



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA

Presidente
Antônio Carlos Magalhães - PFL - BA
 1º Vice-Presidente
Geraldo Melo - PSDB - RN
 2º Vice-Presidente
Ademir Andrade - PSB - PA
 1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB
 2º Secretário
Carlos Patrocínio - PFL - TO

3º Secretário
Nabor Júnior - PMDB - AC
 4º Secretário
Casildo Maldaner - PMDB - SC

 Suplentes de Secretário
 1º *Eduardo Suplicy - Bloco - SP*
 2º *Lúdio Coelho - PSDB - MS*
 3º *Jonas Pinheiro - PFL - MT*
 4º *Marluce Pinto - PMDB - RR*

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
 Corregedor⁽¹⁾
Romeu Tuma - PFL - SP
 Corregedores Substitutos⁽¹⁾
Ramez Tebet - PMDB - MS
Vago
Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
 Procuradores⁽²⁾
Amir Lando - PMDB - RO
Ramez Tebet - PMDB - MS
Alberto Silva - PMDB - PI
Djalma Bessa - PFL - BA
Bernardo Cabral - PFL - AM

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
José Roberto Arruda

 Vice-Líderes
Romero Jucá
Moreira Mendes

LIDERANÇA DO PMDB - 26

Líder
Jader Barbalho

 Vice-Líderes
José Alencar
Iris Rezende
Amir Lando
Ramez Tebet
Gilberto Mestrinho
Renan Calheiros
Agnelo Alves
Vago

LIDERANÇA DO PSDB - 14

Líder
Sérgio Machado

 Vice-Líderes
Osmar Dias
Pedro Piva
Romero Jucá
Vago

LIDERANÇA DO PPB - 2

Líder
Leomar Quintanilha

 Vice-Líder
Vago

LIDERANÇA DO PPS - 3

Líder
Paulo Hartung

 Vice-Líder
Vago

LIDERANÇA DO PFL - 21

Líder
Hugo Napoleão

 Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Romeu Tuma
Eduardo Siqueira Campos
Mozarildo Cavalcanti
Vago
Vago

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10

Líder
Heloisa Helena

 Vice-Líderes
Eduardo Suplicy
Sebastião Rocha
Jefferson Péres

LIDERANÇA DO PSB - 3

Líder
Roberto Saturnino

 Vice-Líder
Vago

LIDERANÇA DO PTB - 1

Líder
Arlindo Porto

(1) Reeleitos em 2-4-1997

(2) Designação: 30-06-1999

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
 Diretor-Geral do Senado Federal
Claudionor Moura Nunes
 Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações
Júlio Werner Pedrosa
 Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
 Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Márcia Maria Corrêa de Azevedo
 Diretora da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
 Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DO CORRENTE ANO, QUARTA-FEIRA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO.

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – RESOLUÇÕES (*)

Nº 27, de 2000, que altera a Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, a fim de elevar em R\$12.100.569,02 (doze milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos) o valor do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Goiás.....	09001
Nº 28, de 2000, que autoriza o Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999, destinada a obras de infra-estrutura urbana.....	09001
Nº 29, de 2000, que autoriza a União a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás.....	09001
Nº 30, de 2000, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 19 de abril de 2000, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária – PROES.....	09001
Nº 31, de 2000, que autoriza o Município de Ubiratã, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa Paraná Urbano, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana.....	09001

Nº 32, de 2000, que autoriza o Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S.A. – PRODUBAN, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), à preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do Produban e a criação de agência de fomento naquele Estado.....	09001
Nº 33, de 2000, que autoriza a União e o Estado da Paraíba a celebrarem Contrato de Refinanciamento de Dívida correspondente a R\$108.932.281,63 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A – BNB.	09001
Nº 34, de 2000, que autoriza o Município de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, visando o refinanciamento, pela União, dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.....	09001
Nº 35, de 2000, que autoriza o Município de Osasco, Estado de São Paulo, a celebrar operação de crédito de refinanciamento, junto à União, dos títulos da dívida pública emitidos para o pagamento de precatórios judiciais no valor de R\$193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000.....	09001
Nº 36, de 2000, que autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.....	09001
Nº 37, de 2000, que autoriza o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos). ..	09001
Nº 38, de 2000, que autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito visando ao refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos). ..	09001
(*) Publicadas em Edição Extra ao DSF nº 071.	
2 – ATA DA 52ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE MAIO DE 2000	
2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2000 (nº 1.176/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.....	09003
2.2.2 – Pareceres	
Nº 412, de 2000, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2000 (nº 340/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, em Luanda, em 31 de maio de 1999.....	09079
2.2.3 – Comunicação da Presidência	
Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88/99, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a prestação	

que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.....

2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR ROMEU TUMA – Homenagem pelo 50º aniversário da Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciária – ANFIP, em nome do Senador Bernardo Cabral.....

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Transcurso, no último dia 1º, do Dia do Trabalhador. Críticas ao reajuste do salário mínimo e defesa da redução da jornada de trabalho.....

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Leitura da Carta de Porto Alegre, exarada no Seminário Nacional – A Questão dos Precatórios, promovido pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul e pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.....

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Preocupação com o abandono da saúde pública no Estado de Sergipe, especialmente com o Hospital de Cirurgia.....

SENADOR ALVARO DIAS – Apelo ao Ministro do Trabalho, Francisco Dornelles, para que conceda o registro sindical à Federação Nacional dos Caminhoneiros.....

2.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que dispõe sobre a responsabilidade pela destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes deteriorados ou com prazo de validade expirado. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.....

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências, para alterar a forma de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundef. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.....

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que modifica o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências, para determinar a correção monetária

das parcelas pagas e a avaliação judicial, na forma e condições que especifica. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.....

09094

09079 Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1.773, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro), § 3º ao art. 1.031, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e altera a redação do item 25 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispensar a homologação judicial da partilha amigável de pessoas capazes, permitindo que seja levada a registro, mediante a comprovação da quitação dos tributos incidentes. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

09099

2.2.6 – Ofício do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nº 25/2000, de 4 do corrente, solicitando a prorrogação, até o próximo dia 15 de maio, do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1, de 2000-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências (LDO 2001), e consequentemente, a alteração do prazo de publicação das emendas para o dia 20 próximo vindouro, pelos motivos que expõe. À publicação.....

09102

2.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 247, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.....

09102

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Resolução nº 38, de 2000, que altera a Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado federal, a fim de elevar em R\$12.100.569,02 (doze milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos) o valor do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Goiás. Aprovado, após usarem da palavra a Sra. Heloísa Helena e os Srs. Álvaro Dias, Lauro Campos, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Ney Suassuna, Iris Rezende, Roberto Freire, José Eduardo Dutra, Pedro Simon, José Roberto Arruda, Paulo Hartung, Roberto Requião e Roberto Saturnino, com os votos contrários da Sra. Heloísa Helena, do PPS e dos Srs. Osmar Dias, Geraldo Cândido

e Renan Calheiros. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 2000 (Parecer nº 414, de 2000-CDIR). **Aprovada.** À promulgação.

Item 2

Projeto de Resolução nº 39, de 2000, que autoriza o Município de São Gabriel – RS a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999, destinada a obras de infra-estrutura urbana. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena, do PPS e dos Srs. Osmar Dias, Geraldo Cândido, Renan Calheiros e do PPS. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 2000 (Parecer nº 415, de 2000-CDIR). **Aprovada.** À promulgação.

Item 3

Projeto de Resolução nº 40, de 2000, que autoriza a União a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena, do PPS e dos Srs. Osmar Dias, Geraldo Cândido e Renan Calheiros, havendo o Sr. Iris Rezende encaminhado declaração de voto. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2000 (Parecer nº 416, de 2000-CDIR). **Aprovada.** À promulgação.

Item 4

Projeto de Resolução nº 41, de 2000, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 19-4-2000, com a interveniência do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena, dos Srs. Osmar Dias, Geraldo Cândido, Renan Calheiros e do PPS. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2000 (Parecer nº 417, de 2000-CDIR). **Aprovada.** À promulgação.

Item 5

Projeto de Resolução nº 42, de 2000, que autoriza o Município de Ubiratã – PR, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa

Paraná Urbano, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Roberto Requião, Roberto Freire e José Eduardo Dutra, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena, dos Srs. Geraldo Cândido, Eduardo Suplicy e do PPS. À Comissão Diretora para redação final.

09130

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2000 (Parecer nº 418, de 2000-CDIR). **Aprovada.** À promulgação.

09132

Item 6

Projeto de Resolução nº 43, de 2000, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S/A – PRODUBAN, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do Produban e a criação de agência de fomento naquele Estado. **Adiamento da discussão para após o Item 12**, em virtude de acordo das lideranças partidárias, após usarem da palavra a Srª Heloísa Helena, os Srs. Eduardo Suplicy, Renan Calheiros, Casildo Maldaner, Roberto Freire, José Eduardo Dutra, Alvaro Dias, Osmar Dias, Jader Barbalho, Roberto Requião, Roberto Saturnino e José Roberto Arruda.

09132

Item 7
Projeto de Resolução nº 44, de 2000, que autoriza a União e o Estado da Paraíba a celebrarem contrato de refinanciamento de dívida correspondente a R\$108.932.281,63 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB. **Aprovado**, com os votos contrários do PPS e PT. À Comissão Diretora para redação final.

09138

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 2000 (Parecer nº 419, de 2000-CDIR). **Aprovada.** À promulgação.

09139

Item 8

Projeto de Resolução nº 45, de 2000, que autoriza o Município de Campinas – SP a realizar operação de crédito, visando o refinanciamento, pela União, dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000,

ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 a Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e do Sr. Roberto Freire. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 2000 (Parecer nº 420, de 2000-CDIR). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 9

Projeto de Resolução nº 46, de 2000, que autoriza o Município de Osasco – SP a celebrar operação de crédito de refinanciamento, junto à União, dos títulos da dívida pública emitidos para o pagamento de precatórios judiciais no valor de R\$193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e do Sr. Roberto Freire. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2000 (Parecer nº 421, de 2000-CDIR). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 10

Projeto de Resolução nº 47, de 2000, que autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A, Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas. **Aprovado com emenda**, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra e Geraldo Lessa, e a Srª Heloísa Helena, com os votos do PPS, da Srª Heloísa Helena, dos Srs. José Eduardo Dutra, Renan Calheiros e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 2000 (Parecer nº 423, de 2000-CDIR). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 11

Projeto de Resolução nº 48, de 2000, que autoriza a Prefeitura do Município de Guarulhos – SP, a contratar operação de crédito visando o refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, no valor de R\$31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000. **Aprovado**, com os votos contrários do PPS e da Srª Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2000 (Parecer nº 424, de 2000-CDIR). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 12

Projeto de Resolução nº 49, de 2000, que autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito visando o refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$581.670.336,12 (quinquinhos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos). **Aprovado, com emenda**, após usarem da palavra os Srs. Roberto Freire, Casildo Maldaner e José Alencar, com votos contrários da Srª Heloísa Helena, dos Srs. Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e Roberto Freire. À Comissão Diretora para redação final.....

09148

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2000 (Parecer nº 426, de 2000-CDIR). **Aprovada**, com votos contrários da Srª Heloísa Helena, e dos Srs. Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e Roberto Freire. À promulgação.....

09151

Item 6 (Prosseguimento da apreciação)

Projeto de Resolução nº 43, de 2000, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S/A – PRODUBAN, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do Produban e a criação de agência de fomento naquele Estado. **Aprovado**, após usarem da palavra o Sr. Bello Parga, a Srª Heloísa Helena, os Srs. Roberto Saturnino, Renan Calheiros, Amir Lando, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Roberto Freire e Roberto Requião, com os votos contrários do PPS, do Bloco, da Bancada do Paraná e do Sr. Amir Lando. À Comissão Diretora para redação final.....

09152

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2000 (Parecer nº 427, de 2000-CDIR). **Aprovada**. À promulgação.....

09159

Item 13

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999 (nº 267/99, na Casa de origem), que institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **Aprovado com emenda de redação**, após usarem a palavra a Srª Heloísa Helena, o Sr. Gerson Camata, a Srª Marina Silva e o Sr. Paulo Hartung. À Comissão Diretora para redação final....

09161

Item 14

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1999 (nº 754/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Radiodifusora de Congonhas para ex-

09146

09147

plorar serviço de radiodifusão sonora em onda média cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**, com a abstenção do Bloco. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1999 (**Parecer nº 428, de 2000-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 15

Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (nº 734/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. **Aprovado**, com a abstenção do PT. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (**Parecer nº 429, de 2000-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 16

Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1999 (nº 25/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo. **Aprovado**, com a abstenção do PT. À Comissão Diretora para redação final.....

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1999 (**Parecer nº 430, de 2000-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação.....

Item 17

Requerimento nº 204, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1995 (nº 383/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional da acupuntura e determina outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 248, de 2000.....

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999 (**Parecer nº 431, de 2000-CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 249, de 2000. À sanção.....

2.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Apoio aos trabalhadores do movimento sem-terra en-

volvidos em incidente com a polícia na cidade de Curitiba/PR.....

09167

2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ROMERO JUCÁ – Necessidade de aprofundamento, por parte da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, dos estudos relativos ao Programa Nuclear Brasileiro.....

09168

SENADOR AMIR LANDO – Preocupação com o desenvolvimento econômico-social e com o alto índice de desnacionalização da economia. Defesa da redefinição da matriz industrial brasileira.....

09169

2.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 9, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

09172

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Francelino Pereira proferido na sessão de 28 de abril de 2000. (República)

09174

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação de reunião a realizar-se no dia 9 de maio próximo, terça-feira, às 9 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à oitiva da testemunha referida, Sr. José Marclon da Silva, servidor do Departamento de Polícia Federal, com vista à instrução da Representação nº 2, de 1999.

09175

5 – EMENDAS

Nº 25, adicionada à Medida Provisória nº 1.925-7, de 2000.....

09176

Nºs 9 e 10, adicionadas à Medida Provisória nº 1.939-28, de 2000.....

09180

Nº 20, adicionada à Medida Provisória nº 1.956-49, de 2000.....

09183

Nºs 6 a 12, adicionadas à Medida Provisória nº 1.963-18, de 2000.....

09196

Nºs 33 a 47, adicionadas à Medida Provisória nº 2.011-7, de 2000.

09208

6 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 24 e 25, de 2000.

09224

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 494, de 2000. (República).....

09226

Nºs 499 a 506, de 2000.

09227

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

(*)RESOLUÇÕES

Nº 27, de 2000, que altera a Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, a fim de elevar em R\$ 12.100.569,02 (doze milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos) o valor do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Goiás.

Nº 28, de 2000, que autoriza o Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – Fundopimes, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

Nº 29, de 2000, que autoriza a União a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás.

Nº 30, de 2000, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 19 de abril de 2000, com a interveniência do Banco Central do Brasil – Bacen, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária – Proes.

Nº 31, de 2000, que autoriza o Município de Ubiratã, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa Paraná Urbano, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana.

Nº 32, de 2000, que autoriza o Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S.A. – Produban, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – Bacen, no valor de R\$ 427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do Produban e a criação de agência de fomento naquele Estado.

Nº 33, de 2000, que autoriza a União e o Estado da Paraíba a celebrarem Contrato de Refinanciamento de Dívida correspondente a R\$ 108.932.281,63

(cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.

Nº 34, de 2000, que autoriza o Município de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, visando o refinanciamento, pela União, dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Nº 35, de 2000, que autoriza o Município de Osasco, Estado de São Paulo, a celebrar operação de crédito de refinanciamento, junto à União, dos títulos da dívida pública emitidos para o pagamento de precatórios judiciais no valor de R\$ 193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

Nº 36, de 2000, que autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

Nº 37, de 2000, que autoriza o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Nº 38, de 2000, que autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito visando ao refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Ata da 52^a Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de maio de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Carlos Patrocínio, Lúdio Coelho e Jonas Pinheiro*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Agnelo Alves – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Lessa – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Heloisa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Foça – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Pedro Piva – Pedro Simon –

Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Thelma Siqueira Campos – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 2000**

(Nº 1.176/95, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)

Estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS****SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Sistema Nacional de Viação - SNV é constituído pela infra-estrutura viária e a estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será regido pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, consoante o inciso XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam aprovadas as relações constantes dos Anexos desta Lei, que descrevem os elementos físicos da infra-estrutura viária existente e planejada dos transportes aeroviário, aquaviário, ferroviário e rodoviário, que passam a compor o Sistema Federal de Viação sob jurisdição da União, por intermédio dos Ministérios e órgãos competentes, nas respectivas áreas de atuação, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão igualmente, em legislações específicas, os elementos físicos da infra-estrutura de transportes que irão compor os Sistemas Estaduais e Municipais de Viação e o Sistema de Viação do Distrito Federal, de modo a integrá-los com o Sistema Federal de Viação, para formar o Sistema Nacional de Viação, em consonância com o disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º O Sistema Nacional de Viação objetiva essencialmente dotar o País da infra-estrutura viária adequada e garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens, como instrumento de promoção do desenvolvimento social e econômico e de integração nacional.

S 1º Infra-estrutura viária adequada é a que propicia o atendimento à demanda, mediante operação racional e segura e, sem ferir o meio ambiente, torna mínimo o custo total do transporte, aqui entendido como a soma dos custos dos investimentos, da manutenção e da operação dos sistemas.

S 2º Operação racional e segura é a que se caracteriza pela gerência eficiente das vias, dos terminais, dos equipamentos e dos veículos, objetivando tornar mínimos os custos operacionais, e consequentemente os fretes e as tarifas, e garantir a segurança e a confiabilidade do transporte.

Art. 5º O estabelecimento da infra-estrutura viária e os procedimentos operacionais serão regidos pelos seguintes princípios:

I - preservação do meio ambiente e redução dos níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

II - conservação de energia e redução dos danos sociais dos congestionamentos de tráfego;

III - prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual e a circulação de mercadorias, particularmente nos centros urbanos.

Art. 6º As políticas de fretes, tarifas e preços relativos ao transporte e seus insumos serão formuladas em conformidade com os princípios estabelecidos nesta Lei e observarão o princípio fundamental de que os usuários devem pagar pelos custos dos serviços que lhes são prestados, em regime de eficiência.

Art. 7º É assegurada aos usuários do Sistema Nacional de Viação liberdade de escolha na forma de locomoção, bem como do meio de transporte mais adequado às suas necessidades.

Art. 8º A administração da infra-estrutura viária e a operação dos transportes serão exercidas de forma descentralizada, promovendo-se sua transferência, sempre que possível, a outras entidades públicas, mediante regime de delegação, ou à iniciativa privada, mediante regime de concessão, permissão ou autorização, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Subseção I Relativas à infra-estrutura viária

Art. 9º A implantação da infra-estrutura viária adequada buscará o aproveitamento das vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte, em função da demanda de passageiros, dos fluxos e da natureza das cargas, promovendo-se sua integração física e a conjugação de suas operações de forma racional e segura.

§ 1º No cumprimento do que estabelece o caput, buscar-se-á a integração dos diferentes meios de transporte terrestre de massa e a utilização possível do transporte hidroviário de passageiros nos grandes centros urbanos.

§ 2º De forma coordenada, respeitadas as respectivas jurisdições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios darão prioridade a seus programas de ação e investimentos relacionados com os Corredores Estratégicos de Exportação e Abastecimento, definidos nesta Lei como conjuntos de meios e facilidades, técnica e administrativamente articulados, destinados a responder com eficiência por fluxos expressivos de bens, entre origens e destinos definidos, de modo a induzir o crescimento da produção, o fortalecimento do mercado interno e maior participação brasileira no mercado internacional.

Art. 10. O traçado das vias, a localização dos terminais e as especificações técnicas objetivarão, essencialmente, o atendimento mais econômico da demanda de transporte, de modo a reduzir a participação dos fretes e

dos custos portuários na composição final dos preços dos produtos de exportação e de consumo interno.

Art. 11. A decisão de construir novos elementos da infra-estrutura de transportes, vias ou terminais deverá ser precedida da elaboração de estudo de viabilidade econômica, que revele a prioridade do empreendimento, bem como da elaboração de projeto técnico que garanta a operação racional e segura do transporte.

§ 1º O estabelecimento das prioridades considerará precípuamente a conclusão de obras já iniciadas, mediante avaliação econômica do retorno dos investimentos complementares ou marginais.

§ 2º A construção de elemento da infra-estrutura viária que seja parte integrante de projetos multissetoriais de interesse econômico ou social terá sua prioridade definida pela viabilidade dos projetos em que se inserir e seu custo coberto pelos recursos financeiros a eles destinados.

Art. 12. Os investimentos públicos destinados à construção de novos elementos da infra-estrutura viária, além de atender aos requisitos especificados no artigo anterior, dependerão de autorizações legislativas específicas, conferidas quando da aprovação das leis orçamentárias e de créditos suplementares.

Subseção II Relativas à Operação dos Transportes

Art. 13. A operação dos diferentes meios de transporte será exercida, sempre que possível, pela iniciativa privada, podendo:

I - estar associada a contratos de concessão que também envolvam a construção ou o arrendamento e a exploração da infra-estrutura;

II - corresponder a contratos de concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços de transporte, sem envolver responsabilidade sobre a administração da infra-estrutura.

§ 1º Independente de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelo meio rodoviário.

§ 2º Independente de concessão ou permissão o transporte:

I - aquaviário de passageiros e cargas;

II - rodoviário, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

III - de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 14. Os valores reais dos fretes e tarifas estipulados nos contratos de concessão, permissão e autorização deverão garantir serviços adequados e cobrir os custos da operação racional e segura, como definida no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º No cumprimento dos contratos de concessão, permissão ou autorização referidos no inciso II do caput do artigo anterior, buscar-se-á a adoção dos menores custos operacionais e o uso da melhor alternativa de traçado, de modo a transferir para os usuários os benefícios dos investimentos realizados na infra-estrutura viária.

§ 2º Aos prestadores de serviços de transporte será assegurado o ressarcimento, nas parcelas cabíveis, das despesas correspondentes a serviços deficitários, que venham a ser exigidos pelos poderes públicos.

§ 3º As tarifas dos serviços de transporte interurbano, interestadual e internacional de passageiros terão seus valores máximos fixados pelo poder concedente.

§ 4º As tarifas dos serviços de transporte urbano de passageiros terão seus valores fixados pelo poder concedente.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, os abatimentos tarifários e as isenções de pagamento, eventualmente concedidos nos serviços de transporte de passageiros, não poderão influir na tarifa, devendo constituir ônus de quem os imponha ou concede.

Art. 15. Os valores reais dos fretes e tarifas estipulados nos contratos firmados com concessionários e arrendatários que exploram a infra-estrutura por eles construída ou arrendada e nela operam os transportes, deverão cobrir os custos da operação, manutenção, reposição do patrimônio e dos investimentos, de modo a preservar as características da infra-estrutura viária adequada e a operação racional e segura do transporte.

CAPÍTULO III DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO

Art. 16. O Sistema Federal de Viação abrange a malha arterial básica do Sistema Nacional de Viação, formada por eixos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda de transporte, da integração nacional e das conexões internacionais, e compreende os subsistemas aeroviário, aquaviário, ferroviário e rodoviário, com as respectivas estruturas operacionais tecnicamente integradas.

Art. 17. O Sistema Federal de Viação objetiva precípuamente:

I - assegurar a unidade nacional e a integração regional;

II - promover a integração física entre os sistemas viários estaduais e municipais e com os sistemas viários dos países limítrofes;

III - inserir-se no contexto mundial dos transportes de bens e pessoas, sob adequados procedimentos de concessão e autorização de serviço de transporte aéreo e de navegação;

IV - responder pelos grandes fluxos de produção, promovendo a circulação mais econômica de bens ao longo dos corredores estratégicos de exportação e abastecimento, tornando-os competitivos no comércio exterior e contribuindo para a redução dos preços no mercado interno;

V - promover meios e facilidades para o deslocamento de passageiros, em âmbito internacional, inter-regional e interestadual.

Art. 18. Caberá à União, por intermédio dos Ministérios competentes, no âmbito das respectivas atribuições, a administração do Sistema Federal de Viação, compreendendo seu planejamento, construção, manutenção, operação e exploração, mediante:

I - atuação direta de órgãos e entidades que lhes são vinculados;

II - delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, os a outros órgãos e entidades do Governo Federal, que atuarão em seu nome;

III - concessão, permissão, autorização e

arrendamento a empresas públicas e privadas, em estrita obediência à legislação federal pertinente.

§ 1º As delegações serão formalizadas mediante convênios, sem descharacterizar as prerrogativas e o patrimônio da União.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão explorar a infra-estrutura delegada, diretamente ou mediante concessão, autorização e arrendamento à iniciativa privada, respeitada a legislação federal.

§ 3º A União poderá aplicar recursos financeiros no Sistema Federal de Viação, qualquer que seja o regime de administração referido no caput, desde que tais recursos não se destinem a obras e serviços de responsabilidade da outra parte, previstos nos instrumentos de delegação, concessão, autorização ou arrendamento.

Art. 19. Ficam dispensadas as leis autorizativas para concessão e permissão, pela União, da exploração da infra-estrutura viária e da prestação de serviços de transporte, observado, em qualquer caso, o que dispõem as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 20. As relações descritivas dos elementos físicos que compõem o Sistema Federal de Viação, referidas no art. 2º, serão revistas e alteradas mediante autorização legislativa, fundamentada em critérios técnicos e nos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Excepcionalmente, acessos a próprios da União e segmentos de corredores estratégicos, como definidos no § 2º do art. 9º, poderão ser incluídos no

Sistema Federal de Viação, mediante prévia justificativa técnica e aprovação por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os componentes físicos do Sistema Federal de Viação ficam subordinados às especificações e normas técnicas formuladas pelos Ministérios competentes, sejam quais forem os regimes de administração em que se enquadrem.

§ 3º As localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas das rodovias e ferrovias planejadas não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas sim indicadores genéricos de seus traçados, cujo estabelecimento definitivo dependerá dos estudos técnicos e econômicos em consonância com os princípios e diretrizes desta Lei.

SEÇÃO I DO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

Subseção I Infra-estrutura Rodoviária Federal

Art. 21. Para efeito do cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, a infra-estrutura rodoviária federal será decomposta em duas redes:

I - a Rede Interestadual e Internacional de Estradas de Rodagem - RINTER; e

II - a Rede Complementar de Rodovias Federais.

§ 1º As rodovias ou trechos de rodovias integrantes da RINTER correspondem aos grandes eixos de integração inter-regional, interestadual e internacional, e serão designadas pela nomenclatura BR-I, seguida de sua numeração específica.

§ 2º As rodovias federais integrantes da Rede

Complementar correspondem às demais rodovias da infra-estrutura rodoviária federal e continuarão designadas pela nomenclatura BR-, seguida de sua numeração específica.

§ 3º O Anexo I apresenta a relação descritiva das rodovias que integram a RINTER, designadas BR-I, e o Anexo II relaciona todas as rodovias federais (RINTER + Rede Complementar).

Art. 22. A RINTER será administrada pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER ou outro órgão que vier a lhe substituir nas atribuições, podendo a administração de seus segmentos ser delegada a Estado ou ao Distrito Federal, ou concedida à iniciativa privada, nos termos do art. 18 desta Lei.

Art. 23. As rodovias federais da Rede Complementar serão administradas pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do DNER, preferencialmente sob a forma de delegação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo o princípio da descentralização e nos termos do art. 18 desta Lei, até que ocorra a transferência definitiva de sua jurisdição para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Fica a União autorizada a transferir, mediante doação, os trechos das rodovias federais integrantes da Rede Complementar para os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Até que haja anuênciia do Estado, do Distrito Federal ou do Município para a efetivação da respectiva transferência, a União administrará as rodovias da Rede Complementar, preservando as condições técnicas de sua

infra-estrutura e assegurando a operação racional e segura do transporte.

Art. 24. Para cobrir custos de construção, aumento de capacidade, restauração e conservação, o Ministério dos Transportes, por intermédio do DNER, poderá conceder a exploração das rodovias federais à iniciativa privada, nos termos das Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A exploração referida no caput deste artigo far-se-á mediante cobrança de pedágio, podendo abranger também outros empreendimentos e atividades comerciais associados ao tráfego da rodovia concedida, desde que tecnicamente aprovados pelo DNER e previstos no edital de licitação.

§ 2º A receita do pedágio será aplicada no melhoramento, conservação e segurança da rodovia em que for cobrado e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso.

Art. 25. O Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá explorar a rodovia federal que lhe for delegada, diretamente, mediante cobrança de pedágio, ou por meio de concessão à iniciativa privada, substituindo neste caso o DNER, na qualidade de poder concedente, respeitados os dispositivos desta Lei e da legislação federal pertinente.

Subseção II Operação dos Transportes Rodoviários

Art. 26. Cabe à União, por intermédio do Ministério dos Transportes, explorar mediante permissão ou autorização os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Parágrafo único. A fiscalização da prestação dos serviços, da competência do Ministério dos Transportes, poderá ser descentralizada mediante celebração de convênios com entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 27. As permissões e autorizações para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros serão outorgadas ou prorrogadas nos termos desta Lei e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. As permissões contratadas a partir da vigência desta Lei terão prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a quinze anos, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

Art. 28. Para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários, a União poderá prorrogar, pelos mesmos prazos e condições estipulados no parágrafo único do artigo anterior, as permissões de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que requerido pelo permissionário, observada a necessidade de assinatura de novo contrato de permissão que contenha cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação pelo permissionário deverá ser apresentado em até um ano, contado da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO II DO SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL

Art. 29. A infra-estrutura do Subsistema Ferroviário Federal compreende as vias férreas, os pátios e terminais, as oficinas de manutenção e demais elementos físicos de propriedade da Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA e de outras empresas sob controle societário da União, bem como as ferrovias construídas e operadas por empresas públicas e privadas, sob regime de concessão pela União.

Parágrafo único. O Anexo III apresenta a relação descritiva das ferrovias existentes e planejadas que integram o Subsistema Ferroviário Federal.

Art. 30. O Subsistema Ferroviário Federal será administrado pela União, por intermédio do Ministério dos Transportes, mediante:

I - atuação direta da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nas etapas de construção, manutenção, operação e exploração da malha ferroviária;

II - delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III - concessão a empresas públicas e privadas para construção, manutenção, operação e exploração de ferrovias;

IV - arrendamento a empresas públicas e privadas de segmentos e instalações da malha ferroviária, associado à sua concessão, para operação, manutenção e exploração.

S 1º As delegações, as concessões e os arrendamentos referidos neste artigo far-se-ão em obediência aos dispositivos desta Lei e da legislação federal pertinente.

§ 2º Os contratos de arrendamento associados à concessão da operação ferroviária restringir-se-ão aos ativos operacionais, definidos como aqueles necessários à operação racional e segura do transporte.

§ 3º O contrato relativo à concessão referida no inciso III do caput deste artigo conterá prazo de duração, determinado em função do período estimado para amortização dos investimentos, podendo ser prorrogado, a critério do poder concedente.

§ 4º O contrato relativo à concessão associada ao arrendamento, como referido no inciso IV deste artigo, terá prazo de duração de até trinta anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente.

Art. 31. Os contratos de concessão e arrendamento conterão obrigatoriamente cláusulas que assegurem a operação em tráfego mútuo, o direito de passagem a outros operadores e a prioridade de circulação de trens de passageiros.

Art. 32. Os valores reais dos fretes estipulados nos contratos de concessão do transporte ferroviário deverão cobrir os custos da operação racional e segura, como definida no § 2º do art. 4º, bem como as despesas de conservação e reposição da via permanente, do material rodante e demais equipamentos, realizadas em regime de eficiência econômica.

Art. 33. A Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA administrará seus ativos não operacionais situados ao longo das linhas férreas que arrendar e fiscalizará o cumprimento dos contratos de arrendamento.

Art. 34. Fica a União autorizada a doar, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, comprovadamente anti-econômicos, não passíveis de arrendamento ou concessão e sem relevância no contexto do Sistema Nacional de Viação, desde que demonstrada a existência de meio alternativo de atendimento à demanda de transporte de pessoas e bens.

Art. 35. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Empresa de Transportes Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB transferirão para os Estados e Municípios a administração dos transportes ferroviários urbanos e metropolitanos de passageiros, conforme disposto na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. Os concessionários arrendatários de linhas ou malhas da RFFSA e as novas sociedades sucessoras da CBTU, em cada Estado ou Município, referidas na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993, celebrarão acordos ou manterão os existentes entre a RFFSA e a CBTU, no que diz respeito ao tráfego mútuo e aos planos de investimentos, em áreas comuns, para garantir a continuidade e a expansão dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas, nas regiões metropolitanas.

SEÇÃO III DO SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL

Art. 36. O Subsistema Aquaviário Federal é constituído pela parcela da infra-estrutura aquaviária nacional de interesse federal, sua estrutura operacional e sua estrutura técnico-nORMATIVA.

§ 1º A infra-estrutura aquaviária nacional de interesse federal compreende:

I - Os portos e terminais marítimos, fluviais e lacustres constantes do Anexo IV;

II - O conjunto de facilidades, instalações e estruturas destinado à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar;

III - As vias navegáveis interiores integrantes dos rios e lagos federais, constantes do Anexo V.

§ 2º A estrutura operacional é constituída pelo conjunto de órgãos, entidades e empresas públicas competentes e dos meios, atividades e serviços necessários à operação e manutenção da infra-estrutura aquaviária federal.

§ 3º A estrutura técnico-normativa é constituída pelo conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao planejamento, desenvolvimento, operação, exploração e manutenção da infra-estrutura aquaviária nacional, emanados da autoridade competente.

Art. 37. As vias navegáveis interiores constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, não incluídas na infra-estrutura do Subsistema Aquaviário Federal estabelecida no artigo anterior, permanecerão sob administração federal até que haja anuência dos Estados em que se localizam, para efetivação da respectiva transferência de jurisdição.

Art. 38. Compete ao Ministério dos Transportes, observadas as atribuições específicas dos demais órgãos competentes, a administração do Subsistema Aquaviário Federal, conforme disposto no art. 18 desta Lei, mediante:

I - atuação direta ou por intermédio de empresas sob controle societário da União;

II - delegação a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios;

III - concessão, autorização ou arrendamento a empresas públicas e privadas.

Parágrafo único. Independentemente da forma de administração prevista no caput deste artigo, a exploração dos portos organizados e de instalações portuárias atenderá ao disposto na Lei nº 8.630, 25 de fevereiro de 1993.

Art. 39. A autorização a que se refere o § 2º do art. 13 desta Lei, para os serviços de transporte aquaviário interior ao longo de rios e lagos não federais, será outorgada pela autoridade estadual.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 desta Lei, as tarifas portuárias cobrirão, pelo menos, os custos da operação racional e segura e as despesas de manutenção e reposição das instalações e equipamentos, realizadas em regime de eficiência econômica.

Art. 41. A prestação de serviço de transporte aquaviário será exercida conforme o disposto no art. 13 desta Lei e na legislação federal pertinente e sob regime de eficiência e livre competição.

Art. 42. As obras de manutenção, dragagem, sinalização e balizamento das vias navegáveis interiores do Subsistema Aquaviário Federal administradas diretamente pelo Ministério dos Transportes serão custeadas com recursos financeiros da União.

Art. 43. As intervenções no corpo d'água natural deverão ser programadas e executadas de modo a não impedir

a navegação atual ou futura, e dependem de autorização prévia do Ministério competente.

SEÇÃO IV DO SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL

Art. 44. O Subsistema Aerooviário Federal é constituído pela parcela da infra-estrutura aeronáutica nacional de interesse federal, sua estrutura operacional e sua estrutura técnico-normativa.

§ 1º A infra-estrutura aeronáutica nacional de interesse federal compreende a parcela da infra-estrutura aeronáutica, de conformidade com o estabelecido no Título III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, sob administração direta ou indireta da União, por intermédio do Ministério competente, abrangendo:

I - os aeródromos públicos que atendam ou venham a atender ao tráfego aéreo civil, regular ou alternativo, doméstico e internacional no País e aqueles que sejam de interesse para integração e segurança nacional;

II - o conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao voo e auxílio à navegação aérea; e

III - o conjunto de aerovias, áreas terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro, necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo.

§ 2º A estrutura operacional é constituída pelo conjunto de órgãos, entidades e empresas públicas componentes do Sistema de Aviação Civil e dos meios, atividades e serviços necessários à operação e manutenção do Subsistema Aerooviário Federal.

S 3º A estrutura técnico-normativa é constituída pelo conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao planejamento, desenvolvimento, operação, exploração e manutenção da infra-estrutura aeronáutica nacional, emanados da autoridade aeronáutica competente.

Art. 45. Os aeroportos componentes do Subsistema Aerooviário Federal, com as siglas que os caracterizam e suas localizações, encontram-se na relação descritiva constante do Anexo VI.

Art. 46. Caberá à União, por intermédio do Ministério competente, a administração do Subsistema Aerooviário Federal, podendo, no que couber, exercê-la segundo o disposto no art. 18 desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a transferência para Estados e Municípios da implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, mediante convênio, de conformidade com esta Lei, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e a legislação aeronáutica em vigor.

Art. 47. Ao Poder concedente, assim definido em lei, compete outorgar concessões ou autorizações para prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas em linhas domésticas e internacionais.

Art. 48. Os recursos financeiros necessários à implantação e manutenção do Subsistema Aerooviário Federal deverão provir prioritariamente das contribuições dos usuários do transporte aéreo, mediante adequada política tarifária, cobrança de taxas aeroportuárias e arrendamento das instalações não operacionais dos aeroportos, observadas as Leis nºs 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 8.399, de 7 de janeiro de 1992.

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS DE VIAÇÃO DO ESTADO,
DO DISTRITO FEDERAL E DO MUNICÍPIO

Art. 49. Os Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangem os diferentes meios de transporte e constituem parcelas do Sistema Nacional de Viação, com os objetivos principais de:

I - assegurar, respectivamente, a unidade do Estado, do Distrito Federal e do Município;

II - promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades da Federação limítrofes;

III - promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os municípios limítrofes;

IV - conectar, respectivamente:

a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;

b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e

c) a sede do Município a seus Distritos;

V - promover a circulação econômica de bens e proporcionar meios e facilidades de locomoção coletiva de pessoas, ao longo de infra-estrutura viária adequada e mediante operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano.

Art. 50. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em legislações próprias, os elementos físicos da infra-estrutura viária e os procedimentos operacionais de seus Sistemas de Viação, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e em

legislação federal pertinente, notadamente quanto às concessões, permissões e autorizações de serviços de transporte.

Art. 51. Para a consecução do princípio de descentralização preconizado nesta Lei, o Estado, o Distrito Federal e o Município procurarão adequar sua estrutura administrativa para receber doações de segmentos da infra-estrutura viária federal e delegações de obras e serviços que lhes serão outorgadas pelo Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Normas básicas de administração para a prestação de serviços de transporte serão expedidas mediante regulamentos que disciplinem:

I - as relações dos concessionários, permissionários e autorizatários entre si e com os órgãos concedentes;

II - os encargos dos órgãos concedentes, dos prestadores de serviços e dos usuários;

III - as normas de segurança a serem observadas na prestação dos serviços;

IV - as sanções por descumprimento das disposições vigentes.

Art. 53. Na prestação de serviços de transporte internacional serão observadas as disposições desta Lei, os termos das concessões, permissões e autorizações e os Acordos, Convênios ou Convenções em que o Brasil seja signatário.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973; a Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975; a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976; a Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977; a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977; a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978; a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978; a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979; a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979; a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979; a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980; a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1981; a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1981; a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982; a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985; a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986; a Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995.

ANEXOS I E II
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL RINTER E
REDE COMPLEMENTAR

Nomenclatura

De acordo com sua orientação geográfica, as rodovias federais, pertencentes à RINTER ou à Rede Complementar, são classificadas nas seguintes categorias:

- Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la à capital estadual ou a pontos periféricos importantes do País;
- Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral norte-sul;
- Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral leste-oeste;
- Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais nordeste-sudoeste e noroeste-sudeste;

- Ligações: as rodovias que, partindo em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, liguem pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira ou aos principais portos marítimos, fluviais ou lacustres, terminais ferroviários ou aeroviários, constantes desta Lei.

A designação de rodovia federal é assim caracterizada:

- O símbolo inicial "BR-I" indica rodovia federal pertencente à RINTER;
- O símbolo inicial "BR" indica rodovia federal pertencente à Rede Complementar.

Aos símbolos "BR" e "BR-I" segue-se um número de três algarismos assim constituído:

I - o primeiro algarismo, à esquerda, indica a categoria da rodovia, sendo:

- 0 (zero) - para as radiais;
- 1 (um) - para as longitudinais;
- 2 (dois) - para as transversais;
- 3 (três) - para as diagonais; e
- 4 (quatro) - para as ligações.

II - os dois outros algarismos indicam a posição da rodovia relativamente à Capital Federal (Brasília e aos limites extremos do País (N,S,L,O,NO,SO,ND E SD)).

Quando uma rodovia da Rede Complementar se transferir para jurisdição estadual passa a receber a nomenclatura estadual.

ANEXO I

REDE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - RINTER RELAÇÃO DESCRIPTIVA

RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO KM
BR-I			
010	Entr. c/ BR 226/230(Estreito) - Açaílândia - Belém	MA/PA	715
020	Brasília - Posse - Barreiras - Corrente - S. Raimundo Nonato - Picos - Fortaleza	DF/GO/BA/PI/CE	1.882
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte- Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro	DF/GO/MG/RJ	1.177
050	Brasília - Cristalina - Catalão - Uberlândia - Uberaba - Div.MG/SP	DF/GO/MG	525
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - (Entr. c/BR 163)	DF/GO/MS	834
070	Brasília - Barra do Garças - Cuiabá - Cáceres - Front.Brasil/Bolívia	DF/GO/MT	1.298
080	Brasília - Uruaçu (Ent. C/BR 153)	DF/GO	151

101	Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Alagoinhas - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio de Janeiro (Entr. Br 040/116)	RN/PB/PE/AL/SE/ BA/ES/RJ	2.644
101	Garuva - Osório	SC/RS	565
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Entr. c/ BR 316	CE/PB/PE	646
116	Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além Paraíba - Teresópolis - Entr. c/BR-493 - Entr.c/BR 040 - Rio de Janeiro -Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -Porto Alegre -Pelotas - Jaguarão	BA/MG/RJ/SP/ PR/SC/RS	3.413
135	São Luiz - Peritoró (Entr.c/BR 316)	MA	229
135	Jerumenha - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia do Piauí - Barreiras	PI/BA	830
153	Marabá - Xambioá - Entr. c/ BR 226/153 (Wanderlândia) - Araguaina -Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União -Erechim - Passo Fundo	PA/TO/GO/MG/ SP/PR/ SC/RS	3.093
156	Laranjal do Jari - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Front.Brasil/Guiana Francesa	AP	784
158	Aragarças Entr.c/BR 364 (Jataí)	GO	294
158	Entr.c/BR 282 - Irai - Cruz Alta - Santa Maria	SC/RS	369
163	Santarém - Cachimbo - Cuiabá - Rondonópolis - Campo Grande - Rio Brilhante - Dourados - Guaira - Barracão - São Miguel D'Oeste	PA/MT/MS/PR/SC	3.356
174	Cáceres -Entr. c/BR 364	MT	433
174	Manaus - Caracarái - Boa Vista - Front.Brasil/Venezuela	AM/RR	1.005
222	Fortaleza - Piripiri	CE/PI	425
222	Entr. c/ BR 135 - Santa Inês -Entr. c/ BR 010 (Açailândia)	MA	433
226	Entr. c/BR 010/230 (Estreito) - Entr. c/BR 153 (Wanderlândia)	MA/TO	70
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos -Cajazeiras - Layras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Altamira - Itaituba -Jacareacanga - Humaitá	PB/CE/PI/MA/ TO/PA/AM	4.003
232	Recife - Arcosverde - Entr.c/BR 116 (Salgueiro) -Entr.c/BR 316 (Parnamirim)	PE	549
242	Entr.c/BR 116 (Argoim) - Seabra - Ibotirama - Barreiras	BA	690
262	Vitória - Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Entr.c/ BR 153	ES/MG	1.129
262	Campo Grande - Aquidauana - Corumbá	MS	414
277	Paranaguá - Curitiba - São Luiz do Puruná - Irati - Relógio -Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	721
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel D'Oeste - Front.Brasil/Argentina (Ponte s/ Rio Peperiagua)	SC	679
285	Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	RS	554
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	730
304	Natal - Lajes - Mossoró - Aracati - Boqueirão do Cesário	RN/CE	412
316	Entr.c/BR 010 - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim	PA/MA/PI/PE	1.479
317	Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil (Front. Brasil/Peru)	AC	263
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho	AM/RO	866
324	Capim Grosso - Feira de Santana - Salvador	BA	265
343	Luiz Correia - Parnaíba - Piripiri - Teresina - Floriano - Jerumenha	PI	661
364	Divisa GO/MG - (São Simão) - Jataí - Rondonópolis - Entr.c/BR 070	GO/MT	770

364	Entr. c/BR 174 - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima - Front. Brasil/Peru	MT/RO/AC	1.944
365	Divisa MG/GO - Chaveslândia - Ituiutaba - Entr. BR 050 (Uberlândia)	MG	261
373	Ponta Grossa - Relógio	PR	99
376	Garuva - Curitiba - Ponta Grossa	SC/PR	236
381	São Mateus - Entr. c/BR 116 (Governador Valadares) - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG/SP	1.171
392	Santa Maria (Entr. c/BR 158) - Rio Grande	RS	353
393	Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entr. c/BR 116	RJ	194
401	Boa Vista - Normandia e acesso a Bonfim (Fronteira Brasil/Guiana)	RR	200
402	Entr. c/BR 135 - Parnaíba (BR 343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR 222)	MA/PI/CE	714
407	Picos - Petrolina - Juazeiro - Capim Grosso	PI/PE/BA	549
425	Abunã - Guajará-Mirim	RO	177
428	Entr. c/BR 116 - Lagoa Grande - Entr. c/BR 324 (Petrolina)	PE	193
431	Entr. c/BR 153 - Porto Nacional - Palmas	TO	139

ANEXO II

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS DO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RINTER + REDE COMPLEMENTAR

BR-I / BR-	RODOVIAS RADIAIS	KM
010	Brasília-Paraná-Carolina-Porto Franco-São Miguel do Guamá-Belém	1.927
020	Brasília-Posse-Barreiras-S. Raimundo Nonato-Picos-Fortaleza	2.047
030	Brasília-Montalvânia-Carinhanha-Brumado-Ubaitaba-Campinho	1.184
040	Brasília-Três Marias-Belo Horizonte-Barbacena-Juiz de Fora-Três Rios-Rio de Janeiro (Praça Mauá)	1.169
050	Brasília-Cristalina-Uberaba-Ribeirão Preto-Campinas-São Paulo-Santos	1.039
060	Brasília-Anápolis-Goiânia-Rio Verde-Jataí-Campo Grande-Fronteira com Paraguai	1.268
070	Brasília-Jaraguá-Aragarças-Cuiabá-Cáceres-Fronteira com a Bolívia	1.360
080	Brasília-Uruçu-Ent. c/BR-158/242 (Ribeirão Bonito)-Ent. BR-163 (Peixoto de Azevedo)	1.136

RODOVIAS LONGITUDINAIS

101	Touros-Natal-João Pessoa-Recife-Maceió-Aracaju-Feira de Santana-Itabuna-São Mateus-Vitória-Campos-Niterói-Rio de Janeiro-Mangaratiba-Angra dos Reis-Caraguatatuba-Santos-Iguape-Antonina-Joinville-Itajaí-Florianópolis-Tubarão-Osório-São José do Norte-Rio Grande	4.553
104	Macau-Pedro Avelino-Lajes-Cerro Corá-Ligação-Santa Cruz-Campina Grande-Caruaru-Maceió	714
110	Areia Branca-Mossoró-Augusto Severo-Patos-Monteiro-Cruzeiro do Nordeste-Petrolândia-Paulo Afonso-Ribeira do Pombal-Alagoinhas-Ent. c/ BR 324	1.116

116	Fortaleza-Russas-Jaguaribe-Salgueiro-Canudos-Feira de Santana-Vitória da Conquista-Teófilo Otoni-Muriaé-Leopoldina-Além Paraíba-Teresópolis-Ent c/ BR 493-Ent c/BR 040-Rio de Janeiro-Barra Mansa-Lorena-São Paulo-Registro-Curitiba-Lages-Porto Alegre-Pelotas-Jaguarão	4.561
120	Araçuaí-Capelinha-Guanhães-Itabira-Nova Era-São Domingos da Prata-Ponte Nova-Ubá-Cataguases-Leopoldina-Providência-Volta Grande-Bom Jardim-Ponta do Forno	978
122	Chorozinho(BR-116)-Solonópole-Iguatu-Juazeiro do Norte-Petrolina-Juazeiro-Urandi-Montes Claros	1.786
135	São Luiz-Peritoró-Pastos Bons-Bertolinia-Bom Jesus-Corrente-Cristalândia do Piauí-Barreiras-Correntina-Montalvânia-Januária-Montes Claros-Curvelo-Cordisburgo-Belo Horizonte	2.594
146	Patos de Minas-Araxá-Poços de Caldas-Bragança Paulista	706
153	Marabá-Araguainha-Gurupi-Ceres-Goiânia-Itumbiara-Prata-Frutal-São José do Rio Preto-Ourinhos-Iratí-União da Vitória-Porto União-Erechim-Passo Fundo-Soledade-Cachoeira do Sul-Bagé-Aceguá	3.569
154	Itumbiara-Ituiutaba-Campina Verde-Nhandeara-Ent. c/BR 153	454
156	Laranjal do Jari-Macapá-Calçoene- Oiapoque-Fronteira c/ Guiana Francesa	791
158	Marabá-Redenção-São Félix do Araguaia-Xavantina- Barra do Garças-Aragarças-Jataí-Paranaíba -Três Lagoas-Panorama-Dracena-Presidente Venceslau-Porto Marcondes-Paranávai-Campo Mourão-Laranjeiras do Sul-Campo Erê-Irai-Cruz Alta-Santa Maria-Rosário do Sul-Santana do Livramento	3.266
163	Tenente Portela-Itabiranga-São Miguel D'Oeste-Barracão-Guaira-Dourados-Rio Brilhante-Campo Grande-Rondonópolis-Cuiabá-Cachimbo-Santarém-Alenquer-Óbidos-Tirios-Fronteira com Suriname	4.354
174	Cáceres-Vilhena-Canumã-Manaus-Caracarai-Boa Vista- Fronteira com Venezuela	2.711

BR-I / BR-	RODOVIAS TRANSVERSAIS	KM
210	Macapá-Caracarai-Içana-Fronteira c/ Colômbia	2.492
222	Fortaleza-Piripiri-Itapecuru-Mirim- Santa Inês-Açailândia- Dom Eliseu-Marabá-Ent. c/BR 158	1.801
226	Natal-Santa Cruz-Currais Novos-Augusto Severo-Pau dos Ferros-Jaguaribe-Crateús-Teresina-Presidente Dutra-Grejaú-Porto Franco Ent. c/BR 153	1.780
230	Cabedelo-João Pessoa-Campina Grande-Patos-Cajazeiras-Lavras da Mangabeira- Picos-Floriano-Pastos Bons-Balsas-Carolina-Estreito-Marabá-Altamira-Itaituba-Jacareacanga-Humaitá-Lábrea-Benjamim Constant	4.962
232	Recife-Arco Verde-Salgueiro-Parnamirim	549
235	Aracaju-Jeremoabo-Canudos-Juazeiro-Petrolina-Ramanso-Caracol-Bom Jesus-Alto Paranaíba-Araguacema-Cachimbo	2.051
242	São Roque-Seabra-Ibotirama-Barreiras-Paraná-São Félix do Araguaia-Vale do Xingu-Porto Artur (BR 163)	2.316
251	Ilhéus-Pontal-Buerarema-Canaçan-Salinas-Montes Claros-Unai-Brasília-Ceres-Xavantina-Cuiabá	2.513
259	João Neiva (BR 101)-Governador Valadares-Guanhães-Serro-Gouveia-Curvelo-Felixlândia (BR 040)	709

262	Vitória-Resaleza-Belo Horizonte-Araxá-Uberaba-Frutal-Icém-Três Lagoas-Campo Grande-Aquidauana-Porto Esperança-Corumbá	2.294
265	Muriaé-Barbacena-São João del Rei-Lavras-Boa Esperança-Carmo do Rio Claro-São Sebastião do Paraíso-Babedouro-São José do Rio Preto	907
267	Leopoldina-Juiz de Fora-Caxambu-Poços de Caldas-Araraquara-Lins-Presidente Venceslau-Rio Brilhante-Porto Murtinho	1.936
272	São Paulo-Sorocaba-Ibaiti-Campo Mourão-Goio Ére-Guaira	894
277	Paranaguá-Curitiba-Iraty-Relógio-Laranjeiras do Sul-Cascavel-Foz do Iguaçu	721
280	São Francisco do Sul-Joinville-Porto União-São Lourenço do Oeste-Barracão-Dionísio Cerqueira	617
282	Florianópolis-Lages-Joacaba-São Miguel D'Oeste-Ponte sobre o rio Peperiúca (Fronteira com Argentina)	679
283	Campos Novos (BR 282)-Campizal-Concórdia-Seara-Chapéco-São Carlos-Palmito-Mondai-Itapiranga-Fronteira com a Argentina	366
285	Araranguá-Jacinto Machado-Timbé-Bom Jesus-Vacaria-Passo Fundo-Santo Ângelo-São Borja	750
287	Montenegro-Santa Cruz do Sul-Rincão dos Cabrais-Santa Maria-Santiago-São Borja	541
290	Osório-Porto Alegre-São Gabriel-Alegrete-Uruguiana	741
293	Pelotas-Bagé-Santana do Livramento-Quarai-Uruguiana	539

BR-I/ BR-

RODOVIAS DIAGONAIS

KM

304	Boqueirão do Casárico-Aracati-Mossoró-Lajes-Natal	423
307	Marechal Taumaturgo-Porto Valter-Cruzeiro do Sul-Benjamin Constant-Içana-Fronteira com Venezuela	1.695
316	Belém-Capanema-Peritoró-Teresina-Picos-Parnamirim-Cabrobó-Floresta-Petrolândia-Palmeiras dos Índios-Maceió	2.093
317	Lábrea-Boca do Acre-Rio Branco-Xapuri-Brasiléia-Assis Brasil	952
319	Manaus-Careiro-Humaitá-Porto Velho	887
324	Balsas(BR-230)-Ribeiros Gonçalves-São Raimundo Nonato (BR-020)-Remanso (BR-235)-Jacobina-Feira de Santana-Salvador	1.221
330	Balsas-Bom Jesus-Xique-Xique-Seabra-Jaquié-Ubaitaba	1.143
342	Carinhanha-Espírito-Salinas-Araçuaí-Teófilo Otoni-Linhares	765
343	Luis Correia-Piripiri-Teresina-Floriano-Bertolinha	765
349	Aracaju-Entr. c/BR-101-Itapicuru-Olindina-Mundo Novo-Seabra-Bom Jesus da Lapa-Santa Maria da Vitória-Correntina-Posse(BR 020)	1.246
352	Goiânia-Ipameri-Patos de Minas-Abaeté-Pitangui-Pará de Minas	790
354	Cristalina-Patos de Minas-Formiga-Lavras-Cruzília-Caxambu-Vidinha-Engenheiro Passos	863
356	Belo Horizonte-Muriaé-Campos-São João da Barra	437
359	Mineiros-Coxim-Corumbá	595
361	Patos-Piancó-São José do Belmonte- Entr. c/BR 232	261
363	Baía de Santo Antônio (Porto)-Alto da Bandeira	10
364	Limeira-Matão-Frutal-Campina Verde-São Simão-Jataí-Rondonópolis-Cuiabá-Novo Diamantino-Ent.MT-170-Campo Novo do Parecis-Sapezal-Comodoro-Vilhena-Porto Velho-Abuná-Rio Branco-Sena Madureira-Feijó-Tarauacá-Cruzeiro do Sul- Mâncio Lima-(Fronteira c/Peru)	4.099
365	Montes Claros-Pirapora-Patos de Minas-Patrocínio-Uberlândia-Ituiutaba-Chaveslândia-Divisa MG/GO	873
367	Santa Cruz Cabrália-Coroa Vermelha-Porto Seguro-Araçuaí-Diamantina -Gouveia	738

369	Oliveira-Campo Belo-Boa Esperança-Campos Gerais-Alfenas-Serranias-Caconde-Pirassununga-Ourinhos-Londrina-Jandaia do Sul-Campo Mourão-Cascavel	1.242
373	Limeira-Itapetininga-Apiaí-Ponta Grossa-Três Pinheiros-Francisco Beltrão-Barracão	948
374	Presidente Venceslau-Ourinhos-Avaré-Boituva-São Paulo	570
376	Dourados-Paranavai-Maringá-Apucarana-Ponta Grossa-São Luís do Purus-Curitiba-Garuva (BR-101)	933
377	Carazinho-Santa Bárbara-Cruz Alta-Santiago-Alegrete-Quaraí	516
381	São Mateus-Nova Venécia-Barra de São Francisco-Mantena-Central da Minas-Divino das Laranjeiras-Governador Valadares-Ipatinga-Belo Horizonte-Betim-Pousos Alegre-Bragança Paulista-São Paulo	1.171
383	Conselheiro Lafaiete-São João Del Rei-Caxambu-Vidinha-Itajubá-Campos do Jordão-Pindamonhangaba-Ubatuba	572
386	São Miguel D'Oeste-Irai-Carazinho-Soledade-Porto Alegre	543
392	Rio Grande (Porto)-Pelotas-Santa Maria-Tupanciretã-Santo Ângelo-Fronteira c/ a Argentina	717
393	Cachoeiro do Itapemirim-Itaperuna-Além Paraíba-Três Rios-Volta Redonda-Entr. c/ BR-116	441

BR-I / BR-	LIGAÇÕES	KM
401	Boa Vista-Fronteira c/ Guiana	185
402	Entr. c/ BR-135 Parnaíba(BR-343)-Granja-Itapipoca-Unirim (BR-222)	714
403	Aracau-Sobral-Crateús (BR-226)	333
404	Piripiri-Crateús-Novo Oriente-Catarina-Iguatu-Icó	493
405	Mossoró-Jucuri-Mulungu-Apodi-Itaú-São Francisco do Oeste-Pau dos Ferros-Rafael Fernandes-José da Penha-Uirauna-Antônio Navarro-Marizópolis(BR-230)	260
406	Macau-Jandaíra-João Câmara- Natal	183
407	Piripiri-São Miguel do Tapuio-Pimenteiras-Bocaina-Picos-Petrolina-Juazeiro-Rui Barbosa-Iramaia-Contendas do Sincorá-Sussuarana(BR-030)-Anagé (BR-116)	1.466
408	Campina Grande-Recife	197
409	Feijó-Santa Rosa	152
410	Ribeira do Pombal-Tucano	33
411	Entr. c/ BR 307-Elvira	85
412	Farinha-Sumé-Monteiro	147
413	Entr. c/ BR 307-Caxias(Estirão do Equador)	40
414	Porangatu-Niquelândia-Anápolis	440
415	Ilhéus-Itabuna-Vitória da Conquista	205
417	Afuá-Anajás-Ponta de Pedras	235
418	Caravelas-Nanuque-Carlos Chagas-Teófilo Otoni	309
419	Rio Verde de Mato Grosso-Aquidauana-Jardim	384
420	Pojuca(BR-110) Santo Amaro-São Roque-Nazaré-Leje-Mutuípe-Jequiriçá-Ubaira-Santa Inês-Itaquara-Jaguaquara-Int. c/ BR-116	336
421	Ariquemes-Alto Candeias-Guaporé-Mirim	328
422	Entr. c/BR-230-Tucuruí	166
423	Caruaru-Garanhuns-Paulo Afonso-Juazeiro	549
424	Arcoverde-Garanhuns-Maceió	253
425	Abuná-Guaporé-Mirim	177
426	Entr. c/BR-230-Santana dos Garrotes-Princesa Isabel-Int. c/BR-232	181
427	Currais Novos-Pombal	198

428	Cabrobó (BR-116) -Petrolina	193
429	Ji-Paraná (BR-364) -Costa Marques (Rio Guaporé)	386
430	Barreiras-Santana-Bom Jesus da Lapa-Caetité	391
431	Ent. c/ BR-153-Porto Nacional-Palmas	139
443	Paranaíba-Cassilândia-Ent. c/ BR-060	187
451	Bocaiúva (BR-135) -Governador Valadares	381
452	Rio Verde-Itumbiara-Tupaciguara-Uberlândia-Aráxá	525
453	Ent. c/BR 287-Lajeado-Caxias do Sul-Aratinga -Torres	332
454	Porto Esperança-Forte Coimbra (Fronteira com a Bolívia)	71
455	Uberlândia-Campo Florido-Planura	140
456	Nhandeara-São José do Rio Preto-Matão	218
457	Cristalina-Goiânia	209
458	Conselheiro Pena-Tarumirim-Iapu-Ent. c/BR 381	147
459	Poços de Caldas-Lorena (BR-116)-Mambucaba (BR-101)	409
460	Cambuquira-Lambari-São Lourenço	83
461	Ituiutaba-Gurinhatã-Iturama	110
462	Patrocínio-Perdizes-Ent. c/BR-262	110
463	Dourados- Ponta Porã	128
464	Ituiutaba-Prata-Uberaba-Ent. c/BR-146	370
465	Garganta Viúva Graça (BR-116)-Santa Cruz (BR-101)	31
466	Apucarana-Ivaiporã-Pitanga-Guarapuava-União da Vitória-Porto União	429
467	Porto Mences-Toledo-Cascavel	114
468	P. das Missões (BR-158) C. Bicaço-C. Novo-T. Passos-Fronteira com a Argentina	132
469	Porto Meira- Foz do Iguaçu-Parque Nacional	29
470	Navegantes-Itajai-Blumenau-Curitibanos-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Prata-Montenegro-São Jerônimo-Camaquã- (BR-116)	822
471	Soledade-Santa Cruz do Sul-Encruzilhada do Sul-Canguçu-Pelotas-Chuí	647
472	F. Westphalen-T. Passos-S. Rosa-P. Lucena-P. Xavier-S. Borja-Itaqui-Uruguaiiana-B. Quarai	661
473	São Gabriel(BR-290)-Bagé (BR 293)-Aceguá-Herval-Ent. c/ BR-471	393
474	Aimorés-Ipanema- Caratinga	167
475	Lage-Tubarão	223
476	Apiaí-Curitiba-Lapa-São Mateus-Porto União	395
477	Cancinhas-Papanduva-Blumenau	212
478	Limeira-Sorocaba-Registro-Cananéia	320
479	Januária-Arinos-Brasília	388
480	Pato Branco-Ent.c/BR-280-São Lourenço do Oeste-Xanxerê-Chapecó-Erechim	276
481	Cruz Alta-Arroio do Tigre-Sobradinho-Ent. c/ BR-287 (Rincão dos Cabrais)	168
482	Safra (BR-101)-Cachoeiro do Itapemirim-Jerônimo Monteiro-Guaçuí-Carangola-Fervedouro (BR-116)-Viçosa-Piranga-Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	436
483	Itumbiara-Paranaíba	332
484	Colatina-Itaguaçu-Afonso Cláudio-Guaçuí-São José do Calçado-Bom Jesus do Itabapoana-Itaperuna	339
485	Ent. c/ BR-116-Parque Nacional das Agulhas Negras-Vale dos Lírios-Garganta do Registro (BR-354)	35
486	Itajai-Brusque-Vidal Ramos-Bom Retiro (BR-282)	179
487	Porto Felicidade (BR-163)-Pontal do Tigre-Campo Mourão-Ponta Grossa	648
488	Ent. c/ BR-116-Santuário Nacional de Aparecida	2
489	Prado-Ent. c/ BR-101	52
490	Campo Alegre (BR 050)-Ipameri-Caldas Novas-Morrinhos (BR-153)	186
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas-Arceburgo-Guaxupé-Alfenas-Varginha-Ent. c/ BR 381	273

492	Morro do Coco (BR-101)-Cardoso Moreira (BR-356)-São Fidélis-Cordeiro-Nova Friburgo-Bom Sucesso-Sobradinho (BR-116)-Posse-(BR-040)-Pedro do Rio(BR-040)-Avelar-Maçambará (BR-393)	390
493	Manilha (BR-101)-Magé-Ent. c/ BR-040	47
494	Ent. c/ BR-262-Divinópolis-São João del Rei-Andrelândia-Volta Redonda-Angra dos Reis	512
495	Teresópolis-Itaipava (BR-040)	30
496	Pirapora-Corinto	137
497	Uberlândia-Campina Verde-Iturama-Porto Alegre-AlenCASTRO-Ent.c/ BR-158	353
498	Monte Pascoal-Ent. c/ BR-101	14
499	Ent. c/ BR-040-Cabangu	16

**ANEXO III
SISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL**

NOMENCLATURA

- De acordo com sua função, as ferrovias são classificadas em:
 - Tronco: ferrovia que, por sua diretriz, promove a estruturação do sistema, funcionando como elemento de agregação dos trechos que lhe são complementares;
 - Ligação: ferrovia que liga duas ou mais ferrovias;
 - Ramal: ferrovia que une um ponto qualquer a sua ferrovia-tronco, a de ligação, a isolada ou a outro ramal;
 - Isolada: ferrovia que não se liga a qualquer outra ferrovia.
- A designação da ferrovia do Sistema Ferroviário Nacional é assim caracterizada:
 - A sigla inicial, composta de duas letras, indica a função da ferrovia no sistema, sendo: FT - Ferrovia Tronco, FL - Ferrovia de Ligação, RF -Ramal Ferroviário; e FI - Ferrovia Isolada.
 - À sigla inicial, separada por um hifen, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

I - o primeiro algarismo à esquerda indica a orientação predominante da ferrovia, sendo:

 - 1 (um) - predominantemente longitudinal;
 - 2 (dois) - predominantemente transversal.

II - Os dois outros algarismos indicam a posição relativa da ferrovia, iniciando-se com numeração em ordem crescente sequencial, em ordinal, de leste para oeste, para ferrovias longitudinais, e de norte para sul para ferrovias transversais;

III - Os ramais ferroviários têm o mesmo número da ferrovia para a qual convergem, acrescido de um algarismo ordinal de ordenação, precedido por um ponto. O algarismo de ordenação tem sua origem da numeração:

Para as ferrovias longitudinais: ramal mais ao norte;

Para as ferrovias transversais: ramal mais a oeste.

ANEXO III

SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL

RELAÇÃO DESCRIPTIVA

IDENTIFICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFEGO	PLANEJADA	
FERROVIAS TRONCO					
FT-100	Natal-Paula Cavalcanti-Itabaiana-Jorge Lins-Fraseres-Lourenço de Albuquerque-Propriá-Aracaju-São Francisco-Natal-Salvador	RN/PB/PE/AL/SE/BA	1.553		
FT-110	Vitória-Cachoeiro de Itapemirim-Campó-Vizconde de Itaberaí-São Bento-Barão de Mauá- Praia Formosa (RJ)	ES/RJ	656		
FT-120	Parangaba-Piquet Carneiro-Arrojado-Ingazeiras-Salgueiro-Petrolina-Juazeiro-Senhor do Bonfim-São Francisco	CE/PE/BA	981	342	.Plan.: Ferrov. Transnordestina-Ingazeiras-Salgueiro-Petrolina .Superposição FT-210-Piquet Carneiro-Arrojado (157km)
FT-130	Belo Horizonte(Ferrugem)-Ibirité-Jeceaba-Saudade-Barra Mansa-Barra do Piraí-Japeri-Brisamar-Sepetiba	MG/RJ	556		
FT-150	Brasília-Roncador Novo-Araguari / Porequê-Areais-Piaçaguara-Conceiçãozinha	DF/GO/MG/SP	432		.Superposição FT-250-Porequê-Conceiçãozinha (24 km) .Superposição FL-149-Areais-Piaçaguara (4 km)
FT-160	Pinhalzinho-Uvaranas-Desvio Ribas-Engº Bley-Mafra-Lages-Jaboticaba-Roca Sales-Corvo-General Lux	SP/PR/SC/RJ	960		.Superposição FT-270 Desvio Ribas-Engº Bley (62 km)

IDENTIFICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÂFEGO	PLANEJADA	
FERROVIAS ETRONCOTAS					
FT-170	Açailândia-Imperatriz-Estreito-Colinas do Tocantins- Porangatu-Senador Canedo-Leopoldo Bulhões-Roncador Novo	MA/TO/GO	290	1.543	.Plan.: Ferrovia Norte-Sul Imperatriz-Senador Canedo
FT-180	Santarém-Cuiabá	PA/MT		2.000	.Ferronorte
FT-210	São Luís-Altos - Crateús-Piquet Carneiro-Arrojado-Souza-Itabaiana	MA/PI/CE/PB	1.385	179	.Plan.: Crateús-Piquet Carneiro (179km) .Superposição FT-120 Piquet Carneiro-Arrojado (157 km)
FT-220	Serra dos Carajás-Itaqui	PA/MR	900		
FT-240	Porto Velho- Cuiabá- Alto Araguaia-Uberlândia- Araguari - Celso Bueno-Patrocínio-Ibiá-Garças de Minas-Divinópolis - Azurita-B.Horizonte-Norto Florestal-Capitão Eduardo-Pedreira do Rio das Velhas-Gongo Soco-Costa Lacerda-Nova Era-Desembargador Drumond-Km 15-Tubarão	RO/MT/MG/ES	1.440	2.738	.Plan.: Ferrovia Norte do Brasil S/A-Ferronorte-Porto Velho-Cuiabá-Uberlândia .Superposição FL-113-B.Horizonte-Capitão Eduardo (19km)
FT-250	Alto Araguaia- Aparecida do Taboado- Divisa MS/SP-Perequê-Areais-Piaçaguera-Conceiçãozinha	MT/MS/SP	24	501	.Plan.:Alto Araguaia-Divisa MS/SP-Ferronorte .Superposição FT-150-Perequê-Conceiçãozinha(24 km) .Superposição FL-149-Areais-Piaçaguera (4 km)
FT-260	Corumbá- Agente Inocêncio-Indubrasil- Bauru	MS/SP	1.299		
FT-270	Maracaju-Dourados-Guaira-Cascavel-Guarapuava-Engº Gutierrez-Tibagi-Desvio Ribas-Engº Bley-Araucária-Pinhais-Paranaguá	MS/PR	487	734	.Plan.:Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A-Ferroeste-Dourados-Guaira-Cascavel-Guarapuava(643 km)-Maracaju-Dourados(91 km) .Superposição FT-160-Desvio Ribas-Engº Bley (62 km)
FT-280	Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta-Santa Maria- Dilermando de Aguiar-Cacequi-São Gabriel-São Sebastião-Basilic-Pelotas-Quinta-4ª Seção da Barra-Rio Grande	RS	913		.Superposição FT-290- Santa Maria-Cacequi (113 km)
FT-290	Uruguaiana- Alegrete-Entroncamento- Cacequi- Dilermando de Aguiar-Canabarro-Santa Maria- General Luz-Porto Alegre	RS	686		.Superposição FT-280-Santa Maria-Cacequi(113km)

IDENTIFICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÂFE-GO	PLANEJADA	
FERROVIAS DESLIGADAS					
FL-111	Senhor do Bonfim-Antônio-Gonçalves-Iaçu	BA	22	317	.Plan.: Ferrovia-Transnordestina-Antônio Gonçalves-Iaçu
FL-113	Mapele-Iaçu-Monte Azul-Corinto-Sete Lagoas-Capitão Eduardo-Belo Horizonte	BA/MG	1.624		.Superposição FT-240-B.Horizonte-Capitão Eduardo (19km)
FL-114	Miguel Burnier-Ponte Nova-Recreio	MG	389		
FL-116	General Carneiro-Sabará-Esperança-Dr.Joaquim Murtinho	MG	112		
FL-117	Jecesaba-Dr.Joaquim Murtinho-Conselheiro Lafaiete-Antônio Carlos-Três Rios-Paraíba do Sul-Barra do Piraí	MG/RJ	409		
FL-119	Paraíba do Sul-Governador Portela-Japeri	RJ			.Suspensão: 99 km
FL-121	Divinópolis-Macaia-Engº Bhering	MG	178		
FL-123	Garças de Minas-Engº Bhering-Barra Mansa	MG/RJ	494		
FL-126	Engº Bhering-Três Corações-Cruzeiro	MG/SP	94		.Suspensão: Três Corações-Cruzeiro-170 KM
FL-127	Saudade-Cruzeiro-Lorena-Pindamonhangaba- São José dos Campos- Engº Manoel Feio-Engº Sebastião Gualberto-Brás	RJ/SP	320		.Superposição FL-254- Engº Sebastião Gualberto Brás(6 km)
FL-135	Engº Manoel Feio-Calmon Viana Suzano-Rio Grande da Serra	SP	40		
FL-149	Jundiaí-Brás-Rio Grande da Serra-Piaçaguera-Santos	SP	140		.Superposição FT-150 e FT-250-Piaçaguera-Areais (4 km)
FL-162	Marques dos Reis-Jaguaraiava-Raul de Mesquita-Uvaranas	PR	356		
FL-163	Engº Gutierrez-Porto União	PR/SC			.Suspensão: 148 km
FL-164	Porto União-Marcelino Ramos-Passo Fundo	SC/RS	546		
FL-166	Cascavel-Campo Erê-Maravilha-Cunha Porã	PR/SC		310	
FL-172	Phillipson-Canabarro	RS		33	
FL-173	Dilermando de Aguiar-São Gabriel	RS		74	
FL-176	Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago	RS	221		
FL-203	Itaqui-Piçarra	MA	17		
FL-204	Parangaba-João Felipe (Fortaleza)-Sobral- Crateús	CZ	451		

IDENTI-FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U. F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE-GO	PLANE-JADA	
FERROVIAS DESMILIGAÇÃO:					
FL-213	Salgueiro-Jorge Lins	PE	594		
FL-233	Corinto-Pirapora-União-Brasília	MG/DF	153	425	Plan.: Pirapora-União-Brasília
FL-241	Ibiá-Uberaba	MG	268		
FL-243	Capitão Eduardo-General Carneiro-Horto Florestal	MG	21		
FL-246	Campos-Recreio-Três Rios	RJ/MG	299		
FL-247	Sapucaí-Mogi Mirim	MG/SP			.Suspensão: 50 km
FL-248	Japeri-São Bento	RJ	40		
FL-254	Calmon Viana-Brás	SP	34		.Superposição FL-127-Engº Sebastião Gualberto-Brás (6 km)
FL-265	Apucarana-Marques dos Reis-Ourinhos	PR/SP	268		
FL-268	Raul de Mesquita-Santa Quitéria	PR		41	
FL-274	Porto União-Marcilio Dias-Mafra	SC	242		
FL-277	Rio das Antas-Santa Cecília	SC		85	
FL-279	Cruz Alta-Passo Fundo-Roca Sales	RS	349		
FL-292	São Sebastião-Dom Pedrito	RS			.Suspensão: 56 km
RAMAIS FERROVIARIOS:					
RF-100.1	Natal-Ceará-Mirim- Macau	RN	241		
RF-100.2	Paula Cavalcanti-João Pessoa-Cabedelo	PB	50		
RF-100.3	Prazeres-Boa Viagem-Cinco Pontas	PE	12		
RF-100.4	Boa Viagem-Edgard Werneck	PE	7		
RF-100.5	Cabo-Suape	PE	12		
RF-100.6	Ribeirão-Barreiros	PE			.Suspensão: 54 km
RF-100.7	Lourenço de Albuquerque-Maceió-Jaraguá	AL	35		
RF-100.9	Riachuelo- Porto de Aracaju	SE		20	
RF-110.1	Fábrica-Fábrica de Cimento Nassau	ES	2		
RF-110.3	Morro Grande (km 479)- Coutinho	ES	9		
RF-110.9	Macacá-Imbetiba	RJ	2		
RF-111.1	Antônio Gonçalves- Campo Formoso	BA	10		
RF-113.1	Engº Araújo Lima- Porto de Aratu	BA	12		

IDENTI-FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE-Z-GO	PLANE-JADA	
RAMALISSE FERROVIÁRIOS:					
RF-117.1	Ibirité-Águas Claras	MG	20		
RF-117.2	Morro da Mina-Conselheiro Lafaiete	MG	6		
RF-120.1	Parangaba-Mucuripe	CE	16		
RF-120.2	Ingazeiras-Missão Velha-Crato	CE	62		
RF-120.5	Juazeiro-Porto de Juazeiro	BA		6	
RF-123.1	Arcos-CSN	MG	12		
RF-126.1	Três Corações-Varginha	MG	34		
RF-127.1	Pindamonhangaba-Campos do Jordão	SP	47		
RF-127.2	São José dos Campos-Suzano	SP	73		
RF-130.2	Caetano Furquim(Belo Horizonte) - Andrade(Itabirito)-Jaceaba	MG	57	53	Planejada: Andrade-Jaceaba (Ferrovia do Aço)
RF-130.6	Barra Mansa-Angra dos Reis	RJ	108		
RF-130.9	Brisamar-Guaíba	RJ	29		
RF-149.1	Perus- Pirapora	SP			.Suspensão: 33 km
RF-150.1	Goiandira-Catalão	GO	34		
RF-155.1	Oficinas-Guarita	SC	4		
RF-155.2	Espanhola- Urussanga-Rio Deserto	SC	24		.Suspensão: Urussanga- Rio Deserto - 9 km
RF-155.3	Engº Paz Ferreira-Rio Fiorita	SC	16		
RF-160.5	Guaira-Cianorte-Apucarana-Uvaranas	PR	494	150	
RF-160.7	Mafra-São Francisco do Sul	SC	212		
RF-160.8	Jaboticaba-Bento Gonçalves-Caxias do Sul	RS	70		.Suspensão: Carlos Barbosa-Caxias do Sul-42 km
RF-160.9	Corvo-Estrela	RS	14		
RF-162.2	Harmonia-Raul de Mesquita	PR	116		
RF-162.3	Uvaranas-Ponta Grossa-Tibagi	PR			.Suspensão: 21 km
RF-164.3	Dionísio Cerqueira-São Miguel D'Oeste-Cunha Porá-Chapéco-Herval D'Oeste-Campos Novos-Lages	SC		551	
RF-170.1	Goiânia-Senador Canedo	GO	26		
RF-170.2	Leopoldo Bulhões-Engº Valente-Gen.Curado (Daia)	GO	31		
RF-210.1	Altos Parnaíba-Luis Correia	PI	310		

IDENTI- FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE- GO	PLANE- JADA	
RAMALHES FERROVIARIOS:					
RF-210.3	Souza-Mossoró	PB/RN			.Suspenso: 243 km
RF-220.1	Belém-Açailândia	PA/MA	8	550	
RF-233.1	Pirapora-Buritizeiro	MG	2		
RF-233.2	Km 415-Porto de Pirapora	MG	8		
RF-240.1	Celso Bueno-Monte Carmelo	MG			.Suspenso: 31 km
RF-240.3	Engº Costa Lacerda-Engº Lafaiete Bandeira-Fábrica	MG	107		
RF-240.4	Lafaiete Bandeira-Aço Minas	MG	12		
RF-240.5	Desembargador Drumond-Itabira- João Paulo	MG	38		
RF-240.6	Itabira-Conceição	MG	5		
RF-240.7	Desembargador Drumond-Itabira- Piçarrão	MG	12		
RF-240.8	Piraqueaçu- Km22-Mucuri	ES/BA	22	215	.Plan.: Km 22-Mucuri
RF-240.9	Km 22-Portocal	ES	20		
RF-240.10	Km 15-Vltória (Pedro Nolasco)	ES	15		
RF-240.11	Flexal (Vitória)-Porto do Ubu	ES		88	
RF-241.1	Posto EYF (Araxá)-Arafétil	MG	12		
RF-246.2	Campos-Martins Lages-Barcelos	RJ			.Suspenso: 9 km
RF-246.3	Martins Lages-Poço Gordo	RJ			.Suspenso: 10 km
RF-246.5	Seguro-Santo Amaro de Campos	RJ			.Suspenso: 30 km
RF-248.1	Ambai- São Mateus- Honório Gurgel- Del Castilho- Herédia de Sá-Arará	RJ	40		
RF-260.1	Corumbá-Ladário	MS	6		
RF-260.2	Agente Inocêncio-Porto Esperança	MS	4		
RF-260.3	Indubrasil-Maracaju-Ponta Porã	MS	304		
RF-260.4	Araçatuba-Engº Taveira	SP			.Suspenso: 13 km
RF-260.7	Sorocaba-Votorantim	SP	13		
RF-270.1	Rio Branco do Sul-Curitiba- Pinhais	PR	52		
RF-270.2	Morretes-Antonina	PR	15		
RF-270.3	Foz do Iguaçu-Cascavel	PR		130	
RF-280.2	Pelotas-Desvio Porto	RS			.Suspenso: 3 km

IDENTI-FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U. F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRAFEGO	PLANEJADA	
RAMais: FERROVIARIOS					
RF-280.3	Pelotas-Monta Bonito	RS			Suspensão: 21 km
RF-280.4	Quinta-Rio Grande	RS	16		
RF-290.2	Entroncamento-Livramento	RS	156		
RF-290.3	São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar	RS	302		
RF-290.4	Itaqui-São Borja	RS			Suspensão: 127 km
RF-290.6	Triângulo Industrial-Pátio Industrial	RS	8		

FERROVIAS ISOLADAS					
FI-155	Imbituba-Posto Sangão	SC	116		
FI-185	Jazidas de Bauxita-Porto do Rio Trombetas	PA	35		
FI-205	Serra do Navio-Porto Santana	AP	194		
FI-207	Monte Dourado-Porto do Rio Jari	PA	63		
FI-244	São João Del Rei- Tiradentes	MG	13		
FI-255	Cosme Velho-Alto do Corcovado	RJ	4		
		TOTAL C/ SUPER- POSI- ÇÃO	24.052	11.085	TOTAL GERAL COM SUPERPOSIÇÃO: 35.13
		SUPER POSI- ÇÃO		647	
		EM TRAF. S/ SUPER- POSI- ÇÃO:	23.405		TOTAL GERAL SEM SUPERPOSIÇÃO: 34.53

ANEXO IV

SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
PRINCIPAIS PORTOS MARÍTIMOS

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADE (Município)
1	ITAQUI	MA	São Luís
2	PONTA DA MADEIRA	MA	São Luís
3	LUÍS CORREA	PI	Parnaíba
4	CAMOCIM	CE	Camocim
5	MUCURIPE	CE	Fortaleza
6	AREIA BRANCA (Terminal Salineiro)	RN	Areia Branca (Porto Ilha)
7	NATAL	RN	Natal
8	CAREDELO	PB	Cabedelo
9	RECIFE	PE	Recife
10	SUAPE	PE	Cabo/Ipojuca
11	MACEIÓ	AL	Maceió
12	ARACAJU	SE	Aracaju
13	SALVADOR	BA	Salvador
14	ARATU	BA	Aratu
15	ILHÉUS	BA	Ilhéus
16	VITÓRIA	ES	Vitória
17	TUBARÃO	ES	Vitória
18	PRAIA MOLE	ES	Vitória
19	CAPUABA	ES	Vila Velha
20	BARRA DO RIACHO	ES	Aracruz
21	FORNO	RJ	Cabo Frio
22	NITERÓI	RJ	Niterói
23	ANGRA DOS REIS	RJ	Angra dos Reis
24	RIO DE JANEIRO	RJ	Rio de Janeiro
25	SEPETIBA	RJ	Sepetiba
26	SÃO SEBASTIÃO	SP	São Sebastião
27	SANTOS	SP	Santos
28	ANTONINA	PR	Antonina
29	PARANAGUÁ	PR	Paranaguá
30	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	São Francisco do Sul
31	ITAJAI	SC	Itajaí
32	IMBITUBA	SC	Imbituba
33	RIO GRANDE	RS	Rio Grande
34	PORTO ALEGRE	RS	Porto Alegre
35	PELOTAS	RS	Pelotas

PRINCIPAIS PORTOS FLUVIAIS E LACUSTRES			
NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FÉDERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
BACIA DO OIAPOQUE			
1	OIAPOQUE	AP	Rio Oiapoque
BACIA AMAZÔNICA			
2	ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGU	PA	Rio Xingu
3	AMAPÁ	AP	Rio Amapá Grande
4	BELÉM	PA	Rio Amazonas
5	BELO MONTE	PA	Rio Xingu
6	BOCA DO ACRE	AM	Rio Purus
7	CACHOEIRA PORTEIRA	PA	Rio Trombetas
8	CALÇOENE	AP	Rio Calçoene
9	CARACARAÍ	RR	Rio Branco
10	COARI	AM	Rio Solimões
11	CRUZEIRO DO SUL	AC	Rio Juruá
12	GUAJARÁ-MIRIM	RO	Rio Mamoré
13	HUMAITÁ	AM	Rio Madeira
14	ITAITUBA	PA	Rio Tapajós
15	ITACOATIARA	AM	Rio Amazonas
16	JACAREACANGA	PA	Rio Tapajós
17	LARANJAL DO JARI	AP	Rio Jari
18	MACAPÁ	AP	Rio Amazonas
19	MANAUS	AM	Rio Negro
20	MAZAGÃO	AP	Rio Mazagão
21	PARINTINS	AM	Rio Amazonas
22	PORTO VELHO	RO	Rio Madeira
23	RIO BRANCO	AC	Rio Acre
24	SANTANA	AP	Rio Amazonas
25	SANTARÉM	PA	Rio Amazonas
26	TABATINGA	AM	Rio Solimões
27	VILA DO CONDE	PA	Rio Pará

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADE (Município)
BACIA TOCANTINS/ARAGUAIA			
28	ARAGUAIANA/REGISTRO DO ARAGUAIA	MT/GO	Rio Araguaia
29	ARUANÃ	GO	Rio Araguaia
30	BARRA DO GARÇAS	GO	Rio Araguaia
31	BARREIRA DA CRUZ	TO	Rio Javaés (braço menor do Araguaia)
32	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	Rio Araguaia
33	COUTO MAGALHÃES	TO	Rio Araguaia
34	ESTREITO	MA	Rio Tocantins
35	IMPERATRIZ	MA	Rio Tocantins
36	MARABÁ	PA	Rio Tocantins
37	MIRACEMA	TO	Rio Tocantins
38	NOVA XAVANTINA	MT	Rio das Mortes
39	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT	Rio Araguaia
40	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	Rio Araguaia
41	TUCURUÍ	PA	Rio Tocantins
42	XAMBIOÁ	TO	Rio Araguaia
BACIA DO PARNAÍBA			
43	FLORIANO	PI	Rio Parnaíba
44	GUADALUPE	PI	Rio Parnaíba
45	PARNAÍBA	PI	Rio Parnaíba
46	SANTA FILOMENA	PI	Rio Parnaíba
47	TERESINA	PI	Rio Parnaíba
BACIA DO SÃO FRANCISCO			
48	IBOTIRAMA	BA	Rio São Francisco
49	JUAZEIRO	BA	Rio São Francisco
50	PETROLINA	PE	Rio São Francisco
51	PIRAPORA	MG	Rio São Francisco
BACIA DO PARANÁ			
52	CHAVESLÂNDIA	MG	Rio Paranaíba
53	ITURAMA	MG	Rio Grande
54	PORTO BARRAGEM DE JUPIÁ	MS	Rio Paraná
55	SÃO SIMÃO	GO	Rio Paranaíba
BACIA DO PARAGUAI			
56	CÁCERES	MT	Rio Paraguai
57	LADÁRIO	MS	Rio Paraguai
58	PORTO MURTINHO	MS	Rio Paraguai
BACIAS DO SUL/SUDESTE			
59	ESTRELA	RS	Rio Taquari

ANEXO V
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

BACIA/RIO	TRECHO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
BACIA DO OIAPOQUE		
Oiapoque	Clevelândia/Foz	60
BACIA AMAZÔNICA		
Abuná	Plácido de Castro/Fortaleza de Abuná	250
Acre	Brasiléia/Foz	796
Amazonas	Confluência do Rio Negro/Foz	1.488
Envira	Novo Japão/Foz	216
Guaporé	Vila Bela da S.S.Trindade/Foz	1.180
Iaco	São Pedro do Icô/Foz	105
Içá	Ipiranga/Foz	275
Japurá	Vila Bittencourt/Foz	721
Jari	Cachoeira Santo Antônio/Foz	110
Javari	Boca do Javari-Mirim/Foz	510
Juruá	Taumaturgo/Foz	3.120
Juruena	Foz do Rio Arinos/Confluência com Teles Pires	440
Ligação Hidroviária Belém-Macapá	Hidrovía do Marajó	350
Madeira	Porto Velho/Foz	1.060
Mamoré	Cuajará Mirim/Confluência do Rio Guaporé	200
Negro	Içana/Foz	1.070
Purus	Manoel Urbano/Foz	1.510
Solimões	Benjamim Constant/Tabatinga/Conf. Rio Negro	1.622
Tapajós	Confluência Juruena com o Teles Pires/Foz.	755
Tarauacá	Tarauacá/Foz	570
Teles Pires	Cachoeira da Rasteira/Confluência com Juruena	235
Xingu	Belo Monte/Foz	200
BACIA TOCANTINS/ARAGUAIA		
Araguaia	Barra do Garças-Aragarças/Foz	1.655
Tocantins	Cachoeira do Lageado/Foz	1.450
BACIA DO PARNAÍBA		
Parnaíba	Alto Parnaíba-Santa Filomena/DELTA	1.176
BACIA DO S. FRANCISCO		
São Francisco	Pirapora/Paulo Afonso	1.817
	Divisa Bahia-Sergipe-Alagoas/Foz	240
BACIA DO PARAGUAI		
Cuiabá	Porto Cercado/Foz	352
Paraguai	Cáceres/Foz do Apa	1.320
BACIA DO PARANÁ		
Grande	Represa Água Vermelha/Confluência com Rio	59
Iguazu	São José dos Pinhais/Foz	1.020
Paraná	Conf. Paranaíba-Grande/Represa de Itaipu	808
Paranaíba	Itumbiara/Confluência com o Rio Grande-	410
Paranapanema	Foz do Itararé/Foz	479
BACIA DO URUGUAI		
Uruguai	Barra do Quarai/Irai	800
TOTAL GERAL		28.429

ANEXO VI

SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL

A. NOMENCLATURA

As siglas constantes na Relação Descritiva são os Indicadores de Localidades brasileiras para fins aeronáuticos distribuídos em cinco séries, a saber:

- I - A série SBAA/SBZZ é reservada para indicar localidades servidas por Estação de Comunicações que executem o Serviço Fixo Aeronáutico, em todo o território nacional.
- II - As séries SDAA/SDZZ, SNAA/SNZZ, SSAA/SSZZ e SWAA/SWZZ são reservadas às localidades não servidas por Estação de Comunicações que executem Serviço Fixo Aeronáutico. Para atribuição dos indicadores dessas séries são adotados os seguintes critérios:

- 1) Série SDAA/SDZZ - destina-se a localidades situadas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.
- 2) Série SNAA/SNZZ - destina-se a localidades situadas nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- 3) Série SSAA/SSZZ - destina-se a localidades situadas nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- 4) Série SWAA/SWZZ - destina-se a localidades situadas nos estados do Acre, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, e no Distrito Federal.

B. CLASSIFICAÇÃO / NOME

A classificação dos aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo critérios que avaliem e escalonem sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas por eles, ressalvados os interesses da Segurança Nacional.

Os nomes dos aeródromos/aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração, por ato administrativo do Ministério competente.

ANEXO VI
SUBSISTEMA AERoviÁRIO NACIONAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA

Nº	NOmE DO AEROPORTO	SIGLA	LOCALIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1	Internacional Augusto Severo	SBNT	Eduardo Gomes	RN
2	Internacional de Boa Vista	SBBV	Boa Vista	RR
3	Internacional de Brasília	SEBR	Brasília	DF
4	Internacional de Campo Grande	SBCG	Campo Grande	MS
5	Internacional Cataratas	SBFI	Foz do Iguaçu	PR
6	Internacional de Congonhas	SBSP	São Paulo	SP
7	Internacional de Corumbá	SBCR	Corumbá	MS
8	Internacional de Cruzeiro do Sul	SBCZ	Cruzeiro do Sul	AC
9	Internacional Dois de Julho	SBSV	Salvador	BA
10	Internacional Eduardo Gomes	SBEG	Manaus	AM
11	Internacional Guararapes	SBRF	Recife	PE
12	Internacional Hercílio Luz	SBFL	Florianópolis	SC
13	Internacional de Macapá	SEMO	Macapá	AP
14	Internacional Marechal Cunha Machado	SBSL	São Luís	MA
15	Internacional Marechal Rondon	SBCY	Cuiabá	MT
16	Internacional Pinto Martins	SBFZ	Fortaleza	CE
17	Internacional de Ponta Porã	SBPP	Ponta Porã	MS
18	Internacional Presidente Médici	SRBR	Rio Branco	AC
19	Internacional do Rio de Janeiro	SEGL	Rio de Janeiro	RJ
20	Internacional Rubem Berta	SEUG	Uruguaiana	RS
21	Internacional Salgado Filho	SBPA	Porto Alegre	RS
22	Internacional da Santarém	SBSN	Santarém	PA
23	Internacional de São Paulo	SRBG	São Paulo	SP
24	Internacional de Tabatinga	SBTT	Tabatinga	AM
25	Internacional Tancredo Neves	SBCF	Belo Horizonte	MG
26	Internacional Val-de-Cães	SBHE	Belém	PA
27	Internacional de Viracopos	SBKP	Campinas	SP
28	Afonso Pena	SBCT	São José dos Pinhais	PR
29	Alcântara	SNCW	Alcântara	MA
30	Alta Floresta	SBAT	Alta Floresta	MT
31	Altamira	SBHT	Altamira	PA
32	Araguaina	SWGN	Araguaina	TO
33	Bacacheri	SBBI	Curitiba	PR
34	Barra do Garças	SBEW	Barra do Garças	MT
35	Bartolomeu Lizandro	SBCP	Campos	RJ
36	Base Aérea de Santos	SBST	Santos	SP
37	Campo dos Palmares	SEMO	Maceió	AL
38	Carajás.	SBCJ	Parauapebas	PA
39	Caravelas	SBCV	Caravelas	BA
40	Cariri	SNQY	Juazeiro do Norte	CE
41	Carolina	SBCI	Carolina	MA
42	Cascavel	SBCA	Cascavel	PR
43	Comandante Gustavo Kraemer	SRBG	Bagé	RS
44	Dourados	SSDO	Dourados	MS
45	Fernando de Noronha	SBFN	Fernando de Noronha	PE
46	Goiabeiras	SBVT	Vitória	ES
47	Ilhéus	SBIL	Ilhéus	BA
48	Imperatriz	SBIZ	Imperatriz	MA
49	Jacarepaguá	SBJR	Rio de Janeiro	RJ
50	Joinville	SBJV	Joinville	SC
51	Júlio Cesar	SBJC	Belém	PA
52	Londrina	SBLO	Londrina	PR

Nº	NOME DO AEROPORTO	SIGLA	LOCALIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
53	Macaé	SEME	Macaé	RJ
54	Marabá	SEMA	Marabá	PA
55	Marte	SEMT	São Paulo	SP
56	Montes Claros	SEMK	Montes Claros	MG
57	Navegantes	SBNF	Navegantes	SC
58	Oiapoque	SBOI	Oiapoque	AP
59	Palmas	SWPJ	Palmas	TO
60	Pampulha	SBBH	Belo Horizonte	MG
61	Parnaíba	SBPB	Parnaíba	PI
62	Pelotas	SBPK	Pelotas	RS
63	Petrolina	SBPL	Petrolina	PE
64	Ponta Pelada	SBMN	Manaus	AM
65	Porto Nacional	SBPN	Porto Nacional	TO
66	Porto Seguro	SBPS	Porto Seguro	BA
67	Porto Velho	SBPV	Porto Velho	RO
68	Presidente Castro Pinto	SBJP	João Pessoa	PB
69	Presidente João Suassuna	SBKG	Campina Grande	PB
70	Santa Cruz	SBSC	Rio de Janeiro	RJ
71	Santa Genoveva	SBGO	Goiânia	GO
72	Santa Maria	SBAR	Aracaju	SE
73	Santa Maria	SBSM	Santa Maria	RS
74	Santos Dumont	SBRJ	Rio de Janeiro	RJ
75	São Gabriel da Cachoeira	SBUA	São Gabriel da Cachoeira	AM
76	São José dos Campos	SBSJ	São José dos Campos	SP
77	Tefé	SBTF	Tefé	AM
78	Teresina	SBTE	Teresina	PI
79	Uberaba	SBUR	Uberaba	MG
80	Uberlândia	SBUL	Uberlândia	MG

MENSAGEM Nº 1.174, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Aeronáutica e dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências".

Brasília, 31 de outubro de 1995.



Fernando Henrique Cardoso

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 004 /MAer/MT

Brasília, 28 de setembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, o anexo Anteprojeto de Lei dispendo sobre os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação, em atendimento ao disposto no inciso XXI, do artigo 21, da Constituição Federal.

2. A necessidade do estabelecimento desse importante marco de referência para implementação de ações no âmbito do Setor Transportes decorre da exigência constitucional supracitada e irá substituir o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, inteiramente incompatível com a realidade brasileira atual.

3. A partir de 1973, mudanças profundas vêm ocorrendo no cenário social e econômico brasileiro. O crescimento do País e a atual organização tecnológica e espacial da economia incorporaram novas fronteiras de desenvolvimento, ocasionando o aumento da produção e da área ocupada, aproximando o mercado nacional de seus parceiros internacionais, especialmente dos vizinhos da América do Sul.

4. A recente configuração dos fluxos para o interior do País e para o exterior, por si só exige a substituição do Plano Nacional de Viação, em vigor pelo sistema ora apresentado, objetivando a atender às demandas atual e potencial por transportes.

5. Os Subsistemas Rodoviário, Ferroviário, Aquaviário e Aerooviário do Sistema Nacional de Viação-SNV contemplam a redefinição de responsabilidades entre as esferas de Governo (Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal) decorrentes da Constituição de 1988, quando estabelece áreas de competência e altera o sistema tributário. Acrescem-se a isto as exigências contemporâneas de desregulamentação e de descentralização, objetivando facilitar o aumento da produtividade nacional, através de processos de transferência jurisdicional e de terceirização de segmentos viários.

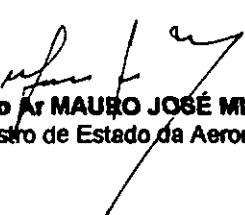
6. Exigências técnicas e tecnológicas modernas determinam a necessidade de caracterização dos grandes eixos viários estruturantes para o aproveitamento das vantagens particulares de cada modal, considerando a multimodalidade e a complementariedade dos serviços oferecidos com vistas à redução dos custos operacionais do transporte, na cadeia logística de sua utilização.

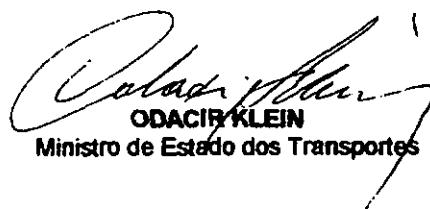
7. Nesse contexto, o referido Anteprojeto de Lei consubstancia os resultados de exaustivos esforços desenvolvidos pelos setores competentes dos Ministérios dos Transportes e da Aeronáutica, contando, ainda, com a participação técnica de outras entidades representativas do Setor, notadamente as Secretarias e Órgãos de Transporte Estaduais e do Distrito Federal, com os quais foi desenvolvida complexa negociação para a definição da parcela federal do SNV.

8. Dessa forma, este Anteprojeto de Lei resultou em significativa redução do sistema viário sob responsabilidade federal, já formalmente avalizada pelas autoridades estaduais de transporte, dando cumprimento à política de descentralização adotada pelo governo de Vossa Excelência, contemplando os requisitos de integração regional, nacional e pan-americana, de abastecimento interno e de comércio exterior, da multimodalidade, da adequada compatibilização entre as esferas de governo, da eficiência, da descentralização e da auto-sustentabilidade do meio ambiente, conceituando o Sistema Nacional de Viação, estabelecendo princípios e diretrizes que deverão norteá-lo e definindo os Sistemas de Viação Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

9. Assim, entendemos que o Anteprojeto de Lei exprime os anseios dos diferentes agentes do Setor, quanto à configuração de um importante instrumento para a Função Transporte e em condição de ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,


Ten. Brig. do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA.
Ministro de Estado da Aeronáutica


ODACIR KLEIN
Ministro de Estado dos Transportes

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 004 /95/MAer/MT,
DE 28 DE setembro DE 1995.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Anteprojeto de Lei dispendo sobre os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O Anteprojeto de Lei decorre da exigência do disposto no inciso XXI, do artigo 21, da Constituição Federal, e irá substituir o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não existe outro anteprojeto do Executivo nem do Legislativo sobre a matéria, portanto, a proposta ora apresentada atende às necessidades.

4. Custos:

Não há custos a considerar.

5. Razões que justificam a urgência:

O Plano Nacional de Viação (Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973), é inteiramente incompatível com a realidade brasileira atual.

6. Impacto sobre o meio-ambiente:

O anteprojeto não provoca impacto sobre o meio ambiente.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Os pareceres das Consultorias Jurídicas do Ministério da Aeronáutica e do Ministério dos Transportes consideram que o anteprojeto está em condições de ser submetido à decisão presidencial, nada havendo que se possa opor à sua juridicidade e da técnica legislativa.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.176, DE 1995
(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 1.174/95**

Estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

OS PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam aprovados os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação (SNV), de acordo com o art. 21, inciso XXI, da

Constituição, bem como as relações hierárquicas entre os componentes físicos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Sistema Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura viária integrada, assim como as bases para planos globais de transporte, que atendam às necessidades do País sob o múltiplo aspecto econômico, social e político.

Art. 3º O Sistema Nacional de Viação (SNV) é o conjunto dos Sistemas de Viação sob a jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, constituídos pelos Subsistemas Rodoviários, Ferroviários, Aquaviários, Dutoviários, Aerooviários e Urbanos, e compreende:

I - a infra-estrutura viária, existente e planejada, inclusive suas instalações acessórias e complementares;

II - a estrutura operacional, abrangendo o conjunto de meios e de atividades relacionadas ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte, necessários ao uso adequado e racional da infra-estrutura.

Art. 4º São considerados Segmentos Viáios de Interesse Nacional, conforme descritos no Anexo II, respeitadas as respectivas jurisdições, os trechos de conexão imprescindíveis à continuidade física da parcela estruturante do Sistema Nacional de Viação.

Art. 5º Compete aos Ministérios dos Transportes e de Aeronáutica, em suas respectivas áreas de atuação, coordenar a composição e a execução do Sistema Nacional de Viação e zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes desta Lei.

SEÇÃO II

Das Princípios Gerais

Art. 6º O Sistema Nacional de Viação é regido pelos princípios da integração, da racionalidade, da descentralização, da liberdade, da auto-sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico.

§.1º O princípio da integração determina o atendimento à interação dos sistemas pan-americano, nacional e regional, dentro do limite do território nacional; sob jurisdição federal, estadual, distrital e municipal.

§ 2º O princípio da racionalidade estabelece a realização de investimento e da operação em regime de eficiência e eficácia.

§ 3º O princípio da descentralização compreende a competente repartição de encargos entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como a possibilidade de delegação entre essas esferas de governo e entre o setor público e a iniciativa privada.

§ 4º O princípio da liberdade assegura aos usuários livre escolha da forma de locomoção, bem como da modalidade de transporte mais adequada às suas necessidades, respeitado a preservação do patrimônio público instalado.

§ 5º O princípio da auto-sustentabilidade ambiental considera, em todas as etapas do processo de implementação do Sistema Nacional de Viação, inclusive a fase de concepção de qualquer segmento, a conciliação da necessidade de desenvolvimento econômico com o dever de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 6º O princípio de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico deve atender às necessidades sociais e econômicas e de absorção da evolução científica e tecnológica.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes.

Art. 7º Sistema Nacional de Viação será orientado pelas diretrizes constantes deste Capítulo.

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais.

Art. 8º Ficam asseguradas aos usuários a liberdade de locomoção e de escolha da modalidade de transporte que mais adequadamente atenda às suas necessidades, observada a preservação do patrimônio público, da segurança

Art. 9º A União incentivará a descentralização da exploração, da manutenção e da ampliação de serviços de infra-estrutura de transportes, através de processos de estadualização, de municipalização e de privatização, por meio de transferência patrimonial, disponibilizando-se de concessões ou arrendamentos.

Art. 10. Os recursos da propriedade da União poderão ser, excepcionalmente, incluídos no Sistema Federal de Viação, desde que, justificados por estudos prévios, sejam aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Os componentes são: Sistema Nacional do 'Sério' - que abrange as especificações normativas pertinentes, assim quais forem os regimes de exploração e de propriedade em que se enquadrem.

Art. 12. A União - somente - poderá aplicar recursos em segmentos federais do Sistema Nacional de Vias, ressalvado o disposto nos artigos 28 e 29 desta Lei, ou que dispuser legislação específica em contrário.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios deverão buscar a desburocratização do Setor Transporte.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão suas respectivas "sistemas" -máximos, com a finalidade de obter-se adequada compatibilidade entre elas.

Parágrafo único. A União estabelecerá os prazos e procedimentos necessários à obtenção da compatibilidade entre os sistemas viários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15. As relações descritivas dos componentes físicos dos Sistemas de Viação Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, a serem aprovadas pelas respectivas autoridades de governo, mediante alteração desta Lei, devendo ser revistas quadrenalmente.

Parágrafo único. As localidades intermediárias que especificam os trechos planejados dos sub-sistemas rodoviários e ferroviários federais, integrantes das respectivas relações descritivas constantes do Anexo I, não constituem pontos obrigatórios de passageiro, servindo apenas para a indicação geral da diretriz das vias consistentes, sendo seu trecho definitivo fixado pelos órgãos competentes do Ministério dos Transportes, após estudos técnicos e econômicos pertinentes.

Art. 16. Os poderes executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão baixar normas complementares, restritas às suas respectivas áreas de competência, de conformidade com a presente Lei.

SEÇÃO II

Do Planejamento

Art. 17. O planejamento deve atender às exigências de integração, de desenvolvimento, de abastecimento interno e de comércio exterior e, obter

o máximo aproveitamento das vantagens comparativas de cada modalidade de transporte:

Art. 18. No desenvolvimento do setor, buscar-se-á acompanhar a evolução científica e tecnológica, ajustada à disponibilidade de meios.

Art. 19. Na elaboração de planos, estudos de viabilidade e projetos de engenharia, serão considerados os aspectos ambientais e de desenvolvimento regional, de forma a conciliar a necessidade de desenvolvimento econômico e social com o dever de manter a auto-sustentabilidade ambiental, analisados os custos e benefícios associados às medidas mitigadoras de eventuais impactos provocados por intervenções.

Art. 20. Os planos e os estudos de viabilidade técnico-económica objetivarão a seleção de alternativas mais eficientes, adequadas ao perfil da demanda, levando-se em conta a multimodalidade e o escalonamento das prioridades para a solução indicada.

Art. 21. As intervenções nas vias líquidas naturais, que apresentem capacidade atual ou potencial de transporte hidroviário, deverão ser programadas e executadas pelo órgão interventor, de modo a permitir a continuidade da navegação pela via líquida.

Art. 22. O planejamento de sistemas de condutos deve ser desenvolvido pela instituição interessada, em articulação com o setor competente do Ministério dos Transportes; ouvidos os órgãos pertinentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 23. A inclusão de qualquer segmento ou instalação viária no Sistema Federal de Viação, deverá ser aprovada previamente pelos Ministérios competentes, embasados em critérios técnicos e estudos pertinentes.

SEÇÃO II

Dos investimentos

Art. 24. Os investimentos no Setor Transporte, devem ser viabilizados, em princípio, por recursos gerados pelo próprio setor, especialmente os provenientes da remuneração dos serviços prestados.

Art. 25. Os investimentos na Sistema Nacional de Viação poderão

sóndar ser viabilizados por recursos orçamentários públicos, subordinados à aprovação da autoridade de transporte competente.

Art. 26. Os investimentos no Setor Transporte deverão contemplar a seguinte ordem de prioridade:

I - a eliminação de segmentos críticos, a segurança, a manutenção e a recuperação do patrimônio existente;

II - o aproveitamento da capacidade disponível existente nos diferentes modos de transporte;

III - a integração multimodal, incluindo a implantação de terminais; e

IV - a expansão do sistema.

Art. 27. A implantação de obras, a aquisição de equipamentos, a construção de instalações especializadas e a operação dos serviços de transporte devem ser precedidas de estudos que justifiquem sua necessidade e prioridade, regidos por critérios técnicos e econômicos, ressalvando-se, apenas, as necessidades imperiosas decorrentes de calamidade, bem como as de caráter social ou estratégico, devendo ser observados, em qualquer caso, as normas de segurança, de trabalho e de auto-sustentabilidade ambiental.

Art. 28. Os projetos e as atividades de implementação de infra-estrutura de transporte, conduzidos por órgãos federais, destinados a atender necessidades sociais e estratégicas, devem ser financiados por recursos fornecidos pelos setores demandantes, ficando, no entanto, sua execução subordinada à aprovação da autoridade federal de transporte competente.

Art. 29. Os investimentos em transporte destinados a implementar o aproveitamento e o desenvolvimento de recursos naturais e de colonização serão considerados como parte integrante dos respectivos projetos, adequando-se sua execução à viabilidade de aqueles empreendimentos.

CAPÍTULO III-

De Descentralização

Art. 30. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a transferir mediante doação, concessão ou arrendamento, para os Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem assim desativar ou erradicar, os trechos rodoviários, e

ferroviários não incluídos nos Subsistemas Rodoviário e Ferroviário Federal, contidos, respectivamente, nas relações descritivas pertinentes no Anexo I, ficando os mesmos sob responsabilidade federal, na qualidade de segmentos federais transitórios, até que haja a anuência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para a efetivação das respectivas transferências.

Art. 31. As rodovias estaduais existentes, cujo tracado coincide com o de rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal descrito no Anexo I, e serem federalizadas, são consideradas rodovias estaduais transitórias, enquanto não se efetue sua transferência para a União.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a transferir para a jurisdição estadual, distrital ou municipal, a administração, a operação, a manutenção e a exploração dos aeródromos públicos, mediante convênios, de conformidade com a legislação aeronáutica em vigor.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Federal de Viação

Art. 33. O Sistema Federal de Viação (SFV) constitui parcela estruturante do Sistema Nacional de Viação e abrange os Subsistemas Federais Rodoviário, Ferroviário, Aquaviário e Aerooviário.

Art. 34. O Sistema Federal de Viação compreende a infra-estrutura viária existente e planejada de propriedade da União em cada subsistema, e sua respectiva estrutura operacional, abrangendo o conjunto de meios e de atividades relacionadas ao tráfego; à administração; à segurança e à fiscalização, exercidas em cada modalidade.

Art. 35. O Sistema Federal de Viação destina-se a:

- I - assegurar a Unidade Nacional;
- II - promover a integração internacional, especialmente com os países vizinhos;
- III - fomentar facilidades para o circulação de bens, com vistas ao abastecimento interno e ao comércio exterior, a nível internacional, transfronteiriço e inter-regional; e

IV - proporcionar meios e facilidades para o transporte coletivo e individual de pessoas, a nível internacional, interestadual e inter-regional.

SEÇÃO I:

Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 36. O Subsistema Rodoviário Federal é constituído pelas rodovias arteriais principais, que se destinam a:

- I - conectar as capitais das Unidades da Federação à Capital Federal;
- II - conectar segmentos estruturantes deste e de outros modos de transporte, desde que se trate de conexão inter-regional;
- III - estabelecer ligações inter-regionais;
- IV - promover ligações indispensáveis à segurança nacional; e
- V - promover conexão a segmento internacional, objeto de tratado.

SEÇÃO II

Do Subsistema Ferroviário Federal

Art. 37. O Subsistema Ferroviário Federal é o constituído pelas ferrovias, que o integram, que se destinam a:

- I - promover ligações internacionais, interestaduais ou inter-regionais, com portos marítimos, fluviais e lacustres e terminais de carga ou de passageiros;
- II - conectar segmentos estruturantes deste e de outros modos de transportes; e
- III - promover conexão a segmento internacional, objeto de tratado.

SEÇÃO III:

Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 38. O Subsistema Aquaviário Federal é constituído pela navegação de cabotagem pelas vias navegáveis interiores, pelos portos marítimos, fluviais e lacustres, que se destinam a:

- I - conectar segmentos estruturantes deste e de outros modos de transporte, desde que se trate de conexão interestadual ou inter-regional;
- II - estabelecer ligações inter-regionais; e
- III - promover conexão a segmento internacional, objeto do tratado.

SEÇÃO IV

Do Subsistema Aerooviário Federal

Art. 39. O Subsistema Aerooviário Federal é constituído pela parcela da infra-estrutura aeronáutica nacional de interesse federal e suas correspondentes estruturas operacional e técnico-normativa.

Art. 40. A infra-estrutura aeronáutica nacional de interesse federal compreende:

- I - os aeródromos públicos do Sistema Aeroportuário Nacional que atendam às capitais dos Estados da Federação e do Distrito Federal e ao tráfego regular internacional e os aeródromos de interesse para a integridade e segurança nacional, bem como aqueles administrados por empresas públicas federais;
- II - o conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao voo e auxílio à navegação aérea; e
- III - o conjunto de aeronaves, áreas dos terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro, necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo.

Art. 41. A estrutura operacional é constituída pelo conjunto de órgãos, entidades e empresas públicas competentes do Sistema de Aviação Civil, meios, atividades e serviços necessários à operação e manutenção da infra-estrutura aeronáutica federal.

Art. 42. A estrutura técnico-normativa é constituída pelo conjunto de normas e instruções e procedimentos relativos ao planejamento, desenvolvimento, operação, exploração e manutenção da infra-estrutura aeronáutica nacional, emanados da autoridade aeronáutica competente.

CAPÍTULO V

Do Sistema Estadual de Viação

Art. 43. Sistema Estadual de Viação constitui parcela do Sistema Nacional de Viação e abrange os Subsistemas Estaduais Rodoviários, Ferroviários, Aquaviários, Dutoviários e Aeroviários, existentes e planejados nos Estados.

Art. 44. O Sistema Estadual de Viação comprehende a infra-estrutura viária existente e planejada, inclusive suas instalações acessórias e complementares, e respectiva estrutura operacional relacionada ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, a cargo dos Estados.

Art. 45. O Sistema Estadual de Viação destina-se a:

- I - assegurar a unidade estadual;
- II - promover a integração do Estado com o Sistema Federal de Viação e com as Unidades da Federação limítrofes;
- III - conectar a capital do estado à sede dos municípios que o compõem;
- IV - fomentar facilidades para a circulação de bens a níveis interestadual e intra-estadual; e
- V - proporcionar meios e facilidades para o transporte coletivo e individual de pessoas, a nível interestadual e intra-estadual.

CAPÍTULO VI

Do Sistema Municipal de Viação

Art. 46. O Sistema Municipal de Viação constitui parcela do Sistema Nacional de Viação e abrange os Subsistemas Municipais Rodoviários, Ferroviários, Aquaviários, Dutoviários, Aerooviários e Urbanos, existentes e planejados nos Municípios.

Art. 47. O Sistema Municipal de Viação comprehende a infra-estrutura viária existente e planejada, inclusive suas instalações acessórias e complementares, e respectiva estrutura operacional relacionada ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, a cargo dos Municípios.

Art. 48. O Sistema Municipal de Viação destina-se a:

- I - assegurar a unidade municipal; § 1º
- II - promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes; § 2º
- III - conectar a sede do Município aos Distritos que o compõem; § 3º
- IV - fomentar facilidades para a circulação de bens a níveis intermunicipal e intra-municipal; e § 4º
- V - proporcionar meios e facilidades para o transporte coletivo e individual de pessoas, a nível intermunicipal e intra-municipal.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Viação do Distrito Federal

Art. 49. O Sistema de Viação do Distrito Federal constitui parcela do Sistema Nacional de Viação e abrange os Subsistemas Distritais Rodoviários, Ferroviários, Dutoviários e Aeroviários, existentes e planejados no Distrito Federal.

Art. 50. O Sistema de Viação do Distrito Federal comprehende a infraestrutura viária existente e planejada; inclusive suas instalações acessórias e complementares, e respectiva estrutura operacional, relacionada ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, a cargo do Distrito Federal.

Art. 51. O Sistema de Viação do Distrito Federal destina-se a:

- I - assegurar a unidade distrital; § 1º
- II - promover a integração do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com os Estados limítrofes; § 2º
- III - conectar a Capital Federal às regiões administrativas que a compõem; § 3º
- IV - fomentar facilidades para a circulação de bens a níveis interestaduais e no âmbito do Distrito Federal; e § 4º
- V - proporcionar meios e facilidades para o transporte coletivo e individual de pessoas, a nível interestadual e no Distrito Federal.

Art. 52. Ficam revogadas a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973; a Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975; a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976; a Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977; a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977; a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978; a Lei nº 6.574, de 30 de setembro

de 1978; a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979; a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979; a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979; a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980; a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1981; a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1981; a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982; a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985; a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986; a Lei nº 9.060, de 14 de julho de 1995; a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995 e demais disposições em contrário.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO-SFV

SUBSISTEMA-RODOVIÁRIO FEDERAL

a) NOMENCLATURA

- De acordo com sua orientação geográfica, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
 - Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la à capital estadual ou a pontos periféricos importantes do País;
 - Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral norte-sul;
 - Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral leste-oeste;
 - Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais nordeste-sudoeste e noroeste-eudeste;
 - Ligações: as rodovias que, partindo em qualquer direção e, não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitem o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, ou aos principais portos marítimos, fluviais ou lacustres, e terminais ferroviários ou aeroportuários, constantes desta lei.
- A designação de rodovia federal é assim caracterizada:
 - O símbolo inicial "BR" indica rodovia federal.
Ao símbolo, separado por um hífen, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
 - I - o primeiro algarismo à esquerda indica a categoria da rodovia, sendo:
 - 0 (zero) - para as radiais;
 - 1 (um) - para as longitudinais;
 - 2 (dois) - para as transversais;
 - 3 (três) - para as diagonais; e
 - 4 (quatro) - para as ligações;
 - II - Os dois outros algarismos indicam a posição da rodovia relativamente à Capital Federal (Brasília) e aos limites extremos do País (N; S; L; O; NO; SO; ND e SD).

NOTA TÉCNICA: A superposição de quilometragens constante da Relação Descritiva é a extensão de um trecho comum e coincidente com o trecho da "BR" intitulada:

SISTEMA FERROVIARIO FEDERAL

MONOGRAFÍA

- De acordo com sua função, as ferrovias são classificadas em:
 - Tronco: ferrovia que, por sua diretriz, promove a estruturação do sistema de funcionamento como elemento de agregação das trechoas que lhe são complementares;
 - Ligação: ferrovia que liga duas ou mais ferrovias.
 - Ramal: ferrovia que une um ponto qualquer a sua ferrovia-tronco, e de ligação, a localizada ou a outro ramal.
 - A designação das ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional é assim classificada:
 - I - Os ramais ferroviários têm o mesmo número da ferrovia para a qual convergem, acrescido de um alfanumero ordinal de ordenação, precedido por um ponto. O alfanumero de ordenação tem sua origem de numeração para as ferrovias longitudinais: ramal norte-sul;
 - II - Os demais outros alfanumeros indicam a posição relativa da ferrovia, iniciando-se com: numeração em ordem crescente sequencial, em ordens da leste, para oeste, para ferrovias longitudinais, e de norte para sul, para ferrovias transversais;
 - III - Os ramos ferroviários têm o mesmo número da ferrovia para a qual convergem, acrescido de um alfanumero ordinal de ordenação, precedido por um ponto. O alfanumero de ordenação tem sua origem de numeração para as ferrovias transversais: ramal norte-sul.
 - A sigla **raç**, composta de duas letras, indica a função da ferrovia no sistema. sendo: FT - Ferrovia Tronco, FL - Ferrovia de Ligação e RF - Ramal Ferroviário;

RELACAO DE ESCUTA

SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL

a) PORTOS MARÍTIMOS

NÚMERO DE ORDEN	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	MANAUS	AM	Manaus
2	ITACOATIARA	AM	Itacoatiara
3	BANTAREM	PA	Bantarem
4	BELEM	PA	Belém
5	VILA DO CONDE	PA	Vila do Conde
6	SANTANA	AP	Santana
7	ITAQUI / PONTA DA MADEIRA	MA	Ilha Lata
8	LUIS CORRÉA	PI	Pernambuco
9	CAMOCIM	CE	Camocim
10	MUCURUPE	CE	Mucurupé
11	AREIA BRANCA (Terminal Salinero)	RN	Areia Branca (Porto São
12	NATAL	RN	Natal
13	CAIÇEDELO	PB	Caiçadelo
14	RECIFE	PE	Recife
15	BUAPE	PE	Olinda
16	MACEIÓ	AL	Maceió
17	ARACAJU	SE	Aracaju
18	SALVADOR	BA	Salvador
19	ARATU	BA	Aratu
20	ILHEUS	BA	Ilheus
21	VITÓRIA	ES	Vitória
22	TUBARÃO	ES	Vitória
23	CAPUABA	ES	Vila Velha
24	BARRA DO RIACHO	ES	Arsuraz
25	FORNO	RJ	Caieiros Frio
26	INTERLÍ	RJ	Interlândia
27	ANGRA DOS REIS	RJ	Angra dos Reis
28	RIO DE JANEIRO	RJ	Rio de Janeiro
29	SEPETIBA	RJ	Sepetiba
30	SÃO SEBASTIÃO	SP	São Sebastião
31	SANTOS	SP	Santos
32	ANTONINA	PR	Antonina
33	PARANAGUÁ	PR	Paranaguá
34	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	São Francisco do Sul
35	ITAJAI	SC	Itajaí
36	IRIBITUBA	SC	Iribituba
37	RIO GRANDE	RS	Rio Grande
38	PORTO ALEGRE	RS	Porto Alegre
39	PELOTAS	RS	Pelotas

b) PORTOS FLUVIAIS E LACUSTRES

NÚMERO DE ORDEN	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
BACIA AMAZÔNICA			
1	ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGU	PA	Rio Xingu
2	AMAPÁ	AP	Rio Amazonas - Pará
3	BELO MONTTE	PA	Rio Xingu
4	BOGA DO ACRE	AC	Rio Purus
5	CACHOEIRA- PORTO- A-	PA	Rio Tapajós
6	CALCOCHE	AP	Rio Calçoene
7	CARACARAÍ	RR	Rio Branco
8	ODARI	AC	Rio Solimões
9	CRUZERIO DO SUL.	AC	Rio Juruá
10	GUAJARA-MIRIM	RR	Rio Madeira
11	HUMAITÁ	AC	Rio Madeira
12	TAITUBA	PA	Rio Tapajós
13	JACAREACANHA	PA	Rio Tapajós -
14	LARANJAL DO JARI	AC	Rio Jari
15	MACAPÁ	AP	Rio Amazonas

NÚMERO DE ORDEM	DEMONINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
48	BAZABÃO	AP	Rio Mamoplano
17	CRAPÓQUE	AP	Rio Oiapoque
18	PIARANTINS	AM	Rio Amazonas
19	PORTO VELHO	RO	Rio Madeira
20	RIO BRANCO	AC	Rio Acre
21	TABATINGA	AM	Rio Solimões
- BACIA TOCANTINS/ARAGUAIA			
22	ARAGUAINA / REGISTRO DO ARAGUAIA	MT/GO	Rio Araguaia
23	ARIUAMA	GO	Rio Araguaia
24	BARRERA DA CRUZ	TO	Rio Jequitá (tributo menor do Araguaia)
25	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	Rio Araguaia
26	COLUTO MAGALHÃES	TO	Rio Araguaia
27	ESTREITO	MA	Rio Tocantins
28	MISPERATRIZ	MA	Rio Tocantins
29	MARABA	PA	Rio Tocantins
30	MIRACEMA	TO	Rio Tocantins
31	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	Rio Araguaia
32	TUCURUI	PA	Rio Tocantins
33	XAMBA	TO	Rio Araguaia
- BACIA DO PARNÁBA			
34	FLORIANO	PI	Rio Parnaíba
35	GUADALUPE	PI	Rio Parnaíba
36	PARNÁBA	PI	Rio Parnaíba
37	SANTA FILOMENA	PI	Rio Parnaíba
38	TEREZINA	PI	Rio Parnaíba
- BACIA DO SÃO FRANCISCO			
39	IBOTIRAMA	BA	Rio São Francisco
40	JUAZERÓ	BA	Rio São Francisco
41	PETROLINA	PE	Rio São Francisco
42	PIRAPORA	MG	Rio São Francisco
- BACIA DO PARANÁ			
43	CHAVES/LANDIA	MG	Rio Paranaíba
44	ITURAMA	MG	Rio Grande
45	PORTO BARRAGEM DE JUPIÁ	MS	Rio Paranaíba
46	SÃO SIMÃO	GO	Rio Paranaíba
- BACIA DO PARAGUAI			
47	CACERES	MT	Rio Paraguai
48	LADÁRIO	MS	Rio Paraguai
49	PORTO MURTINHO	MS	Rio Paraguai
- BACIAS DO SUL/ESTE			
50	ESTRELA	RS	Rio Taquari

c) VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

BACIA / RIO	TRECHO	COMPRIMENTO INTERIOR - KM
BACIA AMAZÔNICA		
Acre	Manaus/Porto Velho	12.000
Acro	Porto Velho/Manaus	1.700
Amazônia	Confluência do Rio Negro/Foz	1.000
Brasil	Confluência/Foz	1.200
Bolívia	Muro Japão/Foz	1.200
Guaporé	Vila Gold da S.S./Trindade/Foz	1.000
Iaco	Vila Pedro de Iaco/Foz	1.000
Itac	Porto Velho/Foz	1.700
Japora	Vila Bela/Manaus/Foz	1.700
Jari	Costeiro Santa Antônio/Foz	1.100

Javari	Boca do Javari-Miraribe/Foz	810
Jurua	Trombetas/Foz	3.120
Jurema	Foz do Rio Arnoni/Confluência com Teles Pires	440
Ligeado	Miritiba do Maranhão	300
Macapá	Porto Velho/Foz	1.000
Madre de	Guaíra-Mirim/Confluência do Rio Guaporé	200
Membrê	Nemea/Foz	1.070
Neoro	Paraná/Foz	40
Oiapoque	Clevelândia/Foz	1.610
Purus	Manaus-Uranga/Foz	1.672
Sedimés	Benjamim Constant/Conf. Rio Negro	758
Tapajós	Confluência Jurema com o Teles Pires/Foz	870
Tarauacá	Tarauacá/Foz	236
Teles Pires	Cachoeira da Rasteira/Confluência com Juruena	200
Trombetas	Cachoeira Porteira/Foz	200
Xingu	Beto Monte/Foz	200
BACIA TOCANTINS / ARAQUAIA		3.196
Araguaia	Barras do Garças-Araguaia/Foz	1.665
Tocantins	Cachoeira do Lagoa das/Foz	1.450
BACIA DO PARNAÍBA		1.178
Parnaíba	Alto Parnaíba-Santa Filomena/DELTA	1.178
BACIA DO S. FRANCISCO		2.867
São Francisco	Prado/Ponta Afonso	1.817
	Divisa Bahia-Sergipe-Alagoas/Foz	340
BACIA DO PARAGUAI		1.872
Cuiabá	Porto Cercado/Foz	382
Paraguai	Cáceres/Foz do Ape	1.330
BACIA DO PARANÁ		2.773
Grande	Represa Águas Vermelhas/Confluência com Rio Paranaíba	50
Iguacu	São José dos Pinhais/Foz	1.000
Paraná	Conf. Paraná-Grande/Represa de Itaipu	900
Paraná	Itambé/Confluência com o Rio Grande	410
Paranapanema	Foz do Iguaraçú/Foz	470
BACIA DO URUGUAI		500
Uruguai	Barras do Quarai/Foz	500
	TOTAL GERAL	25.129

SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL

a) NOMENCLATURA

As siglas constantes na Relação Descritiva são os Indicadores de Localidades brasileiras para fins aeroviários distribuídos em cinco séries, a saber:

I - A série SBAASBZZ é reservada para indicar localidades servidas por Estação de Comunicações que executam o Serviço Fixo Aeroviário, em todo o território nacional.

II - As séries SDAA/SDZZ, SNAASNZZ, SSAASSZZ e SWAA/SWZZ são reservadas às localidades não servidas por Estação de Comunicações que executem Serviço Fixo Aeroviário. Para atribuição dos indicadores dessas séries são adotados os seguintes critérios:

1) - Série SDAA/SDZZ - destina-se a localidades situadas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

2) - Série SNA/SNZZ - destina-se a localidades situadas nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

3) - Série SSAA/SSZZ - destina-se a localidades situadas nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

4) - Série SWAA/SWZZ - destina-se a localidades situadas nos estados do Acre, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, e no Distrito Federal.

b) RELAÇÃO DESCRIPTIVA

NOME DO AEROPORTO	SIGLA	LOCALIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Internacional Augusto Severo	SENT	Eduardo Gomes	RR
Internacional Val-de-Cães	SEBE	Belém	PA
Internacional de Belo Vista	SEBV	Belo Vista	RR
Internacional de Brasília	SEBR	Brasília	DF
Internacional de Campo Grande	SECG	Campo Grande	MS
Internacional de Congonhas	SECP	Mário Peixoto	SP
Internacional de Corumbá	SECR	Corumbá	MS
Internacional de Cruzado do Sul	SECZ	Cruzado do Sul	AC
Internacional Dário de Júlio	SEDV	Salvador	BA
Internacional Eduardo Gómez	SEEG	Blumenau	SC
Internacional Cataratas	SEFI	Faz do Iguaçu	PR
Internacional Guaporé	SEFR	Recreio	PE
Internacional de Macapá	SEMQ	Macapá	AP
Internacional Marechal Rondon	SEBL	Belo Largo	MA
Internacional Pinto Martins	SEFZ	Fortaleza	CE
Internacional de Ponta Porã	SEPP	Ponta Porã	MS
Internacional Pres. Médici	SEPS	Rio Branco	AC
Internacional de Rio de Janeiro	SEGL	Rio de Janeiro	RJ
Internacional Rubem Berta	SEUG	Uruguaiana	RS
Internacional Salgado Filho	SEPA	Porto Alegre	RS
Internacional de Santarém	SESN	Santarém	PA
Internacional de São Paulo	SESP	São Paulo	SP
Internacional Tancredo Neves	SECF	São Gonçalo	ES
Internacional de Telêmaco	SETT	Telêmaco	AM
Internacional de Viracopos	SEKP	Campinas	SP
Internacional Hercílio Luz	SEFL	Florianópolis	SC
Afonso Pena	SECT	São José dos Pinhais	PR
Altamira	SENT	Altamira	PA
Araguaina	SEON	Araguaina	TO
Campo das Palmeiras	SEMO	Maceió	AL
Coronel	SECI	Parauapebas	PA
Comandante Gustavo Kreymer	SEBG	Beira	RS
Fernando de Noronha	SEFN	F. de Noronha	PE
Santo Genoveva	SEGO	Goiânia	GO
Itabuna	SEUL	Itabuna	BA
Imperatriz	SEIZ	Imperatriz	MA
Jacarepaguá	SEJR	Rio de Janeiro	RJ
Jataí	SEUV	Jataí	GO
Londrina	SELO	Londrina	PR
Maracá	SEMA	Maracá	PA
Marcelino Rondon	SECY	Daltaba	MT
Monte Claro	SEMK	Monte Claro	MG
Montegrosso	SEMF	Montegrosso	SC
Palmas	SEPU	Palmas	TO
Petrópolis	SEPL	Petrópolis	PE
Porto Velho	SEPV	Porto Velho	RO
Presidente Castro Pinto	SEJP	João Pessoa	PB
Presidente Vargas	SEKG	Campina Grande	PB

NOME DO AEROPORTO	SIGLA	LOCALIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Santa Maria	SBAR	Aracaju	SE
Santos Dumont	SBRJ	Rio de Janeiro	RJ
Teresina	SSTE	Teresina	PI
Uberaba	SBUR	Uberaba	MG
Uberlândia	SBUL	Uberlândia	MG
Goiânia	SEVT	Vila Rica	ES
Jólio César	SEJC	Belo	PA
Tefé	SETF	Tefé	AM
Pampulha	SEBH	Belo Horizonte	MG
Barraem	SEBR	Centro	PR
Porto Nacional	SEPN	Porto Nacional	GO
Petrópolis	SEPK	Petrópolis	RJ
Dourados	SEDO	Dourados	MS
Bartolomeu Lizardo	SECP	Campos	RJ
Santa Maria	SESM	Santa Maria	RS
Marta	SEMT	São Paulo	SP
Porto Seguro	SEPS	Porto Seguro	BA
Cariri	SENQ	Jucáro de Norte	CE
Parnaíba	SEPB	Parnaíba	PI
Caravelas	SECV	Caravelas	BA
Maceió	SEME	Maceió	RJ
Oiapoque	SEOI	Oiapoque	AP
São Álvares de Santos	SEBT	Santos	SP
São Gabriel da Cachoeira	SEUA	São Gabriel da Cachoeira	AM
São José dos Campos	SEBJ	São José dos Campos	SP
Carolina	SECI	Carolina	MA

ANEXO II

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DOS SEGMENTOS VIÁRIOS DE INTERESSE NACIONAL

a) RODOVIAS

RODOVIA	TRECHO	CORRESPONDÊNCIA NO PHW73	
		RODOVIA	TRECHO
	a.1 - NO ESTADO DE SÃO PAULO		
SP-679-	Entr. SP-330/Entr. BR-116-	BR-479-	Santos- Juquitiba
SP-158-	São Paulo (Capital) - Santos	BR-658-	São Paulo- Santos
SP-209-	Entr. SP-300/Entr. SP-298		
SP-215	Entr. SP-330/Br. MS-	BR-267	Porto Ferreira-Br. SP-268-
SP-226	Entr. SP-270-Entr. SP-330	BR-330	Entr. SP-226 - Presidente
SP-270	Div. SP-900-Entr. BR-225	BR-267	Div. SP-900-San. BR-168
		BR-274	Entr. SP-168-Entr. SP-225
SP-208	Entr. SP-225/São Paulo (Capital)	BR-674	Entr. SP-225-São Paulo (Capital)
SP-308-	Divisa SP-900-Entr. SP-208	BR-154/262	Div. SP-900-Andradina
		BR-154-	Entr. SP-900-Estr. BR-153-
		BR-267	Entr. BR-153- Entr. SP-900-SP-900
SP-316	Divisa SP-900-Entr. SP-330	BR-262	Div. SP-900-Estr. SP-461
		BR-461-	Entr. SP-461-San. Jardim do Rio Preto
		BR-264-	Accesso a Mairiporã
		BR-264-	Entr. SP-225-Estr. SP-226
		BR-267	Entr. SP-221-Entr. SP-226

SP-320	Divisa SP/MG-Entr. BP-310	BR-060	Div. SP/MG-São Paulo (Capital)
SP-330	Divisa SP/MG- São Paulo (Capital)		
SP-426	Entr. SP-270-Divisa SP/PR	BR-262 BR-158	Entr. SP-300 - Entr. SP-310 Entr. SP-300 - Entr. SP-270
SP-663	Entr. SP-310-Entr. SP-270		
a.2 - NO ESTADO DO PARANÁ			
PR-317	Div. PR-SP-Santo Inácio-Iguapeçú-Entr./BR-376		

b) FERROVIAS

FERROVIA	PONTO DE PASSAGENS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
FERROVIAS TRONCO			
FT-150	Ourinhos-Liberdade-Vila Brasil-Prata-Olho D'água Branca-Bonfim-Mogi Mirim-Evangelista do Sul-Paratinga-Paracatu	SP/MP	FEPASA-Superposição FT-150 - Bonfim-Paracatu (264 km)
FT-160	Ipojuca-Nepomuceno-Prazeres	SP/PR	FEPASA
FT-180	Bananeiras-Amélia-Catanduva	PA/MT	FERRONORTE
FT-240	Porto Velho - Cuiabá - Alta Araguari Div. MT/GO - Div.GO/RO - Liberdade	RO/MT/GO	FERRONORTE
FT-250	- Alta Araguari-Aparecida de Toledo-Limão do Rio - Ponte Rodoviária (Div. 2000P/Rio Paranaíba)-Araraquara-Barreiro - KM 120 - Amorinópolis-Bonfim-Engº Antônio-Huayra-Evangelista de Souza - Paratinga-Paracatu	MT/RS SP	FERRONORTE FEPASA-Superposição FT-150 - Bonfim-Paracatu (256 km)
FT-250	Bauru-Rubim Jr-Ipojuca-Mogi Mirim-Presidente Altino-Jurubatuba-Evangelista de Souza	SP	FEPASA
FT-270	Dourados-Guiria-Cassalvez-Quarapauva	MS/PR	FERROESTE
FERROVIAS DE LIGAÇÃO			
FL-140	Bonfim-Campinas-Jundiaí	SP	FEPASA
FL-241	Passagem-Ribeirão Preto	SP	FEPASA
RAMais FERROVIARIOS			
RF-250 1	Araraquara-Paracatu	SP	FEPASA
RF-250 3	Presidente Epitácio-Bonfim-Bonfim	SP	FEPASA
RF-250 5	Presidente Epitácio-Presidente Prudente-Carriacica-Ribeirão Jr.	SP	FEPASA

c) VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

RIO/CANAL	TRECHO
a.1 - NO ESTADO DE SÃO PAULO	
Timbó	Conchas/Barragem de Três Irmãos
Pratâncula	Araraíba/Foz
Cascal Pereira Barreto	Rio Timbó/Rio São José dos Dourados
São José dos Dourados	Cascal Pereira Barreto/Rio Paranaíba
a.2 - NO ESTADO DO PARÁ	
Capim	Maloca Timbó (Paragominas)/Foz
a.3 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Taqueri - Jacobé - Lages das Petras	Estreito - Porto Alegre - Rio Grande
a.4 - NO ESTADO DE MATO GROSSO	
Rio das Mortas	Nova Xavantina/Foz

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

*Art. 21. Compete à União:

.....

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....

* EC 8/95 e EC 19/98.

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

.....

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

LEI N. 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973
Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

.....

LEI N. 6.261 (*) — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, e dá outras providências

.....

LEI N. 6.346 — DE 6 DE JULHO DE 1976

Inclui ligação ferroviária de Mato Grosso na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

.....

LEI N. 6.406 — DE 21 DE MARÇO DE 1977

Altera as diretrizes das Rodovias BR-453 e BR-468, integrantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.504 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.555 — DE 22 DE AGOSTO DE 1978

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.574 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1978

Altera a diretriz da ferrovia EF-463 integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.630 — DE 16 DE ABRIL DE 1979

Altera disposições da Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973 que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

LEI N. 6.648 — DE 16 DE MAIO DE 1979

Introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul

LEI N. 6.671 — DE 4 DE JULHO DE 1979

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973, o Porto de Tefé, localizado no Município de Tefé, Estado do Amazonas

LEI N. 6.776 — DE 30 DE ABRIL DE 1980

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.933 — DE 13 DE JULHO DE 1981

Inclui ligação rodoviária na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n. 5.917 ⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1973

(*) LEI N. 6.976 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera a diretriz da Rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 ⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1973

LEI N. 7.003 — DE 24 DE JUNHO DE 1982

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 ⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências

LEI N. 7.436 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Inclui na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n. 5.917 ⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina

(*) LEI N. 7.565 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica

TÍTULO III

Da Infra-Estrutura Aeronáutica

LEI N. 7.581 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 ⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080

LEI N. 7.920 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária, e dá outras providências

LEI N. 8.399 – DE 7 DE JANEIRO DE 1992

Especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei n. 7.920⁽¹⁾, de 12 de dezembro de 1989, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária, e dá outras providências

.....

LEI N. 8.630 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, e dá outras providências

.....

LEI N. 8.693 – DE 3 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências

.....

LEI N. 8.987 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências

.....

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no artigo 43 desta Lei.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

.....

LEI N. 9.060 – DE 14 DE JUNHO DE 1995

Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n. 5.917⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1973

LEI N. 9.074 – DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências

LEI N. 9.078 – DE 11 DE JULHO DE 1995

Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica

Lei Complementar n. 97 de 9 de junho de 1999

D.O. 109-A de 10-6-1999 pág. 1

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PARECERES

PARECER Nº 412, DE 2000

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2000 (nº 340/99, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, 23 de abril de 1999.

Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti

I – Relatório

Nos termos constitucionais, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo em epígrafe, devidamente acompanhado de exposição de motivos de nosso Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O ato bilateral visa a estabelecer uma cooperação mutuamente vantajosa para erradicar e impedir a propagação de doenças animais e, consequentemente, proteger a saúde das pessoas.

Na Câmara dos Deputados, a matéria recebeu aprovação nas comissões a que foi submetida.

É o relatório.

II – Análise

Os cinco artigos que compõem a tratativa especificam um rol de providências a serem tomadas, determinam seus executores e normatizam questões de vigência, interpretação e denúncia, de modo bastante sucinto.

As metas propostas são as seguintes:

a) medidas recíprocas de prevenção de propagação de doenças infecciosas quando do transporte de animais, de produtos e matérias-primas de origem animal ou de alimentos para animais;

b) normas sanitário-veterinárias de exportação, importação e trânsito de animais, de produtos e matérias-primas de origem animal e de alimentos para animais;

c) troca mensal de boletins sobre disseminação de doenças contagiosas de animais nos dois territórios;

d) troca de informações sobre medidas de combate e profilaxia de doenças infecciosas de animais;

e) encontros, seminários e estágios conjuntos;

f) informações sobre as alterações das respectivas legislações sobre veterinária, com vistas à facilitação do comércio bilateral de origem animal.

Os executores das medidas idealizadas serão, no Brasil, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e, na Rússia, o Ministério da Agricultura e dos Alimentos.

As despesas resultantes de participação em eventos previstos no Acordo ficarão a cargo de cada uma das Partes que, de comum acordo, poderão emendá-lo ou complementá-lo. Divergências quanto à sua interpretação ou execução serão solucionadas por meio de negociações diplomáticas com prevalência do texto em inglês.

As cláusulas pactuadas terão a validade de um ano, prorrogável automaticamente por igual período, a menos que uma das Partes decida comunicar à outra, por escrito, sua intenção de denunciá-las.

III – Voto

Conforme relatamos, a matéria em deliberação, apesar de sua importância, reveste-se de grande simplicidade em seu enunciado.

Reflete, de modo claro, sem grande detalhamento, a preocupação russo-brasileira de criar um quadro jurídico para o desenvolvimento do intercâmbio comercial de produtos de origem animal. E o faz sem atentar contra os princípios constitucionais a soberania dos países contratantes.

Acordos do tipo o Brasil vem celebrando com outras nações e é, sem dúvida, interessante que se vincule igualmente à Federação Russa em questão de tão grande relevância para o bom fluxo do comércio de produtos de origem animal.

Nosso voto é pela aprovação do presente Acordo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2000.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – **José Sarney**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **José Fogaça** – **Wellington Roberto** – **Romeu Tuma** – **Tião Viana** – **José Jorge** – **Eduardo Suplicy** – **Moreira Mendes** – **Gilberto Mestrinho** – **Pedro Piva** – **Mauro Miranda** – **Bernardo Cabral** – **João Alberto Souza**.

PARECER Nº 413, DE 2000

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2000 (nº 341/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, em Luanda, em 31 de maio de 1999.

Relator: Senador Pedro Piva.

I – Relatório

Como acima indicado, trata o presente processo do "Acordo sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, em Luanda, em 31 de maio de 1999", cujo texto foi aprovado pelas diversas comissões técnicas da Câmara dos Deputados (fls. 12 e 13), na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 341-B, de 1999 (fls. 11), assinado pelo Deputado Iélio Rosa.

II – Voto do Relator

2 – O ato internacional ora sob exame do Senado Federal e acordado entre o Brasil e Angola tem o objetivo de desburocratizar o sistema de emissão de passaportes diplomáticos e de serviço válidos entre os dois países, por meio de uma gama de medidas conjuntas que possam vir a "simplificar os procedimentos migratórios" ainda vigente em ambos os países.

3 – Assim e com o propósito de atingirem os objetivos explicitados, ambos os países garantem o compromisso de conceder aos seus respectivos cidadãos, portadores dos passaportes acima mencionados, permissão para "entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante isentos de visto". (art. 1). Todavia, e nesta hipótese, por se tratar de cidadãos portadores de passaportes diplomáticos e de serviço, ambos válidos, a isenção de visto lhes será garantida por prazo não superior a noventa dias (art. 2.1).

4 – A permanência e/ou a circulação de cidadãos de ambas as Partes, sem os respectivos vistos, no território contrário e durante todo o período de sua missão é permitida (art. 3), desde que tais cidadãos sejam originários "de uma das Partes Contratantes,

sejam membros da Missão diplomática ou repartição consular ou funcionários das Representações oficiais de organismos internacionais no território da outra Parte Contratante e portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos". Essa permissão se estende aos membros da família desses cidadãos, bem como aos seus dependentes que os acompanhem e sejam portadores dos referidos passaportes.

5 – A parte adjetiva do presente Acordo tem o seu início no art. 6 – suspensão temporária da sua aplicação por motivos de segurança, seja no todo ou em parte, com a devida notificação à outra Parte Contratante –, prosseguindo com os artigos seguintes, os quais tratam, seqüencialmente, da entrada em vigor do ato internacional em evidência, intercâmbio de passaportes válidos, resolução amigável de divergências, prazo de validade do acordo, possibilidade de emendas e condições de denúncia e feitura. Tais conceitos estão de conformidade com os atos próprios para a espécie.

6 – Em face do exposto, entendemos que o Acordo em referência, com os propósitos nele explicitados, contribuirá, por certo, para desburocratizar o atual sistema de vistos em passaportes diplomáticos e de serviço válidos, expedidos por ambos ao países. Somos, pois, pela aprovação integral do seu texto.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – José Sarney, Presidente – Pedro Piva, Relator – José Fogaça – Wellington Roberto – Romeu Tuma – Tião Viana – José Jorge – Eduardo Suplicy – Moreira Mendes – Gilberto Mestrinho – João Alberto Souza – Mauro Miranda – Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88/99, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Por permuta com o Senador Maguito Vilela, concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna em substituição ao querido amigo Senador Bernardo Cabral, que, por motivos de saúde – submeteu-se à operação de duas costelas fraturadas –, deixa de comparecer a esta sessão. Graças a Deus, sente-se melhor e espero que hoje receba alta. Entretanto, impossibilitado de vir a esta tribuna prestar a homenagem a que se dispôs a fazer à Anfip, Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciária, leio, neste momento, o discurso que Bernardo Cabral preparou para essa homenagem, cujo ex-Presidente aqui se encontra, assim como o atual Presidente, Dr. Antonio Rodrigues de Souza Neto, Presidente do Conselho Executivo, a quem saúdo em nome desta Casa.

Estudiosos das ciências sociais, independentemente de suas tendências intelectuais, costumam apontar o associativismo como o veículo impulsionador da democratização das estruturas sociais e da socialização de recursos.

Desde suas formas mais primitivas, as associações profissionais, identificadas na Baixa Idade Média pelas corporações de ofício, que reuniam os artesãos – responsáveis pela tradição e continuidade de suas atividades, sempre cumpriram um papel relevante no desenvolvimento das relações sociais.

Historicamente, esse modelo de agregação e congregação profissional – quando não evolui para o puro corporativismo, tão bem identificado e traduzido pelos franceses na expressão *esprit de corps* – vem se mostrando benéfico e útil não apenas para os próprios associados, na forma de vantagens diretas, mas também para a sociedade como um todo, na medida em que se encarregou de observar as condições mínimas para o exercício das profissões – muitas vezes assegurando e chancelando a proficiência dos quadros, o que se traduz em uma efetiva garantia de bem-estar para toda a sociedade.

Hoje, Srs. Senadores, venho à tribuna desta Casa, em nome do Senador Bernardo Cabral, para registrar o transcurso, no último dia 22 de abril, do quinquagésimo aniversário da Anfip, Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias. O acontecimento é motivo de júbilo para a categoria e para todos os cidadãos que acompanham as atividades dos fiscais previdenciários.

Criada em 1950, a Anfip é uma sociedade civil, organizada e mantida pelos seus associados, que são servidores públicos federais do quadro do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. A entidade, que não tem fins lucrativos, razão pela qual não remunera

nenhum de seus dirigentes, é sustentada pela receita das mensalidades de seus filiados e pelas aplicações e investimentos que realiza.

Dispondo de uma moderna estrutura organizacional, que facilita a gestão administrativa eficaz e eficiente, a associação é gerida por um conjunto de órgãos colegiados, que observam um modelo hierárquico, harmônico e independente entre si, no qual cada instância tem tarefas próprias claramente definidas.

No topo da ordenação administrativa está a convenção nacional, integrada por convencionais eleitos e natos, com representantes de cada uma das 27 unidades da federação. Logo depois, situa-se o conselho de representantes, que reúne os presidentes das associações estaduais. Em seguida, encontra-se o conselho executivo, eleito a cada dois anos, nas convenções nacionais, reunindo 18 membros. Por fim, mas não menos importante, está o Conselho Fiscal, eleito a cada dois anos pelo Conselho de Representantes, integrado por três membros titulares e três suplentes.

A história da Associação Nacional dos Fiscais e Contribuições Previdenciárias confunde-se com a própria evolução das instituições previdenciárias brasileiras, que, a partir da década de vinte, vieram constituindo um dos mais significativos bens do trabalhador brasileiro ao longo deste século.

Foi em 1923, com a entrada em vigor da chamada Lei Eloy Chaves, que se criou a primeira entidade de Previdência Social no Brasil, sob a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários. A entidade manteve-se sozinha na cena brasileira por vários anos, cumprindo seu objetivo de garantir proteção previdenciária aos trabalhadores. Em 1931, a Caixa dos Ferroviários foi ampliada, com a implantação do Departamento de Previdência Social, vinculado ao então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A partir daí começou a tomar corpo, no País, a proposta de extensão da proteção previdenciária às demais categorias profissionais. Assim, depois de 1933, surgem, sucessivamente, os institutos de aposentadoria e pensões dos marítimos, dos comerciários, dos bancários e dos industriários.

Na estrutura de cada um desses institutos de aposentadoria e pensões – os populares IAPs – existiam serviços de fiscalização, arrecadação e controle da receita. Foi justamente nos quadros de fiscalização que se organizaram as primeiras carreiras de fiscais, sob várias e distintas denominações, segundo a nomenclatura adotada pelos diferentes institutos. Desta forma, surgiram o fiscal e o inspetor de previ-

dência, chamados, genericamente, de fiscais da previdência, conforme Decreto-Lei nº 5.527, de 28 de maio de 1945. O diploma obrigava os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios a adotarem a mesma classificação, nomenclatura e regime de cargos.

Desta pluralidade de fiscais e de órgãos, nasceu a idéia de uma organização central que representasse e defendesse os interesses de todos, de vez que exerciam as mesmas atividades, com idênticos objetivos, e tendo como base comum a missão de fiscalizar, junto às empresas, o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.

Em abril de 1950, os fiscais de várias instituições de Previdência Social organizadas até aquele ano, imbuídos do espírito de união, entendimento e harmonia, fundaram a primeira Associação dos Fiscais de Previdência Social. Mas naquela época havia ainda outros grupos de fiscais, que criaram, entre 1956 e 1961, suas entidades estaduais ou metropolitanas, para áreas específicas.

Em novembro de 1966, sobre a égide do governo militar, com a edição do Decreto-Lei nº 72, foram extintos todos os Institutos de Aposentadorias e Pensões, unificados, a partir de então, num só órgão denominado Instituto Nacional da Previdência Social INPS, sucedido posteriormente pelo atual INSS Instituto Nacional do Seguro Social.

Ora, a unificação dos antigos IAPs induziu à consolidação dos mecanismos de fiscalização em um único órgão. Foi assim que as diretorias das quatro entidades representativas mais expressivas da classe de fiscal resolveram, em agosto de 1967, durante a sua I Convenção Nacional, efetuar a unificação das entidades existentes, sucedendo-as, absorvendo-as ou incorporando-as sob a denominação de Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias Anfip, entidade hoje conhecida e reconhecida nacional e internacionalmente.

A Anfip, como uma das mais relevantes entidades profissionais do serviço público brasileiro, mantém-se capaz de reverenciar o passado e antecipar o futuro. Ciente de suas responsabilidades sociais, que ultrapassam a própria categoria, adota uma série de iniciativas e de ações que permitem uma sintonia fina de altíssima qualidade com a rede de fiscais em todo o País e, sobretudo, com a própria sociedade brasileira.

Cabe aos fiscais previdenciários zelar ininterruptamente pelo tempestivo e correto recolhimento, por parte das empresas, das contribuições previden-

círias, que por sua vez garantem aos aposentados e pensionistas de todo o País um mínimo de dignidade para o enfrentamento da terceira idade. Daí a extrema significação social do trabalho desenvolvido por esses servidores, que ora comemoram meio século de existência de sua associação profissional.

Quero mencionar, ainda, a forma arrojada como a Anfip desenvolve seu trabalho. Tome-se, por exemplo, o plano estratégico elaborado para o biênio 2000/2001. Ali estão consignados compromissos sociais com a inovação, a cidadania, a justiça social, a vanguarda, a autonomia, a união e o ideal permanente de servir.

Esta preocupação ultrapassa a mera retórica, a formulação conceitual, para alcançar, como ação efetiva, o cotidiano da sociedade, como explicitei há pouco.

Dentro de alguns dias, no final deste mês, a Anfip estará realizando o VII Encontro Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social. Entre 25 e 28 de maio, na cidade de Gramado, na serra gaúcha, profissionais de todo o País, sob a liderança do presidente Antonio Rodrigues de Sousa Neto, aqui presente, estarão debatendo os cinqüenta anos da Associação e estudando as relações entre seguridade social e cidadania. Temática atual – desnecessário sublinhar – de extrema importância para o presente e, sobretudo, para o futuro de nosso País.

O Brasil, Sr. Presidente, lamentavelmente ainda padece daquilo que classificaria de introversão associativa, ou seja, a sociedade não entendeu, em toda a sua extensão, a relevância e o caráter decisivo do trabalho associativo, cooperativo, para o pleno desenvolvimento da ação social e das relações sociais produtivas. Logo, não aposta firmemente em iniciativas de associação como forma de melhorar as práticas sociais e a própria qualidade de vida de suas populações.

Ao longo de seus 50 anos de existência, a Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias tem sido um modelo, um paradigma de associativismo que deu certo. Por tudo isso, é com elevada satisfação que faço esse registro e integro-me aos servidores públicos da categoria para comemorar tão expressiva data.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pois não, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Romeu Tuma, Sr. Presidente, acredito que, com 50 anos, talvez seja a Anfip uma das mais anti-

gas associações de classe do Brasil e um paradigma de associação de classe. V. Ex^a historiou como nasceram os vários IAPs e como a associação conseguiu manter-se quando da unificação. V. Ex^a referiu-se também à contribuição permanente desse órgão à modernização da Previdência inclusive no que se refere à sua legislação. Efetivamente, os fiscais de recolhimento das contribuições previdenciárias estão na ponta dolorosa da Previdência. Na ponta gozosa, na ponta feliz, está aquele que, depois de trabalhar, recebe sua aposentadoria – é a Previdência, que chega socorrendo, servindo, ajudando. Na outra ponta, repito, está aquele que fiscaliza – às vezes sofrendo ameaças e coações –, que cobra a contribuição previdenciária do indivíduo relapso, do sonegador. Nesses 50 anos da Anfip, embora milhares de aposentados se esqueçam, devemos ressaltar-lhe o trabalho, lembrando que é graças a esse trabalho que as pessoas estão recebendo sua aposentadoria. Como bem frisou V. Ex^a, os fiscais, enfrentando dificuldades de transporte, estradas danificadas, pressões morais e ameaças, estão ali permanentemente, forçando o recolhimento do mau pagador para que aqueles que estão na outra ponta, cansados de seu trabalho, possam receber o conforto de sua aposentadoria. De modo que essa homenagem deve ser prestada, nesses cinqüenta anos, a tantos e tantos que já se foram, que estão aposentados ou que estão hoje na ativa, mas que representam, às vezes com sofrimentos morais e até físicos, a Previdência, fazendo com que seja recolhido o que lhe é devido. Trata-se, repito, de justa homenagem que se presta a uma associação que representa os anônimos e heróis lutadores pela consolidação da Previdência no Brasil, durante tantos e tantos anos. Cumprimentos a V. Ex^a e ao Senador Bernardo Cabral pela oportunidade da homenagem.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Gerson Camata. E tenho certeza de que o Senador Bernardo Cabral me autoriza a dizer que incorpora a seu discurso o pronunciamento de V. Ex^a.

Com esse parêntese, também homenageio o Deputado Paulo Paim, aqui presente, que carrega bandeira da luta pelo salário mínimo digno, principalmente aos aposentados, e faz com que haja interdependência forte entre o trabalho dos fiscais da Previdência e a manutenção do equilíbrio econômico do País, porque sempre se alega que é o desequilíbrio da Previdência Social que não permite um salário que possa responder melhor pelas angústias dos que vivem desse salário com muita dificuldade.

Essa homenagem é mais do que justa, pois essa entidade representa aquilo que o povo espera, o equilíbrio econômico da Previdência, para que realmente o Governo possa satisfazer as ansiedades dos mais pobres e dos aposentados que não têm um salário que corresponda a suas necessidades.

Há quem diga que o aposentado tem menos despesa que o trabalhador, mas não se lembra do aumento permanente dos medicamentos. Para quem passa dos sessenta, uma parte do salário fica na farmácia.

Não é hora de lágrimas, mas de esperanças. Desejo que essa entidade, diante da sua dedicação ao serviço público por mais de cinqüenta anos, exercendo uma atividade muito importante para os dias atuais, consiga arrecadar o suficiente para que o caixa da Previdência possa responder, em tempo curto, às ansiedades que o Deputado Paulo Paim vem manifestando, como Deputado Federal, há mais de uma legislatura.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Concedo o aparte ao Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a homenageia os fiscais da Previdência e cita o Deputado Paulo Paim, do Rio Grande do Sul, a quem agradecemos também a presença no Senado. Ouvia o seu pronunciamento no meu gabinete e procurei acorrer ao plenário para dizer a V. Ex^a o quanto creio ser importante e fundamental a homenagem que faz. Não há carreira mais vinculada à essência do Estado que a de fiscal da Previdência. Sem o fiscal, que garante a cobrança da contribuição e a permanência do sistema, não há continuidade e, portanto, não há futuro. Essa é, pois, uma carreira que garante o nosso elo com o futuro, com as futuras gerações. Imagine V. Ex^a se o sistema de previdência entrasse em débâcle. O País não teria futuro. As futuras gerações estariam comprometidas. O sistema entraria em colapso, e nossos filhos e netos não teriam a garantia de poderem, um dia, aposentar-se pelo sistema de previdência. Portanto, os fiscais constituem a essência do Estado e o nosso elo com o futuro. São dois elementos que não gostaria de deixar esquecidos na data em que V. Ex^a reafirma a importância e homenageia esses funcionários dedicados e tão importantes para o País. No momento em que reformamos o Estado brasileiro, revendo funções essenciais, é importante dizer isso. Talvez, entre as funções essenciais, uma das mais essenciais seja essa. Por

isso, o fiscal deve estar cercado de todas as garantias e das melhores condições de trabalho, porque, entre tantas carreiras exclusivas e típicas de Estado, essa está no cerne, no coração da própria função pública. Cumprimento V. Ex^a e o Senador Bernardo Cabral pela iniciativa e parabenizo todos os representantes dessa importante categoria funcional do nosso País. Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Agradeço ao Senador José Fogaça, que, com a sua visão político-social e econômica, ilustra o discurso que ora faço em nome do Senador Bernardo Cabral. Agradeço a S. Ex^a por ter anexado ao meu pronunciamento o importante papel da categoria e a sua interligação entre o presente e o futuro, porque esperamos que sejam satisfeitas as expectativas dos aposentados e dos que venham a aposentar-se amanhã em condições melhores que as de hoje.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Romeu Tuma, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Concedo o aparte ao Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a vem à tribuna em nome do Senador Bernardo Cabral, muito bem representando o pensamento dos oitenta e um Senadores e – por que não dizer – dos brasileiros. A comemoração de meio século de existência representa um casamento, uma comunhão. Os servidores, ao longo desses cinqüenta anos, estiveram entre os contribuintes e aqueles que usufruem dos benefícios, intermediando essa luta constante do dia-a-dia. Por isso, é importante a comemoração que se faz neste momento. Ontem à noite, deveríamos ter participado de um jantar da categoria, mas não tivemos oportunidade. No entanto, na impossibilidade da presença física, estivemos presentes em pensamento. Agora, buscamos prestar nossa homenagem. A Associação representa os que têm de fiscalizar e, ao mesmo tempo, os que usufruem dos benefícios e os que ainda vão usufruir para ter uma vida digna no futuro. O momento é oportuno para homenagear uma categoria tão importante para o Brasil.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Agradeço, Senador Casildo Maldaner, principalmente por ser V. Ex^a representante de um Estado industrial bem organizado e que tanto tem contribuído para a Previdência Social, pela força da sua mão-de-obra. O Senador Bernardo Cabral incorporará as palavras de V. Ex^a ao seu discurso.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Senador Romeu Tuma, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Concedo o aparte ao Senador José Roberto Arruda.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Acresço à homenagem que V. Ex^a e o Senador Bernardo Cabral prestam à Anfip o meu reconhecimento, de todo o Senado Federal e da sociedade brasileira pela importância dessa entidade e pela importância dos servidores que congrega. Os fiscais da Previdência Social no Brasil fazem há várias décadas um trabalho digno dos maiores elogios. Vejo hoje representantes da Anfip na tribuna de honra do Senado e nas galerias. Trata-se de pessoas de cuja experiência o Estado brasileiro não pode abrir mão. São homens e mulheres – alguns trabalharam por mais de 30 anos no serviço público federal e vários deles ainda estão em atividade – que participaram de todos os processos de modificação que sofreu a Previdência Social no Brasil. Essa experiência acumulada, vivida por esses servidores públicos dignos, competentes, bem preparados, que entraram no serviço público por concurso público e que dedicaram suas vidas realmente a servir ao público, Senador Romeu Tuma, tem que ser aproveitada pelo Governo no momento em que se discute a Previdência Social no Brasil, porque esses servidores públicos, mais do que ninguém, acompanharam também alguns desacertos da Previdência. Quando determinadas decisões foram tomadas e, experientes, esses servidores perceberam que, a médio e longo prazo, elas trariam consequências negativas à própria Previdência e à sociedade brasileira, muitos alertaram para esse fato. Esse patrimônio, que é a experiência vivida por tais servidores, não pode ser dispensado no momento em que se modela uma Previdência Social realmente justa para este próximo século e milênio. Além de parabenizar todos que aqui estão representando seus Estados e a Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, além de cumprimentá-los pelo muito que têm feito pelo nosso País e pela Previdência Social, gostaria de deixar o alerta de que a experiência acumulada deve ser efetivamente aproveitada por meio do diálogo, da coleta de informações, de depoimentos e, inclusive, de sugestões e críticas, para que o novo modelo de Previdência Social possa atender, com justiça e igualdade, todos os brasileiros. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senador José Roberto Arruda, obrigado, principalmente por ser V. Ex^a o Líder do Governo nesta Casa. V. Ex^a lembra que a experiência é importante para a adoção de

novos modelos que possam beneficiar a sociedade. E eu recordaria, Senador, o período em que estava na Polícia Federal e, graças ao apoio dos fiscais da Previdência, conseguimos realizar várias investigações com inquéritos, colocando na cadeia os irresponsáveis que deixavam de fazer os recolhimentos em nome do trabalhador.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a, me concede um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Não sei se o Presidente permite.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a compreensão dos Srs. Senadores, porque o Senador Romeu Tuma já ultrapassou em nove minutos o tempo de que dispõe.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Eu pediria apenas alguns minutos para encerrar meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Claro que a Casa não se privará da participação dos Srs. Senadores que desejam apartear V. Ex^a. Apenas solicito que as intervenções sejam breves, tendo em vista que há outros Senadores que querem participar da sessão.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senador Geraldo Cândido, concedo a V. Ex^a o aparte.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Serei breve, apenas para saudar o Senador Romeu Tuma e parabenizá-lo pela brilhante iniciativa de realizar esta homenagem, embora simples, à Anfip – Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, os quais, durante sua vida, prestaram grandes serviços a este País. Se hoje a Previdência Social tem problemas financeiros, não é por culpa dos fiscais. Tenho certeza de que esses companheiros trabalhadores deram sua contribuição, com toda honestidade, dignidade e competência, e, hoje, aposentados, formam uma associação que os representa e é digna de respeito. Por isso, nossos parabéns à Anfip. Por esta homenagem, parabenizo o Senador Romeu Tuma. Muito obrigado.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Romeu Tuma, quero somar-me a V. Ex^a e ao Senador Bernardo Cabral, que, em boa hora, empreenderam esta homenagem que considero da mais alta importância, pois é justa e merecida, uma vez que é direcionada a uma entidade que tem serviços

inestimáveis prestados ao nosso País ao longo de sua existência. Os auditores fiscais da Previdência cumpriram um papel preponderante no que diz respeito à fiscalização dos recursos previdenciários, que, muitas vezes, apesar dos esforços desenvolvidos, foram desviados para outras finalidades, que não as da Previdência. Se não fosse o que aconteceu no passado, quem sabe não estariamos hoje vivendo essa situação tão vexatória, em que a Previdência é motivo de preocupação, o alvo para um reajuste mais condigno do salário mínimo. Se tivéssemos uma Previdência mais equilibrada, com o volume de recursos que foi desviado no passado, temos certeza absoluta de que hoje não estariamos lutando pelo salário mínimo de R\$177,00, que ainda não considero justo. Estariamos no salário mínimo da época em que esse instrumento de valorização do trabalhador foi criado, no Governo do Presidente Getúlio Vargas. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Romeu Tuma, aproveito o ensejo para homenagear o Presidente desta entidade que completa 50 anos, Dr. Antônio Rodrigues de Sousa Neto, e a Sr^a Vice-Presidente, Dr^a Maria Aparecida Paes de Lemos. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Muito obrigado, Srs. Senadores.

Faço votos de que a Associação continue sua trilha de sucesso, honrando todos os profissionais que a integram, trabalhando, cada vez mais, para o bem-estar de toda a sociedade brasileira. Felicidades à entidade!

Muito obrigado. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Às Sr^as. Senadoras que se encontram participando de reuniões de Comissões, especialmente da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão Mista destinada a examinar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 2.019-1, que dispõe sobre o salário mínimo, a Presidência informa que, dentro de 30 minutos, estará sendo iniciada a Ordem do Dia, com 17 itens a serem apreciados.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^e tem a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^e fica inscrito em primeiro lugar para fazer sua comunicação inadiável na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^e tem a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^e fica inscrito em segundo lugar.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^e tem a palavra.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^e é o terceiro inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido, por permuta com o Senador Moreira Mendes.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ae Srs. Senadores, embora tardivamente, presto uma homenagem ao Dia do Trabalho, que ocorreu na segunda-feira passada, dia 1º de maio. Como foi feriado, não houve sessão no Congresso Nacional. Não podemos esquecer e deixar passar em branco data tão importante, como o dia comemorado, mundialmente, em homenagem à classe operária.

Acabamos de fazer uma justa homenagem à Anfip, Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias. Homenageio também aqueles que trabalham, que, no dia-a-dia, constroem este País e que, por vezes, não são reconhecidos pelo trabalho e esforço no cotidiano da luta pela sobrevivência.

"Nenhum operário deve trabalhar mais de oito horas por dia: oito horas de trabalho; oito horas de repouso, oito horas de educação." Essa era a consigna dos grevistas de Chicago, naquele 1º de maio de 1886, que viria a originar o Dia Internacional do Trabalhador.

Mais de um século depois, a redução da jornada de trabalho, reivindicação maior dos mártires de Chicago, continua na ordem do dia como uma das principais bandeiras de luta do movimento sindical. As duas maiores centrais sindicais brasileiras, a CUT e a Força Sindical, uniram-se numa campanha pela diminuição da jornada para quarenta horas semanais, o que, de acordo com dados dessas entidades, geraria um milhão e setecentos mil novos empregos.

Nesse sentido, gostaria de resgatar o meu primeiro pronunciamento em homenagem ao Dia do Trabalhador, feito nesta tribuna no dia 29 de abril do ano passado, e reafirmar que esta Casa também deve ter o compromisso com esse justo pleito de toda a sociedade, que é a redução da jornada de trabalho.

Preocupado com o alto índice de desemprego em nosso País, apresentei projeto de lei reduzindo para 35 horas semanais, com sete horas diárias, a carga de trabalho. Alguns poderão pensar ser uma utopia. Mas experiências em países como a França comprovam a eficácia dessa política, que tem feito crescer os postos de trabalho naquela nação.

Em nosso País, o desemprego atinge o patamar de 20% nas regiões metropolitanas, segundo pesquisa do Dieese. É necessário lembrar que uma das principais razões para esse elevado patamar de desocupação, que mesmo nos números mais conservadores embora respeitáveis do IBGE ultrapassa 8%, é que o aumento da produtividade ocorrido nas últimas décadas foi desacompanhado da elevação do poder aquisitivo da população, e consequente capacidade de consumo. Ou seja, poucos têm-se apropriado dos avanços da ciência e tecnologia, bens que deveriam ser patrimônio coletivo de toda a humanidade.

Em vez de se transformarem em mais empregos e em menor jornada de trabalho, os avanços, nesse sistema de iniquidades que é o capitalismo, são fatores determinantes de uma exclusão social cada vez maior.

Gostaria de citar um pensador contemporâneo que compreendeu a importância dessa questão, o sociólogo italiano Domenico de Masi. Para o professor de Masi:

Há uma má distribuição do saber, do poder, do trabalho e da riqueza. Temos pessoas que trabalham muito e outras que não trabalham. As empresas, para ganharem muito, diminuem a mão-de-obra, mas isso é arbitrário. É possível diminuir o número de trabalhadores ou o tempo de trabalho, e prefere-se demitir. Há o cinismo dos empresários. Não é justo que se trabalhe sempre com o medo de ser eliminado, é uma política étnica, uma nova forma de nazismo. Assim não se pode programar a vida. Como pensar em filhos, casamento, família, casa? É terrível, uma grande injustiça deste momento, um nazismo difuso.

Domenico de Masi prevê uma grande explosão social devido ao cada vez mais elevado número de desempregados em todo o mundo. O professor afirma que só aqueles que têm tempo não são escravos.

Outro ponto importante a se abordar em relação ao 1º de maio é o debate sobre o salário mínimo. Apresentei projeto de lei definindo o valor do salário mínimo em um vigésimo do teto salarial. A proposta quer atingir esse patamar no período de quatro anos, com reajustes trimestrais.

Com um teto de R\$11.500,00, o mínimo valeria R\$575,00. Coincidemente, um valor praticamente igual ao de 1940, se atualizado. Segundo dados do IBGE – PNAD 98 –, vinte e oito milhões de brasileiros recebem até um salário mínimo, sendo 15 milhões de trabalhadores da ativa e 13 milhões de aposentados. Esses dados contradizem o discurso governamental e são bastante significativos.

O salário proposto pelo Governo, de R\$151,00 – cerca de US\$85 –, é ridículo, imoral e desumano. Basta compará-lo, em valores em dólares, ao de alguns outros países: Estados Unidos, US\$1.060; França, US\$1.018; Espanha, US\$699; Argentina, US\$283; Uruguai, US\$239; Venezuela, US\$178; México, US\$151. Inclusive países com economias menores e menos dinâmicas do que a do Brasil pagam melhores salários.

O ponto central é a questão de prioridades. A equipe econômica do Governo afirma "não existirem fontes de financiamento". Basta verificar o Orçamento da União para vermos quais são as prioridades. Para os juros da dívida são mais de R\$78 bilhões; para a saúde, pouco mais de R\$20 bilhões. Ou seja, para o Governo Federal, manter o bem-estar dos agiotas nacionais e internacionais é quatro vezes mais importante do que dar um melhor atendimento à saúde da

população. Recursos existem, o que falta é sensibilidade social.

Outra falácia do Presidente Fernando Henrique Cardoso e sua equipe econômica é afirmar uma suposta "quebra da Previdência Social", caso seja aprovado um reajuste superior aos miseráveis R\$151,00.

A professora e economista Eli Gurgel Andrade, em sua tese de doutorado, (*Des*)Equilíbrio da Previdência Social – 1945/1997, trabalho vencedor do Prêmio Brasil de Economia, instituído pelo Conselho Federal de Economia, dá-nos um retrato bastante nítido do setor de Previdência Social. Para a professora, a tão propalada "crise da Previdência" não passa de uma orquestração promovida por organismos internacionais para mudar o modelo de seguridade social. Enfim, o que estaria por trás dessa campanha de descrédito seria um projeto de privatização da Previdência.

A tese da professora Eli mostra ainda que o desequilíbrio do setor tem origem na interferência do Estado nas finanças da Previdência e na falta de fontes de financiamento específico para determinados benefícios concedidos. O estudo nos fornece um dado bastante significativo: no período entre 1945 e 1997, foram apenas três anos de déficit – 1967, 1970 e 1996. A economista lembra que grandes obras, como a ponte Rio-Niterói e a construção de Brasília, receberam recursos da Previdência. Então, afirmar serem os desequilíbrios do setor frutos do presente não passa de balela.

Em vez de colocar a Previdência como espantalho de um reajuste mais digno para o mínimo, o Governo deveria ser mais duro com os sonegadores, como tem sido com os aposentados. Além disso, cria artifícios como a Desvinculação das Receitas da União para tirar recursos da seguridade social.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a proposição por mim apresentada sobre o salário mínimo também acaba com o arbítrio do Executivo nessa matéria, além de ser um programa de redistribuição de renda perfeitamente viável, bastando vontade política para implementá-lo. O Presidente do Senado pode ser um aliado fundamental nesse sentido, pois tem se posicionado de maneira clara pela aprovação de um salário com valor correspondente a US\$100, o que pode ser um patamar inicial para chegarmos a uma remuneração que seja perfeitamente compatível com uma vida mais digna para os trabalhadores.

Comemoro o Dia do Trabalhador ciente de estar cumprindo os compromissos assumidos com aqueles que constróem, no dia-a-dia, a riqueza do País. Não

só com projetos de redução da jornada de trabalho, de um salário mínimo mais decente, de isenção de tarifas públicas para desempregados, além da PEC do passe livre para aqueles que buscam uma recolocação no mercado de trabalho. Quero comemorar reafirmando minha origem operária e minha opção de classe: sou um trabalhador, como milhões de brasileiros. Se tenho a honra de hoje estar na mais alta Casa do Parlamento brasileiro, devo-o a esses companheiros. Continuarei utilizando esta tribuna para a defesa dos interesses dos trabalhadores, mas, como sindicalista e militante dos movimentos sociais, estarei sempre presente nas ruas, nas lutas concretas do povo brasileiro por melhores condições de vida.

Chegará um tempo em que todos os dias serão dos trabalhadores. Vamos lutar e construir essa utopia em nosso cotidiano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogue a hora do Expediente, na forma regimental, e concedo a palavra ao Senador José Fogaça, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na semana que passou, na cidade de Porto Alegre, realizou-se importante seminário de caráter nacional para estudar e avaliar a questão dos precatórios no Brasil. Nesse seminário debateu-se e avaliou-se principalmente a Proposta de Emenda Constitucional nº 83/99, e sua homônima, também sobre precatórios, a Proposta de Emenda Constitucional nº 90/99, que acabou sendo aprovada no plenário desta Casa.

O ângulo pelo qual o seminário analisou a questão foi o da perspectiva e do ponto de vista dos direitos da cidadania. Advogados e professores de Direito, reunidos em Porto Alegre, defenderam a necessidade de o Estado brasileiro respeitar os direitos da cidadania. Realmente, uma perspectiva e um ponto de vista pouco analisados e pouco considerados em grande parcela dos debates que aqui se travam, que aqui se ferem.

Milhões de cidadãos pobres, de pequeno e de baixo poder aquisitivo, vêm as suas casas, as suas residências, os seus pequenos terrenos, ao longo de rodovias, desapropriados pelo Estado. Posteriormente, quando o Estado deve resarcir-los, deve pagá-los, isso só acontece mediante longo e penoso processo judicial, longa e penosa via-crúcis junto ao Poder Judiciário. E, uma vez ganha a ação, é mais penoso ainda o processo pelo qual esses cidadãos recebem os

seus direitos. São cidadãos pobres, que, muitas vezes, ficam sem as suas residências, sem o seu pequeno terreno, sem a sua pequena moradia, e depois, como eu disse, têm que entrar na longa, penosa e sacrificial fila dos precatórios para receber o parco dinheiro, os parcós recursos pelos quais eles tiveram que entregar ao Estado a sua casa, o seu terreno.

Patrocinado pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, que é filiado à International Bar Association, e pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, portanto, realizou-se o seminário nacional A Questão dos Precatórios.

Desse seminário participei também como conferencista e procurei explicar e analisar as razões pelas quais o Senado Federal aprovou, na semana passada, em segundo turno, a Emenda Constitucional nº 90/99. E por ter participado daquele seminário, por ter ouvido, como testemunha auricular que fui, os protestos ali consignados contra a decisão desta Casa, sinto-me no dever moral de trazer o texto da Carta de Porto Alegre, o documento formulado no seminário a partir da média do pensamento dos conferencistas que ali se pronunciaram. Para o conhecimento de meus pares, lerei a Carta de Porto Alegre, A Questão dos Precatórios:

O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul e a Faculdade de Direito da UFRGS registram e tornam públicas as conclusões dos participantes do Seminário Nacional "A Questão dos Precatórios", promovido por ambas as instituições em 27 e 28 do corrente:

1º – A discordância com as propostas de emendas constitucionais relativas aos precatórios, que penalizam ainda mais os credores da Fazenda Pública, pois se pretende pagá-los em dez anos com previsão expressa apenas de acréscimo de juros legais.

2º – A inconformidade com o não pagamento dos precatórios por parte dos governos no prazo constitucionalmente previsto, com desrespeito à nossa Lei Maior e afetando a credibilidade das decisões judiciais.

Por isso resolvem apelar ao Congresso Nacional para que repense a matéria, dando-lhe solução satisfatória aos interesses do poder público, sem desrespeito aos legítimos direitos dos credores, bem como às autoridades governamentais para que

cumpram as decisões judiciais nos termos vigentes na Constituição.

Porto Alegre, 28 de abril de 2000.

Assinam a carta o Sr. José Francelino de Araújo, Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, e o Professor Dr. Eduardo Kroeff Machado Carrion, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Esse é o registro que faço, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a pela gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por cinco minutos, concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez venho manifestar a minha preocupação quanto aos problemas da saúde pública no Brasil e, notadamente, no Estado de Sergipe, no que se refere à situação vexatória por que está passando um dos hospitais mais antigos do Nordeste.

Criado há mais de setenta anos, o Hospital de Cirurgia vive uma crise sem precedentes, quase fechando suas portas e não podendo, em face das dificuldades financeiras, oferecer à comunidade que serviu durante tantos anos os serviços que poderia prestar tendo em vista a infra-estrutura notável de que dispõe não só no que diz respeito a recursos humanos – médicos, enfermeiros e paramédicos –, mas também no que diz respeito a equipamentos que, ao longo dos anos, foram adquiridos com o esforço denodado dos vários diretores que passaram por aquela instituição.

Sr. Presidente, para que possamos aquilatar a importância do Hospital de Cirurgia, basta dizer que, somente em 1999, o pronto-socorro daquele hospital atendeu 43.390 casos de urgência do SUS, como também 13.054 casos em regime de ambulatório. Houve 5.400 atos cirúrgicos em seu centro cirúrgico geral. É um hospital que dispõe de serviços complementares de eletrocardiograma, de teste ergométrico, de hemodinâmica, além de vários aparelhos, como acelerador linear, bomba de cobalto, braquiterapia com céssio. Além disso, foi um dos hospitais pioneiros na cirurgia de coração.

Sr. Presidente, tendo em vista a situação caótica por que passa o Hospital de Cirurgia, que está prestes a fechar suas portas por dificuldades financeiras, mais uma vez se acentua a necessidade imperiosa da aprovação, o mais rápido possível, de uma proposta de emenda constitucional que venha consolidar o

pensamento do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para que haja a destinação obrigatória de recursos da União, dos Estados e dos Municípios para o setor da Saúde.

Se verificarmos os dados comparativos que chegam diariamente ao nosso gabinete e ao Ministério da Saúde, vamos notar que, muito embora alguns Estados e Municípios se esforcem para prestar serviços de saúde condizentes com as necessidades da população, a grande maioria deles fica esperando a liberação dos recursos pela Comissão Mista de Orçamento e por convênios que aleatoriamente acontecem no Ministério da Saúde vinculando recursos aos Estados e Municípios. Entretanto, recursos próprios deveriam ser utilizados e empregados na montagem de uma infra-estrutura capaz de receber, inclusive, mais recursos federais e de entidades internacionais.

Os governos estaduais e as prefeituras municipais, na grande maioria, não têm se dedicado a esse assunto, não têm se preocupado com esse setor. Se houvesse uma infra-estrutura para recebimento de recursos, para elaboração de projetos e montagem de aparelhos com tecnologia mais avançada e com técnicos devidamente preparados para manuseá-los, os recursos destinados à Saúde não estariam voltando para os cofres da União, como acontece em muitos casos, porque os Estados e os Municípios se mostram incapazes de aplicá-los em sua totalidade.

Enquanto isso, o Hospital de Cirurgia do Estado de Sergipe, que é o hospital de referência do Nordeste, pela capacidade dos seus técnicos, pela infra-estrutura de que dispõe, não coloca toda essa estrutura em favor da população, porque os recursos que lá chegam são insuficientes para sua manutenção e para a prestação condigna de serviços ao povo de Sergipe.

O mesmo está acontecendo no Hospital João Alves, um dos grandes hospitais de atendimento à população mais pobre e mais carente do Estado de Sergipe. Na semana passada, estive no Hospital João Alves e fiquei penalizado e – por que não dizer? – horrorizado com a situação humilhante daqueles doentes em macas pelos corredores, esperando para serem atendidos por médicos que, muitas vezes, não dispõem nem de tempo para atender tanta gente amontoadas nos corredores. Na sexta-feira da Paixão, vi mais de vinte pessoas que vieram da Capital e do interior em cima de macas, passando mal porque estavam com espinha na garganta. E os médicos eram insuficientes para o atendimento a tantas pessoas

que estavam acumuladas não só nos corredores, como nas enfermarias.

Por isso, Sr. Presidente, é imperiosa e mais do que heróica a luta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para transformar a situação caótica e vexatória do setor de Saúde em nosso País.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há um terceiro Senador inscrito, que deverá ser chamado agora, mas não o vejo em plenário neste momento. Caso S. Ex^a não esteja presente na Casa, a Mesa procederá à sua inscrição, Senador Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, para uma comunicação inadiável. (Pausa.)

Na ausência de S. Ex^a, concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, que dispõe de cinco minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, minha breve comunicação tem por objetivo fazer um apelo ao Ministro do Trabalho, Francisco Dornelles, para que conceda o registro sindical da Federação Nacional dos Caminhoneiros.

Os caminhoneiros novamente protestam nas rodovias do País, inconformados com uma série de equívocos que ocorrem desde que o Governo decidiu politicamente terceirizar rodovias nacionais. E, em alguns Estados, esses equívocos são, surpreendentemente, perversos para a economia. Há o caso específico do Paraná, em que o setor privado foi presenteando com rodovias construídas com o dinheiro público, para que poderosas empresas, empreiteiras de obras públicas no País, cobrem pedágios caríssimos em um número excessivo de postos de cobrança, provocando revolta e indignação.

Esses protestos nas rodovias do Paraná e, de resto, em outras partes do País, muitas vezes, são coibidos pela violência policial, culminando com agressões físicas, o que provoca o aumento da indignação e da revolta popular.

Sem dúvida, há uma seleção de equívocos desde o primeiro momento: o modelo de privatização das estradas; a ausência de transparência no processo licitatório; as tarifas de pedágio exorbitantes que são cobradas; o número excessivo dos postos de cobrança; e, sobretudo, o fato de que rodovias construídas com dinheiro público são repassadas, como uma espécie de presente de casamento real, ao setor privado, para que este cobre o pedágio.

Em outras nações avançadas, nas estradas também se cobram pedágios, mas, quando as estradas são construídas pelo setor privado, o pedágio é cobrado pelo setor privado; quando construídas pelo setor público, o pedágio é cobrado pelo setor público.

Portanto, Sr. Presidente, essa é, sem dúvida, uma ação de governo que merece contestação de forma absoluta no nosso País. Contestação merece também o comportamento do Ministro Francisco Dornelles que se nega a oferecer registro a uma entidade sindical. Um governo democrático não pode dificultar a organização sindical. A organização social é, indubitavelmente, a alavanca do processo democrático em qualquer nação civilizada. Sem ela, o Governo fica sem interlocutores autorizados no momento de crise que se abate sobre o setor de transportes do País. Há uma desarticulação completa. O próprio movimento, dividido, muitas vezes extrapola: ao invés de algumas lideranças se comportarem com bom senso em face da falta de um mínimo de articulação, acabam exorbitando, e os prejuízos para a economia são inevitáveis, inclusive com o risco de desabastecimento.

A Federação Nacional dos Caminhoneiros, ainda não registrada em virtude da omissão do Ministro Francisco Dornelles, tem procurado contribuir para solucionar o impasse. Ainda ontem, em entendimento com o Governo, chegou a um acordo, o qual é evidentemente ignorado por alguns setores, já que não se trata ainda de uma entidade reconhecida oficialmente para a representação dessa categoria. Destarte, Sr. Presidente, sinceramente, não comprehendo o porquê de o Governo não registrar sindicalmente essa entidade, já que há dez anos o processo se arrasta naquele Ministério, sem, contudo, haver qualquer impedimento – conforme informa a Federação –, seja de natureza técnica, normativa ou legal.

As lideranças da categoria já fizeram várias intervenções junto ao Ministro do Trabalho, e S. Ex^a, lamentavelmente, não atendeu a essas reivindicações. As lideranças que representam a Fenacam, por sua vez, denunciam que há falsas lideranças, sem repre-

sentatividade alguma, sem objetivos concretos benéficos à categoria, que tentam tumultuar a ordem estabelecida ao se auto-intitularem líderes de uma categoria, no momento, acéfala.

Os movimentos de paralisação, por vezes forçados, promovidos pelo Sr. Nélvio Botelho, têm obtido algum sucesso por se aproveitarem da falta de uma legítima liderança nacional da categoria, que está impedida de se organizar em entidades sindicais de níveis superiores, dando margem a que qualquer pessoa ingresse no meio e levante movimentos prejudiciais à categoria, que, sem ter uma entidade legítima para seguir, fica à deriva, à mercê desses esperitalhões.

Portanto, Sr. Presidente, creio que não resta outra alternativa de bom senso a não ser a legalização da Federação Nacional dos Caminhoneiros, para que seja a entidade autorizada a representar o setor em todas as tratativas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

– Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)
Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero apenas fazer um apelo a V. Ex^as, em particular aos da base de sustentação de Governo: como está extensa a nossa pauta, que desejamos votar integralmente hoje – o que fará, portanto, que haja algumas horas de sessão deliberativa –, peço aos Srs. Senadores que já estiverem no Senado que, por gentileza, venham ao plenário, a fim de que possamos dar celeridade à apreciação e votação da Ordem do Dia. Desejo manifestar essa minha preocupação, já que se trata de uma pauta extensa e já que se faz necessário o **quorum** qualificado para a sua votação.

Ademais, solicito aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário ou mesmo nas dependências do Senado, pois a sessão deverá se alongar por mais algumas horas, sem intervalo para almoço, prosseguindo no período da tarde.

Peço, assim, aos Srs. Senadores que venham ao plenário e que daqui não se ausentem, para que possamos dar celeridade às votações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Cumprindo determinação regimental, a Presidência da Casa determina às Comissões que se encontrarem reunidas neste momento e, em particular, aos Srs.

Senadores que estiverem exercendo a Presidência dessas reuniões que as suspendam em obediência ao Regimento, já que, em minutos, estaremos dando início à Ordem do Dia desta sessão.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

– Sr. Presidente, as campainhas poderiam ser acionadas?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente, Senador José Roberto Arruda.

Mais uma vez, portanto, a Presidência do Senado faz saber aos Presidentes das Comissões cujas reuniões estiverem ocorrendo neste momento que, por força do Regimento, estão S. Ex^as obrigados a determinar a suspensão das mesmas, a fim de que todos os Srs. Senadores tenham a oportunidade de participar da apreciação da Ordem do Dia que terá início daqui a alguns instantes, com efeitos administrativos.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 125, DE 2000**

Dispõe sobre a responsabilidade pela destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes deteriorados ou com prazo de validade expirado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneante, adquiridos por serviços de farmácia, cujo prazo de validade tenha vencido, ou que se tenham deteriorado, é de responsabilidade de distribuidores e fabricantes desses produtos.

§ 1º O responsável técnico pelo serviço de farmácia em que ocorrer o vencimento do prazo de validade ou a deterioração dos produtos citados no **caput** é responsável por comunicar o fato, por ofício, ao distribuidor ou o fabricante de quem os adquiriu, para que este promova o seu recolhimento e destinação final adequada.

§ 2º O serviço de farmácia e o distribuidor ou fabricante são obrigados a manter, à disposição do serviço de vigilância sanitária, registros das especificações dos produtos vendidos ou deteriorados, seus quantitativos, números de lote e datas de vencimento.

§ 3º O recolhimento de que trata o § 1º deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de recebimento do aviso pelo distribuidor ou fabricante.

Art. 2º A inobservância das disposições desta lei configura infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A atuação fiscalizadora se fará segundo dispõe o art. 69 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 3º A destinação inadequada de medicamentos vencidos e deteriorados, seu abandono em vias públicas, no solo ou em cursos d'água constituem crime ambiental, previsto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Medicamentos com prazo de validade vencido, bem como medicamentos deteriorados em decorrência de problemas de armazenamento inadequado ou acidentes, constituem resíduos de serviços de saúde.

É esperado que, anualmente, entre 3% e 5% do total de medicamentos de um estoque tenham sua data de vencimento atingida, sem que tenham sido consumidos.

Em nosso meio, o destino dado a medicamentos vencidos ou deteriorados varia de uma região para outra e entre os serviços de farmácia. Com freqüência, os medicamentos vencidos são devolvidos a seus distribuidores ou fabricantes, os quais assumem a responsabilidade de dar destino final adequado a esses resíduos, no contexto do tratamento que dão aos resíduos de sua produção industrial.

Essa, por sinal, é a política prevalente nos países europeus, que buscam fazer com que os custos da despoluição ambiental sejam distribuídos por toda a cadeia de produção, em especial que sejam incluídos nos custos de produção.

Em nosso País, a legislação que regulamenta da produção ao uso de medicamentos não trata da questão do destino final desses produtos quando vencidos ou deteriorados. É interessante notar que estão regulamentados os padrões e especificações, a extração, a produção, fabricação, a embalagem e a reembalagem, a importação, a exportação, a distribuição, a comercialização, a fiscalização, o controle,

o armazenamento, a expedição e o uso de medicamentos, mas não existe uma só norma legal federal tratando do que fazer com medicamentos vencidos ou deteriorados, como se a ocorrência de tais situações não fosse previsível.

Esta proposição tem o objetivo de dividir mais eqüitativamente o ônus de dar destino final a tais produtos – mediante a responsabilização dos respectivos fabricantes e distribuidores –, ao mesmo tempo em que institui uma solução com menores riscos ao meio ambiente, uma vez que as indústrias, necessariamente, terão melhores condições e meios do que os comerciantes para fazer um descarte seguro daqueles resíduos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2000. – Senador **Luiz Pontes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências.

TÍTULO XIV Da fiscalização

Art. 69. A ação fiscalizadora é da competência:

I – do órgão federal de saúde:

quando o produto estiver em trânsito de uma para outra unidade federativa, em estrada via fluvial, lacustre, marítima ou aérea, sob controle de órgãos federais;

quando se tratar de produto importado ou exportado;

quando se tratar de colheitas de amostras para análise de controle prévia e fiscal;

II – do órgão de saúde estadual, dos Territórios ou do Distrito Federal:

quando se tratar de produto industrializado ou entregue ao consumo na área de jurisdição respectiva;

quanto aos estabelecimentos, instalações e equipamentos industriais ou de comércio;

quanto aos transportes nas estradas e vias fluviais ou lacustres, de sua área jurisdicional;

quando se tratar de colheita de amostras para análise fiscal.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser delegada, mediante convênio, reciprocamente, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses de poderes indelegáveis, expressamente previstas em lei.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 126, DE 2000

Altera os arts. 4º e 5º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências, para alterar a forma de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundef.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

§ 1º

IV – Nos Municípios, por no mínimo seis membros, representando respectivamente:

a)

b) os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) os professores das escolas públicas, indicado pelo Sindicato dos Professores;

d) os pais de alunos, indicado por conselho ou associação de pais de alunos das escolas públicas;

e) os servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo sindicato ou associação de classe; e

f) a comunidade, indicado pelas associações comunitárias municipais.

§ 2º

§ 5º As associações de pais de alunos das escolas poderão ter acesso aos registros e demonstrativos do recebimento e aplicação dos recursos destinados à unidade de ensino.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º O Ministério Públíco terá acesso, a qualquer tempo, independentemente de requisição, aos registros e demonstrativos de que trata este artigo, permitida a reprodução dos mesmos.

§ 2º Qualquer cidadão pode solicitar cópia da documentação de que trata este artigo, devendo efetuar o pagamento dos custos necessários à reprodução dos mesmos.

§ 3º Os entes federados que dispuserem de meios, disponibilizarão na Internet as informações de que trata este artigo.” (N.R)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Fundef atingiu resultados bastante satisfatórios nesse seu período de existência. Além do significativo aumento do número de matrículas no ensino fundamental, contribuiu de forma contundente para a valorização do magistério. Portanto, é preciso reconhecer os méritos da iniciativa e louvá-la.

Segundo se extrai da página do Ministério da Educação na Internet:

"O valor mínimo nacional fixado para 1998 e 1999 foi de R\$315,00 e, para 2000, está estabelecido de forma diferenciada, sendo de R\$333,00 para os alunos da 1^a a 4^a séries e de R\$349,65 para os da 5^a a 8^a séries e da educação especial."

"Os recursos do Fundo são repassados aos estados e municípios obedecendo a coeficientes calculados com base no número de matrículas no ensino fundamental regular nas respectivas redes de ensino no ano anterior, segundo os dados do Censo Escolar. Os valores são creditados numa conta específica aberta no Banco do Brasil e os depósitos devem ser utilizados pelos governos beneficiários em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (conforme art. 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB), sendo obrigatória a utilização anual do mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público. Dentro desse mínimo de 60% é possível, em caráter provisório até dezembro de 2001 – utilizar recursos para habilitar os professores leigos."

"Com o critério redistributivo dos recursos e a garantia de uma significativa parcela do fundo para remuneração do magistério, importantes transformações ocorreram no cenário de financiamento do ensino fundamental ao movimentarem-se recursos dos governos com maior capacidade financeira e/ou com uma baixa de nível de participação no atendimento escolar na direção dos municípios em situação inversa. Com isso, mais de 2.700 municípios obtiveram ganhos financeiros com o Fundef em 1998, superando 3.200 municípios em 1999, segundo dados do Departamento de Acompanhamento do Fundo.

Outra expressiva mudança foi a elevação de 6% nas matrículas entre 1997 e 1998, de acordo com o Censo Escolar. Anteriormente, a média de crescimento anual era da ordem de 3%. Verificou-se, ao mesmo tempo, importante modificação na participação dos governos estaduais e municipais no atendimento ao ensino fundamental. Em 1997, os municípios atendiam 40,7% dos alunos e os estados, 59,3%. Em

1999, essas participações foram de 49,4% e 50,6%, respectivamente.

Com relação à remuneração do magistério, entre 1997 e 1998, verificou-se uma melhoria salarial média de 13% em favor dos profissionais em exercício nos sistemas estaduais e municipais do País, conforme pesquisa da Fipe-USP. No Nordeste esses ganhos atingiram 49% na média das redes municipais."

Vê-se, portanto, que méritos não faltam a esse programa público, que atua no sentido da universalização do acesso e melhoria do ensino fundamental no Brasil, podendo-se afirmar que caminhamos no sentido da superação de um problema crônico nacional que é a educação, a favor da qual o saudoso senador João Calmon, ilustre representante capixaba, dedicou tantos anos de sua vida.

Mas o reconhecimento dos méritos, antes de levá-nos a um estado de letargia, deve deixar-nos ainda mais atentos, para que possamos fazer no momento certo correção de rumos em face de eventuais desvios que sejam identificados.

Assim, não podemos fechar os olhos para sérias denúncias de desvio tanto na aplicação dos recursos, como na eventual existência de matrículas forjadas, visando aumentar a participação de alguns municípios na divisão do bolo dos recursos.

A presente proposição busca contribuir para este debate, na medida em que aponta para modificação do sistema de controle adotado pela própria lei do Fundef, alterando a composição do Conselho Municipal mediante o estabelecimento da entidade responsável pela indicação dos respectivos representantes, além de estabelecer, mediante novo parágrafo, que a Associação de Pais de Alunos possa acompanhar o recebimento e utilização dos recursos destinados à unidade de ensino respectiva, permitindo maior capilaridade ao sistema de controle social da gestão dos recursos destinados à educação.

Propõe, ainda, alteração no art. 5º, mediante a inclusão de três parágrafos visando: assegurar acesso ao Ministério Público, independentemente de requisição, aos registros e demonstrativos do recebimento e aplicação dos recursos (§ 1º); possibilitar que qualquer cidadão possa solicitar cópia de documentação, mediante pagamento dos custos necessários à reprodução dos mesmos (§ 2º); e obrigando que os entes federados que dispuserem de meios deverão disponibilizar na Internet as informações de que trata este artigo (§ 3º).

Com tais procedimentos, assegura-se maior amplitude ao controle da distribuição e aplicação dos recursos provenientes do Fundef, assegurando a otimização na utilização dos recursos.

Essas as razões que me levam a apresentar o presente projeto que, espero, mereça acolhida junto aos Senhores Congressistas.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2000. – Senador **Paulo Hartung**, PPS – ES.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei.

§ 1º Os Conselhos serão constituídos, de acordo com norma de cada esfera editada para esse fim:

I _ em nível federal, por no mínimo seis membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Federal;
- b) o Conselho Nacional de Educação;
- c) o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação _ CONSED;
- d) a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação _ CNTE;
- e) a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação _ UNDIME;
- f) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental; e

II _ nos Estados, por no mínimo sete membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Estadual;
- b) os Poderes Executivo Municipais;
- c) o Conselho Estadual de Educação;
- d) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) a seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação _ UNDIME;

f) a seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação _ CNTE;

g) a delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto _ MEC;

III _ no Distrito Federal, por no mínimo cinco membros, sendo as representações as previstas no inciso II, salvo as indicadas nas alíneas b, e, e g.

IV _ nos Municípios, por no mínimo quatro membros, representando respectivamente:

a) a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

b) os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) os pais de alunos;

d) os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 2º Aos Conselhos incumbe ainda a supervisão do censo escolar anual.

§ 3º Integrarão ainda os conselhos municipais, onde houver, representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os Conselhos instituídos, seja no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se refere o art. 1º, ficarão, permanentemente, à disposição dos conselhos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 127, DE 2000

Modifica o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências, para determinar a correção monetária das parcelas pagas e a avaliação judicial, na forma e condições que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a correção monetária das parcelas pagas e a avaliação judicial, quando da apuração do crédito do fiduciário, na execução do contrato de alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º O § 1º do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, fica acrescentado da alínea e, com a seguinte redação:

Art. 66.
§ 1º

e) a forma de apuração do crédito, para o caso de execução, garantida ao devedor a correção monetária das parcelas. (AC)

Art. 3º Os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independentemente de leilão ou hasta pública, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.(NR)

§ 4º Os valores pagos pelo devedor serão corrigidos monetariamente, para fins de apuração do crédito a que se refere o § 1º. (AC)

Art. 3º

§ 7º Ao deferir o pedido, o juiz determinará ao oficial de justiça que proceda à visorização da coisa e ao arbitramento do seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos. (AC)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A alienação fiduciária em garantia, instituto amplamente disseminado em nosso País, assume papel relevante no mundo jurídico, revelando sua eficácia na tutela do crédito direto ao consumidor concedido

pelas instituições financeiras. É inegável a importância do instituto em foco, graças à agilidade do processo de recuperação do crédito em caso de descumprimento dos pagamentos avançados.

Esse instituto facilitou o acesso do consumidor ao mercado para a aquisição dos bens de que ele necessita, sobretudo dos veículos automotores e, mais recentemente, na aquisição de imóveis, mediante a inserção do instituto no sistema de financiamento imobiliário a que alude a Lei nº 9.514, de 1997. As instituições financeiras dispõem de um instrumento rápido e seguro, previamente definido em diploma legal, para se resarcirem de eventuais inadimplimentos. Considerada a depreciação do bem, é natural que o mercado requeira maior celeridade do processo respectivo.

O objetivo da presente proposição é assegurar ao adquirente (devedor) o direito de obter a atualização das prestações pagas, para fins de apuração do saldo devedor remanescente, no momento em que se proceder à venda do bem apreendido.

Indubitavelmente, a execução do contrato de alienação fiduciária em garantia tem aspectos draconianos, porquanto não prevê uma situação de equilíbrio quanto à tutela dos interesses do credor e do devedor.

Urge que se restabeleça esse equilíbrio. Não se pode conceber a existência de uma norma legal que aproveita apenas a uma das partes, possibilitando, não raro, enriquecimento injusto e sem causa do mais forte e mais hábil, em desequilíbrio contratual e em onerosidade excessiva para uma das partes.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (*Pacto de San José da Costa Rica*), de 22 de novembro de 1969, vigente no Brasil em 25 de setembro de 1992, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, em seu art. 21, determina que: "Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei".

O Brasil, ao firmá-la, assumiu o compromisso de aplicar, em conformidade com as suas disposições constitucionais e as daquela Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza necessária para tornar efetivo tal direito.

A busca do equilíbrio na relação credor/devedor pode até proporcionar maiores garantias para o credor, e, com isso, maior segurança ao sistema econômico e, por conseguinte, menor custo financeiro, sem, contudo, eliminar-se a tutela do devedor. Não basta dotar o sistema financeiro de instrumentos jurídicos para garantir a recuperação das importâncias emprestadas; é necessário evitar a anulação dos valores inerentes à pessoa humana.

As normas que regulam a alienação fiduciária em garantia, criada à época do regime militar, são dignas de um reexame sob a ótica dos novos princípios constitucionais, dentre os quais avultam, a dignidade da pessoa humana e a atuação estatal da defesa do direito do consumidor (Constituição art. 1º, III e art. 5º, XXXII).

Ademais, é necessário a obrigatoriedade de avaliação judicial do bem a fim de reduzir o prejuízo do devedor (fiduciante) que, após o pagamento de muitas prestações, além de perder o bem, tem de assumir um saldo devedor próximo do valor do próprio bem.

O projeto visa a preencher as lacunas do aludido Decreto-Lei nº 911, de 1969, sendo uma delas a não-previsão de correção monetária das parcelas pagas, e outra, dispensa de avaliação judicial, que provoca a prática de fraudes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2000. – Senador **Paulo Hartung**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, Decretam:

Art. 1º O artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia

ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

- a)** o total da dívida ou sua estimativa;
- b)** local e a data do pagamento;
- c)** a taxa de juros, os comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- d)** a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 4º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 6º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 7º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802 do Código Civil, no que couber.

§ 8º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à

pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.

§ 9º Não se aplica à alienação fiduciária o disposto no artigo 1279 do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia do veículo automotor, deverá, para fins probatórios, constar do certificado de Registro, a que se refere o artigo 52 do Código Nacional de Trânsito".

Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pela partes.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º O Proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Despachada a inicial e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação de mora.

§ 2º Na contestação só se poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Requerida a purgação de mora, tempestivamente, o Juiz marcará data para o pagamento que de-

verá ser feito em prazo não superior a dez dias, remetendo, outrossim, os autos ao contador para cálculo do débito existente, na forma do art. 2º e seu parágrafo primeiro.

§ 4º Contestado ou não o pedido e não purgada a mora, o Juiz dará sentença de plano em cinco dias, após o decurso do prazo de defesa, independentemente da avaliação do bem.

§ 5º A sentença do Juiz, de que cabe agravo de instrumento, sem efeito suspensivo, não impedirá a venda extrajudicial do bem alienado fiduciariamente e consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Preferida pelo credor a venda judicial, aplicar-se-á o disposto no Título VI, Livro V, do Código de Processo Civil.

§ 6º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior.

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Título XII, Livro IV, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos inciso IX, XI e XIII do artigo 942 do Código de Processo Civil.

Art. 6º O avalista, fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida do alienante ou devedor, se sub-rogará, de pleno direito no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

Art. 7º Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição o proprietário fiduciário agirá na forma prevista neste Decreto-lei.

Art. 8º O Conselho Nacional de Trânsito, no prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência do presente Decreto-lei, expedirá normas regulamentares relativas à alienação fiduciária de veículos automotores.

Art. 9º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

CAPÍTULO II**Da Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel**

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

Parágrafo único. A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, podendo ter como objeto imóvel concluído ou em construção, não sendo privativa das entidades que operam o SFI.

Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.

Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.

Art. 24. O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterá:

I _ o valor do principal da dívida;

II _ o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do fiduciário;

III _ a taxa de juros e os encargos incidentes;

IV _ a cláusula de constituição da propriedade fiduciária, com a descrição do imóvel objeto da alienação fiduciária e a indicação do título e modo de aquisição;

V _ a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;

VI _ a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão;

VII _ a cláusula disposta sobre os procedimentos de que trata o art. 27.

Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.

§ 1º No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o fiduciário fornecerá o respectivo termo de quitação ao fiduciante, sob pena de multa em favor deste, equivalente a meio por cento ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato.

§ 2º À vista do termo de quitação de que trata o parágrafo anterior, o oficial do competente Registro de Imóveis efetuará o cancelamento do registro da propriedade fiduciária.

Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

§ 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação.

§ 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

§ 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

§ 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

§ 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1º, sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pelo fiduciário, do imposto de transmissão inter vivos, o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário.

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, conta-

dos da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.

§ 1º Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI do art. 24, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes.

§ 2º No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I _ dívida: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais;

II _ despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

§ 4º Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao devedor a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os §§ 2º e 3º, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

§ 5º Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no § 2º, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o § 4º.

§ 6º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o credor, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao devedor quitação da dívida, mediante termo próprio.

Art. 28. A cessão do crédito objeto da alienação fiduciária implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia.

Art. 29. O fiduciante, com anuênciam expressa do fiduciário, poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o adquirente as respectivas obrigações.

Art. 30. É assegurada ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que

será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26, a consolidação da propriedade em seu nome.

Art. 31. O fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida ficará sub-rogado, de pleno direito, no crédito e na propriedade fiduciária.

Art. 32. Na hipótese de insolvência do fiduciante, fica assegurada ao fiduciário a restituição do imóvel alienado fiduciariamente, na forma da legislação pertinente.

Art. 33. Aplicam-se à propriedade fiduciária, no que couber, as disposições dos arts. 647 e 648 do Código Civil.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 128, DE 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.773, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro), § 3º ao art. 1.031, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e altera a redação do item 25 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispensar a homologação judicial da partilha amigável de pessoas capazes, permitindo que seja levada a registro mediante a comprovação da quitação dos tributos incidentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.773 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, que institui o Código Civil Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1.773.

Parágrafo único. Independentemente de homologação judicial, tanto que se comprovada a quitação dos tributos incidentes, a partilha amigável, feita por escritura pública poderá ser levada a registro nos cartórios respectivos."

Art. 2º Acrescenta o seguinte § 3º ao art. 1.031, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

"Art. 1.031.

§ 3º A partilha amigável, feita por escritura pública, será levada a registro independentemente de homologação judicial,

condicionado à comprovação da quitação dos tributos incidentes, nos termos do parágrafo único do art. 1.773 do Código Civil."

Art. 3º O item 25, do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.
I –
.....

25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento, quando não houver partilha, e da escritura pública de partilha amigável, independentemente de homologação judicial, condicionada a comprovação da quitação de tributos incidentes (parágrafo único do art. 1.773 do Código Civil);"

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Pretende-se com a presente proposição, inspirada na contribuição que me foi enviada pelo ilustre Doutor José Adalberto Dazzi, permitir que a partilha amigável, desde que efetuaram mediante escritura pública, possa ser levada a registro mediante a comprovação da quitação dos tributos incidentes.

É bom que se registre, para ressalvar quaisquer equívocos que possam ter sido cometidos na conversão do subsídio em projeto de lei, que a sugestão do Dr. Dazzi, foi no sentido de que a sucessão **causa mortis**, havendo tão-somente herdeiros capazes, pudesse ser efetuada por escritura pública ou por instrumento particular constituindo documento hábil à transmissão da propriedade os bens aos herdeiros.

Por certo o ilustre jurista capixaba teve como norte o fato de que em, um processo sucessório pode haver, e com certeza na maioria dos casos há, bens cuja transferência de propriedade **inter vivos** independa de escritura pública, daí a previsão da possibilidade do escrito particular.

A modificação que formulei, limitando essa possibilidade à escritura pública, decorreu do fato e que o nosso sistema jurídico exige que a transmissão de bens imóveis, mesmo por ato **inter vivos**, se proceda mediante instrumento público. Assim, também o **causa mortis** deve dar-se mediante escritura pública não havendo razão para criar-se exceção neste caso ou dar margem a interpretação diversas.

Assim, tendo em vista a necessidade de maior publicidade nessa espécie de ato-sucessão **causa mortis** – visto que pode compreender ou afetar direitos de terceiros, penso que mesmo nos casos de bens que possam ter a propriedade transmitida por instrumento particular, sempre que os sucessores, quiserem dispensar a homologação judicial, o acordo de partilha deverá ser lavrado por instrumento público.

Os Códigos Civil e de Processo Civil já dão especial tratamento ao inventário e partilha, em caso de sucessão, quando todos os herdeiros gozam de capacidade plena, atribuindo-lhe o rito processual do Arrolamento, na hipótese de acordo entre os herdeiros. Não obstante rito célere, em comparação ao inventário e partilha ordinários, não se entende exigir-se, ainda hoje, homologação judicial para partilhas efetuadas, entre capazes, por acordo.

Se é possível adquirir bens imóveis, por ato **inter vivos**, mediante escritura pública, sem necessidade de processo judicial, por que também não se pode adquirir bens de falecidos, mediante escritura pública, desde que todos os interessados sejam capazes?

Destaco, ainda, mais dois fundamentos da proposição em tela. O primeiro, a já conhecida sobrecarga do judiciário que acaba por ser chamado a manifestar-se sobre um acordo particular, funcionando quase como um fiscal do poder público ao cumprimento das obrigações tributárias decorrentes da sucessão. O segundo, pelo custo que representa aos sucessores, tanto com as taxas judiciais, – muitas vezes caríssimas – como com despesas com honorários advocatícios tendo em vista que apenas a estes é conferida capacidade de postular em juízo.

Essas as razões que, agradecendo a sugestão do Dr. José Adalberto Dazzi, cujo conteúdo me permitiu alterar pelas razões já expostas, me levam a apresentar a presente proposição que, espero, possa merecer acatamento dos meus nobres pares, a fim de proceder à desburocratização desse procedimento.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2000. **Paulo Hartung, PPS – ES.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.071, DE 1916 – CÓDIGO CIVIL

CAPÍTULO II Da Partilha

Art. 1.722. O herdeiro pode requer a partilha, embora lhe seja defeso pelo testador.

§ 1º Podem-na requer também os cessionários e credores do herdeiro.

§ 2º Não obsta à partilha o estar um ou mais herdeiros na posse de certos bens do espólio, salvo se da morte do proprietário houver decorrido 20 (vinte) anos. (Redação dada pela Lei nº 2.437, de 7-3-55)

Art. 1.773. Se os herdeiros forem maiores e capazes, poderão fazer partilha amigável, por escritura pública, termo nos autos do inventário, ou escrito particular, homologado pelo juiz. (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15-1-1919)

Art. 1.774. Será sempre judicial a partilha, se os herdeiros divergirem, assim como se algum deles for menor, ou incapaz.

Art. 1.775. No partilhar os bens, observar-se-á, quanto ao seu valor, natureza e qualidade, a maior igualdade possível.

Art. 1.776. É válida a partilha feita pelo pai, por ato entre vivos ou de última vontade, contanto que não prejudique a legítima dos herdeiros necessários.

Art. 1.777. O imóvel que não couber no quinhão de um só herdeiro, ou não admitir divisão cômoda, será vendido em hasta pública, divindo-se-lhe o preço, exceto se um ou mais herdeiros requererem lhes seja adjudicado, repondo aos outros, em dinheiro, o que sobrar. (Redação da pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15-1-1919).

Art. 1.778. Os herdeiros em posse dos bens da herança, o cabeça-de-casal e o inventariante são obrigados a trazer ao acervo os frutos que, desde a abertura da sucessão, perceberam; têm direito ao reembolso das despesas necessárias e úteis, que fizeram, e respondem pelo dano, a que, por dolo, ou culpa, deram causa.

Art. 1.779. Quando parte da herança consistir em bens remotos do lugar do inventário, litigiosos, ou de liquidação morosa, ou difícil, poderá proceder-se, no prazo legal, à partilha dos outros, reservando-se aqueles para uma ou mais sobrepartilhas, sob a guarda e a administração do mesmo, ou diverso inventariante, a aprazimento da maioria dos herdeiros. Também ficam sujeitos à sobrepartilha os sonegados e quaisquer outros bens da herança que se descobrirem depois da partilha.

LEI Nº 5.869, DE 1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

SEÇÃO IX Do Arrolamento

Art. 1.031. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 1.773 do Código

Civil, será homologado de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-82).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único. (Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-82 e renumerado pela Lei nº 9.280, de 30-5-96).

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.280, de 30-5-96).

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Art. 167. No Registro de imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

I – o registro:

24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 3-6-75).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº P-25/2000-CMPOPF

Brasília, 4 de maio de 2000

Sr. Presidente,

Dirijo-me a V. Ex^a para solicitar a prorrogação, até o próximo dia 15 do corrente mês, do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1/2000-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências" (LDO/2001), e consequentemente, a alteração do prazo de publicação das emendas para o dia 20 próximo vindouro.

O pleito em questão justifica-se pela impossibilidade de comparecimento, até o presente momento, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Martus Tavares, em reunião de audiência pública nesta Comissão, bem como pela não indicação das Lideranças Partidárias, até esta data, do relator para o referido Projeto.

Renovo a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maladaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 247, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sejam prestadas pelo Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1 – A relação das dívidas municipais refinanciadas pela União com base na Resolução do Senado Federal nº 37, de 1999, especificando: Município, Estado; valor total do contrato firmado; e descrição de cada dívida consolidada e refinaciada.

2 – Relação das operações de crédito realizados entre bancos oficiais federais e Municípios e/ou empresas municipais, desde 1º de março de 2000 até a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando: o banco oficial; o município; o valor, a destinação e as condições da operação; a data do pedido, a data da aprovação da operação e a data de liberação dos recursos.

3 – As operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias realizadas neste ano por Estados e Municípios e suas empresas, autarquias e órgãos de administração indireta, inclusive as operações de an-

tecipação de royalties e participações previstas no art. 20, § 1º, da CF.

Justificação

Devido a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, várias operações de crédito estão sendo realizadas por bancos oficiais de forma, por vezes, açodada. O Senado Federal precisa ter conhecimento das operações realizadas, para que possa cumprir suas competências constitucionais.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2000. – **Eduardo Suplicy**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 20. São bens da União:

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1999

Autoriza os Municípios a contratarem operações de crédito destinadas à consolidação, assunção e refinanciamento de suas dívidas pela União.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Mais uma vez, a Presidência apela para os Srs. Senadores que se encontram em outras dependências que compareçam ao Plenário e volta a recomendar, na forma do Regimento, a suspensão de todas as reuniões de Comissões, em particular a Comissão de Assuntos Econômicas. Por essa razão se dirige ao Senador Ney Suassuna, solicitando a S. Ex. ^a que cumpra a determinação da Mesa, de suspender os trabalhos da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2000
 (Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 228, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 375, de 2000, Relator: Senador Luiz Otávio), que altera a Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado federal, a fim de elevar em R\$ 12.100.569,02 (doze milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos) o valor do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Goiás.

(À Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão).

O Relator da matéria, na Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Luiz Otávio, encaminhou à Mesa o seu relatório favorável, o qual já está à disposição dos Srs. Senadores.

Discussão do projeto, em turno único.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex.^a a palavra para discutir.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL). Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Bloco está liberado para votar o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas firmado entre a União e o Estado de Goiás, que solicita autorização para inclusão de dívida com a Caixa no valor de doze milhões, no contrato de refinanciamento das dívidas do Estado.

A realização dessa operação com a Caixa Econômica Federal foi autorizada pelo Senado por meio da Resolução nº 18, destinada a financiar o Programa de Demissão Voluntária dos Servidores do Estado. O Estado paga por esse empréstimo encargos mais elevados que os previstos no contrato de refinanciamen-

to, o que o coloca em situação desfavorável em relação aos outros Estados que implementaram programas semelhantes e contraíram dívidas com a Caixa Econômica Federal para financiar o programa.

Sr. Presidente, o Bloco está liberado. Alguns Parlamentares como eu votam contra em função da discussão que houve nesta Casa sobre a necessidade de se fazer uma auditoria nessas dívidas para que o povo brasileiro não seja penalizado a pagar por dívida que, muitas vezes, em função da falta de instrumentos concretos de avaliação, podem ser, como em muitos Estados foram comprovadas, pautadas em instrumentos ilegais absolutamente insustentáveis juridicamente. Se a Lei de Responsabilidade Fiscal tivesse sido elaborada à luz da Lei Complementar nº 95, não teria havido toda essa correria no sentido da vigência da lei. Essa não é uma lei de pequena repercussão na sociedade e na Administração Pública e poderia ter sido feita com mais cuidado, com mais zelo ao patrimônio público.

Portanto, Sr. Presidente, o Bloco está liberado, mas eu voto contra.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra, para discutir, o Senador Álvaro Dias. O Senador Lauro Campos fica inscrito para discutir em seguida.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esperamos que seja o fim de festa, que realmente a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, no dia de hoje, signifique o início de um novo tempo na administração pública brasileira.

Tememos muito que seja mais uma frustração e que a Lei de Responsabilidade Fiscal não venha a alcançar seus reais objetivos de contenção desse endividamento público irresponsável, que é consequência de uma verdadeira orgia praticada por Governos desonestos em relação às finanças públicas do País.

Os exemplos são diários, se repetem exatamente em função da conivência, da omissão, da complacência e até da participação de autoridades federais. A machete deste jornal é um espelho da realidade brasileira:

"Paraná usa estatal para se financiar. Paraná usa estatal para tapar rombo das finanças públicas".

Em três anos, diz o jornal, o Governo tomou 458 milhões emprestados da Companhia Estadual de

Energia. Muito mais do que isso, vendeu mais de um bilhão de reais em ações da empresa de energia elétrica. E hoje – os jornais anunciam – está promovendo a entrega do que resta da empresa à Eletrosul para o encaminhamento da sua privatização. É a dilapidação do patrimônio público de forma perversa. É a destruição do Estado brasileiro na sua essência.

Imaginamos, Sr. Presidente, que a Lei de Responsabilidade Fiscal possa colocar um freio nesse apetite de governantes que possuem mais fome do que o leão do Circo Vostok, no que diz respeito a recursos públicos, que são pessimamente aplicados. Não há controle de gastos públicos, não se conhece programas inteligentes de controle de gastos públicos. O fato consumado é utilizado sempre em função da generosidade das autoridades que deveriam coibir o processo de endividamento. Há Estados e Municípios que atuam corretamente. E até por serem competentes, acabam sendo punidos, já que se estabelece uma agressão ao princípio da isonomia, uma vez que para alguns Estados e Municípios as concessões são absolutamente generosas. É o caso do Município de São Paulo, neste momento, com a aprovação da rolagem da sua dívida em função de interesses vinculados à estabilidade financeira do Banco do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, que seja esta a última sessão das concessões no que diz respeito ao endividamento público; que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja responsável por uma nova cultura de administração pública no nosso País; que sejam sepultados definitivamente essa irresponsabilidade, os balanços mascarados por alguns governos estaduais, a mentira dos Orçamentos espertos, que permitem uma previsão de receita que jamais se realizará, a fim de que se possibilitem operações de créditos com base em receitas fictícias, que acabam endividando o Estado com aquele item "restos a pagar", que cresce assustadoramente ao final de cada gestão financeira.

A dívida pública é, sem dúvida, a maior responsável pelos problemas econômicos e sociais do País. É ela que elimina a poupança interna de forma desastrada, que impede ao setor produtivo alternativas de investimentos que permitam o crescimento econômico e a geração de empregos, já que a dívida pública impulsiona as taxas de juros, que, no Brasil, são as maiores do mundo.

Sr. Presidente, o Senado há de ser fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal. É responsabilidade dessa Casa, especialmente da Comissão de Assuntos Econômicos, estabelecer fiscalização rigorosa para que essa lei, que permitirá maior transparência, pos-

sa ser realmente respeitada. Na verdade, e já foi dito aqui em outras oportunidades, a irresponsabilidade prevalece não por ausência de leis. Temos o Código Penal, a Lei da Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações e outros decretos governamentais que permitiriam punição rigorosa aos governantes desonestos. No entanto, não há transparência e a fiscalização é precária. Um dos méritos da Lei da Responsabilidade Fiscal é o estabelecimento de uma transparência maior, com a obrigação de audiência pública quadri-mestral para a prestação de contas dos governantes no âmbito dos municípios, dos Estados e da União, com acesso facilitado aos órgãos de imprensa e, sobretudo, ao Ministério Público, que deve cumprir um papel preponderante no trabalho de exigir a fiscalização da administração pública.

É hora, Sr. Presidente, de o Brasil deixar de assistir a tantos escândalos em função da impunidade, que a Lei da Responsabilidade Fiscal decrete seu fim. Votamos contra a rolagem da dívida do Município de São Paulo, não faremos o mesmo a municípios mais sacrificados financeiramente, porque sem o poder de recuperação de São Paulo, que é o 3º orçamento desta Nação, mas, sem dúvida, esperamos que esta seja a última sessão em que se aprova um número significativo de pedidos de rolagem de dívidas de municípios e Estados brasileiros.

Sr. Presidente, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser sancionada hoje pelo Presidente da República, que aliás já deveria ter sido sancionada há duas semanas, possa significar não apenas mais uma esperança de moralização, mas, mais do que isso, possa significar certeza de que estamos adquirindo agora uma nova cultura para a administração pública brasileira.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Convoco os Srs. Senadores ao plenário para termos número regimental, caso contrário não farei a votação. Só farei a votação com o número legal.

Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, serei breve.

Tenho a impressão de que nesta crise profunda por que passa o Brasil e grande número de países ca-

pitalistas a tábua de salvação, a bôia que seria o endividamento está furada, transformou-se em algo completamente inútil. Não é possível mais sustentar as mazelas, as contradições, os defeitos, as injustiças e, principalmente, a desonestade e a imoralidade com que se tratam as coisas públicas e, depois, transforma-se tudo isso em endividamento.

Seria realmente um sistema fantástico este nosso, se os municípios pudessem se endividar e rolar suas dívidas para os Estados e esses, desfalcando seus bancos, vendendo na bacia das almas suas empresas estatais, justamente como acontece com a União, pudessem consolidar todo o desastre e, aumentando a dívida pública municipal, estadual e federal, resolver nossos problemas.

Estamos agravando todas as nossas mazelas e dificuldades com esse endividamento fantástico. Em um País que, de repente, em pouco mais de cinco anos, passa sua dívida externa para US\$270 bilhões e passa sua dívida pública interna para mais de R\$500 bilhões, é evidente que a União falida não pode ser o cabide no qual os Estados dependuram suas mazelas, suas dificuldades e o endividamento insanável e impagável.

Aqui se fazem leis que, parece, resolverão os problemas, mas não vão. Por exemplo, ao se estabelecer 13% das receitas líquidas dos Estados como limite para pagar dívidas estaduais e municipais estamos vendo claramente o que aconteceu em São Paulo e nos outros Estados. Se quando os Estados e municípios dispunham de 100% de suas receitas para pagar os seus compromissos não conseguiam fazê-lo, elevando a este zênite, a este máximo seu endividamento, a ponto de ter que repassar essas dívidas, agora, dispondo apenas de 87% das receitas líquidas, com menos receita, com menos dinheiro, é óbvio que os Estados não vão conseguir sair desta e, tampouco, os municípios. Haverá, necessariamente, um novo aumento com lei ou sem lei. Com lei que visa a estabelecer uma nova moralidade ou sem esta lei, estaremos presenciando o ressurgimento dessas dívidas e, obviamente, teremos de passar sempre como o mundo fez desde a inauguração, a instalação, o crescimento e o desenvolvimento da economia capitalista, em que o último pagador, como disse Adam Smith, em 1976, é o povo, é o povo que paga as dívidas. A dívida externa, quem paga é o povo; a dívida interna, quem paga é o povo; as dívidas dos municípios e dos estados, quem paga é o povo, não há outro pagador. Até o Ministro Delfim Netto já repetiu essa frase de Adam Smith. De modo que parece-me que

nos arrependemos de estarmos carimbando esta imensidão de dívidas. Quando há um aumento da dívida externa, aprovamos quase que por unanimidade. O que foi feito anteontem com São Paulo, colocando o repasse dessa dívida naquilo que se chama de termos aditivos de contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, é suficiente para mostrar que referendamos verdadeiras falcatravas praticadas nestas administrações, principalmente na de São Paulo. Bastaria a presença, neste pacote de dívidas que está sendo refinaciado, daquelas quantias que foram falsificadas, adulteradas por meio dos precatórios. Não acredito, então, que esses problemas serão sanados.

No momento, a dinâmica dos estados capitalistas se vale da dívida externa, do endividamento externo, do endividamento público e estadual para realizar as grandes obras. Depois, no momento seguinte, esses próprios tomadores, esses governos subdesenvolvidos afirmam que é preciso sanar as finanças públicas, é preciso apertar o cinto, é preciso reduzir salários. Não se pode pagar mais do que R\$151,00 de salário mínimo porque, senão, não sobrará recursos para pagar a dívida externa.

Que sociedade perversa é essa que só tem amor, coração e compreensão para os banqueiros e para os agiotas?

A sociedade que chegou a esse ponto de versão e de desumanidade realmente merece corretivos, mas não esses que estamos dando, não esses paliativos, não esse oxigênio para uma situação que já se encontra, obviamente, na UTI, na UTI dos Municípios, na UTI dos Estados, na UTI do grande enfermo que é o Governo Federal, o maior devedor de todos eles.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, hoje a imprensa noticia – eu até recebi um convite – que o Presidente da República vai sancionar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ontem, no Conselho de Ética, discutiu-se a quebra do decoro parlamentar por dois Senadores. S. Exs pronunciaram, neste plenário, discursos considerados por alguns Senadores atentatórios ao decoro parlamentar. Palavras consideradas insultuosas e agressivas foram ditas de um para outro Senador.

Sr. Presidente, eu, sinceramente, acho que as palavras ditas naquele dia ferem muito menos o deco-

ro parlamentar do que determinados votos aqui profetidos. Votos dados por alguns Senadores, neste plenário, ferem muito mais o decoro do que determinadas palavras, porque atingem os interesses da população brasileira. E quero citar um exemplo ocorrido nesta semana: o voto dado para a rolagem da dívida do Município de São Paulo. Para mim, é quebra de decoro parlamentar, porque rola uma dívida construída desonestamente, uma dívida construída para pagar a corrupção, denunciada de forma ostensiva pela imprensa brasileira.

Há quatro anos venho insistindo em assunto considerado por alguns Senadores muito cansativo. Tenho dito que o Senado Federal não pode continuar participando da irresponsabilidade que construiu neste País uma dívida pública impagável, que é a grande causa do desemprego e da falta de recursos para a área social, e é reclamada tanto pelos Senadores da Oposição quanto pelos da base governista. Mas os mesmos Parlamentares que aqui discursam contra a taxa de juros são os que aprovam financiamentos para Estados quebrados, falidos pela irresponsabilidade de determinados governantes.

Tenho citado o Paraná, que obteve do Senado Federal autorização para a contratação de empréstimos, embora todas as condições que o Estado apresentava levavam à conclusão de que o Paraná não podia contratar novos empréstimos, não tinha capacidade de pagar a dívida que já possuía e muito menos a dívida que ia ser contraída com os novos empréstimos. Contudo, com poucos votos contrários, com poucos votos favoráveis ao meu relatório que condenava o endividamento do Estado, o Senado aprovou mais aquela dívida para o Paraná.

E agora os Senadores precisam ler a edição de hoje do jornal **Valor Econômico**, cuja manchete é, sem dúvida nenhuma, a revelação de que o Estado do Paraná foi colocado em uma situação financeira calamitosa pelo atual Governo, pelo Governador Jaime Lerner. O Paraná teve as suas finanças destruídas. O Paraná era exemplo em todos os governos anteriores: no governo do Senador Álvaro Dias, no governo do Senador Roberto Requião, no governo do Senador José Richa, no governo do Pedro Canedo, do Hosken Novaes, do Ney Braga. Em todos os governos anteriores, o Paraná sempre foi citado como exemplo de equilíbrio nas suas contas. Mas bastou um governo irresponsável para colocar o Paraná na situação descrita neste jornal: "O Paraná utiliza estatal para financiar rombos no caixa".

Quem é o responsável pelo rombo do caixa do Paraná? É o Governo irresponsável, mas também é o Governo que contou com a ajuda de integrantes do Governo Federal, que foram complacentes, porque, no momento em que se relatava aqui processo de contratação de empréstimos para o Paraná, o próprio Ministro da Fazenda enviou para cá uma carta assumindo a responsabilidade de conceder o aval necessário para aquela contratação de empréstimo. E o Senado Federal não se debruçou sobre o meu relatório, desconsiderou o meu relatório e me colocou nos jornais de todo o Paraná como grande inimigo do povo por não dar parecer favorável à contratação daqueles empréstimos.

E agora, Sr. Presidente? Quem vai resolver o problema do Paraná, cuja dívida já é três vezes a sua receita líquida? A dívida é de R\$15 bilhões e a receita líquida é de R\$5 bilhões ao ano.

Hoje, li na imprensa uma nota dizendo que o Senador Ney Suassuna nomeou uma equipe de Senadores para tornar mais rigorosa a Resolução nº 78.

Não sei se choro ou se dou risada. A Resolução nº 78 é considerada pouco rigorosa, mas nem ela é cumprida! Os Senadores atropelam a Resolução nº 78 para beneficiar governos irresponsáveis.

Está escrito, Sr. Presidente, no art. 3º da Resolução nº 78:

É vedado aos Estados..:

I – captar recursos por meio de transferências oriundas de entidades por elas controladas, inclusive empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto, ainda que a título de antecipação de pagamento ou recolhimento de tributos.

Mais claro que isso?

Aqui está escrito que um Estado não pode fazer o que o Paraná está fazendo com a Copel, Companhia Paranaense de Energia Elétrica, que, nos últimos três anos, financiou o Governo do Paraná em R\$458 milhões, emprestados a título de antecipação de ICMS. O Paraná antecipou o ICMS não apenas da Copel, mas da Petrobrás, que ainda não explicou as operações realizadas com o Paraná e outros Estados. Antecipou com a Coca-Cola e com outros grandes contribuintes.

Atendendo ao meu requerimento – e aqui vejo o Senador José Eduardo Dutra que se lembrará desse fato –, esteve na Comissão de Assuntos Econômicos o Diretor de Fiscalização e Controle do Banco Cen-

tral, Sr. Carlos Eduardo de Freitas. Apresentei um requerimento no sentido de paralisar ou proibir as antecipações de receita enquanto o Banco Central não se pronunciasse a respeito da antecipações, se elas deveriam ou não ser autorizadas antes pelo Senado e pelo próprio Banco Central. O Diretor do Banco Central, naquele dia, assumiu um compromisso de que todas as antecipações seriam retidas, paralisadas e interceptadas até que o Banco Central decidisse se necessariam ou não de autorização.

Onde está a resposta do Diretor do Banco Central? Não ouvi. Qual a atitude do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado para cobrar do Banco Central uma posição?

Sr. Presidente, falando sério, sinto-me traído e enganado nesse episódio, porque o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos tem de responder da tribuna do Senado algo sobre o assunto. Quero que S. Ex^a me responda, já que assumiu comigo um compromisso: eu retiraria o requerimento que paralisava as antecipações de receitas e S. Ex^a exigiria que as antecipações terminassem naquele dia, até que a Comissão de Assuntos Econômicos se pronunciasse. Mas a CAE vai se pronunciar quando? Quando não houver mais receita para antecipar? Quando o Estado do Paraná tiver antecipado tudo?

Hoje, Sr. Presidente, está nos jornais que o Paraná antecipou os **royalties** de Itaipu. No dia da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal que votamos aqui, o Governo Federal não somente contribuiu para a irresponsabilidade de governantes, que estão assassinando as finanças públicas dos seus Estados, mas também os estimulam a esse procedimento.

Vou cobrar, desta tribuna, até que a CAE e o Banco Central me respondam se as antecipações devem ou não ser autorizadas por esta Casa, porque os Governadores não estão respeitando o Senado Federal.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Concede-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Osmar Dias, quero apoiá-lo integralmente em seu pronunciamento. Realmente a CAE tomou um início de providências, mas depois parece que se esqueceu do assunto, porque o que havia sido acertado naquela primeira reunião, quando foi aprovado o requerimento de V. Ex.^a, adendado por mim, é que primeiro ouviríamos o Diretor do Banco Central e depois ouviríamos representantes da Petrobras a respeito da

antecipação tanto de **royalties** quanto de ICMS. Ora, o Diretor do Banco Central aqui esteve e, numa avaliação preliminar, disse que tanto antecipação de ICMS quanto de **royalties** eram antecipação de receita e, portanto, seria necessário o parecer do Banco e a aprovação do Senado. Os jornais de Sergipe estão noticiando palavras do Governador Albano Franco, dizendo que já está em fase de finalização o contrato de antecipação de **royalties** de petróleo para aquele Estado de Sergipe, em prazo cuja definição varia, é polêmica, uns dizem que é de dezoito anos, outros dizem que chega a trinta anos. Entretanto, foi muito clara a posição do Presidente da Comissão, quando V. Ex^a apresentou um requerimento no sentido de que se votasse formalmente a orientação para que as antecipações fossem paralisadas. Tudo indica que o compromisso assumido pelo Presidente da Comissão caiu no esquecimento. O fato é que as coisas estão andando e o Senado Federal está fazendo de conta que nada acontece. Quero, em função disso, reafirmar, testemunhar tudo aquilo que V. Ex^a afirmou a respeito dos episódios na CAE e concordar plenamente com o seu pronunciamento, dizendo que a Comissão de Assuntos Econômicos e o Senado Federal não podem continuar fazendo papel de aveSTRUZ com relação às antecipações.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador José Eduardo Dutra. Reafirmo aqui que houve um compromisso do Diretor do Banco Central, que não foi cumprido até agora. E quem deve cobrar o cumprimento desse compromisso é o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, ou então, não serão mais necessárias as reuniões da Comissão quando se tratar de endividamento público, porque tudo vai ser aprovado. A Resolução nº 78 não precisa ser mais considerada também, e essa Comissão não precisa trabalhar, porque vai tornar mais rigorosa uma resolução que já não é cumprida, mesmo sendo considerada pouco rigorosa. Isso é brincadeira, e não deve ser levado a sério.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a tem inteira razão, a sua revolta tem total procedência e apoio de todos nós, pelo menos dos Senadores que estão acompanhando esta tragédia, que é a venda de tudo quanto este Governo dispõe. Primeiro, a venda do patrimônio de várias empresas estatais que não redundaram em

benefício algum para a comunidade. Agora, depois de venderem os precatórios, já estão partindo para a venda antecipada dos **royalties**, não somente daqueles Estados produtores de energia elétrica, como também dos Estados e Municípios produtores de petróleo, como é o caso do Estado de Sergipe. E, em face desse escândalo, desse verdadeiro avanço sobre as finanças do Poder Público, entramos com um projeto de resolução, que já está, mais ou menos, há três semanas na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, proibindo terminantemente o uso desse expediente danoso ao Erário do Estado de Sergipe e dos demais Estados da Federação Brasileira. De modo que peço a V. Ex^a, como suplente, mas, mesmo como suplente, um dos Senadores mais atuantes da Comissão de Assuntos Econômicos, que veja essa proposta, que está lá em tramitação, e que se nomeie logo um relator, que, até o presente momento, não foi nomeado. Foi designado o Senador Bello Parga, que não sei por que cargas d'água desistiu do cargo, e, nem de longe, atribuo a isso pressões no sentido de renunciar a essa designação, mas que se designe de imediato, para que se proiba mais esse crime que está sendo perpetrado contra o Poder Público no Brasil e, mais de perto, contra o futuro das nossas gerações. Vendem os **royalties**, como pretende o Governador de Sergipe, o Governador Alba-nó Franco, por trinta anos. Isso não existe na história do Brasil, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Agradeço ao Senador Antonio Carlos Valadares e até me candidato a ser o relator. Se houver dificuldade para indicar um relator, eu me candidato, pois projetos com esse nível de pressão é que gosto de relatar. Sou candidato a relatar esse projeto, sem dúvida nenhuma.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Pois não, nobre Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Osmar Dias, as suas observações são pertinentes e mostram que a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma farsa. É uma farsa comprovada pela antecipação de vinte anos de **royalties** de Itaipu para o Paraná, sacrificando os próximos cinco governos. Mas, em cima do pronunciamento de V. Ex^a, quero trazer ao conjunto dos Senadores e ao Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, uma observação a respeito de como a mídia brasileira traduz o que ocorre no plenário. Antes de ontem, após a absurda votação da rolagem da dívida de São Paulo,

assisti o Jornal Nacional, ou o Jornal da Globo, já não me recordo. E o apresentador do jornal dizia ao Brasil que o Senado da República, açodadamente, votava a rolagem de dívidas estaduais, aumentando o endividamento do País. E que o Presidente da República colocaria um fim a esse processo. É uma tradução aberta, não literal, do pronunciamento. Foi como entendi. O Presidente da República poria um fim à gastaça e à irresponsabilidade dos apressados e açodados Senadores, sancionando a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Jornal da Globo não disse que o Presidente da República já retardava por 14 dias a sanção da lei, para que, por determinação do Executivo Federal e do Banco Central, a patifaria se consumasse na rolagem de dívidas originadas na fraude dos precatórios. Transformava o Senado da República no transgressor das regras da boa administração; e o Presidente da República, que engavetava a Lei de Responsabilidade Fiscal, no guardião da moralidade, distorção completa da verdade, numa tentativa que dá seqüência ao sistemático processo de desmoralização do Legislativo. É evidente que a base de apoio ao Governo colaborou com o Executivo na maracutaiá, mas é evidente, também, que não houve contraposição entre a santa posição do Presidente da República e a indevida posição do Congresso Nacional, principalmente do Senado da República. É a distorção da verdade e a sistemática tentativa de desmoralização do Congresso Nacional! Nem sequer os 21 votos da Oposição foram contabilizados. O Presidente é o santo, é o correto, quando na verdade era o engavetador da medida, para que a maracutaiá se consumasse.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, vou encerrar, mas quero uma explicação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. Evidentemente, esse assunto não pode ser esquecido. Fizemos uma reunião que não foi de brincadeira. Fizemos uma audiência pública, transmitida pela TV Senado, em que o Diretor do Banco Central assumiu o compromisso de não mais autorizar, ou impedir que as antecipações de receitas se consumassem. E os Estados continuam com essa prática, em flagrante transgressão à resolução do Senado e às normas emitidas pelo próprio Banco Central!

Sr. Presidente, ou aquela reunião não existiu ou quero uma explicação. O Presidente da CAE está chegando, e creio que S. Ex^a nos dará uma explicação, porque os Senadores participaram de uma reunião de verdade! O Diretor do Banco Central também deve explicação ao Senado Federal, ou então, Sr. Presidente, também não dá mais para acreditar em

parecer do Banco Central. Encerro solicitando as informações, que são muito oportunas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito ao nobre Presidente da Comissão de Assunto Econômicos que, quando estiver em condições, ofereça as explicações solicitadas pelo Senador Osmar Dias. Ainda estamos na fase de discussão, e há um orador inscrito; V. Ex^a poderia tomar conhecimento da situação e depois apresentar as explicações, para que possamos votar a matéria. Caso contrário, ficarei em dificuldades.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos examinando a autorização para uma operação de financiamento do Estado de Goiás e de doze outras Unidades, sejam Municípios ou Estados da Federação. Trata-se de uma dedicação excepcional do Senado, em função de que o Presidente da República sancionará hoje a Lei de Responsabilidade Fiscal. Daí essa enxurrada de autorizações que a Casa se volta a fazer.

É importante salientar que cada uma dessas autorizações – como foi a do refinanciamento da dívida do Município de São Paulo envolve milhões, bilhões de reais, que representam pagamentos de serviços da dívida cujo pagador acaba sendo o povo de cada Estado, de cada Município.

Há pouco o Senador Osmar Dias mencionou o que ocorreu no Município de São Paulo, onde houve desvio de recursos. E agora somos chamados a autorizar o cumprimento do serviço da dívida, ainda que a destinação dos recursos tenha sido inadequada, coberta de irregularidades. Mencionou também problemas havidos no Estado do Paraná, onde o endividamento vem, de forma crescente, resultando em custos extremamente altos para o povo do Estado.

Senador Osmar Dias, ainda ontem estive em seu Estado. Fui a Curitiba, depois à Lapa, onde estava o corpo de Antônio Tavares Pereira.

Sr. Presidente, permita-me o uso da palavra por alguns instantes, para mencionar o que ali vi, uma vez que o Senador Geraldo Melo, que presidia o Senado ontem, quando V. Ex^a ainda estava por chegar, autorizou a consideração de minha visita ao Estado do Paraná como oficial do Senado, dada a gravidade dos fatos, assim como a Câmara dos Deputados, pela Comissão de Direitos Humanos, havia designado o Deputado Flávio Arns para acompanhar os fatos.

O que eu gostaria de salientar, S. Presidente, é que o Governador do Estado do Paraná, Jaime Lerner, e o Secretário da Segurança, José Tavares de Miranda, deram uma versão sobre os fatos que não condiz com a verdade do que aconteceu na véspera, por ordem do Governador e do Secretário da Segurança.

De forma pouco civilizada, de forma não recomendável, resolveu o Governador obstruir a passagem de trabalhadores rurais que estavam se dirigindo a Curitiba, quando o Estado do Paraná não se encontra em estado de sítio, de guerra ou de emergência para que se retire das pessoas seu direito de ir e vir.

Senador Roberto Requião, em Curitiba, capital do Estado de V. Ex^a, tornou-se famosa a Boca Maldita, lugar em que as pessoas trocam idéias com a maior liberdade. Lá podem dizer o que pensam das autoridades, sejam federais, estaduais ou municipais. Será que os trabalhadores rurais não podiam chegar ao parque da cidade, não podiam ir às praças principais e ao centro para ali se manifestarem, se o Governador tinha até a informação divulgada de que, possivelmente, os trabalhadores se aproximariam de prédios e edifícios públicos do Ministério da Receita Federal? Seria próprio que ali se colocasse a Policia para evitar a entrada nos edifícios, mas jamais impedindo trabalhadores de usufruir seu direito de ir e vir, num País onde existe liberdade.

Ouvi o testemunho de trabalhadores colegas de Antônio Tavares Pereira, que me relataram os fatos não reconhecidos, até ontem à noite, nem pelo Governador, nem pelo Secretário de Segurança nem pelo Palácio do Planalto.

Tenho a certeza de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso saberá da história de Antônio Tavares Pereira. Ele tinha 38 anos, com 5 filhos de 5 a 18 anos, todos em idade escolar e indo à escola. Seus pais viviam onde se criaram a usina e a represa de Itaipu. Morava numa ilha e de lá foi deslocado para o centro do Estado do Paraná, onde havia iniciado, há 16 anos, um assentamento com seus trabalhadores, de nome Ilhéus, reconhecido pelo Incra em Candói, centro do Paraná. Ali Antônio Tavares Pereira se constituía num pai e trabalhador exemplar, sempre solidário a sua família e a seus companheiros.

Exatamente por esse espírito de solidariedade, foi com seus colegas a Curitiba, para reivindicar melhor atenção aos trabalhadores rurais assentados e aos sem-terra. Eis que, barrado na estrada pela barreira policial, começaram os policiais a mandar que todos descesssem. Tiraram as foices e os instrumentos de trabalho que seriam parte da manifestação, mas,

quando os trabalhadores iniciaram a descida do ônibus, começaram a apanhar, a levar cacetadas e a ficar assustados com a violência da polícia. Voltaram, então, a subir no ônibus quando os policiais disseram que eles poderiam prosseguir, mas, logo depois, foram novamente barrados por outra barreira policial. Nessa ocasião, ao descerem do ônibus, a polícia começou novamente a agredi-los, a xingá-los, a ofendê-los e a humilhá-los. Por que razão? Que orientação democrática é essa?

Eis então que soldados da Polícia Militar começaram a apontar armas de fogo e revólveres, não apenas bombas de gás lacrimogêneo, atirando balas de borracha e balas verdadeiras. Um policial apontava uma dessas armas para Antônio Tavares Pereira, atingindo-o gravemente no abdômen. O Dr. Carlos Roberto Faccin, médico legista, que me falou da impossibilidade de estancar a hemorragia resultante do projétil de aço que entrou no abdômen de Antônio Tavares Pereira. Também o Dr. Annibal Bassan Junior informou com precisão que se tratava de bala de arma de fogo.

Estranho que, até o final da noite, não havia ainda o Secretário da Segurança José Tavares ouvido o Diretor do IML, que, ao meio-dia, informou-me da situação.

Sr. Presidente, quero que o Presidente Fernando Henrique Cardoso saiba desses fatos e receba Maria Sebastiana Tavares Pereira, viúva de Antônio Tavares Pereira, conhecendo o testemunho desse trabalhador, dessa trabalhadora e de seus cinco filhos, porque é inadmissível esse tipo de procedimento.

Espero que o Ministério Pùblico esteja acompanhando e fazendo a apuração completa desses fatos. O Congresso Nacional tem a responsabilidade de fazê-lo. Bem disse V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, que é um absurdo essa falta de diálogo, que cabe ao Governo Federal estar dialogando sim, sem medidas.

Por que não pode o Presidente da República receber os trabalhadores rurais sem terra? Por que não podem os Ministros Pedro Malan e Pedro Parente, os responsáveis pela atitudes do Ministro Raul Jungmann, que tem dito que a decisão mais importante depende de recursos e que esses recursos dependem do poder de decisão do Palácio do Planalto, do Ministério da Fazenda ou do próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. Eles querem conversar com quem pode resolver o problema.

À medida que estamos aqui apreciando, autorizando um conjunto de extraordinárias dívidas que im-

plicarão em serviço da dívida dos estados e municípios num volume extraordinariamente grande, é importante que seja dito, nesta ocasião, que prioritário é dar atenção às questões relativas aos que, até hoje, estiveram destituídos de direitos na nossa Nação, como os índios, que há pouco foram novamente objeto de violência, como os negros, cuja memória como escravos não está sendo devidamente respeitada. Muitos deles são hoje trabalhadores rurais sem terra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – (Faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Assim, Sr. Presidente, estou solicitando ao Presidente da República e ao Governador do Estado do Paraná que ouçam em audiência a Sr^a Maria Sebastiana Tavares Pereira. Solicito também ao Governador Jaime Lerner que tome as providências imediatas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a pode me informar como vota em relação ao refinanciamento da dívida de Goiás?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a Líder, Senadora Heloísa Helena, liberou a Bancada. Assim, abster-me-ei de votar este projeto, pois dou maior prioridade à apuração pelo Governador Jaime Lerner sobre o desaparecimento de um trabalhador gravemente ferido. Conforme depoimento de seu colega Jair Dangui, outro trabalhador foi barbaramente ferido.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o Senador Osmar Dias está coberto de razão em fazer o requerimento. Houve um acordo de cavalheiros no plenário da Comissão. Lamentavelmente, o Senador acaba de mostrar-me um jornal dizendo que uma estatal do Paraná, seu Estado, não cumpriu as regras. Ou o Banco Central desconhece que essa estatal está descumprindo as normas ou ainda não tomou as decisões esperadas.

Na terça-feira próxima, como o Presidente do Banco Central estará presente à Comissão de Assuntos Econômicos, solicitarei a S. Ex^a, ao Sr. Armínio Fraga, que traga também o Diretor da área para esclarecer a questão.

Sou solidário ao Senador Osmar Dias, que agiu corretamente e que tem razão de estar indignado com esse descumprimento do acordo de cavalheiros feito no plenário daquela Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Projeto de Resolução nº 38 do corrente ano tem como finalidade alterar a Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, por meio da qual se formalizou a negociação dos débitos do Governo de Goiás com o Governo Federal, elevando em R\$12 milhões aquela negociação, ou seja, integrando à dívida assumida pelo Governo Federal mais R\$12.100.569,02 (doze milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Sr. Presidente, quando se discute nesta Casa contratos de dívidas dos governos estaduais com o Governo Federal, quando se autoriza o Governo Federal a assumir débitos dos governos estaduais, muitas vezes as pessoas podem entender que esses débitos têm sua origem em irresponsabilidades de chefes de executivos estaduais. Sr. Presidente, em alguns casos pode ter procedência essa avaliação, mas posso dizer a V. Ex^a e aos ilustres Senadores que, ao longo dos anos, Goiás tem administrado com muita responsabilidade os recursos públicos.

Vim à tribuna para discutir esse projeto de resolução de interesse de Goiás porque me senti no dever de salientar a minha posição favorável à sua aprovação. Na chefia do Governo do meu Estado está um adversário político meu, do meu Partido. Saliento que, acima das questões políticas locais, acima das questões provincianas, coloco, em primeiro lugar, os interesses do meu Estado e do povo goiano, entendendo que esta resolução é importante para Goiás.

Os Governos estaduais de Goiás têm, com responsabilidade, procurado administrar os recursos públicos. Ressalto que esse débito de Goiás, negociado com o Governo Federal, vem de anos e anos, remontando às décadas de 60, 70, 80 e 90. Ninguém, Sr. Presidente, assumindo o Governo de Goiás – deixo a modéstia de lado –, realizou tanto quanto nós, na chefia do Governo de Goiás por duas vezes. Por exemplo, o Governo de um Estado pequeno como o nosso conseguiu, em dois mandatos, asfaltar cerca de sete mil quilômetros de estradas estaduais, levar energia a praticamente 80% das propriedades rurais, construir ginásios de esporte em quase todos os Municípios, dotá-los de água tratada e de esgoto sanitário, cons-

truir milhares de casas populares pelo sistema de mutirão, criar faculdades estaduais, atendendo à juventude pobre, que não se pode manter nas universidades da Capital. Enfim, criamos duas fases distintas em Goiás: antes e depois de 1983.

Sr. Presidente, posso dizer a V. Ex^a que não foi nos meus dois governos que se deu o endividamento de mais de US\$300 milhões, uma vez que 70% das rodovias pavimentadas o foram com recursos próprios. As milhares de casas populares em Goiás foram construídas por intermédio do sistema de mutirão, sem qualquer endividamento do Estado. Todos os ginásios de esporte foram construídos com recursos próprios do Estado, assim como 70% das redes de energia elétrica rural. Construímos a quarta etapa da Cachoeira Dourada, acrescentando à nossa produção de energia 200 MW.

Sr. Presidente, Goiás é um Estado que deve aproximadamente R\$5 bilhões! Em dois Governos, quando construímos mais de 50% das obras públicas que existem no meu Estado, contraímos débitos em torno de US\$300 milhões. Por que essa quantia tão elevada? Ora, Sr. Presidente, com essa política de juros adotada no Brasil há mais de 20 anos, ninguém consegue pagar o que deve. Não posso culpar o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Isso vem de longe, de muito longe. Eu era ainda jovem, convivia com o mundo rural do meu Estado, e, quando um proprietário rural comprava um trator financiado, os vizinhos todos sabiam que, sem muita demora, ele estaria falido. Isso acontecia e vem acontecendo. O cidadão, hoje, em qualquer parte do País, grita: mas eu comprei essas máquinas agrícolas, já paguei cinco vezes o seu valor e estou devendo cinco vezes mais do que custaram!

É uma política de juros que afeta o comportamento das pessoas físicas, das empresas e do Poder Público. Estados e Municípios não têm competência para imprimir dinheiro e, consequentemente, encontram-se, hoje, praticamente todos, nesta situação de insolvência. São os juros!

Sr. Presidente, quando assinamos o primeiro contrato de negociação das dívidas com o Governo Federal, tivemos de fazer exigências. E, àquela época, as autoridades da área financeira do Governo Federal não davam muita oportunidade aos Governadores para discutir seus débitos: ou assinavam, ou o Fundo de Participação do Estado seria bloqueado imediatamente. Até isso faziam! Faziam um levantamento do possível débito junto ao INSS – levantamento que não tinha a mínima procedência – e aquilo

ia sendo englobado, impondo-se o aumento assustador das dívidas dos Estados. Já tivemos de submeter-nos a isso.

Sr. Presidente, não sou ingênuo, não sou criança; ninguém nesta Casa é desprovido de boa-fé. Sabemos de muitos abusos praticados por este País afora com a coisa pública, de muitas negociações. Mas, em Goiás, não! Em Goiás, não!

Certa vez, disse a um dos repórteres mais renomados deste País, com referência ao volume assustador de obras em Goiás: "Aponte uma empresa, neste País, que tenha, em meu Governo, dado um café de presente para ganhar uma concorrência ou receber o que lhe é devido!" Ninguém nunca foi capaz disso, nem o será.

A verdade é que hoje estamos diante deste quadro, discutindo precatórios, renegociações, e assim permaneceremos anos afora, porque os Poderes Públicos estaduais e municipais jamais conseguirão saldar seus débitos, com o peso dos juros sobre os mesmos. Seria muito interessante que o Governo Federal assumisse a atitude – quem sabe, um dia, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso – de tornar nula a dívida, dizendo: "De hoje em diante, nenhum Estado ou Município deve um centavo, entretanto, durante 20 anos, nenhum Governador ou Prefeito poderá, a qualquer título, contrair um centavo de dívida." Penso que seria a solução, e começariamos um novo tempo na economia deste País.

Assim, Sr. Presidente, voto favoravelmente, re-pito, a essa resolução, porque os interesses de Goiás estão acima das questões políticas do meu Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire, para discutir.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, vim para esta sessão imaginando que poderíamos obter uma grande vitória da democracia, do País, da responsabilidade fiscal. Havia tomado conhecimento de que a sanção presidencial à Lei de Responsabilidade Fiscal estava marcada para o meio-dia de hoje. Eu imaginava que não haveria tempo de votarmos, até o meio-dia, os doze refinanciamentos incluídos na Ordem do Dia e que, portanto, evitariam a irresponsabilidade fiscal patrocinada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, no apagar das luzes daquilo que teria sido uma grande conquista nossa: a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mas, chegando ao gabinete, tive uma desilusão ao constatar que haviam se apercebido disso e transferido a sanção para às 16h. Não sei se chegaremos até lá. Seria bom que chegássemos.

Como a Presidência do Senado está se revelando democrática neste debate, permitindo que se utilize o tempo devido a fim de aprofundarmos as contradições, os equívocos, as distorções, se repetíssemos todos aqueles votos contrários ao absurdo da aprovação do refinanciamento de São Paulo, talvez até chegássemos às 16h, quem sabe. Pelo menos, poderíamos chegar até às 16h – e a própria estruturação da Ordem do Dia já permite – aprovando apenas os refinanciamentos que seriam aceitáveis se não houvesse a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em qualquer época, talvez Goiás, o Município de São Gabriel, o Piauí, o Paraná, com o Programa Paraná Urbano, e não o Paraná da antecipação de receita... Mas aí, a partir do Item 8, haveria aquilo que, em hipótese alguma, deveríamos estar aqui aprovando, porque estão envolvidas questões polêmicas, e, evidentemente, seria aconselhável, em todos os títulos, que aguardássemos a decisão da Justiça.

É interessante que, em todos os pareceres, isso é previsto. Vejo aqui o Senador representante do Estado de Santa Catarina que foi o Relator do projeto de resolução que trata do refinanciamento da dívida do Estado de Alagoas. S. Ex^a, em seu relatório, no art. 3º, oferece a possibilidade – e até mesmo a condição – de que só se concretizará o refinanciamento a partir de uma decisão da Justiça sobre a validade dos títulos emitidos para o caso de precatórios. Mas o Senador votou de forma favorável ao refinanciamento da dívida do Estado de São Paulo, em que não havia esse artigo. Como S. Ex^a acrescenta esse dispositivo para Alagoas, aceita o mesmo para o seu Estado, Santa Catarina, e vota favoravelmente ao refinanciamento da dívida do Estado de São Paulo sem esse dispositivo?

O Senador Paulo Souto não está presente, mas me parece que S. Ex^a votou favoravelmente ao refinanciamento da dívida de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – S. Ex^a não estava presente na sessão. S. Ex^a está em viagem oficial.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Ótimo. Isso é bom para S. Ex^a, inclusive, para que não precise se justificar.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Roberto Freire, gostaria de registrar que, na Co-

missão, o Senador Paulo Souto votou contrariamente ao refinanciamento para o Estado de São Paulo.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Senador Roberto Freire, ratificando o que disse o Senador José Eduardo Dutra, gostaria de dizer que estava ao lado do Senador Paulo Souto na Comissão de Economia e presenciei seu voto contrário ao refinanciamento para o Estado de São Paulo.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Fiquem todos tranqüilos. Não estou condenando ninguém, nem trazendo o assunto à colação. Apenas vejo uma contradição. Trata-se de uma contradição que não deve ser resolvida, Senador Casildo Maldaner, com base na tese fácil de que, "se alguém se locupleta, locupletemo-nos todos". Não! Isso faz com que apareçam teses absurdas, como a de que é aceitável praticar qualquer ato que deteriore ou quebre o patrimônio público, mesmo que seja pequeno, porque, por outro lado, está se quebrando o patrimônio público – e muito – por ações. Isso não é aceitável. Não se pode argumentar que, se há o locupletamento de São Paulo, devemos todos locupletar, concedendo também o prazo de 30 anos para Alagoas e Santa Catarina. Não, não vamos fazer isso!

Gostaria, inclusive, que V. Ex^a, pelo seu passado democrático, pela sua ética na política, retirasse esse artigo. Santa Catarina não precisa disso. Santa Catarina precisa cobrar o absurdo que se está cometendo. Inclusive, o atual Governador, que participou da CPI, sabe que esses títulos são fraudados. Seria importante que não aceitássemos isso, como, infelizmente, aceitamos naquela sessão o caso de São Paulo.

Era disso – e não da questão de Goiás – que eu queria tratar aqui. Se conseguíssemos chegar até às 16h, votando apenas os primeiros pedidos dos Estados, incorreríamos no grave equívoco de estarmos aqui no apagar das luzes da irresponsabilidade fiscal, por conta da sanção presidencial à Lei de Responsabilidade Fiscal que votamos. Seria importante que não votássemos nada. Esses eram até aceitáveis, mas seria bom que impedíssemos o outro? Por quê?

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Roberto Freire?

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Pois não, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Roberto Freire, a sessão pode até se prolongar. Como, anteontem, não foi aprovada a emenda do ilustre Senador José Eduardo Dutra que oferecia isonomia aos Estados e já que, na Comissão de Assuntos Econômicos, para os Estados de Alagoas e Santa

Catarina e para alguns municípios, votou-se o prazo de apenas dez anos, tentamos aprovar igual tempo para o Estado de São Paulo, mas fomos voto vencido. Para São Paulo, prevaleceu o prazo de 30 anos, sem o condicionante de qualquer decisão judicial. Portanto, houve uma anistia ampla e irrestrita a São Paulo. Senador Roberto Freire, anteontem fiz um alerta no sentido de que o pedido de Santa Catarina e de outros Estados entrariam na pauta ainda nesta semana, e veja que esses pedidos estão incluídos na Ordem do Dia de hoje. Isso não é possível! O meu Estado, que partilha do mesmo céu pátrio, que participa da mesma Federação, que é regido pela mesma legislação, foi discriminado dessa maneira. A partir de agora, qual será o nosso comportamento? Discriminamos os Estados de Alagoas e de Santa Catarina, reduzindo o prazo para dez anos, condicionando a tramitação desses pedidos à decisão judicial. Além disso, no meu Estado, uma emenda apresentada pelos meus colegas catarinenses impede o depósito em qualquer conta especial vinculada enquanto a Justiça não decidir a questão. De um lado, há um privilégio total; por outro lado, se a Justiça decidir que deve ser feito o pagamento, o prazo é de apenas dez anos. Por isso, Senador, defendo o princípio da isonomia: deve-se dar a todos os mesmos direitos. Se a maioria entendeu que São Paulo merecia um prazo de 30 anos, deveríamos ter estabelecido também um prazo de 30 anos para os demais Estados, mantendo a cláusula que condiciona a questão à decisão da Justiça. O mesmo deveria ter acontecido com São Paulo.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Senador Casildo Maldaner, entendo perfeitamente a defesa que V. Ex^a faz dos interesses do seu Estado. Observei isso na CPI, inclusive quando o acusado era o Governador do PMDB; e dois Senadores de Santa Catarina que eram seus adversários faziam uma Oposição que pareceria ser na defesa da moralidade e da transparência, o que, depois, infelizmente não se revelou claramente, até porque pretendia-se que aquilo fosse queimado em praça pública, e depois foi feita proposta ao Governo de que fosse aceito como algo bom, válido e legal. São posições contrárias que eu não gostaria que V. Ex^a tomasse, pelo seu passado e pelo que V. Ex^a representa.

Se há um erro em São Paulo, não podemos transferi-lo, sob qualquer argumento de isonomia, para qualquer outro Estado, até para podermos continuar condenando o que foi feito para São Paulo e, com isso, resguardar a possibilidade de a nossa crítica ser contundente e séria.

Pernambuco também tem essa cláusula, embora tenha usado um artifício que precisa ficar esclarecido: foi feito um acordo em juízo. E não vejo nenhum acordo para se decidir sobre validade ou não de título; não há acordo para isso. Pode haver acordo para saber se se paga ou não, e quando, decidido o que se tem de pagar. Acordo sobre montante, sim, mas sobre legalidade, não. Isso não caberia. Mas quero dizer que mesmo que não tivéssemos tido problemas em Pernambuco, eu não estaria defendendo para Pernambuco a extensão do que se deu de forma absurda para São Paulo. Não cabe. Pernambuco entenderá isso tranquilamente; Santa Catarina entenderá, e V. Ex^a ganhará com isso. Foi só o que coloquei. Não há nenhuma contestação à posição de V. Ex^a, que foi uma posição séria, desde a CPI, como foi séria na votação. Não estou cobrando isso de ninguém, não sou juiz de ninguém. Estou apenas mostrando algumas das contradições que envolveram essa questão.

A primeira contradição é o Governo Federal. Quando esteve aqui o Presidente do Banco do Brasil, na época, Andrea Calabi, estive reunido num gabinete e defendi a tese de que para o Banco do Brasil caberia a união do Senado para garantir sua liquidez e evitar sua falência. Diziam que isso poderia acontecer, por conta dos papéis nas suas carteiras, por conta desses títulos podres de São Paulo. Defendi a tese de que poderíamos e deveríamos capitalizar o Banco do Brasil e não torná-lo partícipe de uma bandalheira dessa; não permitiríamos que o Banco do Brasil se transformasse em refém de toda uma chantagem que, parece, vem sendo feita pela Prefeitura de São Paulo e pelo grupo do Sr. Paulo Maluf em cima do Governo Fernando Henrique. Não quero, evidentemente, dar curso a tudo o que se diz sobre acordos feitos em relação à questão da aliança do Sr. Paulo Maluf com o Sr. Fernando Henrique Cardoso.

A discussão de hoje tem muito menos peso porque são os pequenos Estados, mas há alguns grandes Municípios, todos de São Paulo. Sobre um deles já há um pronunciamento da Justiça, no caso de Campinas, que foi trazido aqui à colação pelo Senador Roberto Requião, que dizia que um dos responsáveis pela emissão desses títulos foi condenado a devolver à Justiça R\$74 milhões. Isso é pouco, porque essa fraude não deve ser punida apenas com o ressarcimento; deve ser punida com a privação da liberdade, porque é isso que tem que ser discutido neste País. O exemplo que o Poder Judiciário tem que dar à sociedade contra a impunidade, em relação à violência, à questão das instituições, é uma resposta

que garanta que pouco importa se é crime de colarinho branco, se são políticos influentes, se são empresários de grande porte. Não temos que levar em consideração a origem, nem muito menos o **status** social. O importante é que quem praticar fraude ou crime neste País deve ser punido, para que tenhamos garantia de que não teremos retrocesso institucional nenhum, até porque isso não queremos.

Lamentavelmente, ouvi hoje um jornalista – a quem muito prezo – fazer um comentário de que é necessário começar a campanha da renúncia já. Essa era uma tese – fomos até mal interpretados no início, depois até bem interpretados –, era uma tese que tinha fundo golpista. A sociedade democrática brasileira até respondeu bem, antecipando tremendamente a sucessão presidencial de 2002, porque era uma forma sadia de responder a uma inquietação de um Governo que nasceu velho na sua reeleição. A sociedade foi discutir a sucessão com três anos de antecedência para barrar toda a visão da inquietação golpista de que os pescadores de águas turvas gostam. Agora estão já querendo voltar com a campanha e dizendo que ela voltará, e mais, que se não der resultado, não ficarão de braços cruzados. Vamos ter que ir lá! Talvez antecipando a possibilidade de continuarmos na aventura democrática para haver ruptura, para que não se tenha a possibilidade das pressões democráticas dos movimentos dos sem-terra, dos sem-teto, da democracia em geral, enfim, num processo legítimo.

Sr. Presidente, penso que essas questões estão muito na ordem do dia. Lembro aqui o papel dos comunistas na Itália quando dos atentados das Brigadas Vermelhas, que pensavam ganhar um mundo novo com práticas evidentemente equivocadas do terrorismo, e havia aqueles que tinham a tentação de reprimir a qualquer custo. Havia ainda uma sensação da sociedade, que vivia na ansiedade de saber de onde o atentado poderia ocorrer. E juntavam os fascistas e a Brigada Vermelha, imaginando que a democracia italiana não tinha mais futuro. E foram os comunistas que, no congresso, não aceitaram nenhuma palavra de ordem que visasse modificar a lei para ampliar e aumentar a repressão. Era a democracia o suficiente para combater esses atentados.

Da mesma forma que a democracia é suficiente para combater os abusos que aí estão e que precisam ser detidos para que as manifestações de pressão, legítimas e democráticas, continuem. Aqueles que pensam que o retrocesso vai facilitar a situação estão equivocados; qualquer retrocesso vai impedir que a

democracia se afirme, e que as pressões justas e legítimas dos movimentos sociais continuem. É toda uma discussão que envolve esse tipo de ação do Governo, que não contribui para que haja maior credibilidade nas instituições e que se possa fazer uma Oposição como sempre desejamos, de respeito à institucionalidade – e vamos continuar fazendo, mas de respeito também à Presidência da República, na figura do Senhor Presidente. Mas, infelizmente, seria conveniente que Sua Excelência, não hoje, mas há 14 dias, tivesse optado por não assinar a Lei de Responsabilidade Fiscal tão logo foi aqui votada. Ainda se o tivesse feito ao meio-dia, poderíamos estar evitando todo esse abuso e essas arbitrariedades. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, se compararmos o que está acontecendo nesta sessão, os argumentos do Relator, Senador Romero Jucá, ao defender o seu relatório a respeito da rolagem da dívida do Município de São Paulo, o discurso feito nesta tribuna pelo Senador Jader Barbalho relatando sua conversa com o Ministro Pedro Malan e os argumentos do Ministro contra a emenda que apresentamos relativos à obrigatoriedade da manifestação da Justiça e ao prazo de refinanciamento, com o que vamos votar hoje, com as resoluções aprovadas na Comissão de Assuntos Econômicos, particularmente para os Estados de Alagoas e Santa Catarina e os Municípios de Osasco, Guarulhos e Campinas, veremos que salta aos olhos a contradição.

Já sei qual é o argumento que o Senador Romero Jucá, Relator, vai apresentar: a data é diferente, a Resolução n.º 78 estabelecia tratamento diferente.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Ex* concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Eu já sei o que V. Ex* vai dizer, mas concedo-lhe o aparte.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senador José Eduardo Dutra, aquilo de que eu gosto em V. Ex* é a identidade de pensamento, já que V. Ex* sabe o que vou dizer. Mas gosto de reforçar a minha posição. Primeiro, gostaria de dizer que eu havia solicitado um aparte ao Senador Roberto Freire, porque a linha é a mesma. Todavia, é importante fazer um registro, que é uma declaração de voto: a Resolução n.º 78, art. 12,

§ 1º, que definiu procedimentos para a rolagem da dívida de São Paulo, deu-me condição de fazer um relatório que, aprovado, permitiu a rolagem em trinta anos da dívida da Prefeitura de São Paulo. É essa mesma Resolução que define explicitamente, nos §§ 2º e 3º, que a dívida proveniente dos títulos emitidos a partir de 13 de dezembro de 1995 só pode ser rolada em dez anos. É essa Resolução que me fará votar pela rolagem em dez anos da dívida de Santa Catarina, de Alagoas e de qualquer outra entidade cujos títulos tenham sido emitidos a partir de 1995. Portanto, quero antecipar o meu voto e o meu encaminhamento contrários à emenda do Senador Casildo Maldaner e a outras que porventura ocorram e que estabeleçam a rolagem em trinta anos da dívida de Estados e Municípios que tenham emitido títulos depois de 1995. A Resolução nº 78 proíbe o prazo de trinta anos e define o de dez anos. O caso de São Paulo foi bastante discutido ontem, mostraram-se as questões e o relatório foi aprovado. Só quero registrar que fiz o relatório dentro da lei, e o Plenário decidiu pela rolagem da dívida em trinta anos, como tenho certeza de que vai definir pela rolagem em dez anos para os outros Estados e Municípios. Ao agradecer a V. Ex* a concessão do aparte, quero dizer que, nos casos desses Estados e Municípios, votaremos com a mesma identidade, com o mesmo pensamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Senador Romero Jucá, vamos votar da mesma maneira em relação a essas rolagens, pois eu também vou votar a favor delas.

Agora, o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos expressa exatamente o que dissemos na sessão de terça-feira, quando afirmamos que a Resolução nº 78 estabelece as condições mínimas para a rolagem. Da mesma forma que existe a Resolução nº 78, que estabelece essas condições, a partir do momento que seja aprovado esse projeto, ele se transforma também numa resolução do Senado, hierarquicamente com o mesmo poder da Resolução nº 78. Como a Resolução nº 78 estabelece as condições mínimas, o Senado pode, em qualquer momento, para qualquer Estado, estabelecer também em resolução condições que vão além daquilo que está estabelecido na Resolução nº 78.

Senador Romero Jucá, gostaria que V. Ex* me mostrasse, após ter feito um aparte, onde está escrito na Resolução nº 78 que as partes não podem fazer acordo na Justiça. (Pausa.)

V. Ex* não pode responder, porque não está escrito em lugar nenhum, ou seja, a Resolução nº 78 es-

tabelece as condições mínimas, e o Senado pode, em resoluções posteriores, estabelecer outras condições; é o que estamos fazendo agora. A Resolução nº 78 estabelecia as condições mínimas para a rolagem da dívida também do Município de São Paulo. Se o Senado quisesse, poderia, na resolução sobre a Prefeitura de São Paulo, estabelecer outras condições além daquelas.

Não poderíamos ter uma resolução – já fizemos isso no caso do Paraná – que não obedecesse às condições mínimas da Resolução nº 78, mas podemos ter, como estamos provando na sessão de hoje, resoluções que estabeleçam outras condições além daquelas previstas na Resolução nº 78. Estamos fazendo isso para Alagoas e Santa Catarina. Em um caso como esse, ninguém ligou para o Ministro Pedro Malan para fazer as contas, para saber se Alagoas terá condições de rolar em dez anos a sua dívida, que é de R\$800 milhões. Não sei qual é a relação entre a economia do Município de São Paulo e a do Estado de Alagoas. Com certeza a de São Paulo é bem maior.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Vinte vezes maior!

O Sr. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Vinte vezes maior, segundo o Senador Pedro Simon.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – É muito mais que isso, com certeza.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Mas ninguém se preocupou em fazer as contas, aquelas contas que foram aqui cobradas e utilizadas como justificativa para não rolar a dívida de São Paulo em dez anos, porque, diziam, o valor ia extrapolar os 13% da receita líquida. Para Alagoas ou Santa Catarina ninguém se preocupou em fazer tais contas. Não há nenhuma simulação. O Ministro Pedro Malan não veio aqui dizer que não dá para rolar a dívida em dez anos. Se a Justiça disser que os títulos de Alagoas e os de Santa Catarina são legais, os Estados vão ter de rolar a dívida em dez anos, independentemente das contas do Ministro Pedro Malan, independentemente das projeções do Senador Romero Jucá.

É essa contradição que salta aos olhos e que os Senadores que votaram a favor da rolagem da dívida de São Paulo em trinta não têm como contestar. Acabei de perguntar: onde é que há na Resolução nº 78 a proibição de que as partes façam acordo? Não há essa proibição em lugar nenhum. Mas, de forma correta, até para evitar mutretas posteriores, o Senado está dizendo que não pode haver acordo entre as partes. No entanto, no caso de São Paulo, mostraram

contas e apontaram artigos da Resolução nº 78 que não estavam sendo feridos, porque tal dispositivo estabelece apenas as condições mínimas para a rolagem.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é essa a contradição que salta aos olhos em relação a essas decisões e que só reforça aquilo que dissemos na sessão passada: no caso do Município de São Paulo a discussão não era meramente econômica e não tinha nada a ver com o limite de 13% nem com a viabilidade do Município. É outra a questão, é aquela pergunta que não quer calar, sobre a qual já falamos várias vezes, que é a história dos títulos do Banco do Brasil.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concedo um aparte ao Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Penso que V. Ex^a acertou na "mosca", Senador José Eduardo Dutra. O que aconteceria se alguém telefonasse para o Ministro Pedro Malan e lhe dissesse que se a dívida de Alagoas ou a de Santa Catarina for rolada em dez anos, o valor vai ultrapassar os 13% da receita líquida? No caso da Prefeitura de São Paulo, houve isso. V. Ex^a propôs uma emenda para reduzir a rolagem para dez anos, e ele respondeu que não era possível porque o valor ultrapassaria 13% da receita líquida. A rolagem deveria ocorrer em mais de dez anos, para diluir o valor. Se ao apreciar a situação de um desses Estados, alguém fizer o cálculo e telefonar para o Ministro, o que ele dirá? É essa a questão que V. Ex^a levanta e quero ver como vamos responder a isso.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Senador Casildo Maldaner, todos esses fatos mostram a falácia da argumentação dos 13%. A questão não é aritmética, para se saber se vai ultrapassar ou não, porque a Resolução determina que só pode comprometer 13%, assim como dizia no caso de São Paulo. E se, no final dos dez anos, pagando esses 13%, não for possível pagar, a conclusão é óbvia: sobra um resíduo que, no caso de São Paulo, como havia uma parte em trinta e outra parte em dez, não havia problema algum, porque, como já havia mais vinte anos para se pagar a outra parte, esse resíduo, que não deu para cobrir a parte que o Senado Federal estabeleceu em dez anos, seria pago ao longo dos outros vinte anos. É óbvio! No caso de São Paulo é até mais simples, porque havia uma parte em trinta e outra parte em dez. Já no caso de Alagoas, é tudo em dez.

Então, se não der com os 13% – isso na hipótese de a Justiça declarar que os títulos são legais, o que espero não aconteça; aliás uma hipótese que colocamos aqui –, Alagoas irá rolar a dívida em dez anos. E se, ao final dos dez anos, não pagou tudo com o limite de 13%, haverá um resíduo que obrigatoriamente será refinanciado, e que, possivelmente, terá que passar por aqui.

No caso de São Paulo, sequer seria preciso voltar aqui, porque já há uma parte que ainda estava sendo paga, que são os vinte anos restantes da parte dos trinta anos. Assim, esse resíduo seria embutido nos outros vinte anos.

Esses são os fatos, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, incontestáveis, alicerçados nas nossas resoluções. O Senado Federal poderia ter feito para São Paulo o que está fazendo em relação a esses outros Estados. A Resolução nº 78 estabelece as condições mínimas; entretanto, o que não se poderia fazer nós, infelizmente, já o fizemos. E volto a citar o caso do Paraná, em que, mesmo não tendo sido observadas as condições mínimas exigidas pela Resolução nº 78, o Senado Federal aprovou.

Assim, o argumento de que o Senado não poderia aprovar condições além das estabelecidas pela Resolução nº 78 cai por terra com a votação de hoje. Com relação a Santa Catarina, Alagoas, Campinas, Osasco e Guarulhos, de forma altaneira, digamos assim, o Senado está estabelecendo condições além daquelas mínimas estabelecidas na Resolução nº 78. Infelizmente, isso não valeu para São Paulo.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – V. Ex^a me concede um aparte, nobre Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Pois não, nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Gostaria apenas de me congratular com V. Ex^a mais uma vez, tendo em vista que a respeito dessa matéria V. Ex^a desenvolveu um trabalho primoroso, tanto que apresentou emendas que procuravam aprimorar a questão. Lamentavelmente as emendas apresentadas foram derrubadas. De outra parte, o Estado de São Paulo não poderia, como ocorreu, ter o privilégio de ver o seu endividamento prorrogado por trinta anos, enquanto Estados pequenos, como Alagoas, tiveram apenas dez anos para fazer esse pagamento. Basta tentar comparar o orçamento da cidade de São Paulo com o do Estado de Alagoas: não há termos de comparação. Assim, acredito que, como o Senado

tem competência constitucional para elaborar uma solução, ele pode alterá-la posteriormente, a qualquer tempo. Não foi alterada aqui porque, infelizmente, a maioria não quis. Daí São Paulo ter sido escandalosamente beneficiado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares.

Sr. Presidente, concluo dizendo que, a partir do momento em que essas resoluções emanadas da Comissão de Assuntos Econômicos contemplam, na minha opinião, o mínimo que o Senado poderia exigir, e considerando que a Líder do Bloco liberou o voto da Bancada, votarei favoravelmente a todas as rolagens, sem emendas. Votarei, pois, a favor da Resolução como aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos, aguardando ansiosamente que aquilo que está por trás da forma como foi rolada a dívida de São Paulo – que demonstramos hoje não ter sido uma discussão econômica, mas política, fundada nessa relação entre Paulo Maluf, Fernando Henrique Cardoso e Celso Pitta –, um dia, possivelmente, venha à luz do dia.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Com a palavra o Senador Pedro Simon, por dez minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estamos no capítulo seguinte de uma história já de todos conhecida. Primeiro, quando se votou a urgência urgentíssima, impedindo que pudéssemos fazer alterações na lei que está para ser sancionada hoje, às 16 horas, sob o argumento, volto a repetir, de que, se não votássemos naquela hora, a desgraça do Brasil seria total.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me concede um breve aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Gostaria de apenas observar que a lei será sancionada às 16 horas se nenhum Senador pedir verificação de quorum da presente sessão. Se houver um pedido de verificação de quorum, cai a sessão, e o Presidente, que é o patrono da maracutaia, retardará a sanção.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quero dizer aos Parlamentares que pretendem pedir verificação que o problema que causarão não é tão intenso quanto imaginam. Se pedirmos verificação e não houver votação até às 16 horas, acontecerá um fato muito interessante: realmente, o Presidente da República não poderá sancionar a lei, mas há uma saída. Dispõe a Constituição (art. 66, §7º) que, não promulgando a lei até o décimo quinto dia, Sua Excelência não a sancionará e a devolverá ao Presidente do Congresso. Assim, tudo ficará nas mãos do Senador Antonio Carlos Magalhães, que terá quarenta e oito horas para promulgar a matéria. O que poderá acontecer é que tenhamos de ficar hoje e amanhã em Brasília para votarmos a matéria. De outro lado, o Governo terá que pedir a bênção ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Na verdade é o que pode acontecer.

O Senhor Presidente da República ainda tem uma saída: se não votarmos até às 16 horas, Sua Excelência não a sancionará. Quem pensa que, não sancionando, a crise estará formada está enganado. Sua Excelência não a saciona e, de acordo com a Constituição, devolve a matéria para que o Presidente do Congresso a promulgue – e aí os olhos se voltam para o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Mas faço questão de registrar – e repito – o absurdo que se fez: não nos deixaram aprimorar a lei sob o argumento de que era imprescindível votá-la naquele momento, sendo que, agora, ela está na gaveta do Presidente esperando a votação dessas matérias. Quem pediu que aperfeiçoássemos a lei e a enviássemos à Câmara dos Deputados pensou bem. A Câmara, só então, enviaria a matéria à sanção presidencial, que, a partir de hoje, teria 14 dias, de forma que poderíamos ter votado essa matéria com tranquilidade.

Ponto número dois: como indagaram os oradores que me antecederam, qual o argumento racional para Santa Catarina, Pernambuco, Alagoas, Goiás e para as prefeituras? Vamos rolar agora? Vamos resolver a questão de Goiás? Qual o argumento lógico que sustenta o fato de hoje a concessão ser de dez anos e termos concedido trinta anos para São Paulo? Citar uma portaria número tal ou uma decisão número tal para explicar que esses preceitos não valem para São Paulo porque esse Estado já teria o direito? Não. Se concedemos 30 anos para São Paulo, poderíamos também conceder o mesmo prazo para Santa Catarina. Se concedemos – e esta era a nossa intenção – dez anos para todos os outros Estados, deveríamos ter dado dez anos para São Paulo. Acima de qualquer

preceito, norma, decreto, lei, portaria, está a Constituição, que diz que todos são iguais perante a lei. Deveríamos decidir aqui tendo em vista a Federação, e isso não vamos fazer.

Para Alagoas, Santa Catarina, Pernambuco, o prazo é de dez anos; para a cidade de São Paulo, o prazo é de trinta anos. O Estado de São Paulo, quando foi rolada parte de sua dívida, obteve um prazo de dez anos; já para a cidade de São Paulo – repito –, foi concedido o prazo de trinta anos.

Essa é a votação que estamos fazendo aqui. Não há explicação para isso, Sr. Presidente. Mas, se V. Ex^a me permite, quero dizer que estou aqui, neste contexto, porque estou preocupado. As manchetes dos jornais dos últimos três dias estão me angustiando. Leio a manchete que diz que "o Presidente quer dar um basta à desordem", e, há uma semana, o Presidente da República vem tocando nessa tese. É dito: "O País está cheio de corrupção"; "Chega de corrupção"; "Chega de desordem".

Penso que o Presidente está certo. Para combater a corrupção, falar é importante, mas agir é mais importante. E não tenho visto o Presidente agir. Agora, Sua Excelência está falando. Mas, como alguém que há 40 anos vem enfrentando a dura luta da vida, tenho a obrigação de chamar a atenção para o momento em que estamos vivendo.

Carlos Heitor Cony, em sua coluna da **Folha de S.Paulo** de hoje, diz que parece haver pessoas brincando com esse fato. Ele tem razão. Temos de entender que podemos repetir o pré-64, como alguns parecem querer. E parece que, no Governo, alguns gostam desse clima.

Esse filme já é velho. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra está extrapolando. Não me parece que esse Movimento, agindo dessa forma, está realmente contribuindo com qualquer causa social. São feitas invasões de sedes, de terras e de não sei mais o quê. É um Movimento em termos de quantidade. Com todo o respeito, não me parece ser esse o caminho.

Tenho a maior simpatia e o maior respeito pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. A culpa pela não existência da reforma agrária é do Governo, que é irresponsável, pois não a quer.

No Rio Grande do Sul, os fazendeiros estão vendendo terra aos que as querem comprar por 20% do seu valor de quatro anos atrás, tal a incapacidade e a desilusão em que se encontram hoje. No entanto, o Governo desapropria terras por um valor cinco ve-

zes mais alto que aquele que seria praticado pelo seu proprietário. O Governo não quer a reforma agrária.

Mas o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra está extrapolando. Não há dúvida de que a greve dos caminhoneiros deve ser respeitada. É um profissional que trabalha de forma árdua. É uma gente por quem tenho um carinho especial. Eles percorrem, por dias e dias, sem parar, as estradas do Brasil. Já peguei carona com caminhoneiros e os vi tomando remédios para permanecerem acordados dia e noite, para chegarem ao seu destino final. É gente que merece respeito.

Que bom terem criado uma CPI para averiguar o desaparecimento de caminhões, o roubo das suas cargas. Tudo isso é certo. A greve, eu a respeito, mas os exageros, não. Não sei quem tentou dinamitar a ponte sobre o rio Pelotas, no Rio Grande do Sul. Foi um ato ridículo e insuportável. Não sei quem atirou para lá e para cá; foi um ato ridículo e insuportável. Mas, Sr. Presidente, daí a querer falar que temos de nos reunir e debater?

Algumas pessoas até estão defendendo o parlamentarismo. Sou parlamentarista; sou apaixonado pelo parlamentarismo. Mas não me venham com essa tese! Não me venham com o absurdo de querer recrivar um 1962 ou um 1964! Para isso, todos nós – os sem-terra, os caminhoneiros, os partidos políticos e o próprio Governo – temos a mesma responsabilidade.

Vejo algumas manifestações do Governo e me lembro das manifestações que aconteceram no pré-64. Isso me assusta! Vejo algumas manifestações de hoje e as que antecederam o AI-2. Isso também me assusta! Não é por aí, Sr. Presidente.

Minha querida Líder do PT, Senadora Heiloisa Helena, a sociedade também tem responsabilidade, assim como o PT, os sem-terra e os caminhoneiros. O protesto e a grita são legítimos. Mas avançam e praticam o exagero: de um lado, os sem-terra invadem, e, de outro lado, os proprietários de terras, os fazendeiros, dizem que estão se armando e se preparando para se defender. Para onde querem levar este País? O que buscam para este País? O que desejam para este País?

O Presidente da República diz que o problema dos sem-terra é do Governo do Estado, a quem cabe resolvê-lo. Aí me lembro do tempo em que eu era Governador do Estado, quando comprei à vista 25 mil hectares para acomodar os sem-terra que estavam na frente do Palácio. Fui talvez o único Governador a comprar terras à vista. Paguei-as à vista e as entreguei ao Incra, porque não podemos fazer reforma

agrária. O Governo do Estado não pode fazer nada, não pode dar um palpite sobre terra e sobre reforma agrária.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Senador Pedro Simon, peço que V. Ex^a conclua o seu pronunciamento, porque seu tempo está esgotado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a se assustou com a reforma agrária? Não se assuste!

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O tempo de V. Ex^a está esgotado. Peço que V. Ex^a respeite o Regimento Interno.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Cabe ao Governo do Estado cumprir a decisão judicial. É verdade! Os agricultores sem terra ocupam uma propriedade, e o proprietário vai à Justiça, ganha o mandado e cobra do Governo que acione a Brigada Militar e os retire de sua propriedade. A crise está feita! A crise está feita!

E o Presidente da República diz, com a maior tranquilidade, que o problema é do Governo do Estado e não dele. Isso não está correto! É um problema do conjunto. O coitado do Governador tem de chamar a Brigada para colocá-los na rua, mas não pode fazer nada. O Governo Federal, que pode fazê-lo, que tem dinheiro, que pode desapropriar ou comprar, não faz nada.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Senador Pedro Simon, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, encerro o meu discurso agradecendo a gentileza de V. Ex^a, dizendo que o momento que nós estamos vivendo é sério. Acredito que os jornais de hoje têm mais de dez pronunciamentos de jornalistas, artigos e ...

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Senador Pedro Simon, todo mundo leu os jornais de hoje. Por favor!

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Está encerrada a discussão.

Em votação.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, faço um apelo à Bancada do Governo no sentido de colocar os Parlamentares da base governista no plenário. Vou

fazer um apelo, porque era só o que faltava. A maioria das pessoas que estão aqui são as que votaram contra a rolagem da dívida de São Paulo e se posicionaram em não aceitar que a festa do Presidente, às 16:00 horas, será o suposto tratado de moralidade. Então, somos nós que vamos dar a festa às 16:00 horas? Não!

Portanto, Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que faça a convocação dos Parlamentares que desejam que o Presidente da República faça a festa às 16 horas, para que venham ao plenário dar **quorum**. Não adianta dizer que vai ter que sancionar hoje, pois a Constituição é muito clara. Tanto a mídia como o Senador Roberto Requião disseram que com essa atitude o Congresso ficará desmoralizado. Como se essa festa fosse resolver os problemas da Nação brasileira!

É de fundamental importância que os Parlamentares votem essas matérias. Muitos de nós votamos contra e estamos aqui cumprindo com a nossa obrigação. Portanto, é de fundamental importância que os Parlamentares da Bancada de Governo estejam aqui. Nós não queremos prejudicar os Estados pequenos porque sabemos... Queríamos simplesmente que a Constituição fosse cumprida, que não tem problema para a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a Constituição é muito clara no seu art. 66 § 3º e o Presidente pode sancioná-la em silêncio, sem festa. Sua Excelência tem quarenta e oito horas para promulgá-la. Se não o fizer, o Presidente do Congresso tem o poder de promulgá-la. Não vejo problema algum, a não ser que o Presidente, em nome da vaidade, queira prejudicar todos os pequenos, os pequenos que estão aqui.

Portanto, Sr. Presidente, a Bancada da Oposição não vai querer prejudicar os Estados, embora vote contra e saiba da imoralidade que está contida... Nós estamos cumprindo a nossa obrigação. Agora não vamos ficar aqui para dar quórum, e garantir a sessão para o Governo fazer festa.

Portanto é o apelo que faço a V. Ex^a no sentido, não vou pedir verificação de **quorum** agora, para as pessoas que assinaram venham para a sessão para trabalhar, porque nós temos obrigação de trabalhar.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)
Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, temos hoje um **quorum** de 67 Senadores e não tenho dúvidas de que teremos todas as condições de voto.

Quero dizer à nobre Líder da Oposição que, em respeito, inclusive, as suas palavras e a sua determinação de votar, a favor ou contra, quero dar uma contribuição. Temos doze matérias a serem votadas e farei um único encaminhamento, que é este.

Antes de fazê-lo, peço aos Srs. Senadores que estejam em outras dependências do Senado que venham ao plenário.

O encaminhamento é muito simples. Primeiro, vou tranquilizar a Senadora Heloisa Helena e outros Senadores que eventualmente tenham esta preocupação. A solenidade que o Presidente fará, logo mais, no Palácio do Planalto, simboliza uma lei que consideramos um avanço importante na gestão pública brasileira. Mas a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em acordo com a legislação vigente, só se dará no **Diário Oficial** da União de amanhã. Esta solenidade, portanto, poderia ser em qualquer horário. Inclusive, eu mesmo solicitei que ela se desse mais tarde, para que pudéssemos estar presentes, mas não é ela o ato legal. O ato legal é o ato da publicação no **Diário Oficial** da União.

Em segundo lugar, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que será publicada amanhã, proíbe exatamente que problemas como esse que estamos discutindo, voltem a ocorrer no País. Trata-se de uma lei que exigirá dos Governadores, dos Prefeitos e dos gestores da coisa pública que dívidas só sejam contraídas dentro da capacidade de pagamento e que não sejam iniciadas obras sem a correspondência orçamentária.

Portanto, Sr. Presidente, em relação ao que temos votado nos últimos dias no Senado – vamos deixar claro –, na grande maioria das matérias, têm razão os Srs. Senadores que vieram à tribuna, do Governo ou da Oposição; isso não importa. Essas matérias são consequentes de irresponsabilidades administrativas cometidas neste País, entre outras razões, pela falta de uma lei como a de Responsabilidade Fiscal.

Representantes de alguns Estados e Municípios vieram ao Ministério da Fazenda, e os atuais gestores, alguns deles de Partidos de Oposição, trouxeram o seguinte argumento válido: "Não fui eu que contrai essa dívida e o povo do meu Estado ou o povo da minha cidade não dá conta de pagar essa dívida dentro do limite". É a falência do Estado ou do Município.

Dessa forma, o que fez o Governo Federal? Repactuou, de acordo com a resolução do Senado, essas dívidas dentro do limite da capacidade de pagamento, para que cidadãos, como o Prefeito de São Paulo, não fiquem na situação cômoda de hoje, quando fazem algo errado e não pagam. A partir dessa renegociação têm de pagar. E mais, a partir dessa renegociação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, se não pagarem, Sr. Presidente, os recursos das suas receitas próprias e dos repasses constitucionais poderão ser alocados diretamente ao pagamento da dívida. Não tenho dúvida de que estamos votando aqui matérias que infelizmente existem, consequentes de más administrações, de administrações irresponsáveis, que fizeram dívidas acima de suas capacidades de pagamento. Agora, repactuadas essas dívidas, mas dentro do limite da capacidade de pagamento, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, situações como essa não poderão existir.

Daí por que apelo, rapidamente, à base de sustentação do Governo, já presente neste plenário, que votemos esta e as outras matérias e, por economia processual, faço unicamente este encaminhamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero encaminhar favoravelmente ao item 1. Agora, confesso que estou com vontade de processar o Presidente da República e a equipe econômica por crime de responsabilidade e usar como testemunhas o Senador José Roberto Arruda e o Senador Romero Jucá. O Senador Romero Jucá, na sessão de terça-feira, e o Senador José Roberto Arruda, na sessão de hoje, afirmaram que a aprovação da rolagem da dívida de São Paulo é que ia viabilizar o pagamento de alguma coisa pela Prefeitura, que na atual situação não estava pagando nada, quando sabemos que o Governo Federal tem instrumentos para forçar as unidades federadas a pagarem, como fez com o Governo de Minas Gerais, como fez com o Governo de Pernambuco, quando atrasou os títulos, em um dia, e, no dia seguinte, o Banco Central emitiu uma nota, dizendo que o Estado de Pernambuco estava inadimplente.

Ora, se é verdade que o Município de São Paulo não vinha pagando as suas dívidas, vinha atrasando-lhes o pagamento, por que o Governo Federal e a equipe econômica não lançaram mão dos mesmos instrumentos utilizados para Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pernambuco, para forçarem o pagamento de pelo menos parcela das dívidas relativas às transferências constitucionais por parte do Município de São Paulo?

Sinceramente, estou com vontade de processá-los. Vou usar o testemunho dos dois Senadores. Não é verdade! Está-se comprovando, aqui, mais uma vez, que o processo das rolagens das dívidas adotou alto grau de tensionamento. E quero afirmar que todas essas rolagens realmente já estavam em renegociação antes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, seria uma rolagem, mesmo com a aprovação e a sanção da lei, teoricamente, defensável e tranquila.

Agora, chegou-se a este ponto, exatamente porque, tanto na sessão de terça-feira como na de hoje, ficou cabalmente demonstrado que o Governo Federal, com a aprovação do Senado Federal – o que é mais grave – tomou a decisão política de privilegiar uma unidade federada. O problema é que a Casa, em tese e constitucionalmente a Casa da Federação, de forma nenhuma, poderia adotar o tratamento privilegiado que adotou em relação a São Paulo. Infelizmente, já o fez! Como disse aqui o Senador Roberto Freire, isso não pode ser motivo para retirarmos dispositivos aprovados na Comissão de Assuntos Econômicos em relação aos outros Estados.

Por isso, reafirmo que vou votar a favor das rolagens na forma que vieram da Comissão de Assuntos Econômicos. Não concordo com qualquer emenda que venha a amenizar as exigências do Senado Federal com relação a esses Estados. O lamentável, entretanto, é que essas exigências não foram feitas em relação ao Município de São Paulo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a posição do PPS está posta de forma muito clara desde a sessão em que discutímos a rolagem da dívida do Município de São Paulo.

A nossa é a posição de um Partido de Oposição que votou favoravelmente à proposta de lei do Governo, criando aquilo que chamo de "Código de Responsabilidade Fiscal". Por isso, passamos, aqui, sete ou oito horas, discutindo a questão e nos posicionamos contrariamente ao privilégio absurdo, descabido, concedido à Cidade de São Paulo, cidade mais rica do nosso País – volto a dizer. É uma das maiores do mundo e deveria estar resolvendo seus problemas com seus próprios recursos, e não penalizando o País com a irresponsabilidade de seus homens públicos.

A posição do PPS, Sr. Presidente, é clara. O Senador Roberto Freire já ocupou a tribuna hoje e expôs a posição do Partido com transparência. Estamos aqui presentes, não estamos dificultando a sessão e – é bom que se diga – não estamos fazendo obstrução. Fizemos obstrução clara e aberta em relação a São Paulo, pois aquilo era "o avesso do avesso do avesso", como foi dito por um grande poeta brasileiro. Não estamos obstruindo. Mas temos posição. Não queremos ver a Lei da Responsabilidade Fiscal ser sancionada e, no dia seguinte, estar capenga, sem forças, sem prestígio. Não queremos ver a Lei da Responsabilidade Fiscal ser sancionada e, no dia seguinte, ver instalada uma subcomissão para reformá-la.

Queremos a responsabilidade fiscal e nela acreditamos. Entendemos que temos que lutar nessa direção. Se o Governo fraquejar em relação à lei que propõe, se o Congresso, por meio de uma subcomissão, quiser reformar a lei sem antes pelo menos experimentar sua vigência durante alguns anos, não terá nosso apoio. Nem a comissão, nem o Governo terão nosso apoio.

Por isso, Sr. Presidente, nossa posição é clara. Estamos no plenário, participando da sessão, discutindo as matérias, apresentando nossa opinião com clareza e transparência. Não vamos votar a favor de autorizações apressadas. Queremos separá-las, porque umas são muito piores do que as outras. A situação dos Municípios do interior de São Paulo, Campinas em particular, é muito mais grave.

Estamos dando quorum para a sessão e, mais do que isso, dando nossa contribuição. Nossa posição é firme no sentido de fortalecer as idéias sobre algo que nunca teve força no País: controle de gastos, controle sobre o endividamento, responsabilidade com o dinheiro público. Uma pequena família do nosso País gasta o que pode gastar; se gastar mais do que pode, a família vai à falência. E há exemplos. Os governos precisam aprender um pouco com a economia familiar e saber que não podem esticar a perna demais. De agora para frente, não podem esticar a perna demais e depois jogar o prejuízo para a viúva. A "viúva" tem nome. É o cidadão, o contribuinte, que paga essa conta. E é o nosso empresário que paga o juro mais alto do Planeta, juro que inviabiliza as atividades econômicas. É assim que se faz a dívida pública de um País.

Nós precisamos colocar um paradeiro nisso. E é isso que estamos tentando nessa discussão.

Não vou me alongar muito, Sr. Presidente, e peço aos outros Parlamentares que vão usar da palavra que não se alonguem muito. Vamos votar. Cada Partido, cada Bancada votará de acordo com a sua interpretação e com a sua consciência.

O PPS já disse, na palavra do Senador Roberto Freire e agora na minha, que a nossa posição é contrária. Acreditamos que tudo isso que foi feito nos últimos dias no Senado não é bom para o País, não é bom para a imagem do Senado e enfraquece a Lei da Responsabilidade Fiscal que nós, do PPS, queremos forte.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa deseja secundar o apelo que os Líderes dos Partidos que integram a Base do Governo estão fazendo por compreender que a Casa não pode atribuir à Bancada da Oposição a responsabilidade de aprovar as matérias ou de deixar de aprová-las retirando-se do plenário e derrubando a sessão por falta de quorum.

Conforme acabou de ser destacado pelo Senador Paulo Hartung, a Oposição está tendo um comportamento de extrema responsabilidade. Não tenho dúvida de que idêntico comportamento terão os Srs. Senadores que integram a Bancada que forma a base de sustentação do Governo. Por essa razão, quero ratificar o apelo dos Líderes da Bancada no sentido de que os Srs. Senadores venham ao plenário.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – V. Ex^a me concede a palavra, para encaminhar?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao eminente Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, extraordinariamente, neste momento, quero concordar com o ilustre Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda. Está faltando uma lei que leve para a cadeia quem desperdiça recursos públicos. Por exemplo, se tal lei existisse existe o Código Penal, adverte-me a Senadora Helena, que não é respeitado – Pedro Malan estaria hoje na cadeia.

Ontem S. Ex^e assinou uma antecipação de **royalties** do alagamento da Usina de Itaipu, para o Governo do Paraná, de R\$3 bilhões, antecipou 20 anos de **royalties**, 20 anos no atual regime constitucional significam os cinco próximos governos; mas o Malan está solto e o Presidente Fernando Henrique espera que o Senado da República vote hoje este cacho, este buquê de rolagens absurdas de títulos que deveriam ter sido anulados pelo próprio Senado da República ou por prefeituras e estados. O Presidente aguarda ansioso que nós cumpramos, aqui no Senado, os seus desígnios, para amanhã, a TV Globo novamente dizer que o Presidente estava assinando a Lei da Responsabilidade Fiscal enquanto os Senadores, açodadamente, votavam rolagens indevidas, aumentando a dívida pública.

Pernambuco sequer passou pelo Senado, a negociação foi feita diretamente com o Banco Central e o Ministro Malan; e o Governador do Estado admite a existência de títulos cuja nulidade havia decretado numa atitude firme e anterior num acordo judicial absolutamente imoral. Mas aí não foi nem o Senado o responsável, foi o Presidente da República, o Ministro Malan e o Banco Central, e eles, talvez em consequência desse motivo observado pelo Senador José Roberto Arruda, estão soltos. O Malan não está preso, mas Pernambuco está comprometido com uma dívida que não lhe cabia, porque foi objeto de fraude e já tinha a sua nulidade anteriormente decretada.

No mesmo caso estão Alagoas e os Municípios de Osasco e de Campinas, que tiveram valores fraudados. O Senador Roberto Freire, ocupando a tribuna, alguns momentos atrás, dizia que não bastava a devolução dos recursos fraudados, e se referia ao caso de Campinas, onde precisava haver uma privação de liberdade para os responsáveis. Senador Roberto Freire, no caso de Campinas, se não houve privação de liberdade, houve uma espécie de confina-

mento, essa prática a que alguns fazendeiros tecnologicamente avançados submetem os seus bois para engorda. O responsável pelos títulos de Campinas, Sr. Geraldo Biasoto Júnior, está extraordinariamente bem confinado em uma diretoria do Ministério da Saúde, porque ele era e é amigo do Ministro José Serra. Para o Pitta, o PSDB, em São Paulo, quer cadeia; o Governador Mário Covas, acertadamente, por muitas vezes, disse que gostaria devê-lo fora da Prefeitura. Mas para o Biasoto é diferente, para ele uma diretoria no Ministério da Saúde.

É um comportamento somozista do Governo Fernando Henrique Cardoso: para os amigos, tudo. Não sei se Pitta é amigo do Presidente da República, mas já freqüentou – e freqüenta amiúde – o Palácio do Planalto. Se não é amigo, é detentor de informações que poderiam revelar ao Brasil porque os títulos foram liberados pelo Banco Central e porque foram parar no Banco do Brasil. Para os amigos, tudo; para os indiferentes, Justiça. E temos alguns problemas diferentes sendo julgados hoje, a meu ver acertadamente, com a obrigatoriedade da caução em juízo, até o julgamento definitivo da Justiça brasileira.

O mais correto, no entanto, seria o Senado haver assumido a sua responsabilidade e decretado a nulidade dos títulos, ou prefeitos e governadores trem, utilizando-se de seu poder de império, decretado a nulidade, porque os prefeitos e governadores anteriores que emitiram não tinham capacidade legal para emiti-los.

Para os amigos, tudo; para os indiferentes, Justiça; e, para os inimigos, o tratamento que o Governo dá a índios, aos membros do MST: chumbo, bala, posição autoritária, ditatorial. Esse é o Brasil de hoje.

Estamos aqui passivamente respaldando o comportamento escatológico do Governo. Talvez o ilustre e ilustrado Senador Ney Suassuna, Presidente da CAE, braço forte do Governo Fernando Henrique na Comissão de Assuntos Econômicos, dissesse que é um comportamento teleológico, que ele interpreta como algum sinônimo de teleobjetiva ou de teleologia. Mas, para mim, que vejo de forma mais acurada o processo, sem sombra de dúvida, o processo é escatológico, é vergonhoso para o Congresso Nacional, é terrível para o Senado, que, mais uma vez, é instrumentalizado pelo Governo para aprovar o que o velho Lula chamaria de maracutaias explícitas.

Vamos votar essas rolagens, porque há pelo menos o resguardo da caução em juízo, que é uma

maneira de o Governo Federal dar um aval para os Estados poderem funcionar e deixar para a Justiça a sentença definitiva que decidirá – se é que existe justiça no Brasil funcionando – pela nulidade dos títulos. Mas, que fique claro que é o Governo Federal que está impondo o processo. Não me venha o repórter âncora da Rede Globo dizer que o Presidente da República sanciona a Lei da Responsabilidade Fiscal enquanto o Congresso, açodadamente, legaliza falcatruas feitas em Estados e Municípios. Há uma falcatrada sim, e a base do Governo dela participa no Senado. Mas dessa falcatrada não se exclui a figura do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu nem tinha mais disposição para vir à tribuna, pelo fato de já ter dito quase tudo o que deveria dizer a esse respeito, de ter escutado outros Senadores dizerem o que eu gostaria de ter dito, mas, ao final, depois de ouvir aqui revelações com respeito ao processo de promulgação da Lei da Responsabilidade Fiscal, não posso deixar de tecer alguns breves comentários. Eu não ultrapassarei meu tempo, seguramente, Srs. Senadores.

Estamos aqui submetidos ao verdadeiro vexame de votar 12 projetos de resolução antes que uma lei que o Senado votou para proibi-los seja promulgada. A lei era para ser sancionada de manhã, numa solenidade, porque é a lei mais importante que o País já teve nos últimos tempos, porém, exatamente para propiciar este vexame aqui, foi protelada sua sanção para as 16 horas. Mas pode ser que às 16 horas não tenhamos concluído o processo de votação. E o que vai acontecer? O **Diário Oficial** da União vai parar para permitir que se conclua a votação de projetos que seriam impossíveis e ilegais com a lei aprovada pelo Senado.

É o absurdo dos absurdos! Estamos aqui nos submetendo a isso, porque a fidelidade das Bancadas governistas é tão grande que passa por cima de toda consideração e respeito ao Senado Federal e ao Congresso Nacional.

Tenho escutado que essa Lei da Responsabilidade Fiscal é a redenção do País, é a lei mais importante, que vai coibir a irresponsabilidade do endividamento dos governadores.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, a irresponsabilidade do endividamento não é só dos governadores. Digo, com toda a certeza, que é minoritariamente dos governadores. A responsabilidade maior é do próprio Governo Federal que, com a sua política de juros, fez com que as dívidas pequenas, responsávelmente assumidas por muitos governadores, se transformassem em dívidas impagáveis, porque juros sobre juros produziram essa modificação mágica de transformar dívidas pagáveis em impagáveis.

Há vários exemplos de intervenção do Banco Central em bancos estaduais, como é o caso do Produban, Alagoas, como foi o caso do Banespa, como é o caso, parece-me, do Banco de Rondônia. O próprio Banco Central assume a administração e não contém o endividamento. Ao contrário, o endividamento se multiplica pelo mesmo multiplicador que exerceu a sua mágica em todas as dívidas estaduais. Por quê? Porque a taxa de juros sustentada neste País foi absurda durante muito tempo e produziu esse efeito.

Então, a irresponsabilidade não foi só dos governadores. Majoritariamente, foi do Governo Federal, que, com a sua política monetária, com a sua política de juros produziu esse efeito.

Dizer que a Lei de Responsabilidade Fiscal impedirá a repetição desse fenômeno? Não! A Resolução nº 78 do Senado Federal já não permitia mais que isso acontecesse. O processo de endividamento já estava contido pela resolução do Senado. A Lei de Responsabilidade Fiscal, sob esse ponto de vista, não vai acrescentar nada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Srs. e Srs. Senadores, era um compromisso do Sr. Fernando Henrique Cardoso, do Sr. Pedro Malan com o Fundo Monetário Internacional. Daí a razão da urgência, que também não era necessária e desencadeou esse processo absurdo que vivemos hoje. A urgência só tinha razão de ser porque havia uma reunião do Fundo Monetário Internacional em Washington, aquela a que o Sr. Pedro Malan compareceu precariamente, porque ficou preso numa Kombi, dado o volume de protestos que eclodiram na cidade, contra a política do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial.

Aí está a razão da urgência: o Sr. Pedro Malan precisava de ir com uma pastinha debaixo do braço para mostrar que o Congresso Nacional tinha aprovado a matéria, que agora estaria sujeita à mera sanção presidencial para produzir efeito de lei.

Então, essa é a verdade dos fatos. Estamos aqui submetidos a essa humilhação, a esse vexame, porque as Bancadas governistas são de uma fidelidade absolutamente inesperada e insuspeita. Não imaginei que pudesse haver fidelidade tal que chegasse ao ponto de desacatar as normas de respeito ao Congresso Nacional e ao Senado.

Sr. Presidente, vamos votar a favor desses 12, 14, 20, sei lá quantos projetos de resolução, porque não queremos criar inviabilidade e impasse para os atuais Governadores. Todavia, as razões aqui alegadas não são, absolutamente, verdadeiras. A responsabilidade maior é do Governo Federal e dos seus compromissos assumidos com o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado, mas o meu voto é contra o projeto.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, o PPS vota contra o projeto, nos termos do pronunciamento e do encaminhamento.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, também voto contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário da Senadora Heloisa Helena; do PPS, nos termos do pronunciamento e do encaminhamento; e dos Senadores Osmar Dias, Geraldo Cândido e Renan Calheiros.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pela Sr.^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 414, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 2000, que altera a Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, a fim de elevar em R\$12.100.569,02 (doze

milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos) o valor do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 414, DE 2000.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2000

Altera a Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, a fim de elevar em R\$2.100.569,02 (doze milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos) o valor do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações no texto do art. 2º da Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal:

a) elevar para R\$1.352.456.623,37 (um milhão, trezentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos), o valor total da dívida do Estado de Goiás a ser adquirida pela União, a que se refere os incisos I e II;

b) elevar para R\$1.175.158.331,98 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões, cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), o valor da dívida do Estado de Goiás a ser refinanciado pela União, a que se refere o inciso II;

c) elevar para R\$241.661.611,11 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e onze reais e onze centavos) o valor da dívida contratual – CEF (Votos CMN nºs 162 e 175, de 1995, e suas alterações), a que se refere a alínea d, do inciso II;

d) elevar para R\$235.031.666,39 (duzentos e trinta e cinco milhões, trinta e um

mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) o valor referente à amortização extraordinária, de que trata o inciso V;

e) elevar para R\$940.126.665,59 (novecentos e quarenta milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) o valor referente à amortização ordinária, de que trata o inciso VI."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pretendia ter feito o pedido para encaminhar o meu voto, mas V. Ex^a foi mais rápido do que eu. Gostaria apenas de registrar o meu voto favorável a essa iniciativa do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Ata registrará o voto favorável do Senador Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 2:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39, DE 2000
(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento n° 229, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 39, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 376, de 2000, Relator: Senador Paulo Souto), que autoriza o Município de São Gabriel-RS a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Inte-

grado de Melhoria Social – FUNDOPIMES, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, rapidamente, sem tomar o tempo dos Srs. Parlamentares, registro apenas a importância social desses investimentos, destinados a uma Prefeitura de um Partido de Oposição ao Governo Federal, o PDT. Trata-se de um objetivo social relevante, e agradeço aos Srs. Senadores pelo apoio a essa iniciativa. Obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, mesmo reconhecendo a relevância dos investimentos, o PPS mantém o seu posicionamento, em função da responsabilidade fiscal do País, votando contra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário da Senadora Heloisa Helena; do PPS, nos termos do pronunciamento e do encaminhamento; e dos Senadores Osmar Dias, Geraldo Cândido e Renan Calheiros.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lido o seguinte:

PARECER N° 415, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 39, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 39, de 2000, que autoriza

o município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Casildo Maldecker**.

ANEXO AO PARECER Nº 415, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 2000

Autoriza o Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – Fundopimes, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999.

Parágrafo único. Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da operação: R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais);

II – encargos financeiros:

a) *taxa de juros*: 0,6434% a.m. (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro décimos de milésimos por cento ao mês), exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;

b) *índice de atualização*: correspondente à Taxa Referencial – TR;

III – finalidade: financiamento para investimento em infra-estrutura urbana;

IV – prazo: quarenta e oito meses, após doze meses de carência;

V – garantias: cotas-partes do ICMS e FPM;

VI – vencimento: 30 de dezembro de 2005;

VII – liberação dos recursos: R\$1.365.172,03 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e três centavos) em 2000 e R\$734.827,97 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) em 2001.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 3:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 40, DE 2000

(Em regime de urgência - art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 231, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 377, de 2000, Relator: Senador José Roberto Arruda), que autoriza a União a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais),

entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado, mas o meu voto é contra o projeto.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, encaminho a votação nos mesmos termos do item anterior.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, encaminho meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com o voto contrário da Senadora Heloisa Helena; do PPS, nos termos do pronunciamento e do encaminhamento; e dos Senadores Osmar Dias, Geraldo Cândido e Renan Calheiros.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senador Iris Rezende encaminhou à Mesa declaração de voto, que será publicada na forma do Regimento.

É a seguinte a declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Manifesto o meu apoio ao Projeto de Resolução nº 40, de 2000, que autoriza a União a contratar operação de crédito no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com o Estado de Goiás.

Em 4 de maio de 2000. – Senador Iris Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pela Sr^a 1^ª Secretária em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 416, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2000, que autoriza

a União a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Geraldo Melo**, Presidente, – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Jonas Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 416, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – PROES.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – no valor do crédito a ser liberado pela União: R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente para a capitalização da agência de fomento;

II – forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.983-48, de 9 de março de 2000, da seguinte forma: diretamente ao Estado, para a capitalização da agência de fomento, após obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento;

III – forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à Parcela (P) defini-

da na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2000

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 232, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 378, de 2000, Relator: Senador Jefferson Péres), que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 19-4-00, com a interveniência do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado, mas voto contra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – O Partido Popular Socialista gostaria de esclarecer

que, em outro momento, teria muita satisfação em votar esse projeto, em homenagem ao Estado do Piauí. Entretanto, nesse "pacote" do abuso cometido a partir de São Paulo, em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, o PPS encaminha o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário da Senadora Heloisa Helena; do PPS, nos termos do pronunciamento e do encaminhamento; e dos Senadores Osmar Dias, Geraldo Cândido e Renan Calheiros.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Srº 1º Secretário em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 417, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2000, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 19 de abril de 2000, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária – PROES.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 417, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº ,DE 2000

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito cele-

brado entre a União e o Estado do Piauí, em 19 de abril de 2000, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária – PROES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito, no valor de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 19 de abril de 2000, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária – PROES.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo destinam-se, exclusiva e obrigatoriamente, a financiar a criação de agência de fomento no Estado do Piauí.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras básicas:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente para a capitalização da agência de fomento;

II – forma de liberação dos recursos: as liberações de recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.938-48, de 9 de março de 2000, diretamente ao Estado, para a capitalização da agência de fomento, após obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento;

III – forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à Parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele instrumento.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 5:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2000

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 233, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 381, de 2000, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Althoff), que autoriza o Município de Ubiratã – PR, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa Paraná Urbano, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Ubiratã receberá esses recursos para nunca mais pagá-los. Que fique bem claro que o Município não tem condição nem intenção de recolher aos cofres públicos o empréstimo. É uma espécie de doação de véspera de eleição que será aprovada como tantas outras nesta sessão plenária de hoje. Diante desse descalabro todo, não seria eu que me oporia a que o Prefeito do pequeno Município de Ubiratã, no Paraná, recebesse essa benesse.

Considerem os Srs. Senadores que votarão a favor deste empréstimo, como votaram a favor dos anteriores, estarem dando à população de Ubiratã e ao

seu Prefeito um presente e à União e ao Estado do Paraná um ônus no valor da doação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, soubemos que o Ministro da Fazenda antecipou royalties de Itaipu para o Estado do Paraná, em vinte anos, no valor de R\$3 bilhões.

Estamos fazendo o refinanciamento de alguns empréstimos, e, se juntarmos tudo, não somará metade do que foi dado ontem, sem ninguém tomar conhecimento, numa irresponsabilidade fiscal total do Ministro da Fazenda.

Evidentemente, o PPS, mesmo acreditando que Ubiratã, no Paraná, teria todo o direito de receber esses recursos, vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O PPS encaminha o voto contra.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado.

Eu voto contra, em homenagem aos miseráveis de Ubiratã, que vão acabar sendo roubados dos serviços essenciais, para, supostamente, pagar esse tipo de dívida impagável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Bloco da Oposição está liberado, e a Senadora Heloisa Helena declara o voto contrário.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanho o voto da minha Líder, Senadora Heloisa Helena, em todas as votações: voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência esclarece que estamos na fase de encaminhamento da votação, sendo dispensável a declaração de voto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse é o tipo de projeto de resolução que não tem necessidade de ser votado hoje. A lei não veda. Mas aproveitou-se desse trem da alegria para colocá-lo em pauta.

O bom-senso recomendaria que as lideranças tirassem a urgência desse item para analisar de forma mais acurada o assunto na Comissão de Assuntos Econômicos. A lei não impedirá a aprovação de empréstimo novo, a lei não veda isso. Trata-se de um empréstimo novo, e o bom-senso recomendaria a sua retirada de pauta, até em função das informações prestadas pelo Senador Roberto Requião.

Se se mantiver a urgência, vou votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A urgência foi requerida pela Comissão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Mas a urgência pode ser retirada.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, solicito que a Mesa registre o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Ata registrará os votos contrários de V. Ex^a, do PPS e dos demais Senadores que já declararam posição contrária.

Em votação o projeto.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 42, de 2000, que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 418, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2000, que autoriza o Município de Ubiratã, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa Paraná Urbano, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Geraldo Melo** – Presidente, **Carlos Patrocínio**, Relator – **Jonas Pinheiro** – Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 418, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , 2000

Autoriza o Município de Ubiratã, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa Paraná Urbano, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Ubiratã, Estado do Paraná, autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa Paraná Urbano, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação financeira de que trata o art. 1º possui as seguintes características:

I – valor da operação: R\$900.000,00 (novecentos mil reais);

II – taxa de juros: 0,9489% a.m. (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento ao mês);

III – índice de atualização: taxa referencial – TR;

IV – garantias: quotas-partes do ICMS;

V – prazo: 120 (cento e vinte) meses, após 12 (doze) meses de carência contados da primeira liberação;

VI – vencimento: 30 de dezembro de 2010;

VII – outros encargos: nihil;

VIII – finalidade: investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Cilas Rurais; e

IX – liberação: totalidade em 2000.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^as e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 6:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2000

(Em regime de urgência-art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 234, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 382, de 2000, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S/A – PRODUBAN, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R\$ 427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do PRODUBAN e a criação de agência de fomento naquele Estado.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, faço questão de discutir este Projeto de Resolução porque trata da minha querida Alagoas.

Lembro-me de que, logo no início da sessão, o Senador Osmar Dias dizia em seu pronunciamento do costume de alguns setores da imprensa, financiados – claro – pelo aparelho do Estado, especialmente da imprensa de nossos Estados, utilizarem determinadas posições sérias e decentes assumidas no Congresso Nacional, estampando nos jornais, com o apoio de personalidades políticas, que estaríamos contra os interesses de nossos Estados.

Nesse caso específico, Sr. Presidente, voto contra pela mais absoluta coerência e pelo mais profundo amor que tenho ao Estado de Alagoas. Estamos tratando de uma operação de crédito para resolver o problema de incompetência do Banco Central na intervenção no Banco do Estado.

Quando o Banco Central fez a intervenção no Banco do Estado, a dívida do Estado de Alagoas era de R\$18 milhões; depois, passou para R\$22 milhões; depois, para R\$32 milhões; depois, para R\$132 milhões; e agora, sob a intervenção da suposta competência do Banco Central, o Estado de Alagoas vai endividar-se em R\$427 milhões. E aí, Sr. Presidente, agradeço muito, de coração – e certamente o Senador Renan Calheiros também o fará –, pelo absoluto compromisso demonstrado pelo Senador Bello Parga, Relator desta matéria, que, mesmo sabendo do nosso posicionamento contrário, acatou as emendas que tentam minimizar os impactos perversos desse tipo de intervenção do Banco Central.

Sr. Presidente, o Decreto Lei nº 2.321, de fevereiro de 1987, está muito claro no seu art. 15, § 2º: "A responsabilidade solidária decorrente do vínculo de controle se circunscreve ao montante do passivo a descoberto da instituição apurado em balanço que terá por data-base o dia da decretação do regime de que trata este decreto-lei". Portanto, Alagoas não deve isso. Pela lei, efetivamente Alagoas não deve isso.

Sei que as leis neste País não são cumpridas. Deus do Céu, dá angústia ter consciência de que as leis neste País não são cumpridas! Depois teremos que averiguar bem essa questão. O Estado de Alagoas

as não pode ser responsabilizado por uma dívida contraída pelo Banco Central. As operações feitas pelo Banco Central geraram as dívidas. Quem as paga não são Governadores nem Senadores. Na hora de pagar os juros e serviços da dívida quem arca é a população miserável. Nos juros e no dinheiro para pagar a dívida ninguém pode mexer. De onde tiram o dinheiro? Do investimento produtivo, dos setores que geram emprego e renda, da saúde, da educação, da moradia e da segurança pública. Exatamente por essa razão, não posso aceitar que o Estado de Alagoas pague uma dívida que, de fato, quem contraiu foi o Banco Central.

Falo isso pelo amor que tenho por Alagoas, um amor que muito me emociona. Tenho consciência do esforço gigantesco que as pessoas do meu Estado fizeram para que eu estivesse aqui. Sei o que enfrentei na campanha federal no meu Estado. Aqui, alguns dizem que sou intolerante, que falo com o fígado. Sabem o que os candidatos que me faziam oposição diziam, todo o tempo, durante o programa eleitoral? Que eu era a candidata do ódio. Mesmo assim, o povo de Alagoas, que conhece meu comportamento coerente, meu temperamento de luta, elegeu-me. Quanto mais eram contrários, quanto mais a quadrilha colorida e os usineiros batiam, mais o povo de Alagoas me abraçava apertado, beijava-me emocionado e dava-me votos para eu chegar aqui.

Portanto, o meu voto contrário é para defender os interesses da minha querida Alagoas. Sou apaixonada pelo meu Estado. Exatamente por ser apaixonada pelo meu Estado e pelas pessoas de bem e de paz, que não fizeram essa dívida imoral, insustentável juridicamente; pelo respeito que tenho às pessoas de Alagoas, que terão arrancados de suas casas os serviços essenciais, para que seja financiada essa bandalheira patrocinada pelo Governo Federal, por intermédio do Banco Central, voto contrariamente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Consulto o Plenário se poderíamos encerrar a discussão e iniciar o encaminhamento da votação, porque haveria um ganho muito grande. Claro que, se o Plenário não concordar, a Mesa continuará aceitando inscrições para a discussão.

Senador Suplicy, V. Ex^a concorda?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro gostaria de externar minha solidariedade à Senadora Heloisa Helena, dizendo que sou testemunha da maneira como o povo do Estado do Alagoas, ao conferir a S. Ex^a 57% dos votos – uma proporção extraordinária – na última eleição para o Senado, mostrou o quanto toda essa paixão com que S. Ex^a desenvolve a defesa dos interesses públicos e de todos os alagoanos tem sido reconhecida e retribuída. Acompanho também o voto da minha Líder.

Sr. Presidente, à medida que houve autorização, em virtude da Resolução nº 37, de 1999, do Senado Federal, para que as instituições financeiras oficiais façam operações de crédito com diversos Municípios; à medida que é importantíssimo que o Senado Federal venha a conhecer quais as operações de crédito que, à luz dessa Resolução, estão sendo concluídas até o dia de hoje, quando está sendo sancionada a Lei da Responsabilidade Fiscal, encaminho à Mesa requerimento para que o Ministro da Fazenda nos envie informações sobre a relação das dívidas municipais refinanciadas pela União com base na referida Resolução, especificando Município, Estado, valor total do contrato e outros dados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, a Presidência lembra que V. Ex^a está falando para encaminhar a votação de uma matéria específica.

A Mesa receberá o requerimento de V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é verdade que estamos encurralados pelos prazos da Lei da Responsabilidade Fiscal, mas, efetivamente, nada justifica o que está acontecendo com Alagoas, especialmente no que se refere à liquidação do Produban, o Banco do nosso Estado.

Tratava-se de uma dívida de R\$22 milhões, como já foi dito várias vezes pela Senadora Heloisa Helena, e, inexplicavelmente, vamos rolar hoje algo em torno de R\$500 milhões. São juros punitivos, cau-

sando, mais uma vez, prejuízos a um Estado que historicamente tem sido prejudicado.

Cobramos do Banco Central que, pelo menos, especificasse com clareza o que significava "encargos" e "principal da dívida", e não tivemos uma resposta convincente.

Gostaria, a exemplo do que fez a Senadora Heloisa Helena, de louvar o esforço do Senador Bello Parga, que acolheu emendas, priorizando a utilização de recursos, lamentavelmente desperdiçados por um liquidante atabalhoados que, no período de intervenção, não fez absolutamente nada, a não ser desvalorizar os créditos que o Banco tinha com relação ao débito do Banco Central, o qual passou por um processo de multiplicação.

Em nome do Estado de Alagoas, da estabilidade daquele Estado, da recuperação daquela unidade da Federação, não causarei nenhum problema regimental. Quero que a matéria tramite, que o Senado se posicione e vote e, se for o caso, aprove, mas não com o meu voto.

Da mesma forma como agi na Comissão de Assuntos Econômicos, agirei no Plenário do Senado Federal. Não votarei favoravelmente a este financiamento, porque isso é uma monstruosidade, uma inconsequência com a qual gerações e mais gerações de Alagoas vão se defrontar.

De modo que registro meu posicionamento, meu voto contrário à matéria.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiquei analisando a exposição da eminente Senadora Heloisa Helena sobre o Banco do Estado de Alagoas e considero que há, no mínimo, uma co-responsabilidade do Governo Federal em relação àquele Banco. Se, até o momento da intervenção do Banco Central no Banco do Estado de Alagoas, as dívidas eram aproximadamente de R\$18 milhões, passando depois para mais de R\$400 milhões, como obrigar o povo de Alagoas a assumir esse compromisso sozinho, Sr. Presidente? Isso é um contra-senso, pois, a partir da gestão compartilhada, que imagino ter acontecido, entre o Banco Central, ou seja, o Governo Federal e o Governo do Estado de Alagoas, houve uma comunhão, uma espécie de casamento, e a co-responsabilidade deve existir. Não há como o gestor eximir-se de

qualquer compromisso e deixar para uma só parte toda a responsabilidade.

Dessa forma, Sr. Presidente, declaro meu voto a favor da Senadora Heloisa Helena e do Senador Renan Calheiros em relação a esta matéria.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o meu encaminhamento é idêntico aos anteriores.

Embora afirmasse que não tinham nada de ideológico as discussões sobre irresponsabilidade fiscal, lembro que o Rio de Janeiro recebeu royalties do petróleo por vinte anos. Não sabemos exatamente o montante, mas tomamos conhecimento da declaração do Garotinho – que é própria dele, desses factóides da política brasileira – de que tinham tirado muito no passado e que, agora, ele cobraria do futuro. Isso é um pouco da visão da irresponsabilidade fiscal.

Quanto a Alagoas, não sei se seria possível, mas haverá um seminário sobre a Federação, e nele gostaria que analisássemos a possibilidade de Alagoas entregar o Produban ao Banco Central, porque a irresponsabilidade dessa instituição me parece tão evidente que fica difícil, agora, devolver toda a sua irresponsabilidade a Alagoas. E mais, talvez pegar um pouco do que São Paulo fez – e neste caso, o Estado – com o Banespa. O que Alagoas tem? O aeroporto? Talvez não seja um aeroporto como o de São Paulo. Poderia ser um açude qualquer, que entregariam ao Governo Federal para, como São Paulo, resolver a questão e começariam a ter uma certa igualdade na Federação.

Faço esses ligeiros comentários apenas em função do que foi levantado pelos Senadores de Alagoas.

Sr. Presidente, votamos contra pelos motivos alegados em função da Lei de Responsabilidade Fiscal e também por todos os motivos aqui alegados na discussão desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, no início da sessão, disse que votaria a favor dos projetos de resolução, mas não tinha atentado para a es-

pecificidade deste; vou votar, inclusive, no projeto de resolução da questão da rolagem dos precatórios em função daquelas cláusulas condicionantes.

Quanto a este item, mesmo com as emendas da Senadora Heloisa Helena, acatadas pelo Senador Jader Barbalho, não dá para votar porque o Banco Central anunciou, há algum tempo, um prejuízo de R\$13 bilhões, principalmente em função daquele período de crise de operação do câmbio. Foi um prejuízo de R\$13 bilhões do Banco Central e, na outra ponta, um lucro absurdo das instituições financeiras.

Ora, essa dívida de R\$400 milhões chegou a esse valor no período de administração do Banco Central, então isso teria que ser incluído no prejuízo do Banco Central, que já foi de R\$ 13 bilhões, e não levar para o povo alagoano pagar.

Por isso, meu voto é contra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, para encaminhar a votação.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, também manifesto a minha solidariedade à Senadora Heloisa Helena, que, certamente, será execrada pela imprensa do seu Estado, obviamente com a distorção de má-fé do seu posicionamento nesta Casa.

Sem dúvida, entre os maiores escândalos deste País, encontramos a liquidação de bancos estatais de Estados brasileiros. Cito o Banerj.

O Estado do Rio de Janeiro assumiu uma dívida de mais de R\$3 bilhões, para promover o saneamento do Banerj e o entregou ao setor privado, saneado, por pouco mais de R\$300 milhões.

Outro exemplo é o Banco do Estado do Paraná. A população do meu Estado assumiu, por imposição do Governo Estadual, uma dívida de mais de R\$6 bilhões, para o saneamento de um banco estadual que será brevemente transferido ao setor privado por pouco mais de R\$500 milhões.

Está é a lógica da insensatez, obviamente configurando um escândalo com consequências dramáticas para a população do País, que paga muito caro pela irresponsabilidade, desonestade e incompetência de alguns governantes. Se banco sempre foi tido com o melhor dos negócios, especialmente no Brasil, seria incomprensível a falência de uma instituição financeira neste cenário de privilégios em que se encontram instalados os bancos no nosso País. Mas eles quebram, vão à falência porque, na verda-

de, são assaltados pela desonestade dos que governam muito mal alguns Estados brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, voto contra esta proposta do Projeto de Resolução n.º 43, de 2000, exatamente para estabelecer uma posição de coerência, uma vez que assim nos comportamos em relação a outras propostas desta natureza.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, para encaminhar.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, serei rápido, mas não poderia deixar passar a oportunidade para dizer, principalmente ao Senador Roberto Freire, que há uma diferença muito importante entre o que aconteceu com o Rio de Janeiro e com o Estado do Paraná em relação aos **royalties**.

O Estado do Rio de Janeiro teve sim antecipação dos **royalties**. No entanto, este Senado, contra o meu voto, aprovou essa antecipação.

Na rolagem de dívida do Rio de Janeiro – eu era o Relator, depois fui substituído por um outro Senador, que acabou por relatar o processo -, havia um desconto do valor dos **royalties** antecipados na dívida que foi rolada. Ou seja, da dívida global foi abatido o valor referentes aos **royalties** antecipados. Acabou o Senado, portanto, autorizando a operação de antecipação dos **royalties**. Ao diminuir a dívida do Estado do Rio de Janeiro, o Senado acabou por aceitar, por autorizar a antecipação dos **royalties**.

No caso do Paraná, este Senado não teve oportunidade de analisar o processo, porque ele não foi enviado para esta Casa. O processo pedindo a autorização para antecipação não chegou ao Senado e esta Casa, portanto, sequer autorizou. É muita coincidência que esse acordo tenha sido assinado um dia antes da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministro Pedro Malan entende que antecipar **royalties** é descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque fez o acordo um dia antes, apressadamente, exatamente para fugir daquilo que determina esta Lei. S. Ex^a reconhece que antecipação de **royalties** é irresponsabilidade fiscal e, ao assinar o acordo um dia antes, o Ministro Pedro Malan está confessando que é uma irresponsabilidade fiscal a antecipação dos **royalties** de Itaipu.

Senadora Heloisa Helena, sou solidário a V. Ex^a, porque entendo bem a situação. Quando relatei os

projetos de empréstimos do Paraná, dei parecer contrário, não contra o meu Estado, porque também sou apaixonado por ele, mas contra a irresponsabilidade que detonou as finanças públicas do Estado. Hoje, esta irresponsabilidade está sendo debitada na conta dos paranaenses, dos brasileiros e custará muito caro às futuras gerações do meu Estado.

Os jornais, principalmente aqueles que publicaram como manchetes que eu era inimigo do Paraná – naquela época, eles deveriam estar recebendo em dia do Governo e, evidentemente, eles tinham interesse em divulgar as coisas do Governo, hoje já reconhecem que o Estado do Paraná se endividou demais e que esta conta é muito cara para o contribuinte do Paraná.

Em Alagoas, não será diferente. Se a imprensa estiver sendo paga em dia, a Senadora Heloisa Helena sofrerá as graves consequências de sua posição. No entanto, esteja certo de que o tempo mostrará quem está com a razão nesse caso, como está mostrando em relação ao Estado do Paraná. E V. Ex^a receberá – como ocorreu na última eleição – o apoio do povo do Estado de Alagoas que quer ver responsabilidade e, sobretudo, quer ver o seu dinheiro sendo bem cuidado pela Administração Pública.

Voto de acordo com a Senadora Heloisa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, esse episódio relativo ao Banco de Alagoas não é o primeiro referente a um Estado pequeno economicamente e em dificuldades financeiras.

Assistimos, sem sucesso, à reação dos representantes de Rondônia, que teve situação idêntica. O Banco Central interveio no Banco de Rondônia quando tinha uma pequena dívida. E Rondônia foi obrigada a aceitar essa dívida, multiplicada várias vezes, causada pela intervenção do Banco Central. Quando da CPI dos Precatórios, tomamos conhecimento de que a agência do Banco de Rondônia em São Paulo foi exatamente o local onde se iniciou todo o processo relativo aos precatórios, sob intervenção do Banco Central.

Sr. Presidente, não estamos diante de um episódio em que se prejudica, pela primeira vez, um Estado pequeno. Há uma intervenção de uma instituição federal com vistas, em princípio, a regularizar a situação do banco. Qual foi o motivo da intervenção? Foi a

tentativa de regularizar, de fazer uma administração compartilhada de tal ordem sob a intervenção do Banco Central, para que se pudesse mudar possíveis irregularidades, corrigir equívocos, devolver ao Estado e à sociedade a instituição bancária estadual saneada, regularizada.

O que vimos em Rondônia? Esse pequeno Estado ser lesado. E agora estamos estarrecidos depois de ouvir a Senadora Heloisa Helena e o Senador Renan Calheiros. Não sei se o Senador Geraldo Lessa concorda também com as observações. Estamos assustados, Sr. Presidente, porque em pouco tempo a dívida do banco foi multiplicada mais de 22 vezes. E é o Estado de Alagoas? Não. Creio que o Senado tem que encontrar uma fórmula para resolver essa questão. Até porque fui alertado de que o § 2.º do art. 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, deixa bem claro que a responsabilidade é até a data da intervenção. Não pode, portanto, o Estado de Alagoas assumir um débito que não criou, que não foi da responsabilidade dos administradores vinculados à administração local. E como é que se transfere isso? Sr. Presidente, depois de ouvir a argumentação da representação de Alagoas, depois de verificar a evidência desses fatos, recomendo que se vote – e voto pela Liderança do PMDB – contrariamente a esse decreto legislativo. Não posso aceitar de forma alguma! O Banco Central que encampe a responsabilidade pelo débito criado na sua gestão. Não podemos, absolutamente, aceitar isso para um Estado pequeno, com dificuldades financeiras. Que o Senado Federal se reúna, posteriormente, com o Banco Central e encontre uma fórmula. Creio que todos nós estaremos imbuídos da melhor boa vontade. Ouvir, constatar e votar essas coisas todas, Sr. Presidente, de jeito algum! O meu voto, como Líder, é contrário.

A Srª Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Jader Barbalho, V. Exª me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não há a possibilidade de aparte no encaminhamento de votação. Desculpe.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Portanto, encerro, Sr. Presidente, orientando a minha Bancada, e o meu voto, como Líder, é o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Surpreendentemente firme e extraordinariamente bem posicionada a intervenção do Presidente e Líder do meu Partido neste momento.

Alagoas não deve essa quantia que está sendo rolada. E não deve apenas em relação ao banco, não deve também em relação aos precatórios, que foram objetos de fraude. E, se foram objetos de fraude, não podemos aceitar o argumento simplório de que o Estado recebeu os recursos e, portanto, é objetivamente responsável. Porque, se há responsabilidade na fraude que levou Alagoas ao desvio dos recursos e ao endividamento, essa responsabilidade é solidária em relação ao Banco Central e ao próprio Senado da República. E essa solidariedade atinge todas as fraudes dos precatórios. Não tem nenhum cabimento Alagoas contrair, para o futuro, uma dívida que se suporta na absurda valorização da dívida do banco e na fraude extraordinária na emissão de precatórios indevidos.

É também o caso do Estado do Paraná, que está contraindo uma dívida de mais de 6 bilhões de reais, para sanear o banco do Estado, quando um pouco mais do que isso comprometeria, na voz do Governo, a sobrevivência e a permanência do Banco do Brasil. Mas o Estado do Paraná está se endividando em 6 bilhões de reais; e Alagoas se endivida em outra quantia extraordinária, na véspera da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A posição da Senadora Heloisa Helena é corajosa e é eficiente, é um ato eficiente que visa desonerar o Estado de Alagoas do pagamento de uma dívida que, na realidade, o Estado não tem. E na medida em que votamos contra a resolução, temos que saber que assumimos também um compromisso de mediar a solução dessa questão, para não deixar o Estado de Alagoas com uma inadimplência técnica, quando, na verdade, a inadimplência de direito não existe.

É um momento importante do Senado, é um voto responsável. O Senador Jader Barbalho encaminhou com extrema proficiência. Mas se o voto for contrário à resolução, deve ser seguido do compromisso de resolvemos em conjunto com Alagoas e o Banco Central o problema do prejuízo que o Estado tem com uma dívida que, na realidade, não contraiu.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Roberto Saturnino, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo dizer que estou inteiramente de acordo com todos os argumentos e razões aduzidos pela Senadora Heloisa Helena e por todos os Senadores que se pronunciaram contrariamente. Realmente, o Estado não é o responsável. A

responsabilidade é do Banco Central. E mais: é do Governo Federal. É do Sr. Fernando Henrique Cardoso, que dita a política monetária que levou a juros absurdos e ao processo de endividamento. O caso do Produban não é o único; citou-se o Banco de Rondônia. O Banespa também, o Sr. Mário Covas reclamou com muita razão porque passou pelo mesmo processo; e o Banerj, no Rio de Janeiro, idem. O Banco Central assume, e a dívida se escala. Por quê? Porque os juros ditados pelo Governo Federal são absurdamente elevados. Não é possível, por tais razões, decretarmos a insolvência, a inadimplência do Governo de Alagoas e condenarmos o Governador a uma situação de ingovernabilidade. Se houver um acordo, se o Líder do Governo disser que o Banco Central vai assumir a dívida, tudo bem. Só que terá que assumir em muitos outros casos porque o de Alagoas não é o único. Não podemos condenar o Governo de Alagoas a uma situação de ingovernabilidade por uma razão que vale para todos. Todos os processos de endividamento, tudo que estamos votando aqui tem apenas um responsável; chama-se Fernando Henrique Cardoso, que determinou, com a elevação absurda da taxa de juros, esse processo de bola-de-neve. De forma, Sr. Presidente, que, mesmo sabendo que os argumentos da Senadora Heloisa Helena são verdadeiros, vou votar a favor para não condenar o Governador Ronaldo Lessa a uma situação de inadimplência, a qual foi decretada pelo Senhor Fernando Henrique.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vou dar a palavra agora ao Relator, Senador Bello Parga.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, consultei todos os Líderes dos Partidos da base de sustentação do Governo e também os do Bloco de Oposição e, em face da concordância dos Líderes, eu queria pedir à Mesa que sustasse este processo de votação, para que ela ocorresse depois da apreciação do Item 12 da pauta, para que eu consulte o Ministério da Fazenda e, durante o encaminhamento da votação, depois se possa esclarecer as dúvidas levantadas pelo Senador Jader Barbalho e outros Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se do acordo participam todas as Lideranças com assento nesta Casa, a Mesa defere a solicitação do Líder do

Governo, desde que, evidentemente, o Plenário não tenha nenhuma objeção.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex.^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria acrescentar apenas um ponto para todos nós refletirmos sobre ele. É preciso lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal não diz respeito apenas a prefeitos, mas a qualquer gestor público. Essa gestão temerária do Banco Central precisa ser por nós analisada. É um bom momento para discutir isso.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, todos os Líderes estão de acordo com o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Já que não há objeção do Plenário, a apreciação do Item 6 fica sobrestada. Voltará a ser apreciado depois do item 12.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2000

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 235, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 384, de 2000, Relator: Senador Luiz Otávio), que autoriza a União e o Estado da Paraíba a celebrarem contrato de refinanciamento de dívida correspondente a R\$108.932.281,63 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT AL) – O Bloco está liberado e voto contra, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS PE) – Por toda a argumentação, o voto do PPS é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As Srs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários do PPS e do PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 44, de 2000, que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 419, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 2000, que autoriza a União e o Estado da Paraíba a celebrarem Contrato de Refinanciamento de Dívida correspondente a R\$108.932.281,63 (cento e oitenta milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.

Sala de reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Nabor Junior** – **Geraldo Melo**.

ANEXO PARECER Nº 419, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2000

Autoriza a União e o Estado da Paraíba a celebrarem Contrato de Refinanciamento de Dívida correspondente a R\$108.932.281,63 (cento e oitenta milhões, novecentos e trinta e dois mil, du-

zentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado da Paraíba autorizados a celebrarem Contrato de Refinanciamento de Dívida correspondente a R\$108.932.281,63 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta, as seguintes características:

I – **valor da dívida**: R\$108.932.281,63 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), posição em 19 de abril de 2000, originária dos débitos constituídos junto às empresas EIT, Limoeiro e Queiroz Galvão;

II – **do refinanciamento**: o valor assumido pela União será refinaciado ao Estado mediante incorporação ao saldo devedor:

a) 80% (oitenta por cento) na parcela (P), descrita no Parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato STN/Coafi nº 13/98, de 31 de março de 1998;

b) 20% (vinte por cento) na parcela (vcg), descrita no parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato STN/Coafi nº 13/98, de 31 de março de 1998, que será paga pelo Estado na forma que dispõe a Cláusula Vigésima Quinta do Contrato STN/Coafi nº 13/98, de 31 de março de 1998;

III – **condicionante da eficácia**:

a) celebração do Contrato de Confissão ou de Assunção de Dívidas entre o Estado e o BNB;

b) celebração de Contrato de Assunção de Dívidas entre a União e o BNB.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 8:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 2000

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 236, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 385, de 2000, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza o Município de Campinas-SP a realizar operação de crédito, visando o refinanciamento, pela União, dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16 de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 da Resolução nº 78 de 1º de julho de 1998, do Senado Federal.

A matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – O Bloco está liberado; o meu voto é contra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – O PPS, nos termos das suas declarações e encaminhamentos, vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As Srs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e do Senador Roberto Freire.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 45, de 2000, que será lido pela Srª. 1ª Secretária em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 420, DE 2000 (Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 45, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 2000, que autoriza o Município de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, visando o refinanciamento pela União, dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16 de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 da Resolução nº 78 de 1998, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Jonas Pinheiro** – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 420, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2000

Autoriza o Município de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, visando o refinanciamento, pela União, dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É o Município de Campinas, Estado de São Paulo, autorizado a realizar operação de crédito, junto a União, visando o refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º será realizada com as seguintes condições:

I – o valor da dívida a ser assumido pela União será de R\$137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000;

II – o prazo de refinanciamento será de até cento e vinte meses;

III – o valor atualizado da dívida será, na data de sua efetivação, incorporado ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Município, em 9 de dezembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, regendo-se pelas cláusulas e condições daquele instrumento, exceto quanto ao prazo, que será de cento e vinte meses.

§ 1º Somente serão passíveis de refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros em 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Não serão considerados em poder de terceiros, para fim de refinanciamento, os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio município.

Art. 3º A eficácia dos contratos de refinanciamento será subordinada à apresentação no prazo máximo de vinte e quatro meses da data de celebração de manifestação definitiva do Poder Judiciário relativamente à validade dos títulos mobiliários emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 4º É a União autorizada a realizar a operação de crédito de que trata esta resolução.

Art. 5º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º-A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes.

Art. 6º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Item 9:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 46, DE 2000

(Em regime de urgência _ art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 237, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 386, de 2000, Relator: Senador José Fogaça), que autoriza o Município de Osasco - SP a celebrar operação de crédito de refinanciamento, junto à União, dos títulos da dívida pública emitidos para o pagamento de precatórios judiciais no valor de R\$193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE) - O PPS vota contra.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT - AL) - O Bloco está liberado; o meu voto é contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloísa Helena e do Senador Roberto Freire.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 46, de 2000, que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 421, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 46 de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2000, que autoriza o Município de Osasco, Estado de São Paulo, a celebrar operação de crédito de refinanciamento, junto à União dos títulos da dívida pública, emitidos para o pagamento de precatórios judiciais no valor de R\$193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Nabor Junior** – **Geraldo Melo Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 421, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2000

Autoriza o Município de Osasco, Estado de São Paulo, a celebrar operação de crédito de refinanciamento, junto à União, dos títulos da dívida pública emitidos para o pagamento de precatórios judiciais no valor de R\$193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Osasco, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar operação de crédito de refinanciamento junto à União, dos títulos da dívida pública emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá apresentar as seguintes características:

I – *valor da dívida a ser assumida pela União* : R\$193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000;

II – *prazo de refinanciamento: até cento e vinte meses;*

III – o valor atualizado da dívida, será, na data de sua efetivação incorporado, ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Município em 9 de dezembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, respeitando-se pelas cláusulas e condições daquele Instrumento, exceto quanto ao prazo, que será de cento e vinte meses.

§ 1º Somente serão passíveis de refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros em 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Não serão considerados em poder de terceiros, para fins de refinanciamento, os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio Município.

Art. 3º A eficácia dos contratos de refinanciamento será subordinada à apresentação no prazo máximo de vinte e quatro meses, da data de celebração, de manifestação definitiva do Poder Judiciário relativamente à validade dos títulos mobiliários emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 4º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º-A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes.

Art. 5º É a União autorizada a realizar a operação de crédito de que trata esta resolução.

Art. 6º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 10:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 47, DE 2000

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento n° 238, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 47, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 387, de 2000, Relator: Senador Geraldo Althoff), que autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pela Sr.ª 1ª Secretária, em exercício, Senadora Luzia Toledo.

É lida a seguinte:

EMENDA N° 1-PLEN

O parágrafo único do art. 4º do Projeto de Resolução n° 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata o caput deste artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Justificação

Na atual redação do parágrafo único aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, o Estado

fica exposto ao risco de, em caso de perda das ações para os credores, ver-se onerado com verbas de sucumbência (honorários dos advogados, dos credores e custas judiciais), e fica impedido de evitar essas despesas via acordo judicial, em virtude de nenhum credor concordar em abrir mão dessas verbas sem a contrapartida do recebimento imediato.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2000. – **Antônio Carlos Valadares.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Geraldo Althoff, para proferir parecer sobre a Emenda n° 1-PLEN.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, recebemos emenda assinada pelos Srs. Senadores Geraldo Lessa e Antonio Carlos Valadares, referente ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Resolução n.º 47.

A redação do parágrafo único, da maneira que foi apresentada pela Comissão de Assuntos Econômicos, deixa o risco, em caso de perda das ações para os credores, o Estado ter de pagar verbas de sucumbência. Além disso, fica impedido de evitar essas despesas por acordo judicial, em virtude de nenhum credor, obviamente, concordar em abrir mão dessas verbas, sem a contrapartida do recebimento imediato.

Por isso somos favoráveis à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável.

Em discussão a matéria.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sou contra a emenda no mérito, porque, embora exista essa questão das verbas de sucumbência, a posse de um tutela antecipada por parte de qualquer das partes pode passar a ser uma desculpa para o acordo judicial. E foi isso que fez com que a Comissão estabelecesse a proibição, principalmente conhecemos o Judiciário brasileiro, para evitar o que houve em Pernambuco.

Sou, portanto, contra no mérito.

Em segundo lugar, já estabelecemos tratamento diferenciado em relação a São Paulo. Não vamos nesta sessão também dar tratamento diferenciado, pois o Plenário já votou o Item 8, relativo a Campinas e o Item 9, referente a Osasco — é a mesma situação — e não contemplou essa emenda.

Nesse sentido, voto contra a emenda e quero alertar os Srs. Líderes de que, desde o início, eu disse

que votava a favor de todos os projetos como saíram da CAE. Então, sou contra a emenda no mérito e porque já se votou a mesma situação para Campinas e Osasco, sem a emenda.

Se proibirmos o acordo para Campinas e Osasco, não vamos agora permitir o acordo para Alagoas e Santa Catarina, a serem tratados no próximo item.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Lessa.

O SR. GERALDO LESSA (PSDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Trata-se de um breve encaminhamento, Sr. Presidente, com um rápido esclarecimento ao Senador José Eduardo Dutra.

Primeiramente, esses Estados, pela redação, não podem ser punidos com o benefício pelo qual estão sendo contemplados, de 10 anos. Pelo texto, se a Justiça não julgar na condicionante de dois anos, o estado volta à condição anterior e é obrigado a fazer todas as suas negociações nas condições mais adversas possíveis. Absolutamente, por isso, não me estenderei neste assunto para fazer com que o Estado de Alagoas e, possivelmente, o Estado de Santa Catarina, não sejam mais uma vez punidos pela diferença feita com o Estado de São Paulo.

Por outro lado, queríamos aqui, em nome do Estado de Alagoas, registrar a coerência, a dedicação e a seriedade com que meus Colegas de Bancada, o Senador Renan Calheiros e a Senadora Heloisa Helena, vêm se comportando, mantendo uma postura coerente com relação a seus princípios e à determinação que motivou sempre a sua posição com relação a esta matéria, não tendo se valido de quaisquer expedientes para que isso pudesse, em algum momento, prejudicar o Estado de Alagoas ou sua população; muito pelo contrário.

Assim, quero dar meu testemunho de que todas as emendas oferecidas, sobretudo pela Senadora Heloisa Helena, foram consensuais, ensejando-nos a discussão das questões de forma a minimizar o impacto que o Estado vem sofrendo e o quanto já vem sendo lesado.

Então, gostaria de, agradecendo, registrar a participação dos meus Colegas de Bancada e falar do meu orgulho, da responsabilidade e da coerência de ambos em defesa do povo e do Estado de Alagoas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presiden-

te, desejo, em primeiro lugar, agradecer as palavras do Senador Geraldo Lessa em reconhecimento ao esforço feito coletivamente pela Bancada, inclusive pelo Deputado Regis Cavalcante, do PPS de Alagoas. É de se registrar que S. Ex^a também esteve aqui e participou de várias dessas discussões, buscando minimizar os impactos perversos produzidos pela irresponsabilidade e pela incompetência do Governo Federal em relação ao Estado.

Neste caso específico, Sr. Presidente, Srs. Senadores, também votamos contra, até por uma questão de coerência. Quando era Deputada Estadual e integrava a Comissão Parlamentar de Inquérito que investigava o processo de emissão de letras do Tesouro estadual, pude verificar que, no caso de Alagoas, houve flagrantes vícios de origem: fraudaram documentos, falsificaram assinaturas, fraudaram uma lista de precatórios inexistentes. Portanto, erros, vícios, imoralidade, constitucionalidade, vícios de origem. Depois o mesmo ocorreu na utilização do dinheiro, que foi empregado no pagamento de usineiros, que não tinham sequer precatórios, no pagamento de empreiteiras, que também não tinham precatórios; enfim, fizeram uma fara com o dinheiro público, saquearam os cofres públicos.

Agora, para surpresa da Nação brasileira, com vistas a sustentar a festa do Presidente da República com o tratado de moralidade, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, nós teremos que rolar essa dívida, principalmente porque não é justo que o Congresso Nacional delegue à Justiça a responsabilidade de resolver a fraude, da qual estamos compartilhando. Era só o que faltava: fazemos tantas críticas à Justiça – e, no caso da Justiça de Alagoas, mais críticas feitas por mim –, mas o mesmo Poder Judiciário de Alagoas teve a coragem de decretar a nulidade dos títulos, e, agora, somos nós que vamos atribuir à Justiça a solução final do caso? Não; é um ato complexo; é um ato de responsabilidade do Governo Federal, do Banco Central, do Congresso Nacional e também da Justiça.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, votamos contra, porque, no caso específico de Alagoas, foi imoral e absolutamente insustentável juridicamente. Fraudaram tudo, falsificaram assinaturas, falsificaram listagens de precatórios, fizeram tudo que é inconstitucional e imoral, e, agora, vamos dizer que tudo isso não é para garantir a festa do Presidente da República às 16 horas?

Assim, Sr. Presidente, votamos contra, pelos interesses dos pobres de Alagoas, que é quem efetivamente pagará essa conta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários do PPS e da Senadora Heloisa Helena.

Em votação a emenda que tem parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários do PPS e da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Resolução nº 47, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 423, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 2000, que autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator, **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 423, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº DE 2000

Autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a celebrar Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. tendo por finalidade o refinanciamento do montante relativo aos títulos públicos de responsabilidade do Estado de Alagoas emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º A operação de crédito, consubstanciada nos termos do Contrato de que trata esta Resolução, terá as seguintes características básicas:

I – *devedor*: Estado de Alagoas;

II – *credor*: União;

III – *valor*: R\$807.191.884,74 (oitocentos e sete milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

Parágrafo único. Os títulos passíveis de assunção, nos termos desta resolução, são somente aqueles emitidos após 13 de dezembro de 1995 e que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º-A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao ilustre Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro o meu voto contrário à emenda e, sobretudo, saliento que eu havia apresentado argumentos que, segundo o próprio Líder do Governo, eram convincentes contra a emenda. Saí da "rodinha" para conversar sobre outros assuntos, mas fiquei com a impressão de que o acordo era no sentido de que não houvesse emenda, ou seja, que se manteria o projeto tal como aprovado pela CAE.

Ressalto, pois, o meu incômodo com esse procedimento de parte da Liderança da maioria e solicito o registro do meu voto favorável ao projeto de resolução e contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao ilustre Senador José Fogaça, pela ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator da matéria anterior – o item nº 09, desejo salientar que não tive a ousadia nem a coragem de apresentar uma emenda dessa natureza, ainda que perfeitamente aplicável ao Projeto de Resolução que autoriza o Município de Osasco a celebrar operação de crédito e refinanciamento. Poderia aquele Município ter sido beneficiado com a mesma vantagem, qual seja, a de se permitir o acordo na sucumbência; porém, não o fiz, por entender que não deveria agir assim. E, agora, surpreso, vejo que isso acontece em relação a Alagoas.

O constrangimento é visível de minha parte, Sr. Presidente. Registro que não considero válida ou recomendável essa aprovação. Portanto, reitero que não o fiz por entender que não deveria tê-lo feito, nem com relação a Alagoas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador José Fogaça, será consignada em Ata a posição de V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Renan Calheiros, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a o registro do meu voto contrário ao Projeto de Resolução nº 47, de 2000.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Da mesma forma, desejo registrar o meu voto contrário ao referido projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata consignará o voto contrário dos Senadores Renan Calheiros e Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 11:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 48, DE 2000

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 239, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 388, de 2000, Relator: Senador Bento Parga), que autoriza a Prefeitura do Município de Guarulhos-SP, a contratar operação de crédito viando o refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, no valor de R\$31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^as e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos do PPS e da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 48, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 424, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2000, que autoriza o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 424, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2000

Autoriza o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e

Refinanciamento de Títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), a ser celebrado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, e da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 2º A operação referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser assumida pela União: R\$31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), a preços de 19 de abril de 2000;

II – prazo: até cento e vinte meses;

III – o valor atualizado da dívida será, na data de sua efetiva assunção, incorporado ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, a ser firmado entre a União e o Município de Guarulhos, SP.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de assunção e refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998, excluídos os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio Município.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado ao pronunciamento final da Justiça, sobre a validade dos títulos a serem refinanciados, no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do Contrato.

Art. 4º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º-A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 12:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2000

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 240, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 389, de 2000, Relator: Senador Paulo Souto), que autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito visando o refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$581.670.336,12 (quinientos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1-PLEN

O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Resolução nº 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata o caput deste artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Justificação

Na atual redação do parágrafo único aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos o Estado fica exposto ao risco de, em caso de perda das ações para os credores, ver-se onerado com verbas de sucumbência (honorários dos advogados dos credores e custas judiciais), e fica impedido de evitar essas

despesas via acordo judicial, em virtude de nenhum credor concordar em abrir mão dessas verbas sem a contrapartida do recebimento imediato.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2000. – **Geraldo Althoff – Jorge Bornhausen.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Piva, para dar o seu parecer.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto é favorável à emenda, igual ao voto proferido em relação ao projeto de Alagoas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Discussão em conjunto do projeto e da emenda.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire, para discutir.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria alertar a Casa ao votarmos neste final de sessão. Estamos votando contra todos esses projetos, mas, em relação à emenda que foi aprovada para Alagoas e que estão querendo aprovar agora para Santa Catarina, eu gostaria de alertar que esse artigo significa que estamos abrindo a possibilidade de ter acordo, ou seja, impedir que a Justiça decida se os títulos são válidos ou não. Será que não estamos percebendo isso?

Parece que o Senador José Roberto Arruda está despreocupado com relação a isso. Esta emenda que está sendo aprovada joga por terra aquilo que pensávamos moralizar em São Paulo e não conseguimos, que lutamos para tentar moralizar minimamente, que foi o abuso da renegociação da dívida dos precatórios do Município de São Paulo, em que queríamos que fosse aplicado o que se tinha definido para Alagoas, Santa Catarina e para os Municípios de Osasco e Guarulhos. Que grande acordo foi esse feito aqui nas caladas? Argumentava-se que os Estados que tinham precatórios não iriam permitir acordo, algo que Pernambuco fez de forma escandalosa. Não estamos analisando nada disso. Ou seja: estamos com a retórica, permitindo na prática que se faça outra coisa.

Sr. Presidente, ainda bem que estou votando contra, porque depois não vou me lamentar nem a opinião pública poderá cobrar que estou dizendo algo e agindo de outra forma.

Com essa emenda, estamos abrindo a possibilidade do acordo que discutimos ser inadmissível se fazer, apesar de tudo ser admissível para São Paulo. Pelo menos, tínhamos aqui a perspectiva de dizer que no caso de Alagoas e de Santa Catarina não haveria

acordo. Nos Municípios de Osasco e Campinas, a questão já passou sem acordo. Porém, para Alagoas, permitiu-se um acordo, e uma vez permitido, evidentemente que se permitirá também para Santa Catarina a possibilidade de acordo.

Em Alagoas, a Justiça, em primeira instância, declarou nulos esses títulos. Há a possibilidade de, mesmo tendo sido declarados nulos, fazer nos autos um acordo e, dessa forma, de nada terá valido a decisão em primeira instância da Justiça de Alagoas.

Sr. Presidente, o PPS vota contra o projeto e a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC.) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sra^o e Srs. Senadores, em poucas palavras, quero lamentar a conclusão a que chegamos, porque, quando anteontem votamos a rolagem em 30 anos da dívida de São Paulo, eu dizia que, se não prevalecesse a emenda do Senador José Eduardo Dutra para o pagamento da dívida em dez anos, estaríamos criando uma discriminação em relação aos demais Estados e Municípios. Dito e feito. Apresentei uma proposta de que, então, já que São Paulo conseguiu estender o período de pagamento de sua dívida para 30 anos, também os outros Estados e Municípios fossem contemplados com a mesma decisão, embora condicionando-a à decisão judicial. Nem isso, Sr. Presidente. Mesmo condicionando à decisão judicial, minha proposta não passa nesta Casa, uma vez que já há de antemão o entendimento de que a proposta não prevalece; o período continua sendo de dez anos. Mesmo que venha o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, realizar os cálculos e constate que o meu Estado, Santa Catarina, venha a ultrapassar os 13% de arrecadação líquida para assumir esse compromisso, não vale. Para São Paulo, alegou-se que, pelos cálculos, se o pagamento da dívida se fizesse em dez anos, não era possível inseri-lo na arrecadação de 13% da sua receita líquida. O Estado, portanto, não podia assumir esse compromisso, então tinha-se que se espichar o tempo para se diluiram esses valores em 30 anos. Mas em relação aos demais Estados e Municípios, isso não pode acontecer. De qualquer forma, é uma camisa de força, esses Estados precisam se adaptar aos dez anos.

Sr. Presidente, Sra^o e Srs. Senadores, lamento essa decisão de criarmos uma discriminação entre os Estados de uma mesma Federação, sob o mesmo

céu pátrio. Venho aqui, Sr. Presidente, primeiro lamentar esse fato. Segundo, lamentar também porque o Governador do meu Estado aqui não está. Ele deveria, porque foi autor, quando Senador aqui, da Resolução nº 78, foi quem propôs, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi quem propôs ao Senado Federal a Resolução nº 78, para que São Paulo merecesse um tratamento diferente. Sei, reconheço, que tinha que assim fazer, em defesa do seu chefe político. Sei, reconheço, que tinha que assim fazer, em defesa do ex-Governador Paulo Maluf, Presidente Nacional do PPB, reconheço isso. Reconheço que o Governador de Santa Catarina tinha que fazer isso, para defender o seu chefe político. Mas, talvez, não esperava estar hoje à frente do Governo do meu Estado, e aí está nessa situação. Estamos oferecendo a São Paulo 30 anos e a Santa Catarina e a outros Estados, um terço desse prazo.

Diz o Governador do meu Estado – leio aqui em um jornal de hoje – que não tem importância que Santa Catarina esteja com dez anos, porque ele acha que vai conseguir pagar, dentro da receita líquida, os 13%.

Não aceito essa tese, Sr. Presidente! Não aceito, porque, se São Paulo vai poder pagar em 30 anos, se os outros Estados também pudessem fazer isso, poderiam sobrar mais recursos para aplicar na educação, na saúde e em outros setores da atividade econômica.

Lamento que o Governador de Santa Catarina, autor da proposta da Resolução nº 78, que dá ao Estado do seu chefe político 30 anos, para os seus cidadãos, os seus conterrâneos, dá um tratamento diferenciado. Lamento, Sr. Presidente!

Por outro lado, para minha surpresa, quando veio o próprio Governador reconhecer que aquilo que se pregava na campanha não era verdade, que era o juiz de tudo, eram fraudulentos e não têm valor, na campanha, carregava algemas. Dizia: "Se eu chegar ao Palácio do Governo, o primeiro credor que aparecer vou usar as algemas."

Com esse ato, quando pede o refinanciamento, não é mais o juiz, reconhece a existência desses títulos. Com esse refinanciamento, reconhece a existência, mesmo até a decisão final da Justiça. Mas já condiciona, à época não condicionava, e usa as algemas.

Pelo jeito, Sr. Presidente e nobres colegas, as algemas, como já disse em outra oportunidade, foram purificadas e se transformaram em auréolas. Essa é que é a verdade! Por isso eu disse em outra ocasião: o estelionato eleitoral aconteceu em Santa Catarina. Mas uma coisa é certa: houve o reconhecimento, de

um certo modo, a retratação do que se pregava na campanha, daquilo que não existia. "Vou criar barreiras em torno do palácio, e não venha ninguém, não pago a ninguém" Quando se pede o refinanciamento, mesmo condicionando, segundo as decisões da Justiça, há o reconhecimento, há, de um certo modo, a retratação.

Para finalizar, lamento que aqui não esteja o Governador, para bater, para ficar o pé e pedir: "Não aceito discriminação contra os meus conterrâneos." Até para culminar com os seus 500 dias de governo; o seu governo completa hoje 489 dias. Faltam 11 dias para os 500 dias do seu governo. Para comemorar os 500 dias com uma conquista para os seus conterrâneos, para nós catarinenses, podia se conseguir a isonomia entre os Estados da Federação. E nem isso será possível. Infelizmente, não será possível comemorar na próxima semana, ao completar os 500 dias de seu governo, e dizer que conseguiu pela resolução proposta, na época como Senador, para São Paulo, para seu chefe político, 30 anos, e que também conquistássemos para nossos conterrâneos um tratamento isonômico. É pena que não se possa fazer isso.

Assim, lamento, em nome dos catarinenses. O Governador deveria aqui estar, como fez tantas outras vezes, a fim de lutar e conseguir os dois bilhões e pouco para o Banco do Estado de Santa Catarina e tentar solucionar tantas outras questões, como não aceitar esse tipo de discriminação. S. Ex^a não veio aqui cerrar fileiras e sim comemorar os 500 dias que seu governo completará daqui a onze dias. Seria maravilhoso se todos nós pudéssemos festejar, infelizmente, não há o que comemorar.

Assim, deixo aqui o lamento sincero e profundo, quando vejo, do fundo de minha alma, Sr. Presidente, sob o mesmo céu pátrio, criarmos um apartheid, diferenças, o que não pega bem. Com isso, inicia-se uma guerra fiscal e um princípio desentendimento entre os Estados. E isso, para o Senado Federal, que representa os Estados da Federação, não é um bom sinal. Deixo registrado esse inconformismo, essa lamentação, no dia de hoje, praticamente às 15 horas e 30 minutos, quando todos estão aqui reunidos a fim de apreciar a questão. Tudo o que era condenado ontem, que estava na balbúrdia dos infernos, hoje é possível, a bem da verdade, a bem de tudo. Por essa razão, lamento profundamente ao analisarmos essas questões. Claro que não posso ser contra as questões do meu Estado, Sr. Presidente, por princípio de coerência, como sempre tenho defendido. Por último,

lamento profundamente que não se possa oferecer a equanimidade entre os Estados da Federação.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Alencar, para discutir.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não poderia deixar de trazer uma palavra de quem aprovou todos esses projetos de resolução, dos quais o último está sendo discutido agora, que é o de Santa Catarina. Eu gostaria de arrolar aqui apenas algumas razões pelas quais nós teríamos realmente que aprová-los. A primeira delas é que nós não poderíamos negar tratamento igualitário a todos os outros Estados e Municípios que já renegociaram a sua dívida e que, portanto, entrarão agora no regime da nova Lei de Responsabilidade Fiscal com a sua economia ajustada, pelo menos com relação a esse endividamento. Por quê? É muito comum que de vez em quando um Colega nosso fique admirado de ver o que aconteceu com determinadas dívidas dessas em pouco tempo. É porque elas todas estão sendo oneradas com taxas de juros de mercado, e essas taxas realmente decuplicam, em muito pouco tempo, o estoque dessas dívidas. É o que tem acontecido. Nessa renegociação, ao menos, os Estados e os Municípios terão seu comprometimento embasado na receita líquida. O comprometimento em torno de 13%, na minha opinião altíssimo, é sobre a receita líquida. Quando discutimos um determinado projeto que teve 30 anos em relação a outro que teve 10, em quase todos os casos, é irrelevante. O percentual de 13% pesa sobre a receita líquida e não sobre o saldo devedor. Razão pela qual é, de certa forma, irrelevante que a dívida seja renegociada a 30 ou 10 anos. Há duas resoluções que regulam a matéria: a Resolução nº 22 e nº 78. Todos os casos foram analisados. Sei do fato, porque sou de um Estado – Minas Gerais – que também renegociou sua dívida. Na oportunidade, examinamos todas as questões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o estoque elevado da dívida adveio das taxas de mercado que as oneravam de forma aterradora. As Resoluções nºs 22, 78 e os prazos em que foram realizadas as operações determinam, também, as cláusulas contratuais. Uma dessas é a questão do prazo de pagamento. Temos que dar aos Estados condições para cumprir a nova Lei de Responsabilidade Fiscal. Se não dermos aos Estados e Municípios as mesmas condições da-

das aos outros que já a assinaram, poderemos ter dificuldades. O problema não é apenas de um Estado isoladamente, mas de âmbito nacional.

Sr. Presidente, eis aí o motivo por que não poderei deixar de trazer as razões que me levaram a aprovar todos os projetos de resolução que tratam dessa matéria até aqui, como aprovo também o pedido de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – O Bloco está liberado, mas o meu voto é contrário.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o meu voto é contrário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, voto contra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, o PPS vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas o PPS não está presente.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Posso pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As Sr^as e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e Roberto Freire.

Em votação a emenda de parecer favorável.

As Sr^as e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 49, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 426, DE 2000 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2000, que autoriza

o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito visando o refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 426, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N^º , DE 2000

Autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito visando o refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a realizar operação de crédito visando o refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º será realizada nas seguintes condições:

I – o valor da dívida a ser assumida pela União será de R\$581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos), a preços de 19 de abril de 2000, que poderá ser refinanciado em até cento e vinte meses;

II – o valor atualizado da dívida será, na data de sua efetiva assunção, incorporado ao contrato de refinanciamento firmado entre a União e o Estado, em 31 de agosto de 1998, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, regendo-se pelas cláusulas e

condições daquele instrumento, exceto quanto ao prazo, que será de cento e vinte meses;

III – 80% (oitenta por cento) da dívida a ser assumida será incorporada à Parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, e 20% (vinte por cento) constituirá a parcela de amortização extraordinária, a ser liquidada em trinta e uma prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencendo-se a primeira em 31 de maio de 2000, com encargos equivalentes à taxa Selic, sem observância do limite de comprometimento da Receita Líquida Real do Estado.

§ 1º Somente serão passíveis de assunção e refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Não serão considerados em poder de terceiros, para os fins de assunção e refinanciamento, os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio Estado.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta resolução será condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º-A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se ao Item 6.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 43, DE 2000
(Em regime de urgência-art. 336, II, combinado
com o art. 338, V, do Regimento Interno,
nos termos do Requerimento nº 234, de 2000)

Votação do Projeto de Resolução nº 43, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 382, de 2000, Relator: Senador Belo Parga), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S/A – PRODUBAN, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do PRODUBAN e a criação de agência de fomento naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exº.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo fazer um ligeiro e breve retrospecto sobre a tramitação desse projeto.

Na Comissão de Economia, na qual fui designado Relator, quando ele entrou em pauta houve um pedido de informações feito pelos Senadores Renan Calheiros e Heloisa Helena, pedindo a presença de representantes de Governo do Estado e, principalmente, do Banco Central, para explicação de itens que consideravam obscuros.

Na reunião seguinte compareceram efetivamente o Governador do Estado, devidamente acompanhado do Secretário e Diretor da Dívida, Dr. Carlos Eduardo, da área da dívida pública, e o liquidante do Banco em Alagoas.

Iniciou-se, então, a discussão. O Senador Renan Calheiros fez um requerimento solicitando esclarecimento sobre nove pontos que considerava obscuros.

Como se tratava de assunto complexo, o Senador Ney Suassuna, Presidente da Comissão, em boa hora, suspendeu a discussão do projeto e nos reunimos na sala da Comissão, eu, como Relator, os dois Senadores de Alagoas, os funcionários do Banco Central, o liquidante, e esses itens foram todos trazidos à discussão. O Banco Central, na medida em que as questões eram feitas, foi prestando as informações necessárias para o esclarecimento do ponto.

Após terem sido esgotados todos os pontos obscuros, o Banco Central se comprometeu a enviar um documento formal à Comissão de Economia, para que fosse apensado ao processado quando da discussão em Plenário, o que aconteceu aqui.

Durante a discussão, Sr. Presidente, ou no encaminhamento, o Senador Jader Barbalho levantou uma questão baseada na informação da Senadora Heloisa Helena. Considerou S. Ex^a anormal o crescimento da dívida a partir do regime de administração especial temporária, ou seja, a partir da intervenção do Banco Central.

Sobre esse ponto, quero prestar esclarecimentos ao Senador Jader Barbalho e aos demais, uma vez que os dados do Banco Central foram encaminhados aos Senadores de Alagoas, a mim e ao Presidente da Comissão.

Vou repetir a primeira indagação: "O que motivou a elevação da dívida do Produban – Banco do Estado de Alagoas, de 22 milhões de reais para mais de 400 milhões de reais?" Nessa dívida, o que é o "principal" e o que são "encargos"?

O Banco Central começa respondendo:

"Esclareça-se preliminarmente que o total das dívidas do Produban, tomando-se a data da decretação do Raet, ou seja, janeiro de 1995, não era de 22 milhões, mas sim de 116,5 milhões de reais. O valor de 22 milhões de reais correspondia apenas à dívida do Produban perante o Banco Central do Brasil, decorrente de assistência financeira."

Ora, Sr. Presidente, essa era a dívida apenas do Banco Central. Quando o Banco Central faz uma intervenção – que é o Raet – é, evidentemente, porque a instituição financeira, seja ela estatal ou privada, está com passivo a descoberto. E apenas a dívida perante o Banco Central era muito superior aos R\$22 milhões.

Então, o Banco Central passa a informar:

"A evolução de R\$116,4 milhões para R\$423,2 milhões se deu em decorrência dos seguintes fatos:

– Despesas da captação no período da intervenção: R\$90 milhões (números redondos);

- Despesas com depósitos de poupança, R\$32 milhões;
- Plano de demissão voluntária, R\$50 milhões;
- Créditos baixados como prejuízo, R\$60,7 milhões;
- Provisão para garantias prestadas, R\$23,5 milhões;
- Provisão para ações trabalhistas, R\$20 milhões;
- Outros processos judiciais, R\$30,6 milhões;

Total: R\$306,8 milhões, que, acrescentados a R\$116,4 milhões de despesas administrativas do Banco, perfazem aquele total de R\$423,2 milhões."

Foi esse o ponto de dúvida levantado pelo Senador Jader Barbalho e que se refere a números, a dados precisos, com os quais estou procurando esclarecer, baseado em informação oficial do Banco Central do Brasil.

Quero apenas acrescentar que, durante aquela sessão em que a solicitação do Banco Central relativamente ao processo do Produban, de Alagoas, foram apresentadas três emendas pelos Senadores Renan Calheiros e Heloisa Helena. Acatei duas delas, visando a tornar mais segura essa operação de crédito e visando a preservar uma possível recuperação via Justiça futuramente.

A segunda emenda que acatei, Sr. Presidente, eliminava da minuta de contrato submetida à consideração do plenário a alínea "d" da cláusula 6^a do contrato, que, primitivamente, dizia:

"A eficácia do contrato depende da aprovação, pelo Estado de Alagoas, de todos os atos praticados pelo liquidante até a data do levantamento da liquidação extrajudicial, se observados a sua legalidade e os princípios legais que regem a administração pública."

Essa cláusula do contrato que poderia ensejar teoricamente – o que não acredito – um afastamento do exame pela Justiça da questão foi eliminada e, portanto, não consta do contrato.

Procurei, Sr. Presidente, emitir um parecer isento, afastado das possíveis questões políticas e administrativas do Estado de Alagoas e insisti, perante o Banco Central, que prestasse todas as informações, que nos são prestadas oficialmente e que para mim merecem crédito.

Eram as informações que creio que deveria prestar à Casa e, em especial, ao Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena, para encaminhar.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL.) Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr*s. e Srs. Senadores, quero deixar claro que as informações prestadas pelo Senador Bello Parga são absolutamente corretas.

O Senador Bello Parga aceitou as emendas que apresentamos e que pretendiam minimizar o impacto gigantesco para a população pobre, para a população excluída do meu Estado.

Entretanto, Sr. Presidente, existe algo preliminar a essas informações e que temos que debater e que foi a motivação do debate que fiz. O problema é que há uma "fábrica" de intervenção no Brasil. Uma verdadeira "fábrica" de intervenção está sendo feita pelo Banco Central, com uma incompetência inadmissível. É verdade que, em 1995, o débito do Banco do Estado com o Banco Central atingia aproximadamente R\$18 milhões, conforme nossas contas; enquanto na deles, era de R\$22 milhões. Mas, naquela época, se o Governo Federal aceitasse uma operação de crédito de R\$23 milhões, ou seja, um endividamento de apenas R\$23 milhões, o banco estaria reaberto em plenas condições de pagamento, até porque o Tesouro Nacional devia ao Banco do Estado de FCVS mais de R\$9 milhões e, portanto, a conta se equilibrava com R\$23 milhões.

O problema é que há uma "fábrica" de intervenção neste País, há uma farra com o dinheiro público. A questão poderia ter sido resolvida com R\$23 milhões, ou, segundo informações do Banco Central, poderia ter sido resolvida com R\$120 milhões.

Por que não fizeram a liquidação extrajudicial naquela época? Por que estão jogando para o povo pobre de Alagoas, para o povo miserável do Brasil uma dívida de quase R\$ 500 milhões? Sim, porque isso é o que vai acabar sendo feito!

Sr. Presidente, é incompetência do Banco Central mesmo! Nunca vi nada desse tipo.

Fizeram algo lá para cobrar dos devedores? Nada, Sr. Presidente!

E quanto aos usineiros que deviam ao Produban, os usineiros que ganharam os empréstimos do Produban sem nenhuma garantia? Essa moçada é privilegiada; consegue empréstimos em todo lugar, usando as mesmas garantias e conseguem absolutamente tudo. Algum usineiro recebeu alguma conta para pagar? Nada pagaram os usineiros.

Eu acho que o único que o Banco Central coube foi do seu Beréu, um velhinho lá de Pão-de-Açúcar, Sr. Presidente, que devia R\$3 mil devido a problemas na agricultura. Esse está tendo o caso executado.

Mas e os usineiros de Alagoas? E a moçada que meteu a mão nos cofres públicos? Com esses, não acontece nada!

É exatamente por isso, Sr. Presidente, que nós votamos contra. Vale ressaltar que a questão de ordem que nós fizemos e que o Senador Jader Barbalho fez também é preliminar, é um decreto lei. Talvez seja um problema meu querer que as leis sejam cumpridas neste País; talvez seja uma deficiência minha querer que leis sejam cumpridas. Há o Decreto-lei n.º 2.321, de 20 de fevereiro de 1987, que diz claramente que a responsabilidade solidária decorrente do vínculo para o Governo do Estado seria apenas a dívida que efetivamente teria sido feita na época da intervenção.

Se o Governo não assume isso, para que essa lei seja cumprida, então não queremos a dupla penalidade para o Estado de Alagoas, para os miseráveis de Alagoas.

Portanto, Sr. Presidente, pelo amor que tenho a Alagoas e pelo pavor que tenho pelos saqueadores dos cofres públicos – e para eles nada acontece – eu tenho que votar contra.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ.) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s. e Srs. Senadores, a intervenção do Senador Bello Parga foi esclarecedora decompondo as parcelas referentes ao crescimento da dívida do Produban sob a intervenção do Banco Central. E, ao esclarecer e mostrar a composição, S. Ex* também mostrou à Casa que a parcela maior de R\$90 milhões, se não me engano, deveu-se exatamente à despesa de captação. O que é isso? São as despesas que o Banco teve que incorrer para rolar a dívida junto ao mercado, com as taxas de juros absurdas fixadas pelo Governo Federal. Noventa sobre R\$120 dá, mais ou menos, 80%; quer dizer, 80% da dívida anterior, de R\$120 bilhões, cresceu exclusivamente, não houve nenhum empréstimo a mais, apenas em decorrência do custo elevado das taxas de juros, de responsabilidade do Governo Federal.

Então, a Senadora Heloisa Helena tem toda a razão. A responsabilidade não é do povo de Alagoas, que vai pagar; é do Governo Federal. Agora, não é só o caso de Alagoas. Todos os endividamentos estaduais estão sujeitos aqui à mesma lei. Ouvi aqui pronunciamento do Senador Maguito Vilela, segundo o qual S. Ex^e, que merece toda fé, na sua gestão como Governador de Goiás, não pediu um tostão emprestado, não contraiu nenhum novo empréstimo, pagou não sei quanto e a dívida do Estado de Goiás triplicou no seu período. Quer dizer, o fenômeno foi esse.

É claro que houve parcela de responsabilidade de alguns Governadores, sim, mas o principal foi de responsável da política monetária do Governo Federal, quando elevou as taxas de juros para motivar a entrada de capitais estrangeiros, em busca de uma remuneração que eles não acham em nenhuma outra parte do mundo, a não ser no Brasil.

Agora, é justo que as populações, não só de Alagoas, mas de todos os outros Estados, paguem essas dívidas, que agora legitimamos e legalizamos? Penso que não.

O Senador Jader Barbalho, na sua intervenção, indagou se não era possível que encontrássemos uma solução para o caso de Alagoas. Penso que é possível não só para Alagoas, mas para todos os outros Estados. A solução é o Governo Federal reconhecer a parcela de responsabilidade que ele tem no processo de endividamento e cancelar alguma parte do estoque dessa dívida que, como disse muito bem o Senador José Alencar, cresceu por si mesma, cresceu em decorrência das elevadas taxas de juros do mercado. Essa é a solução. Apresentei um projeto instituindo o chamado Plano Brady para os Estados, pelo qual o Governo Federal cancela 40% dos estoques das dívidas dos Estados, que, mesmo renegociadas e refinanciadas, os Estados não vão poder pagar. Os primeiros governadores podem pensar, alegando esse comprometimento de 13%, com impedimento de qualquer outra expansão de receitas, porque, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qualquer melhoria na arrecadação terá de ser destinada ao pagamento da dívida, não podendo ser transformada em despesa.

Os governos estaduais, comprimidos, não poderão pagar essas dívidas. É chegada a hora de o Governo Federal reconhecer e fazer justiça para com as populações dos Estados que serão privadas de serviços fundamentais e de serviços públicos essenciais, para que os Estados não fiquem inadimplentes e paguem essas dívidas absurdas, contraídas por

responsabilidade do Governo Federal. O Governo Federal precisa reconhecer a sua parcela de responsabilidade e adotar a solução demonstrada pelo Senador Jader Barbalho, que só existirá na medida em que o Governo Federal assumir a sua parte.

Sr. Presidente, votarei a favor, ainda que indignado com essa operação do Produban. Sei que a responsabilidade não é do Governador e muito menos do povo de Alagoas, mas não posso condenar o Governador Ronaldo Lessa a uma situação de inadimplência e de ingovernabilidade.

Votaremos a favor, repito, entretanto, é preciso, sim, buscar aquela solução a que o Senador Jader Barbalho se referiu: o cancelamento de um percentual do estoque da dívida correspondente à responsabilidade do Governo Federal.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^es Senadores, desde o primeiro momento, eu gostaria de repetir, nesta oportunidade, o nosso posicionamento. Temos contestado, veementemente, a evolução da dívida do Banco do Estado de Alagoas para com o Banco Central.

O Senador Bello Parga, em todos os momentos, tentou colaborar com a melhor solução. É importante, novamente, proclamar esse testemunho. O inadmissível, Sr. Presidente, é o fato de que R\$376 milhões serão destinados a pagamentos de operações financeiras, o que significa dizer, na prática, condenar o povo de Alagoas a pagar esse absurdo, esse juro impensável, escorchante, punitivo. Não queremos, de forma nenhuma, dificultar a tramitação do processado. Muito pelo contrário, estamos aqui, repito, empurrados pelo prazo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, mais uma vez, eu gostaria de repetir o meu posicionamento: sou contra esse absurdo; o povo de Alagoas não pode ser responsabilizado por isso. É importante também, na linha do que foi dito aqui pelo Senador Roberto Saturnino, que o Senado da República estabeleça, o quanto antes melhor, mecanismos para que possamos acabar com essa irresponsabilidade do Banco Central nas liquidações dos bancos estaduais. Entre os absurdos que esse financiamento atendia, destaca-se que um mesmo liquidante do banco era eximido de qualquer responsabilidade futu-

ra. Por que isso, se a liquidação é certa e dentro da lei?

Precisamos definitivamente acabar com esse procedimento. O Senado da República tem, com relação a isso, um papel fundamental a cumprir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, temos dez minutos, senão temos que pedir a suspensão da homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – São cinco minutos para encaminhar a votação. V. Ex^a terá...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não. Não quero falar. Só estou dizendo que, se não encaminharmos até às 16:00 horas, temos que avisar o Presidente da República para transferir para um pouco mais tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já foi pedido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Amir Lando, para encaminhar a votação.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, agora é o Estado de Alagoas; ontem o Estado de Rondônia, que também se defronta com o mesmo problema, de uma administração desastrosa e perversa aos interesses dos mencionados Estados da Federação. No Estado de Rondônia também, após o Raet, o que ocorreu é que o Banco do Estado viu crescer a sua dívida em dez vezes. E agora, no momento de pagar, cabe o ônus a toda a população de um Estado pobre, como o de Rondônia e também o de Alagoas.

Ora, Sr. Presidente, por um princípio de responsabilidade civil, não é preciso recorrer ao decreto-lei. Mas se voltássemos aqui simplesmente para o Código Civil, é óbvio que cada um responde pelo dano que deu causa. E durante a gestão, que com certeza não atingiu os melhores princípios dos objetivos, inclusive os que a determinaram, o que ocorreu é que após o banquete, após desvios e despropósitos, quem paga é o povo. Esse é o ponto de vista a ser observado, e não explicar que tanto se gastou para o pagamento dos juros, que tanto se gastou com os servidores. No momento em que a União assume, cessa a responsa-

bilidade do Estado federado, é óbvio! Ele é responsável, sim, pelo estoque da dívida anteriormente existente, mas não pela dívida crescente, pela dívida nova, criada durante a gestão federal.

E é por isso, Sr. Presidente, que nos estamos debatendo com essa questão ainda hoje com o Presidente do Banco Central, que, de certa forma, dentro de sua responsabilidade, lavou as mãos como Pôncio Pilatos, dizendo que essa é uma questão para ser discutida com o Ministro da Fazenda.

Ora, Sr. Presidente, se todos saem de sua responsabilidade, se a União não quer assumir os danos causados ao Erário do Estado de Rondônia e agora ao Estado de Alagoas, quem responderá por isso? Será que teremos que discutir no Tribunal de Haia, ou chamaremos as autoridades das nações vizinhas para que respondam por esse dano causado às populações dos Estados anteriormente mencionados?

Não, Sr. Presidente, não está correto. E a resposta não se pode pautar por onde a dívida foi gerada ou buscando-se os componentes que a fizeram crescer; o importante é estabelecer quem é responsável: se é o Estado federado ou se é a União, durante o período da intervenção.

Por isso, Sr. Presidente, tenho que encaminhar contrariamente ao projeto, para ser solidário ao povo de Alagoas, como sou, sobretudo, defensor do povo de Rondônia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar. V. Ex^a tem cinco minutos; com os cinco do Senador Eduardo Suplicy, a sessão passará das 16 horas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, pode até parecer simples pirraça nossa falar para atrasar a sessão. Tem esse objetivo também, mas não só por isso. Já que não temos a maioria para ver prevalecer, no plenário desta Casa, as decisões que consideramos as mais corretas, o que nos cabe é realmente pelo menos isso exigir que os Parlamentares responsáveis pelas deliberações permaneçam aqui na Casa, para que não tenhamos um resultado que reflete uma maioria ausente.

Vários Senadores disseram que hoje é um dia importante, é um dia fundamental para a história do Brasil: vai ser sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sinceramente, independentemente do mérito da lei, não posso concordar com isso...

Quando da discussão, dissemos que não criamos que algumas partes seriam cumpriedas, particularmente a que exige transparência, que exige que o agente público debata com a população o Orçamento, as despesas das unidades da Federação. Aliás, sem falsa modéstia, isso tem sido feito por nós, do Partido dos Trabalhadores, à frente de nossas administrações. Até por isso, penso que essa será a parte mais difícil de ser cumprida.

Todavia, mesmo com esses méritos, esse processo, que deveria ser uma festa por parte do Governo, acaba gerando um anticlímax, porque mesmo aqueles Senadores que votaram favoravelmente à rolagem da dívida de São Paulo, mesmo aqueles que votaram favoravelmente a todos os processos aprovados não conseguem esconder o constrangimento a que o Senado foi submetido pela equipe econômica. E o pior é que a Casa foi submetida, mas foi cúmplice desse constrangimento.

Nós dissemos aqui, por várias vezes: "V. Ex" têm maioria, não há risco de ser aprovada qualquer emenda à Lei de Responsabilidade Fiscal". É uma questão de aritmética. Antes da aprovação do requerimento de urgência da lei, alertamos: "Olha, não há só o caso de São Paulo; há diversas rolagens. Não existe a mínima necessidade de dar urgência a essa lei. Nem o argumento da eleição cabe, porque, naqueles pontos relativos à eleição, tanto faz que a lei entre em vigor no dia 6 de maio ou no dia 6 de junho".

No entanto, as Lideranças da maioria, para exercitarem o rolo compressor que parece tê-las viciado, aprovaram o requerimento de urgência. Em função desse fato, ficamos nessa situação constrangedora, usando a palavra mais suave; o termo mais adequado seria ridículo, ou seja, ficamos nessa situação ridícula de ter que votar 13 rolagens de dívidas na Comissão de Assuntos Econômicos. Alguns são empréstimos novos que acabaram passando sem qualquer análise sobre a capacidade de endividamento e pagamento das unidades federadas, mas sempre porque o Congresso obedece ao calendário formulado no Palácio do Planalto, quando deveríamos obedecer ao calendário do País, porque o Governo é transitório, por mais que alguns governantes queiram passar a imagem de que personificam a Nação. O Se-

nado continua estabelecendo seu calendário em função do que vem do Palácio do Planalto.

O Senador Saturnino Braga fez uma afirmação que, a meu ver, é o ponto basilar da discussão: está-se dizendo que "a partir de agora, teremos vida nova; não há mais rolagem de dívidas, pois exige-se a responsabilidade fiscal". Os que consideram assim se esqueceram de que ontem este Plenário do Senado votou a programação monetária para o segundo trimestre, que se orienta em juros de 19% ao ano.

Sr. Presidente, Sr^m e Srs. Senadores, este não é o último capítulo desta novela. Teremos outros, apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar de acreditarmos que estamos encerrando esse assunto. Não é o último capítulo, e não é preciso ser profeta para dizer isso; são os números da economia que apontam nessa direção.

Como disse anteriormente, votei favoravelmente a várias rolagens, mas voto contra esta, pois esse é um prejuízo de responsabilidade do Banco Central que deveria ser embutido naqueles R\$13 bilhões anunciados, e não ficar para o povo de Alagoas pagar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma que a Senadora Heloisa Helena e o Senador José Eduardo Dutra, encaminho contrariamente ao projeto. Avalio que hoje procedemos aqui de uma maneira que diminui extraordinariamente a força e as diretrizes de consistência do Senado Federal.

Sr^m e Srs. Senadores, complementando minha comunicação do início da sessão, gostaria de informar que conversei há pouco com o Secretário de Segurança José Tavares, do Estado do Paraná, solicitando-lhe que tome as providências necessárias para ouvir as testemunhas Laureci Leal e Jair Dangui, que acompanharam o que ocorreu com o trabalhador rural Antônio Tavares Pereira, que infelizmente foi morto. As providências estão sendo tomadas pelo Secretário da Segurança do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Eduardo Suplicy, agradeceria se V. Ex^a se ativesse ao tema.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, animei-me muito no início da discussão da ordem cronológica da pauta, porque parecia que teríamos uma grande vitória, que poderia, inclusive, representar o primeiro passo positivo na questão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É bom que saiba a sociedade brasileira que a Lei de Responsabilidade Fiscal não tenta somente organizar as contas públicas dos Municípios – Prefeitos e Vereadores –, nem dos Estados – Governadores e Assembléias Legislativas –, mas de toda a Administração Pública.

Assim, seria importante que conhecêssemos as gestões do Banco Central nas várias liquidações feitas no País. Em algumas delas – o caso de Alagoas, por exemplo –, ficou evidenciada a gestão temerária, totalmente irresponsável. Se votássemos contra, talvez se abrisse a oportunidade de analisarmos o que significou essa intervenção do Banco Central no Banco de Alagoas. Era importante esse voto.

Animei-me porque o PMDB, talvez lembrando suas tradições democráticas, teria assumido uma posição de votar contra o Governo, não contra o Governo Fernando Henrique Cardoso, mas contra uma determinação da equipe econômica neste momento. Mas a equipe econômica foi mais forte, lamentavelmente.

Ainda não é o momento de o PMDB resgatar o seu posicionamento. O Senador Pedro Simon provavelmente o fará, mas não o PMDB. Espero que chegue esse momento, e sei que ele virá, pois o Governo está cometendo tantos equívocos que o PMDB muito provavelmente vai lembrar-se de quando resistiu, anunciando até um mundo novo.

Espero que o Presidente da República não esteja assinando agora o documento e que aguarde para iniciar o seu ato, que já vem com o pecado original. Sua Excelência irá atrasar porque está esperando que as Lideranças cheguem ao Palácio do Planalto, e elas vão chegar um pouco atrasadas. Mas a Oposição cumpriu o seu papel de, pelo menos, alertar a opinião pública sobre o Senado não estar sendo digno neste momento.

Era importante darmos consequência ao nosso voto quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, para discutir gestões temerárias, como o caso que está agora em votação, e para dizer ao País que aquela Lei é importante. Não se trata de nenhuma salvação da

lavoura, mas é importante. Vai ajudar na nossa discussão séria, sem o ponto de vista ideológico, pois a Esquerda deve reconhecer que a gestão das contas públicas é fundamental e não pode ser tratada, muitas tratamos essa questão assim, como algo sem importância.

Tendo a Oposição cumprido o seu papel, dou consequência à nossa posição: vamos votar contra o projeto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muitas vezes tenho ocupado esta tribuna para cobrar erros da imprensa e acusações indevidas que nossa mídia tem feito aos Parlamentares e ao Senado. Mas, neste momento, desculpo-me com dois importantes comunicadores brasileiros: Boris Casoy e Arnaldo Jabor.

Durante a CPI dos Precatórios, em determinados momentos, fui duro com eles. Contestei o Boris Casoy, em seu próprio programa, garantindo que a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Precatórios era séria. Retalhei, no **Bom Dia, Brasil**, o cronista da **Globo** Arnaldo Jabor por afirmações que ele fazia no mesmo sentido.

Mas hoje percebo que enganado estava eu. Fui Relator da CPI e fui progressivamente derrotado. Sinto-me, nesta abóbada do Senado da República, como se estivesse dentro de um forno onde se assa a grande pizza em que se transformou a CPI dos Precatórios, sepultada por uma série de acordos políticos que se traduziram em rolagem de dívidas que, na verdade, não poderiam ser negociadas porque, rigorosamente, sob o ponto de vista da legislação brasileira e sob o exame da sua constitucionalidade, não existiam.

Se houvesse responsabilidade objetiva pelas dívidas, esta não seria jamais apenas de Estados e de Municípios, mas seria a responsabilidade dividida entre o próprio Senado, o Poder Executivo, por meio do Banco Central, o Ministro Pedro Malan, na época Presidente do Banco Central, e Estados e Municípios, necessariamente.

Mas hoje tudo está soterrado, porque oficializamos as dívidas, demos a algumas unidades federadas a possibilidade de negociá-las em júfzo, como fez Pernambuco.

Pernambuco, depois de ter decretado a nulidade dos títulos numa atitude então corajosa do Governador Jarbas Vasconcelos, faz um acordo em juízo rigorosamente imoral e reconhece a validade dos títulos emitidos e os negocia, dando oportunidade aos autores da fraude de recorrer ao Tribunal pedindo a extinção das ações de que eram objeto. O Tribunal de Justiça de Pernambuco, então, anula as ações contra Miguel Arraes, Eduardo Campos, o seu neto, e todos os outros.

A grande pizzaria estabeleceu-se sob a batuta do mestre pizzaiolo de todo esse processo, que é, sem a menor sombra de dúvida, o magnífico Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A negociata de São Paulo fica clara para todos nós. A autorização de Pedro Malan, negada muitas vezes pelo Banco Central, surge no momento em que o Prefeito Paulo Maluf não apóia Francisco Rossi no segundo turno das eleições de 1994, e sim o candidato do PSDB, Mário Covas.

O Banco Central, então, modifica os seus pareceres e as suas recomendações para o Senado, recomendando, de forma indireta, a aprovação, que é sustentada no plenário pelo incrível Senador Gilberto Miranda e aprovada contra o voto de um único Senador. Em 14 de dezembro de 1994, o único Senador de então a se insurgir contra foi o Senador Eduardo Suplicy, Senador por São Paulo.

A pizza está praticamente assada. A CPI soterrada, como de resto soterradas estão sendo sistematicamente outras CPIs que significaram muito trabalho para Senadores e para o próprio Senado.

As minhas desculpas ao Boris Casoy, que antecipou o que iria acontecer, e ao Arnaldo Jabor. Enganado estava eu. Fui derrotado. É verdade que, na época, derrotei alguns votos em separado que já pretendiam aviar a pizza expressa naquele exato momento – votos que fazem hoje parte, em anexo, do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito e que podem ser consultados por qualquer pessoa interessada. Aqueles votos foram derrotados.

Havia a pressão da imprensa, a TV Senado começava a funcionar com grande público e, diante dessa pressão, a CPI valeu, pelo menos naquele momento. Mas os derrotados de ontem são os vitoriosos de hoje. E, juntamente com o mestre pizzaiolo, neste forno de lenha em que se transforma o plenário do Senado, assam a pizza da imoralidade definitiva e da indulgência plenária para todos os corrup-

tos e fraudadores em administrações públicas e no mercado financeiro.

Voto contra o financiamento indevido ao Banco de Alagoas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – O voto do PPS é contrário, Sr. Presidente.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – O voto do Bloco é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As Srs e os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários do PPS, do Bloco, da Bancada do Paraná e do Senador Amir Lando.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 427, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2000, que autoriza o Estado e Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S.A. – PRODUBAN, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF, e do Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do Produban e a criação da agência de fomento naquele estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2000

Autoriza o Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S.A. – PRODUBAN, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF, e do Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do Produban e a criação de agência de fomento naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E o Estado de Alagoas autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S. A. – Produban, em liquidação extrajudicial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF, e do Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo tem por finalidade a extinção do Produban e a criação de agência de fomento no Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação de crédito autorizada terá as seguintes características:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, a serem utilizados, exclusiva e obrigatoriamente, da seguinte forma:

a) até R\$423.250.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e cinqüenta mil reais) para a aquisição de ativos integrantes da massa liquidada do Produban;

b) até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a capitalização da agência de fomento;

II – forma de liberação dos recursos: será realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.983-48, de 9 de março de 2000, da seguinte forma:

a) R\$373.526.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais) diretamente ao Produban, relativo ao montante de obrigações por relações interfinanceiras, para pagamento de empréstimos junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, e para fazer frente às obrigações por repasse de instituições oficiais;

b) R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) diretamente ao Estado de Alagoas, relativo a capitalização da agência de fomento;

c) R\$49.724.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais), diretamente à Caixa Econômica Federal – Caixa, referente à constituição de fundos;

III – forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas ao saldo devedor do Contrato de Refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, nos termos da Cláusula Vigesima desse Contrato.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados pela variação da taxa Selic divulgada pelo Bacen, de 1º de maio de 1998 até a data das liberações previstas na Cláusula Terceira do Contrato.

Art. 3º A eficácia da presente Resolução é condicionada à aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, de suplementação orçamentária da despesa de capital, em montante suficiente para o atendimento do disposto no art. 5º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 4º A autorização de que trata esta Resolução somente terá eficácia se o Governo do Estado de Alagoas solicitar ao Ministério Público a apuração da regularidade de todos os atos praticados pelo(s) interventor(es) e pelo(s) liquidante(s).

Art. 5º Os recursos em espécie, gerados pelos ativos da massa liquidada do Produban adquiridos pelo Estado, ou decorrentes da posição líquida final do Produban, serão destinados ao pagamento de remuneração dos servidores estaduais em atraso e, se houver recursos restantes, à capitalização do Fundo de Previdência do Estado.

Art. 6º É excluída a alínea d da Cláusula Sexta do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos cuja contratação é autorizada por esta Resolução.

Art. 7º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campainha) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por dez minutos, para concluirmos a Ordem do Dia. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por dez minutos.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999 (nº 267/99, na Casa de origem), que institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tendo

Parecer sob nº 179, de 2000, da Comissão de Educação, Relatora ad hoc: Senadora Marina Silva, favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda em turno único.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra à eminentíssima Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, sem dúvida, concordarei plenamente com o relatório da minha querida Senadora Marina Silva, Relatora deste projeto de lei de autoria da Deputada Rita Camata.

Faço um apelo aos representantes da Base governista no sentido de que aqui permaneçam para acompanhar a votação de um tema tão importante. O Plenário já esvaziou. Apelo aos membros do Governo para que estejam presentes para a votação de matéria relevante, porque a caracterização de um dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes não é sim-

plesmente a formalização de uma nova data para os calendários das datas comemorativas, mas uma obrigação que o Congresso Nacional cria, visando discutir, no orçamento e na política do Governo Federal, alternativas concretas, para minimizar os efeitos tão perversos na vida de milhões de crianças e adolescentes deste País, especialmente das famílias pobres.

Portanto, reitero-lhes a minha súplica para que, antes de irem para a festa, votem uma matéria extremamente importante como esta, que diz respeito ao futuro das nossas crianças e adolescentes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Continua em discussão.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, em dezembro de 1998, houve em Salvador uma reunião de organizações governamentais e não-governamentais, com o objetivo de estudar um problema sério no Brasil, que acompanhamos, lamentavelmente, nos noticiários das televisões e jornais: os constantes ataques contra crianças e adolescentes.

Nessa reunião em Salvador, as 55 associações propuseram que se criasse o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser estabelecido, para meditação do País, em 18 de maio. Esta data foi escolhida, porque foi o dia em que desapareceu, em Vitória, uma criança de apenas oito anos e meio. Depois de achado o seu corpo, descobriu-se que ela havia sido violentada de todas as maneiras; inclusive, o laudo médico posterior mostrou que tinha sido vítima de uma overdose de drogas.

A Deputada Rita Camata, com os dados sobre isso, apresentou esse projeto. Há um interesse muito grande em que ele seja aprovado antes do dia 18 de maio, que é exatamente a data escolhida. Talvez ele possa ser sancionado antes dessa data.

O parágrafo único do art. 1º do projeto, que recebeu uma emenda de redação da ilustre Senadora Marina Silva – S. Exª o melhorou –, diz que caberá ao Ministério da Justiça, por meio do Departamento da Criança e do Adolescente e da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, estabelecer e coordenar a programação nacional, no âmbito federal, e às Secre-

tarias da Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

Portanto, é um projeto altamente meritório. O País precisa debruçar-se sobre este problema, que não é só do Brasil, pois o mundo inteiro o vem enfrentando. O Brasil talvez saia na frente, colocando um dia para meditação, a fim de que os brasileiros possam tomar providências em relação a esse tema doloroso que a nossa sociedade tem constantemente enfrentado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, não repetirei os argumentos apresentados pelos Colegas que me antecederam, mas devo ressaltar que o projeto de iniciativa da Deputada Rita Camata é da maior importância.

Algumas pessoas perguntaram-me se um dia de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças seria suficiente. É claro que não. Nem a Deputada, ao apresentar o projeto, estava com a compreensão de que a instituição dessa data seria suficiente. Suficientes são as ações voltadas para que essas crianças, jovens e adolescentes tenham oportunidades para o desenvolvimento de suas potencialidades e para que suas famílias tenham acesso a programas que as insiram em uma perspectiva de desenvolvimento econômico, social e cultural. A data proposta tem como objetivo instituir um dia em que, simbolicamente, a sociedade seja alertada para um fenômeno que nos envergonha a todos. Esse é o sentido do projeto.

Há o Dia Internacional da Mulher, o Dia do Meio Ambiente, o Dia da Terra, o Dia do Índio, o Dia de Combate ao Racismo, e esse será o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Crianças e Adolescentes.

O trabalho realizado, o seminário que houve na Bahia, o episódio que aconteceu em Vitória, no Espírito Santo, ao qual o Senador Gerson Camata fez referência, são algumas das razões pelas quais o dia 18 foi instituído como a data-símbolo para essa ação de combate à prostituição infantil. Somos metade realidade, metade símbolos, e esses símbolos, muitas vezes, têm poder de mobilização, de formação de consciência, têm capacidade de movimentar energias,

que podem até ser mais eficazes do que determinadas ações aparentemente muito concretas. Por isso, essas datas são importantes, embora algumas pessoas não pensem no seu valor. O seu objetivo é fazer com que, parando-se para discutir um problema de tamanha envergadura, a sociedade possa mobilizar-se para, no decorrer de todo o ano, gerar produtos que combatam, dia e noite, as suas mazelas.

De sorte que parabenizo a Deputada Rita Camata pelo empenho nestas questões dos direitos das crianças e dos adolescentes, enfim, pelo empenho nas questões dos direitos humanos de um modo geral. Essa é mais uma das iniciativas que nós, no Congresso Nacional, estamos aprovando. Apesar de aparentemente singela, ela tem uma força muito grande.

O simbólico e o diabólico, diz o Frei Leonardo Boff, andam muito perto, mas o simbólico tem o poder de mobilizar forças do bem, que, com certeza, podem combater a diabólica prostituição infantil.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, uso da palavra, muito rapidamente, para registrar o meu apoio pessoal, o apoio do meu Partido, o PPS, a este projeto, que, realmente, como disse a Senadora Marina Silva, com a sensibilidade que lhe é peculiar, tem um papel simbólico, um papel de pontuar uma chaga que temos na sociedade: o abuso, e pior que o abuso, a exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Senador Gerson Camata disse muito bem: esse problema existe no mundo inteiro, sendo muito mais grave nos países pobres, nos países em desenvolvimento, como o nosso.

Entendo que a lembrança de uma data como esta é para que, realmente, se reflita, para que essa prática seja combatida e para que sejam preparadas políticas públicas. Mas isso não depende só do Governo. Precisamos de políticas públicas efetivas que atuem nesse setor da sociedade que carrega consigo algo muito importante: o nosso futuro. Quer dizer, as crianças, os jovens carregam o futuro do nosso País, e esse futuro não pode estar entregue à exploração infantil, exploração sexual da infância e da juventude.

Por isso, destaco o nosso voto e parabenizo a Deputada Rita Camata, que realmente se destaca não só em nosso Estado como no nosso País, pelos

compromissos firmes com a questão dos direitos humanos.

Espero que este voto simbólico, que já não mobiliza tanto os corações e mentes de um plenário que, há poucos minutos, estava repleto, mobilize os corações e as mentes de milhões e milhões de pais, de mães, de brasileiros, de brasileiras preocupados com o futuro. Quem está preocupado com o futuro do nosso País tem que ter compromisso com a infância, com a adolescência e com a juventude.

Fica, aqui, o meu registro e fica, aqui, o meu apoio.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL encaminha favoravelmente ao projeto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha favorável, com louvor à Deputada Rita Camata, à Senadora Marina Silva, a todas as organizações, às forças vivas da sociedade, a todas as pessoas que se preocupam com a situação da criança e do adolescente.

Mais uma vez, Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, faço questão de protestar contra o absurdo caracterizado neste plenário: a ausência de pessoas que, até há pouco tempo, quando era para consolidar a fraude, estavam aqui presentes. Na hora de votar algo tão importante para o futuro das nossas crianças, não estavam mais. Porque, ao menos criando um dia para refletirmos, talvez tenhamos um pouquinho mais de vergonha na cara e de amor no coração e pensemos na situação das nossas crianças e dos nossos adolescentes.

Portanto, o Bloco vota favorável, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Em votação o projeto, ressalvada a emenda. As Sr*s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

Votação da Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Educação de Redação.

As Sr*s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – CE

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento da Criança e do Adolescente, da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.”

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1999 (Nº 267/99, na Casa de origem)

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão computadas nos orçamentos das instituições designadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1999 (nº 754/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Radiodifusora de Congonhas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, tendo parecer favorável, sob nº 704, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Bloco é pela abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 428, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1999 (nº 754, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1998 (nº 754, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Radiodifusora de Congonhas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 428, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de “Fundação Radiodifusora de Congonhas” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de “Fundação Radiodifusora de Congonhas” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Item 15:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999** (nº 734/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 755, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, quero registrar a abstenção do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 153,

de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 429, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (nº 734, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (nº 734, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 429, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 8 de maio de 1994, a permissão outorgada a “Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1999 (nº 25/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, tendo

Parecer nº 720, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Bello Parga, favorável, com abstenções do Senador Pedro Simon e da Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, quero registrar a abstenção do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção do Partido dos Trabalhadores.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 430, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1999 (nº 25, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1999 (nº 25, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr" e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Item 17:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 204, de 2000**, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1995 (nº 383/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional da acupuntura e determina outras providências, além da Comissão constante do despacho

inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 248, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1995, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2000. – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Em votação os requerimentos.

As Sras. e Srs. Senadores que os aprovou permanecam como se encontram (Pausa.).

Aprovados.

O Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1995, vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 431, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999 (nº 267, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999 (nº 267, de 1999, na Casa de origem), que institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, consolidando a emenda de redação aprovada em Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 431, DE 2000

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento da Criança e do Adolescente, da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão computadas nos orçamentos das instituições designadas no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 249, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do parecer referente à redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999 (nº 267/99, na Casa de origem), que institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2000. – Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sendo V. Exº um dos Senadores, nesta Casa, que mais têm se preocupado com a agricultura, sendo V. Exº um homem do campo e que ainda carrega a tradição – conforme V. Exº mesmo me disse – de acordar às cinco horas da manhã mesmo aqui em Brasília, mantendo o costume de quem trabalha na enxada, no campo, observando pelo menos o horário do homem do campo, sendo V. Exº uma pessoa que tantas vezes nos transmite os seus conhecimentos sobre a atividade da agricultura, aproveito esta oportunidade para reiterar o apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, às autoridades como o Ministro Raul Jungmann, o Ministro da Justiça, José Gregori, Ministro Pedro Malan, Ministro Pedro Parente, no sentido de ter boa vontade para compreender melhor a ação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Em todas as ocasiões em que falo ao MST, sou a primeira pessoa a dizer da importância de eles se utilizarem dos métodos como a não-violência, se possível sempre seguindo ensinamentos de pessoas como Martin Luther King e Mahatma Ghandi, mas, obviamente, colocando as suas proposições da maneira mais assertiva possível, sem realizar ações de violência, depredações ou o que seja. Mas é importante que as autoridades responsáveis pela segurança, como no Estado do Paraná, estejam a observar que não se pode estar insuflando a Polícia Militar e a Polícia Civil a ofenderem os sem-terra, utilizando-se de ações como as que foram transmitidas por todos os meios de comunicação, atirando nos trabalhadores com armas que lançam bombas de gás lacrimogêneo, balas de borracha, mas também balas de fogo verdadeiras que acabaram atingindo e matando Antônio Tavares Pereira, um trabalhador como tantos outros que V. Exº conhece; ele era o líder de um assentamento no centro do Estado do Paraná, de nome Ilhéus.

Ele deixou cinco crianças, de cinco a dezoito anos e sua mulher Maria Sebastiana. Ouvi o depoimento de seus companheiros, e todos diziam tratar-se de um trabalhador exemplar, solidário com as pessoas que com ele estavam e, por essa razão, dirigiu-se à capital Curitiba para dizer o que avaliava como importante.

Espero, Sr. Presidente, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, conhecendo melhor as circunstâncias, tenha uma atitude de maior sensibilidade ouvindo os trabalhadores rurais sem terra. Peço também aos membros do MST que tenham uma atitude de construção para que realizemos uma reforma agrária que, efetivamente, leve o Brasil a ter estrutura fundiária a mais justa possível.

Obrigado, Presidente Jonas Pinheiro. Sabia que V. Ex^a, sendo um homem do campo, iria ter a tolerância para ouvir o meu apelo.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romero Jucá e Amir Lando enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^ss serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, o tema que, desta feita, me traz à tribuna do Senado Federal é a continuidade do programa nuclear brasileiro, assunto que, por suas nítidas e relevantes correlações com as questões ambientais e de segurança, deve merecer de toda a sociedade, a permanente atenção e conscientização.

O programa nuclear, iniciado durante o regime militar, tem uma história muito mais caracterizada por erros do que por acertos. O montante de recursos já consumido na construção do complexo de Angra dos Reis, único no País, revelou-se assustadoramente alto, o que ocasionou um custo do quilowatt-hora incompatível com os similares decorrentes da geração hidroelétrica ou termelétrica, requerendo subsídios de equalização, até hoje praticados por Furnas, empresa responsável por aquela unidade geradora.

No final do ano passado, submeti à Mesa Diretora, e tive aprovado, o encaminhamento ao Ministro de Minas e Energia de requerimento de informações, em que eram indagados os motivos técnicos e financeiros que levavam o Governo brasileiro a iniciar a construção da Usina de Angra 3, quando há uma tendência internacional de redirecionamento dos investimentos em geração de energia, uma vez que a geração nuclear apresenta custos altíssimos, quando comparados com as outras formas já mencionadas.

Como é do conhecimento dessa Casa, o complexo de Angra dos Reis abrange um conjunto de 3 usinas nucleares, sendo que a primeira, Angra 1, está em produção normal, ainda que repetidas vezes, desde sua partida operacional, tenha havido descontinuidades em seu funcionamento.

A segunda usina, Angra 2, está em final de construção. Especificamente, as informações oficiais indicam sua situação atual como em fase de testes, sendo prevista sua entrada em operação durante o presente ano.

A terceira usina, Angra 3, mesmo tendo sido objeto de planejamento inicial ainda em 1976, no âmbito do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, não teve ainda iniciadas suas obras específicas, em função de sucessivos atrasos e reformulações de seus cronogramas.

No cenário atual, a responsabilidade de condução operacional da política de geração nuclear, no âmbito do Governo, cabe a uma empresa do Sistema Eletrobrás, a Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear. No caso específico do requerimento que apresentei, foi essa empresa a responsável pelo fornecimento das informações demandadas, que passo a resumir e discutir.

A Usina Nuclear de Angra 3 com potência prevista de 1309 MW, está prevista no Plano Decenal de Expansão do Sistema Elétrico, de responsabilidade da Eletrobrás, e foi incluída, pelo Poder Executivo, no Plano Pluriannual de Governo – Avança Brasil, recentemente apreciado pelo Congresso Nacional.

Por sinal, Senhoras e Senhores Senadores, a história da participação do Congresso Nacional na avaliação do programa nuclear brasileiro se iniciou ainda na década de 70, com uma Comissão Parlamentar de Inquérito, de iniciativa do então Senador Itamar Franco.

Uma sucessão de grupos de trabalho e comissões do Poder Executivo, nos últimos vinte anos, se preocupou com a questão nuclear, até que, em 1997, a responsabilidade sobre a construção e operação das usinas nucleares brasileiras foi transferida para a Eletronuclear, entidade resultante da fusão da divisão nuclear da Furnas com a Nucleon, subsidiária da antiga Nuclebrás.

Em sua justificativa de continuidade do projeto, a Eletronuclear efetuou profundo e atualizado estudo de viabilidade, apresentado à Eletrobrás em março de 1998, no qual se justificava, em termos econômicos, a viabilidade da construção de Angra 3.

Tal posição foi corroborada, tudo conforme consta da resposta ao requerimento de informações encaminhada ao Senado Federal, por empresas internacionais do setor, a Iberdrola, da Espanha, e a EDF, da França, contratadas como consultoras independentes para o processo.

Além das razões básicas de economicidade, consideram as autoridades do Poder Executivo que a

viabilidade do empreendimento é também decorrente de relevantes motivos, como ser a usina a mais significativa alternativa de geração energética na Região Sudeste, em termos de capacidade; a economia de escala, pela proximidade e compartilhamento de características de projeto e de infra-estrutura com as usinas de Angra 1 e 2; a existência de uma rede de alta tensão já disponível no Complexo de Angra dos Reis; e a regularização do sistema energético da região, com o uso secundário da energia hidroelétrica.

Do ponto de vista estratégico, elencam as autoridades do setor, como razões relevantes, ser alcançável a escala de produção de combustível nuclear no Brasil, de custo inferior ao dos combustíveis fósseis e consumidor de insumos internos e não sujeitos à flutuação das taxas de câmbio. É importante salientar que o Brasil é possuidor da sexta maior reserva mundial de urânio.

Finalmente, a geração de empregos e de tecnologia no setor, ao lado do desenvolvimento econômico regional, são razões também consideradas para a continuidade do empreendimento.

No cenário mundial, informa a Eletronuclear que a geração nuclear responde por 16 % do total da geração energética global, superior à geração por gás, de 15 %, e de óleo, que é de 10 %. Importante salientar que a geração com uso do carvão corresponde a 40 % do total mundial e a geração hidroelétrica responde pelos 19 % restantes, sendo essas as mais significativas alternativas energéticas.

O cronograma apresentado na citada resposta prevê o funcionamento operacional da usina de Angra 3 para o ano de 2006, após o cumprimento de todas as tarefas de construção e de rigorosos procedimentos de teste de segurança e conformidade ambiental.

Sr. Presidente, apesar de importantes informações terem sido enviadas a essa Casa, como acabei de resumir, considero ser altamente recomendável a continuidade e o aprofundamento dos estudos sobre a matéria. Iniciativas que podem ser muito bem conduzidas pela Comissão de Assuntos de Infra-estrutura e que serão um fator de comprometimento do Senado Federal com um dos temas mais polêmicos que atualmente permeiam a vida nacional.

O programa nuclear brasileiro, como de resto a questão da energia nuclear no mundo, deve ser sempre observado com uma ponta de cautela e preocupação, pois, mesmo quando economicamente justificável, traz embutido uma sombra de fundado temor, pelo extremo potencial de geração de uma tragédia

de graves proporções, no caso de qualquer incidente em seu funcionamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Brasil atravessa um dos momentos mais sensíveis de seus quinhentos anos de história. O país que avança na era digital tem momentos que parecem não ter ultrapassado a época dos vendilhões do templo. Ter nascido brasileiro, que mais se parece uma dívida do próprio Criador, tem se transformado, em muitos momentos, e para muitos, em razão de desencanto.

Somos cada vez menos donos dos nossos próprios destinos. O futuro é desenhado por credores que, como vampiros que se saciam do suor de ouvidos, relegam o texto de uma Constituição dita cidadã a imposições que nos revolvem os idos tempos da Carta Magna de 1.215. É o direito do credor sobre o devedor, sobre o qual se impõe o castigo do rastejo e da submissão.

É triste olhar para o futuro e ver o passado. Principalmente quando os sonhos são possíveis e a realidade pesadelos.

O Brasil já deve quase tudo o que produziu.

Já se desfez do patrimônio que se construiu ao longo de décadas de abnegação e trabalho.

Vêressurgir males que se esperava erradicados, como a febre amarela, a dengue e a tuberculose.

O desemprego arranca a cidadania do trabalhador, transformando-o em cidadão sem rosto, relegado à escravidão da miséria e da desesperança.

Não há remoção de passado que permita estampar igual pilhagem ao dinheiro público que traz intrínseco o custo de oportunidade da dor das filas dos hospitais e da escuridão do analfabetismo.

A desnacionalização desenfreada e criminosa desmonta o projeto de nação independente e soberana.

O esfacelamento das instituições chega ao rodapé das pesquisas de opinião.

O Brasil deve, hoje, mais de meio trilhão de reais. É uma dívida que cresce a taxas geométricas, tornando inimaginável qualquer projeção otimista, por menor que seja o tempo. Quanto deverá o País dentro de cinco anos, por exemplo, se o retorno a igual período passado encontra números que se aproximam de um décimo dos valores atuais? A que título e sob pena de que outra rubrica orçamentária serão pagos os juros e as amortizações da nossa dívida externa que, neste ano, serão quase iguais ao total de nossas

exportações? Em 2000, somente a dívida externa nos levará algo como US\$ 50,3 bilhões, enquanto as exportações deverão atingir US\$ 55,3 bilhões. Admitindo-se a hipótese otimista de déficit comercial zero, serão outros US\$ 55,3 bilhões das importações nas contas externas a serem pagas pelo país. Como se inserir, então, numa economia globalizada e de primeiro mundo se os indicadores externos de exportação nos colocam em índices inferiores aos de Bermudas, Costa Rica, Chipre, Líbano, Filipinas e Trinidad e Tobago?

São informações que explicam nossa dependência à agiotagem internacional. Dentro de pouco tempo, já não produziremos o que necessitamos para pagar o que devemos, além de importarmos, cada vez mais, o que temos condições plenas de produzir. O dinheiro que preenche os nossos balanços não é produtivo, ele se lastreia na sanha desenfreada da especulação.

O Estado brasileiro foi um dos mais competentes do mundo na montagem de um patrimônio público que definiu, durante muitos anos, os horizontes do investimento produtivo no país. Durante cinco décadas, o Brasil cresceu a taxas superiores à média mundial, tendo o estado como investidor direto e como orientador do capital produtivo privado. Além de empresas do porte da Companhia Vale do Rio Doce e da Petrobras, montou-se os parques petroquímico e siderúrgico que se constituíram, ao longo de cinco décadas, no suporte indispensável à industrialização nacional.

Pois bem, sem um programa de desenvolvimento econômico e social e sem a redefinição da matriz industrial brasileira, o programa de privatizações, apesar de outros objetivos alegados, serviu, apenas, para "fazer caixa" no sentido do ajuste fiscal e do pagamento da dívida pública. Isso quer dizer que as estatais fortificadas durante cinco décadas foram, de cambulhada, entregues aos especuladores internacionais. Mais do que isso, os adquirentes dessas mesmas estatais, receberam, a título de incentivo ao "sucesso" dos leilões, incentivos fiscais que ultrapassam os seus valores patrimoniais. Para um patrimônio leiloado de R\$ 38 bilhões, foram repassados benefícios que ultrapassam os R\$ 45 bilhões. Mesmo em relação aos valores totais de leilão, tais benefícios são mais que significativos: quase dois terços dos R\$ 70 bilhões. Depois de privatizadas, essas mesmas empresas receberam injeções de recursos públicos a juros e encargos subsidiados.

Para se ter uma idéia de tamanha sangria de recursos públicos, o Governo Federal está em vias de transferir para a iniciativa privada, totalmente grátils, a

exploração das rodovias Fernão Dias (São Paulo-Belo Horizonte) e Régis Bittencourt (São Paulo-Florianópolis). Ocorre que, ambas as estradas receberam, nos últimos anos, a título de recuperação e duplicação, um total aproximado de US\$ 2,9 bilhões. Isso significa que, para receber, de graça, uma atividade que deverá gerar grandes lucros imediatamente após as privatizações, os empresários privados terão, também de graça, o equivalente a uma Companhia Vale do Rio Doce!

Um dos objetivos constantes do programa de privatizações é colocar o "estado no lugar certo", retirando-o de ações tipicamente produtivas, para o cumprimento de atividades sociais, como saúde, educação e segurança pública. Uma leitura, por menos atenta que seja, no noticiário atual é o testemunho mais que perfeito para atestar o descumprimento de tal objetivo. As cidades mais se parecem campos da batalha não declarada, o analfabetismo ainda é a cegueira cultural e política do povo e a saúde traz a lume epidemias e endemias que pareciam história de um século passado.

O desemprego atinge índices alarmantes. E os percentuais de desemprego aberto, algo próximo dos 8%, escondem uma realidade muito mais contundente. O desemprego oculto, particularmente pelo desalentamento, já atinge um em cada cinco trabalhadores brasileiros. E o tempo em que um trabalhador permanece sem ocupação, até dois anos passados em torno de 6 meses, hoje já ultrapassa os dois anos, criando o que os psicólogos denominam "desempregados psicológicos", ou seja, aqueles que passam a julgar-se incompetentes para o trabalho, mesmo naquelas atividades que já desempenharam funções durante anos, quando empregados. Quando encontram ocupação, executam atividades informais, sem carteira assinada, sem, portanto, qualquer garantia previdenciária e de atendimento à saúde. A não contribuição para a previdência social causa um rombo anual de R\$ 10 bilhões, já que, na presente década, o número de trabalhadores passou de 60,6 para 69,9 milhões, enquanto o número de contribuintes estacionou na casa dos 31 milhões. Esse mesmo rombo é rateado, na atribuição de culpa e no confisco de salários, principalmente, entre os funcionários públicos e os aposentados.

A corrupção, no Brasil, já se tornou cativa em todos os níveis de governo. Como um câncer, transforma a Administração Pública num leito de morte. O dinheiro público tem, cada vez menos, valor de face. É que dele se subtrai, cada vez mais, o deságio da propina, do superfaturamento e da usura. E, aí, o anôni-

mo que desfalece na fila do hospital público é o contraponto da conta fantasma. Ambos desconhecidos, o primeiro porque cidadão sem rosto, a segunda porque de titular sem caráter.

Os índices de desnacionalização da economia brasileira já ultrapassam os limites da soberania. As ordens superiores nas fábricas, nos bancos e nos serviços mais essenciais já não são mais ditadas na língua pátria. Já não nossos os interesses; eles são traduzidos ou, no mínimo, carregam forte sotaque. Triste contradição. Essas ordens partem de países que protegem suas atividades mais estratégicas, não permitindo a desnacionalização e, em muitos casos, a desestatização. É o caso, por exemplo, da geração de energia elétrica nos Estados Unidos, nas mãos, quase que totalmente, das forças armadas americanas. Como não lhes é permitido investir lá, o capital internacional pressiona pela abertura desenfreada da nossa economia, correspondida por total submissão e consequente perda de soberania. Pior: com incentivos de toda a natureza, da doação de espaços públicos à montagem gratuita de infra-estrutura e aos benefícios fiscais e creditícios. Com o nosso dinheiro, adquirem as nossas fábricas, os nossos bancos e os nossos serviços e, também com o nosso dinheiro, minimizam o desemprego em seus países de origem, ao importar a mão-de-obra que, antes, dispensava tradução simultânea.

Mas, a questão mais sensível, em termos políticos, para o Brasil de nossos dias é o total esfacelamento de suas instituições públicas. Não se trata, apenas, de uma questão consequente das demais mazelas já apontadas. O desmonte do estado brasileiro deu-se através de um processo articulado e premeditado. Para que se viabilizasse o saque ao patrimônio público e à nossa soberania, haveria que tornar o estado indefeso, frágil e desarticulado. Não foram frutos do acaso a quebra da estabilidade do funcionalismo público, o congelamento de seus salários, as colocações em disponibilidade e, principalmente, a total desestruturação das procuradorias jurídicas das instituições públicas mais estratégicas.

Procurou-se alardear, para o grande público, um funcionalismo preguiçoso e um estado paquidérmico, tudo para justificar e legitimar o ataque ao patrimônio público com a menor resistência possível.

O que não se esperava, quem sabe, é que, a mesma população que se mostrou inerte na entrega do que lhe pertencia, por herança do suor de seus antepassados, tão cedo pudesse se conscientizar de que foi vítima de propaganda enganosa. Não é à toa

que, em todos os poderes e em todos os níveis de governo, jamais os índices de legitimidade atingiram tamanhos mínimos. O índice de reprevação, principalmente do Governo Federal e do Congresso Nacional e, particularmente, dos partidos políticos brasileiros, chegam ao rodapé das pesquisas de opinião.

Não há catastrofismo em toda essa análise. É a leitura de indicadores que recheiam o país desta virada de século e de milênio. E, são esses mesmos indicadores que também ilustram o noticiário e a realidade do dia-a-dia. O país está vendendo todo o seu patrimônio e, ainda assim, deve quase que tudo o que produz em um ano; está perdendo, a olhos sentidos, a sua soberania; o desemprego atinge ou ameaça todos os brasileiros; epidemias que pareciam histórias passadas voltam à ronda; balas perdidas atravessam ruas e esquinas, agora não somente nas grandes cidades; a corrupção mancha o dinheiro público e as instituições brasileiras mais representativas carecem de legitimidade popular. São indicadores, portanto, de um país fragilizado e indefeso, politicamente.

Os acontecimentos que marcaram as comemorações pelos quinhentos anos do descobrimento do Brasil podem trazer a lume um dos possíveis cenários moldados por tal sensibilidade política. A linha demarcatória entre as instituições públicas e o povo foi ocupada pela força bruta. E essa força mostrou que, a uma ordem superior, é capaz de isolar o poder, mesmo que passando por cima de um índio deitado, ou de joelhos.

Qual será a ordem, e de quem ela emanará, se todos os índios resolverem se levantar, pintados para a guerra?

Até aqui, a força e a índole de paz mantiveram o convívio de um país que ultrapassa o supérfluo, com outro que ainda almeja o básico. É que a força sempre esteve do lado do primeiro e a índole de paz, do segundo. A primeira, parece ser ilimitada, a segunda, nem sempre.

É o momento, portanto, mais que necessário, para a concepção de um novo projeto de país. O Brasil possui, em abundância, os mais valiosos recursos naturais do planeta, dimensão geográfica continental, mercado interno com demanda reprimida que ultrapassa a soma da população de todos os demais países da América do Sul e recursos financeiros que, se melhor canalizados, poderiam viabilizar a nova economia brasileira.

Não há como repensar a produção nacional a partir do investimento privado, como pretendem os apologistas do mercado. Para esse mesmo mercado, talvez seja suficiente que 35 milhões de brasileiros

(uma população equivalente à da Argentina) mantêm-se consumidores, independendo se de produtos importados, mesmo que isso caracterize um verdadeiro apartheid social, que relega para "o lado escuro do mundo" os demais 125 milhões. O mercado já se mostrou segregador e maximizador dos desequilíbrios regionais e pessoais de renda, além de agudizar a dependência aos interesses externos. É somente a partir do Estado que se viabilizará a prioridade pelo mercado interno, com a consequente geração de empregos e a incorporação de tamanho contingente de consumidores. Não haverá, portanto, nova economia sem a reestruturação do Estado brasileiro, defeso e politicamente forte.

Aceita a premissa de que não haverá nova economia, baseada em melhor distribuição de renda e na soberania nacional, sem um estado forte, há que estancar, imediatamente, as privatizações. Até porque, as estatais lucrativas são a fonte mais viável para a geração de recursos para o pagamento da dívida pública, ainda que em novos moldes. Alguns segmentos das estatais poderão ser privatizados, mas, a partir do novo projeto de desenvolvimento econômico e social e no contexto de uma nova matriz industrial para o país. Os segmentos já privatizados devem ser revistos, não se negando a retomada da ação do Estado naqueles considerados estratégicos, no sentido de orientar o investimento privado. Isso pode ocorrer, por exemplo, com os setores petroquímico e siderúrgico, considerados multiplicadores de novos investimentos. O mesmo pode acontecer com a indústria de fertilizantes, estratégica para uma política de produção de alimentos, em um país no qual 47 milhões continuam abaixo da linha de pobreza e sem condições, nem mesmo, de adquirir a sua alimentação básica. Não deve ser cogitada a privatização de segmentos considerados estratégicos para a soberania nacional, como, por exemplo, o de geração de energia elétrica, que traz em seu bojo a questão do uso alternativo da água, sabidamente o recurso mais estratégico no próximo milênio e, consequentemente, gerador de poder e de cobiça no cenário internacional.

As orientações de investimento e de financiamento público devem ser dadas a nível macro, mas a execução dos respectivos projetos deve priorizar o nível local, maximizando-se os recursos ali existentes. Para isso, o município deve constituir-se no nível de excelência na execução das ações planejadas, orientadas e financiadas em âmbito nacional e, sempre que possível, regional. Ali também torna-se mais fácil

a participação popular na execução das ações, no sentido da sua legitimação e da agilização de recursos latentes, existentes nas comunidades envolvidas.

Uma outra questão também considerada fundamental é que devem ser priorizadas ações geradoras de emprego e melhor distribuidoras de renda. É neste sentido que se deve dar prioridade absoluta à reforma agrária e à pequena e média empresas.

Todas as ações empreendidas pelo Estado, na orientação e no financiamento público, devem direcionar-se no sentido do fortalecimento das instituições públicas enquanto mecanismo de poder. O estado deve ser o reflexo dos interesses maiores da sociedade e, enquanto tal, o guardião da cidadania, da democracia e da soberania. O que se observa, hoje, parece indicar o contrário: o Estado caminha na contramão dos interesses nacionais, ao privilegiar o saneamento de bancos falidos, o financiamento de empresas multinacionais e atividades pouco geradoras de mão de obra. Quanto à cidadania e à soberania, ambas já se mostram arranhadas. No que se refere à democracia, o passado recente ainda causa arrepios, principalmente quando se assiste às cenas dos últimos dias da ação do aparato de segurança do Estado frente à população que pede trabalho, pão e um pedaço de chão.

O Brasil é um país de tamanho continental, com todos os micro-climas do planeta, com reservas de recursos minerais dos mais estratégicos, vitais para a tecnologia do terceiro milênio, com um quinto de toda a água doce aproveitável, com a maior floresta do mundo, sem maiores intempéries climáticas e com um mercado potencial de 160 milhões de consumidores. Não é à toa, portanto, a sanha para globalizá-lo. Manter tamanho potencial sob as rédeas do mercado significa, indelevelmente, destroçar qualquer projeto de país soberano e independente.

A retomada do desenvolvimento com maior distribuição de renda não se viabilizará, nem através de um mercado forte, nem de um Estado frágil. É evidente que não se cogita enfraquecer o mercado. Na opção pela cidadania, pela democracia e pela soberania, resta, portanto, fortalecer o Estado. Mas, é óbvio e o passado assim recomenda, o pior dos mundos é a ação do Estado com força bruta.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 9 do corrente, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Dia 09.05.2000, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1999 Senador Álvaro Dias e outros	Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal. Parecer nº 316/2000-CCJ, Relator: Senador Carlos Wilson, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ, com alterações, que apresenta.	Primeiro dia de discussão, em primeiro turno.
2 Projeto de Lei do Senado nº 620, de 1999 Senador Roberto Requião	Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão, pelas prestadoras de serviço de televisão por assinatura, da TV Senado e TV Câmara. Parecer nº 294/2000-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Álvaro Dias, favorável.	Discussão, em turno único.
(Recursos nºs 5 e 6, de 2000)		
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1999 (nº 755/98, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Radiodifusora de Congonhas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. Parecer nº 897/99-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 1999 (nº 67/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo. Parecer nº 907/99-CE, Relator: Senador Ney Suassuna, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 1999 (nº 48/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná. Parecer nº 984/99-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com abstenção da Senadora Heloisa Helena.	Discussão, em turno único.
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 1999 (nº 134/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universitária de Rádio e Televisão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. Parecer nº 149/2000-CE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com abstenções dos Senadores Jefferson Peres e Geraldo Cândido e das Senadoras Heloisa Helena e Marina Silva.	Discussão, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 34 minutos.)

(OS 13434/00)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA, NA SÉSSÃO DE 28 DE ABRIL DE 2000, PUBLICADO NO DSF DE 29 DE ABRIL DE 2000, ÀS PÁGS. 08334 A 08335, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

NOVA DIRETORIA DO CEPO

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG)
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho de Minas, meu Estado, para, no plenário do Senado, transmitir o nosso abraço de felicidades e para desejar êxito à nova diretoria do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais – CEPO.

O Cepo é uma organização voltada para a atividade jornalística e vem cumprindo, ao longo do tempo, desempenho que cria, diante de Minas e dos mineiros, a convicção de que, efetivamente, como dizia Gabriel Garcia Marques, Prêmio Nobel de Literatura, a imprensa é a melhor profissão do mundo. E é a melhor profissão do mundo exatamente por refletir diariamente tudo o que acontece no mundo.

Na medida em que os meios de comunicação avançam, no sentido de um horizonte visível, as organizações jornalísticas passam a desempenhar papel de extrema atração e responsabilidade. Essa responsabilidade, Sr. Presidente, credencia os jornalistas à admiração e ao respeito do mundo inteiro. É uma força de grande vivacidade que, sobretudo, não comporta solidão, até porque, como dizia Charles Chaplin, a solidão é repelente.

A atividade jornalística, por ser permanente, requer muita atenção e enorme acuidade ante o fantástico complexo em que se envolve ao transmitir informações para a sociedade inteira, permitindo que todos saibam o que acontece no País no mundo.

Atualmente, a mídia está presente em todos os acontecimentos, em qualquer ponto do planeta: informa a opinião pública, influencia essa mesma opinião pública e, simultaneamente, chega a influir na pauta de atividades parlamentares, da mesma forma influí na conduta dos Poderes institucionais, atingindo todas sociedades privadas, inclusive as entidades não governamentais.

Por isso, Sr Presidente, formulamos votos de êxito aos novos dirigentes do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas, para que essa entidade possa representar não apenas o sentimento de Minas, mas também a sua vocação de participar das decisões em nível nacional. Ainda esta semana, compareceu a esta Casa uma representação da nova diretoria do Cepo, convidando-nos a participar no próximo dia 8 de maio, da solenidade de posse, a realizar-se na Assembléia Legislativa.

Sr. Presidente, a nova diretoria do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais – CEPO – é constituída dos seguintes profissionais, to-

dos de grandes relevo e expressão na atividade jornalística do meu Estado: Presidente: Manoel Fagundes Murta, que foi meu assessor de imprensa no Governo de Minas e uma das figuras mais representativas do mundo da comunicação em nosso Estado; seu vice-presidente é o jornalista Acir Antão, que atua na rádio Itatiaia, uma das emissoras mais importantes na linha de comunicação em Minas e para o Brasil. O jornalista Roberto Melo Mota, primeiro secretário, atua na mesma atividade no Estado de Minas. O tesoureiro é João Carlos Amaral, repórter de grande atividade e que desempenha as suas funções na TV da Assembléia Legislativa de Minas. Mônica Miranda, segunda secretária, trabalha no Estado de Minas. Os suplentes são: o cientista político Luiz Carlos Bernardes e a radialista Luiza Merlan.

O Conselho Fiscal dessa instituição é composto dos conceituados jornalistas: Luiz Gonzaga de Castro Silva Filho, Sueli Costa de Oliveira e Cristiano Ferreira Melo. O Conselho Especial da nova diretoria do Cepo é constituído dos ex-presidentes da entidade. São eles: os grandes jornalistas Antônio de Pádua Bandeira de Melo, Ariosto da Silveira, Flávio de Castro Pena, Francisco Stehling Neto, Jadir Barroso dos Santos, João Bosco Martins Sales, José Geraldo Bandeira de Melo, Leonardo Furgêncio, Marton Victor dos Santos, Roberto Elísio de Castro Silva e Sebastião Ricardo Horta Maciel, o Tião Maciel. Esses jornalistas integram um quadro de profissionais competentes e plenamente identificados com os sentimentos e a vocação de Minas, do Brasil, que se confundem com a brasiliade.

Quero ainda, nesta oportunidade, fazer um ligeiro registro sobre a legislação da Alemanha, no tocante ao jornalismo.

Helmut A. Crous, à época Presidente da Associação dos Jornalistas Alemães, visitando o Brasil em abril de 1970, na mesma ocasião em que foi assassinado o Embaixador de seu país na Guatemala, declarou que, na Alemanha, não existe qualquer dispositivo legal limitando a liberdade de imprensa. Na Constituição daquele país há palavras taxativas: a imprensa é livre.

Por isso, como acrescentava, nenhuma medida de repressão tem base legal na Alemanha. Só há uma restrição: quem violar a Constituição perde a liberdade de imprensa.

O jornalista Hans Gressman, Chefe do Departamento Político do semanário Zeit, também visitando o Brasil com Helmut, lembrou que essa limitação, contudo, permanece até hoje meramente teórica. Houve dois casos em que surgiu a discussão sobre a necessidade de utilizá-la, mas, em nenhum deles, a restrição foi aplicada.

Essa referência à constituição alemã inspira a nossa visão no horizonte futuro. O Brasil há de alcançar a paz e a integração social. Até que, um dia, em nossa Constituição, esteja presente esta síntese maravilhosa: a imprensa é livre.

Muito obrigado.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca reunião do Conselho a realizar-se no dia 9 do corrente, terça-feira, às 9h, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à oitiva da testemunha referida, Sr. José Marcion da Silva, servidor do Departamento de Polícia Federal, com vista à instrução da Representação nº 2, de 1999.

Brasília, 3 de maio de 2000

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.925-7, ADOTADA EM 27 DE ABRIL DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE, "DISPÕE SOBRE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Senador ÁLVARO DIAS	025

TOTAL DE EMENDAS – 025

Convalidadas – 024
Adicionada - 001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.925-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000

MP 1.925-07
EMENDA Nº 000025

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.925-7, de 27 de abril de 2000, a seguinte redação:

- Art. 3º
-
- § 1º
- I – os juros sobre a dívida, os critérios de sua incidência e as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;
-

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei de Usura), proíbe a capitalização de juros, nos termos de seu art. 4º, *verbis*:

Art. 4º É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.

Essa norma se impõe em todos os contratos, inclusive naqueles em que sejam partes instituições financeiras.

Corroborando esse entendimento, a Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal – STF, enuncia:

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

A regra, portanto, é a proibição de capitalização dos juros, salvo nos casos expressamente autorizados em lei, conforme tem decidido o Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A título de exemplo, citamos a decisão daquele Tribunal no julgamento do Recurso Especial nº 188.431 – RS (98/0067949-9), ocorrido em 2 de fevereiro de 1999, cuja ementa é a seguinte:

DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. JUROS. TETO DE 12% EM RAZÃO DA LEI DE USURA. INEXISTÊNCIA. LEI 4.595/64. ENUNCIADO N° 596 DA SÚMULA/STF. CAPITALIZAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENUNCIADOS N°s 5 E 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

I – A Lei 4.595/64, que rege a política econômico-monetária nacional, ao dispor no seu art. 4º, IX, que cabe ao Conselho Monetário Nacional limitar taxas de juros, revogou, nas operações realizadas por instituições do sistema financeiro, salvo exceções legais, como nos mútuos rurais, quaisquer outras restrições a limitar o teto máximo daqueles.

II – Somente nas hipóteses em que expressamente autorizada por lei específica, a capitalização de juros se mostra admissível. Nos demais casos é vedada, mesmo quando pactuada, não tendo sido revogado pela Lei 4.595/64 o art. 4º do Decreto 22.626/33.

III – O anatocismo, repudiado pelo verbete n. 121 da súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado n. 596 da mesma súmula.

.....

(grifamos).

Do mesmo modo decidiu o Superior Tribunal de Justiça – STJ no Recurso Especial nº 174663 – RS – 98/0037312-8, cuja ementa dispõe:

Contrato de abertura de crédito. Juros.

Desde o advento da Lei de Reforma Bancária, não prevalecem, em relação às instituições financeiras que integram o sistema financeiro, as restrições do Decreto 22.626/33, quanto à estipulação da taxa de juros (Súmula nº 596/STF). Subsiste, entretanto, a vedação do art. 4º do mesmo diploma, a respeito do anatocismo, só afastada por disciplina legal específica.

.....

(grifos nossos).

A Medida Provisória nº 1.925-7 reverte essa situação, autorizando, no dispositivo cuja alteração estamos propondo, a pactuação de capitalização de juros na Cédula de Crédito Bancário.

É evidente que as instituições financeiras passarão a se utilizar desse instrumento nas diversas operações de crédito que realizam, fazendo da vedação legal ao anatocismo letra morta, com enorme prejuízo para os devedores e, conseqüentemente, para a atividade produtiva do País.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta emenda, para a qual contámos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala da Comissão,



Senador ALVARO DIAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1939-28, ADOTADA EM 27
DE ABRIL DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO
MÊS E ANO, QUE "RESTAURA A VIGÊNCIA DA LEI Nº.
8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPOE
SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS
DESTINADOS AO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE
PASSAGEIROS E AO USO DE PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA, REDUZ O IMPOSTO DE
IMPORTAÇÃO PARA OS PRODUTOS QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA

EMENDAS N.º

Deputado JOÃO HERRMANN NETO.....009, 010.

EMENDAS CONVALIDADAS: 08
EMENDAS ADICIONADAS: 02
TOTAL DE EMENDAS: 10

MP 1939-28
00009

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A ANALISAR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 1.939-28, DE 30 DE MARÇO DE 2000, QUE RESTAURA A VIGÊNCIA DA LEI N° 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS DESTINADOS AO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS E AO USO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, REDUZ O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA OS PRODUTOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.939-28, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Suprime-se o artigo 9º

Justificativa

A Edição da medida provisória nº 1.845, torna inócuas a partir de 1º de Janeiro de 2.000 a isenção de IPI para portadores de deficiência física. A mesma limita as isenções a veículos movidos a combustível renovável.

A pessoa portadora de deficiência física necessita, basicamente Ter o veículo equipado com câmbio automático sendo que, não existe no mercado nacional nenhum modelo de veículo com este equipamento que seja movido a combustível renovável. Essas pessoas utilizam o veículo como uma extensão de seu próprio corpo, na falta de mobilidade de suas pernas.

O nosso Parque Industrial requer um espaço de tempo razoavelmente longo para se adequar tecnologicamente ao combustível renovável, isto em veículos com câmbio mecânico – comum no mercado. Tratando-se então de câmbio automático, que é uma característica especial, torna-se ainda maior o tempo necessário para seu desenvolvimento. Sem opções reais de mercado e compra, a pessoa portadora de deficiência física, terá mais facilidade para exercer seu direito constitucional de ir e vir.

Tendo, ainda em vista, a grande dificuldade que nosso país apresenta quanto a limitação imposta na vidas destas pessoas, cidadãos brasileiros, impedindo-os de locomoverem-se, já que muito pouco oferecemos em transportes adaptados, fica sensível prejudicado o seu direito a livre locomoção, bem como de tratamento de saúde, de trabalho, de estudo, de lazer e tudo mais que a sociedade confere a todos os cidadãos.

Sala das reuniões, 03 de abril de 2000.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PPS/SP

MP 1939-28

000010

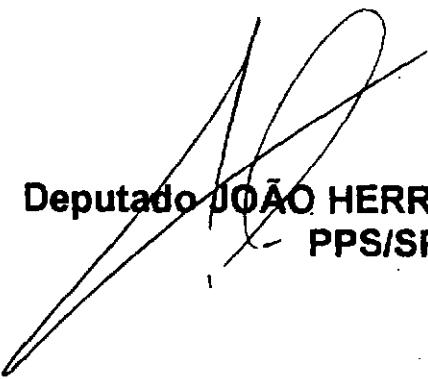
**COMISSÃO MISTA DESTINADA A ANALISAR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 1.9.
MARÇO DE 2000, QUE RESTAURA A VIGÊNCIA DA LEI N°
8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A
ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS
DESTINADOS AO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE
PASSAGEIROS E AO USO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA, REDUZ O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA OS
PRODUTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao parágrafo 2º do Art. 1º da Medida provisória, a seguinte redação:

" § 2º É mantido a isenção fiscal aos portadores de deficiência física na forma do artigo 1º, inciso IV, da lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, na aquisição de veículos movidos a gasolina, diesel e combustível de origem renovável."

Sala das sessões, 03 de maio de 2000.


Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
PPS/SP

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.956-49, ADOTADA EM 27 DE ABRIL DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 3º, 16 E 44 DA LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INCREMENTO DA CONVERSÃO DE ÁREAS FLORESTAIS EM ÁREAS AGRÍCOLAS NA REGIÃO NORTE E NA PARTE NORTE DA REGIÃO CENTRO-OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
SENADOR PEDRO SIMON	020.

Emendas apresentadas: 19
Emendas adicionadas: 01
TOTAL DE EMENDAS: 20

 RELATOR:

1956-49

000020

EMENDA N° 1956-49 DE 2000 (SUBSTITUTIVA)

À Medida Provisória nº 1.956-49, de 27 de abril de 2000, que "dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da Região Centro-Oeste, e dá outras providências".

Substitua-se pelo seguinte texto o da supracitada proposição legislativa:

Altera os artigos 1º, 4º, 14, 16, 29, 38 e 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como, o art. 1º da Lei 9.393, de 16 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 1º, da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas uso nocivo da propriedade nos termos do art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Pequena propriedade rural ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho

pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e

cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere:

a) cento e cinqüenta hectares se localizada nos estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal mato-grossense ou sul-mato-grossense;

b) cinqüenta hectares se localizado no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44º W, do Estado Maranhão;

c) trinta hectares se localizado em qualquer outra região do país.

II - Área de preservação permanente: área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

IV – Utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

V - Interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos, em caráter excepcional, que não prejudiquem a função ambiental da área, conforme resolução do CONAMA;

VI - Amazônia legal: os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e a oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão."

Art 2º Acrescente-se ao art. 3º da Lei no. 4.771, de 15 de setembro de 1965, o seguinte art. 3A:

"Art.3A A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, nos termos do regulamento, para atender a sua subsistência, respeitados os arts. 2º e 3º desta Lei."

DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 3º O Art. 4º da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuênciia prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana dependerá de autorização do órgão municipal de meio ambiente competente, desde que o município possua conselho municipal de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuênciia prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§3º O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente.

§4º O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor.

§5º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas "c" e "f" do art. 2º desta Lei, somente pode ser autorizada em caso de utilidade pública.

§6º Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição pelo empreendedor das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do CONAMA.

§7º É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa.

DAS ESPÉCIES EM EXTINÇÃO

Art. 4º O artigo 14 da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

14

a).....

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como as espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de licença prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies.

c)....."

DA RESERVA LEGAL

Art. 5º O Art. 16 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I – oitenta por cento, da propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia legal.

II – trinta e cinco por cento, da propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia legal, podendo ser no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do parágrafo 7º deste artigo;

III – vinte por cento, da propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do país.

IV – vinte por cento, da propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do país.

§1º O percentual de reserva legal na propriedade situada em área de floresta e cerrado será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I e II deste artigo.

§2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas.

§3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

§4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

- I - o plano de bacia hidrográfica;
- II - o plano diretor municipal;
- III - o zoneamento ecológico-econômico;

IV - outras categorias de zoneamento ambiental;

V - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida.

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico – Z.E.E. e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e Abastecimento, poderá:

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até 50% da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos;

II – ampliar as áreas de reserva legal, em até 50% dos índices previstos nesta Lei, em todo o território nacional;

§6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

- I – 80% da propriedade rural localizada na Amazônia Legal; e
- II – 50% da propriedade rural localizada nas demais regiões do país.
- III – 25% da pequena propriedade definida pelas alíneas b e c do inciso I do § 2º do art. 1º.

§7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas nesta Lei para a propriedade rural.

§ 11. Pode ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o inciso III do art. 44 e o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

DAS PENALIDADES

Art. 6º O art. 29, da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Constituem infração administrativa ambiental as seguintes condutas:
I - Deixar de cumprir as disposições dos incisos I, II, III ou IV do art. 16.

II - Deixar o proprietário de averbar ou o possuidor de instituir, mediante Termo de Ajustamento de Conduta, a reserva legal do imóvel.

III - Deixar de cumprir o disposto no artigo 44, conforme determinado pela autoridade competente.

§ 1º

§1º Aplicam-se às infrações previstas neste artigo, no que não contrariar esta lei, as sanções e demais disposições previstas nos arts. 70 a 76 da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

§2º Os critérios para a fixação dos valores das multas aplicáveis às infrações previstas nos incisos I, II e III serão estabelecidos em regulamento."

DO USO ALTERNATIVO DAS FLORESTAS

Art. 7º O Art. 38 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada aquela não efetivamente utilizadas, nos termos do §3º, do art. 6º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida Lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional.

§ 2º As normas e mecanismos para a comprovação da necessidade de conversão serão estabelecidos em regulamento, considerando, dentre outros dados relevantes, o desempenho da propriedade nos últimos três anos, apurado nas declarações anuais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

§ 3º A regulamentação de que trata o parágrafo anterior estabelecerá procedimentos simplificados:

I – para a pequena propriedade rural;

II – para as demais propriedades que venham atingindo os parâmetros de produtividade da região e que não tenham restrições perante os órgãos ambientais.

§ 4º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo a supressão da vegetação que abrigue espécie ameaçada de extinção dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

§5º Se as medidas necessárias para a conservação da espécie impossibilitarem a adequada exploração econômica da propriedade observar-se-á o disposto na alínea "b" do artigo 14.

§6º É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agroextrativista, respeitadas as legislações específicas."

DA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL

Art. 8º O Art. 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus parágrafos 5º e 6º , deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente;

II - conduzir a regeneração natural da reserva legal; e

III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§1º Na recomposição de que trata o inciso I, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.

§2º A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA.

§3º A regeneração de que trata o inciso II será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área.

§4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o

critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III.

§5º A compensação de que trata o inciso III deste artigo deve ser submetida a aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o artigo 44B.

§6º O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de 30 anos, das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação, ao órgão ambiental competente, de área localizada no interior de Parque Nacional ou Estadual, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva Biológica ou Estação Ecológica pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III deste artigo."

DA SERVIDÃO FLORESTAL

Art. 9º Acrescente-se à Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, os seguintes artigos:

"Art. 44A. O proprietário rural poderá instituir servidão florestal, mediante a qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente.

§1º A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§2º A servidão florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuênciia do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.

Art. 44B. Fica instituída a Cota de Reserva Florestal - CRF, título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que excede os percentuais estabelecidos no art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre as características, natureza e prazo de validade do título de que trata este artigo, assim como os mecanismos que assegurem ao adquirente do título a existência e a conservação da vegetação objeto do título.

Art. 44C O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.736/98, supriu, total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por Lei, não pode fazer uso dos benefícios previstos no art. 44."

Parágrafo único. A supressão de vegetação em área de preservação permanente e reserva legal da propriedade, sem prévia autorização, não altera o regime jurídico original da área.

Art. 10. O art. 10 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....
§ 1º.....
I -
II -
a).....
b).....
c).....
d) as áreas sob regime de servidão florestal.
....."

§ 7º A declaração para fim de isenção do ITR relativa às áreas de que tratam as alíneas "a" e "d" do inciso II, § 1º, deste artigo, não estão sujeitas à prévia comprovação por parte do declarante, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos na legislação fiscal, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis."

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.956-49/00.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os §§ 1º e 2º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.

JUSTIFICAÇÃO

Ao oferecer o presente substitutivo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1956/47, presto homenagem à democracia e à participação popular no processo decisório governamental.

O texto ora apresentado foi elaborado no seio do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, por sua Câmara Técnica de Revisão do Código Florestal, em cujo relatório se lê que essa proposta “*vem lastreada por mais de vinte e cinco audiências públicas ou reuniões regionais ocorridas durante os meses de janeiro a março, em mais de vinte estados diferentes do país, tendo sido realizadas ainda trinta reuniões da Câmara Técnica e do Grupo de Trabalho. Participaram das audiências, reuniões e por sugestões encaminhadas pela página da internet aberta especificamente para este tema, segundo o ministério do Meio Ambiente, direta ou indiretamente, cerca de 7.800 pessoas e mais de 730 instituições ligadas a órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, universidades, institutos de pesquisa, ongs, ministério público federal e estaduais, movimento social de trabalhadores rurais, federações de agricultores, estudantes e cidadãos interessados no tema*”.

Além disso, integraram a Câmara Técnica, representantes, dentre outras instituições, da Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente – ANAMA, do IBAMA, da Confederação Nacional da Indústria – CNI, da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Agricultura – CONTAG e de ongs ambientalistas das regiões Centroeste e Nordeste.

Esse mesmo texto, depois de formalmente aprovado pelo plenário do CONAMA, em reunião extraordinária, especialmente, para tanto, convocada, em 29 de março p.p., foi encaminhado pelo Ministro José Sarney Filho à essa Comissão Mista, a título de “*contribuição para a elaboração de Substitutivo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1956/47, de 16 de março de 2000*”.

Não obstante, a meu ver, o encaminhamento como mera contribuição não faz jus ao enorme interesse despertado pela matéria na sociedade, nem à intensa mobilização que provocou e de que faz prova a maciça participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada na sua preparação.

É preciso mais do que isso; é preciso que a proposta elaborada pela sociedade civil, com a chancela dos órgãos governamentais de meio ambiente, tenha uma tramitação **formal e oficial** no Congresso Nacional, a fim de que lhe seja assegurada a análise e discussão pela Comissão Mista competente.

No mérito, são, sem dúvida, relevantes e legítimos, os interesses em jogo. Ainda que correndo o risco de uma simplificação excessiva, trata-se de compatibilizar, de um lado, o interesse na preservação do que resta das florestas tropicais em solo brasileiro, de que são exemplos significativos a mata atlântica, que já perdeu 92,5% de sua vegetação primária; o cerrado, cuja destruição já chega a 80% (Folha de São Paulo de 24/2/00) e a amazônia, onde as áreas desflorestadas crescem a um ritmo acelerado, correspondente a 27% em 1997/98 (Folha de São Paulo de 22/3/00), e, de outro, o interesse na expansão das nossas fronteiras agrícolas, que, por sua vez, não pode ser reduzido a um interesse meramente econômico, pois se trata, também – e sobretudo – da necessidade de alimentar a população brasileira.

No meu entendimento, a sociedade civil deu um magnífico exemplo de maturidade política ao buscar a harmonização de interesses aparentemente antagônicos, através de um amplo processo de exaustivas discussões, envolvendo todos os segmentos afetados, em diversas regiões do país.

Considero que o objetivo foi alcançado, na medida em que a proposta final veio a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de meio ambiente, onde têm assento esses mesmos segmentos, em posição de igualdade com os representantes dos órgãos e entidades de governo.

O consenso obtido é valioso e a proposta que dele resultou merece a atenção e consideração dessa Comissão Mista, na forma do substitutivo que ora apresento.

Sala das Comissões,



Senador Pedro Simon

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1963-18, ADOTADA EM 27
DE ABRIL DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO
MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO
DOS RECURSOS DE CAIXA DO TESOURO NACIONAL,
CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO
ASSUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS **EMENDAS**

Deputado AIRTON DIPP.....007.

Deputado FERNANDO CORUJA.....006.

Deputado JAIR MENEGUELLI.....010.

Senador OSMAR DIAS.....012.

Deputado PAULO OCTÁVIO.....011.

Senador PEDRO SIMON.....009.

Deputado SILAS BRASILEIRO.....008.

EMENDAS CONVALIDADAS: 05

EMENDAS ADICIONADAS: 07

TOTAL DE EMENDAS: 12

MP 1963-18

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 01/05/00	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-18, DE 2000			
Autor: Deputado FERNANDO CORUJA	Prontuário 478			
1. Supressiva <input checked="" type="checkbox"/>	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 5º	Parágrafo:	Incião/Aínea	Página: 1/1

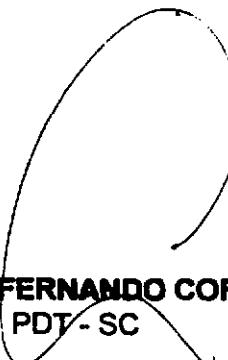
Texto:

Suprime-se o artigo 5º totalmente da Medida Provisória 1.963-18, de 2000:

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem uma longa história jurídica de vedação ao anatocismo, ou seja, a aplicação de juros sobre juros. Não vemos sentido que neste momento quando a lucratividade dos bancos é das maiores da história, o governo edite medida provisória permitindo tal prática.

Propomos, por isso, a supressão total do artigo 5º da MP Nº 1.963-18 de 2000.



Deputado **FERNANDO CORUJA**
PDT - SC

MP 1963-18

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/05/2000	Proposição: MP 1963-18			
Autor: Dep. Airton Dipp	Prontuário Nº: + X V			
1. Supressiva X	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1/1	Artigo: 5º	Parágrafo: Único	Inciso:	Alínea:

Suprime-se o art. 5º e seu Parágrafo único da MP 1963-18, de 27 de abril de 2000.

"Art. 5º

.....
Parágrafo único

JUSTIFICATIVA

A legislação vigente, em especial o art. 4º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, veda a cobrança de juros sobre juros.

Entendemos, portanto, ser ilegal, a possibilidade de se capitalizar juros, principalmente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, em operações típicas do mercado financeiro praticadas por instituições financeiras ou a elas equiparadas.

No Sistema Financeiro de Habitação, é sabido que o saldo devedor do mutuário é impagável, ou, pelo menos, é incompatível com o valor de mercado do imóvel financiado.

A supressão do artigo faz-se necessária, tendo em vista as razões acima expostas.

Assinatura:

MP 1963-18

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1963-18

000008

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-18. DE 2000		
	AUTOR Deputado SILAS BRASILEIRO	Nº PRONTUÁRIO	
	TIPO		
1 (X) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO
			ALÍNEA
TEXTO			

Suprimam-se o art. 5º e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão estamos propondo foram incluídos na 17ª edição da Medida Provisória, de forma inopinada. Na realidade, constituem um corpo estranho à matéria tratada, já que a MP em tela dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto. Pode-se dizer que tal inserção se deu de forma sub-reptícia, tendo sido muito criticada em função de seus efeitos devastadores para todos os que têm dívidas junto ao Sistema Financeiro Nacional, pois autoriza a cobrança de juros sobre juros, com periodicidade inferior a um ano.

Note-se que, a par de contribuir para o aumento dos lucros dos bancos, a medida piora a situação dos devedores. É muito provável que a aplicação do critério da capitalização dos juros vá aumentar os índices de inadimplência, tornando as dívidas impagáveis, numa época em que cai o nível da renda e aumentam as taxas de desemprego.

Por fim, seria mais um mecanismo concentrador de renda.

Assim, todas estas razões recomendam a aprovação da Emenda que estamos propondo.

ASSINATURA

MP 1963-18

000009

**EMENDA N° , DE 2000
(SUPRESSIVA)**

À Medida Provisória nº 1963-18, de 27.04.2000, que "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências".

Suprime-se, da Medida Provisória nº 1963-18, o artigo 5º e parágrafo único, que assim estabelece:

"Art. 5º. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais."

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Medida Provisória nº 1410, de 18.04.96, tenho percebido que as medidas provisórias têm sido utilizadas para se tentar autorizar as instituições financeira a cobrarem, em suas operações ativas, juros capitalizados. Digo sorrateiramente porque a Medida Provisória nº 1410 objetivou "...a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas ao aumento de capital do Banco do Brasil S.A...." e, estranhamente, a partir do seu artigo 5º, passou a tratar dos juros cobrados nos contratos bancários, inclusive quanto à capitalização.

Alertado sobre as consequências desastrosas que a capitalização de juros acarretaria para o tomador do crédito bancário, bem como a incoerência de tratar desse assunto em uma medida provisória destinada a tratar da "...emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas ao aumento de capital do Banco do Brasil...", o Presidente da República, na reedição, excluiu do texto os dispositivos.

Houve nova tentativa dos bancos para, através de medida provisória, fazer letra morta as decisões dos tribunais acerca da capitalização de juros, conforme se verifica do texto da Medida Provisória nº 1925, que trata da Cédula de Crédito Bancário, à qual já apresentamos várias emendas.

Novamente, através de medida provisória busca-se autorizar as instituições financeiras a cobrar juros capitalizados em suas operações de crédito. À propósito, diga-se que a Medida Provisória 1963 foi editada com o propósito de tratar da "... administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências".

Observe-se que, até a reedição da Medida Provisória 1963-16, não existia o artigo 5º que trata da capitalização de juros. Somente na reedição 17 é que foi incluído.

Não obstante esse procedimento alheio à melhor técnica legislativa, somente na reedição de nº 17, foi incluída a autorização para que as instituições financeiras cobrem juros capitalizados, convém anotar que o artigo 5º, que ora se pleiteia a supressão, é **inconstitucional**, pois a matéria ali tratada somente poderia ser objeto de lei complementar, além do que carece dos pressupostos de relevância e urgência.

De fato, segundo depreende-se do artigo 192, *caput*, da Constituição Federal, *O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, sobre...*".

Ora, é indiscutível que, a teor do dispositivo constitucional suso transscrito, toda matéria relacionada ao sistema financeiro nacional, inclusive a que tratar das operações de crédito, deverá, necessariamente, ser objeto de lei complementar. Por consequência, inadmissível seja a matéria tratada através de medida provisória, pena de inconstitucionalidade; como é o caso ora apresentado.

Demais disso, o artigo 5º, da Medida Provisória 1963-17, carece dos pressupostos de relevância e urgência. Aliás, dificilmente poderia haver relevância e urgência na matéria; tratada da mesma forma durante 150 anos (desde Código Comercial de 1850), o que também torna o dispositivo inconstitucional.

De outro lado, o artigo 5º, da Medida Provisória nº 1963-17 vem permitir a capitalização de juros, reivindicação antiga das instituições financeiras que os Tribunais pátrios, uniformemente, vinham rejeitando.

Conforme já dissemos, esse dispositivo, sorrateiramente incluído na Medida Provisória 1963-17 que trata de outro assunto, é reprodução da frustrada e semelhante tentativa quando da Medida Provisória nº 1.410/96. Naquela ocasião se tentou autorizar a capitalização mensal de juros nas operações bancárias. Pressionado pelo entendimento contrário do Congresso Nacional, o Governo Federal reeditou aquela medida suprimindo os artigos que autorizavam essa prática. Volta agora, com a Medida Provisória nº 1.963-17 a tratar do mesmo assunto, já *rejeitado* pelo Congresso Nacional em 1995.

Importa demonstrar os efeitos que a capitalização de juros acarreta, o que geralmente não é bem entendido pelas pessoas e não é bem explicado pelos operadores do mercado financeiro porque não lhes interessa.

Capitalizar os juros significa incorporar-se os juros de um período sobre o capital para, no período subsequente, calcular novos juros, agora sobre o montante capital + juros do período anterior. É a cobrança de juros sobre juros, por mais de um século proibida pelo nosso ordenamento jurídico.

Os efeitos dessa prática tão nefasta e onerosa são incompreensíveis para o homem médio. Tanto isso é verdade que o homem comum, quando faz um empréstimo e é informado que a taxa de juros correspondente é de 10% ao mês, p.e., logo elabora seus cálculos imaginando que pagará, no decorrer de um ano, 120% de juros (10×12 meses = 120). Esse seria o cálculo linear de juros, aceito pelo ordenamento jurídico pátrio.

As instituições financeiras, no entanto, procedem complexos cálculos financeiros, geralmente convertidos em índices multiplicadores após a resolução de longas fórmulas matemáticas, chegando a um percentual anual maior, porque calculam os juros capitalizados. Assim, utilizando-se uma máquina financeira ou resolvendo-se complexas fórmulas matemáticas, tem-se que a mesma taxa de juros de 10% ao mês, quando capitalizada mensalmente, corresponde a 213,84% ao ano. Isso porque *o critério de capitalização composta indica um comportamento exponencial do capital ao longo do tempo, ou seja, o seu valor se altera como se fosse uma progressão geométrica. Nesse sistema, os juros são calculados sempre sobre um saldo acumulado imediatamente precedente, sobre o qual já foram incorporados juros de períodos anteriores* (Manual de Controle Operacional de Sociedades de Arrendamento Mercantil,

elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, Editora Atlas, 2^a Edição, p. 26).

Em suma: um empréstimo com juros lineares é muito mais barato do que um empréstimo com juros capitalizados. Observe-se:

1. Se os juros forem calculados de forma linear, no final de 12 meses o saldo devedor corresponde a R\$ 220.000,00;

MÊS	SALDO DEVEDOR	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	JUROS ACUMULADOS
1	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	10.000,00
2	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	20.000,00
3	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	30.000,00
4	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	40.000,00
5	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	50.000,00
6	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	60.000,00
7	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	70.000,00
8	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	80.000,00
9	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	90.000,00
10	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	100.000,00
11	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	110.000,00
12	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	120.000,00
Saldo Devedor (principal + juros) = 220.000,00				

2. Se os juros forem calculados de forma mensalmente capitalizada, no final de 12 meses o saldo devedor corresponde a R\$: 313.842,83.

MÊS	SALDO DEVEDOR	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	NOVO SALDO
1	100.000,00	10% a.m.	10.000,00	110.000,00
2	110.000,00	10% a.m.	11.000,00	121.000,00
3	121.000,00	10% a.m.	12.100,00	133.100,00
4	133.100,00	10% a.m.	13.310,00	146.410,00
5	146.410,00	10% a.m.	14.641,00	161.051,00
6	161.051,00	10% a.m.	16.105,10	177.156,10
7	177.156,10	10% a.m.	17.715,61	194.871,71
8	194.871,71	10% a.m.	19.487,17	214.358,88
9	214.358,88	10% a.m.	21.435,89	235.794,77
10	235.794,77	10% a.m.	23.579,48	259.374,25
11	259.374,25	10% a.m.	25.937,42	285.311,67
12	285.311,67	10% a.m.	28.531,17	313.842,84
Saldo Devedor (principal + juros de juros) = 313.842,84				

Observa-se, portanto, a perversidade da capitalização de juros e o consequente encarecimento do crédito.

Mas não é só a onerosidade e encarecimento do crédito gerado por esse critério de cálculo que impõe seja ele rejeitado. Há também uma questão de justiça.

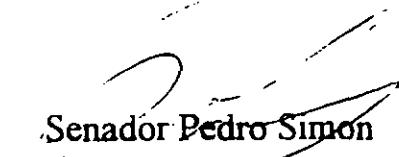
Isso porque, cobrar juros de juros representa **cobrar juros de um montante que a instituição financeira não emprestou**.

No sistema de juros capitalizados, de fato, viabiliza-se a cobrança de juros não apenas do valor principal, efetivamente emprestado, mas também sobre uma parcela (juros) que o credor não desembolsou. O enriquecimento gerado pela admissão desse critério, portanto, é evidente.

Importante observar que no Brasil, desde o Código Comercial de 1850, passando pela "Lei de Usura" (Decreto nº 22.626/33), a capitalização de juros é proibida. Não há razão para que a legislação seja alterada porque, como se viu anteriormente, manter a proibição é preservar a justiça.

Diante das justificativas delineadas que apresento esta emenda, visando obstar que abusos por muitos anos praticados pelas instituições financeiras venham a ser legitimados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2000.


Senador Pedro Simon

MP 1963-18

000010

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.963-18, DE 27 DE AB

"Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 5º.

JUSTIFICATIVA

Além do uso indiscriminado (que não obedece os parâmetros constitucionais), agrava o anacronismo jurídico das Medidas Provisórias o incrível número de reedições - há casos de 76 (MP1974), 75 (MP1995), 67 (MP1982) - convalidando a imediatamente anterior, o que perpetua o provisório! Não bastasse isso, a Medida em apreço somente veio a explicitar o anatocismo em nosso ordenamento em sua edição de nº 17, um ano e meio após a original.

O efeito imediato disso, além da evidente subtração da competência do Poder Legislativo, é a insegurança jurídica gerada na medida em que as regras estabelecidas por Medida Provisória são passíveis de revogação ou nulidade, sendo certo que várias são questionadas perante a Justiça, incluindo o dispositivo que ora se questiona (Adin nº 2193-1, relator: Ministro Sydney Sanches).

No caso específico da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, são dois os óbices apontados: a) incompatibilidade com o mandamento inserto no artigo 192 da Constituição Federal, e b) relaxamento da tutela aos direitos do consumidor.

Em se admitindo que a mercadoria dos bancos é o dinheiro, e que o empréstimo é modalidade de serviço que embute em sua taxa a expectativa de ganho (e lucro), não se pode negar que a demanda a esse serviço estabelece relação de consumo, regulada contratualmente. Com efeito, a cobrança composta de juros redonda em multiplicação do ganho (e do lucro) das instituições financeiras em detrimento do consumidor. Como compatibilizar tal efeito com a promoção do desenvolvimento equilibrado

do País, e a servir aos interesses da coletividade (art. 192, *caput*, CF)? Como restringir a remuneração à concessão de crédito nos termos que a Medida Provisória estabelece ao limite imposto constitucionalmente (§ 3º do art. 192, CF)?

Ademais, é escopo da legislação infra-constitucional (Lei 8.078/90) a tutela dos interesses e direitos do consumidor, que visa, dentre outras, coibir cláusulas contratuais que permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral.

Onde mais se faz necessária a presença do Estado na defesa do cidadão, face a gritante desproporção de forças, nosso Governo pretende privilegiar o mais forte...

Essas as razões pelas quais não se pode admitir a permanência da previsão inserida no artigo 5º da MP 1.963, em sua atual edição (maio/2000).

Sala das Sessões, 03 de maio de 2000.

*Conselho
Dep. GATÉ NENÉ VELHO
RT/S?*

MP 1963-18

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/05/2000proposito
Medida Provisória nº 1963-18Autor
DEPUTADO PAULO OCTAVIO

nº de proposito

1. Supressiva2. substitutiva3. modificativa4. aditiva5. Substitutivo global

Página 1/1

Art. 5º

Parágrafo Único

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 5º e seu parágrafo único, da MP nº 1.963-18, de 27 de abril de 2000.**Justificativa:**

Anteriormente, a MP nº 1925, ao contrário da jurisprudência, buscou autorizar a cobrança de juros sobre juros. Os tribunais superiores construiram jurisprudência pacífica, consolidada na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.

A finalidade de tal inserção foi permitir ao sistema financeiro a capitalização dos juros, ou seja, conceder aos bancos a possibilidade de extorquir vantagens na celebração de contratos de empréstimos e financiamentos, impondo sacrifício desmedido ao devedor, que em diversas ocasiões, não terá condições de quitá-lo.

Tal oficialização afronta não apenas a Lei da Usura (Decreto nº 2.626, de 07.04.1933), art. 4º, como também princípios básicos constitucionais, autorizando cláusulas leoninas contra tomadores de crédito. Contra esse artigo, apresentamos emenda supressiva.

Agora, a MP nº 1963-18 vem introduzir a possibilidade de capitalização de juros, por período inferior a 12 meses, repetindo a inclusão da cláusula leonina, unilateral, contra o tomador de crédito, que já é penalizado por elevadas taxas de juros.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de maio de 2000

Deputado Paulo Octavio

MP 1963-18

000012

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-18/2000**

Dê-se ao art. 5º da medida provisória a seguinte redação:

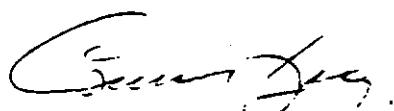
"Art. 5º Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem dupla finalidade. Em primeiro lugar, elimina do texto da medida provisória a possibilidade de capitalização dos juros com periodicidade inferior a um ano, o que configura a inadmissível prática de contagem de juros sobre juros.

Em segundo lugar, preserva e garante que o credor forneça informações claras e detalhadas, a pedido do devedor, explicitando toda a composição do principal e encargos da dívida, em linguagem acessível.

Nos dois casos trata-se da preservação de direitos do cidadão. O Poder Judiciário já se pronunciou sobre a questão dos juros, condenando a prática da aplicação de juros sobre juros, inexplicavelmente incluída na 17ª edição da Medida Provisória nº 1.963/2000. Quanto às informações é bastante oportuno que fique explícita a obrigatoriedade do fornecimento, ao devedor, das informações sobre empréstimos por ele contraídos.



OSMAR DIAS
Senador

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N.º 2011-7, ADOTADA EM 27 DE ABRIL DE 2000 E
PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado DARCÍSIO PERONDI.....	033 038 039 040 041 042 043 044 045 046 047.
Deputado NELO RODOLFO.....	034 035 037.
Deputado ZEZÉ PERRELLA.....	036.

TOTAL DE EMENDAS CONVALIDADAS: 032
TOTAL DE EMENDAS ADICIONADAS: 015
TOTAL DE EMENDAS 047

MP 2.011-7

000033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	3 PROPOSIÇÃO			
03 / 05 / 00	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.			
AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS	491			
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
CÁGINA	ARTIGO	PÁRAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	11		V	

TEXTO
Suprima-se o Inciso V do Art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, modificado pela Medida Provisória nº 1.926, de 22.10.99 e re-vigorado pela Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, no seu Art. 1º.

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade de aprovar o Código de Justiça Desportiva e suas alterações deve ser do Superior Tribunal de Justiça Desportiva de cada modalidade que, com a sua composição segmentada, detém melhores condições de estabelecer normas relativas à disciplina e às competições, pela experiência das questões a ele submetidas em confronto com as Leis Brasileiras e as que regem as Entidades Internacionais às quais as nacionais estão subordinadas.

10

ASSINATURA

MP 2.011-7

000034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03.05.2000	proposição Medida Provisória nº 2.011-7			
autor Deputado Nelo Rodolfo	nº do protocolo			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 27-A	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 27-A ...

Suprime-se o § 1º do art. 27-A

JUSTIFICAÇÃO ORAL NA COMISSÃO

PARLAMENTAR

MP 2.011-7

000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03.05.2000

proposição

Medida Provisória nº 2.011-07

autor

Deputado Nelo Rodolfo

nº do promotor

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 27-A

Parágrafo 3º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Art. 27-A ...

§ 3º

Suprime-se a expressão **desde que não envolvam propriedade de entidades de prática desportiva , nem administração direta ou co-gestão de suas atividades desportivas profissionais.**

JUSTIFICAÇÃO ORAL NA COMISSÃO

PARLAMENTAR

MP 2.011-7

000036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03/05/2000	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 2.011-7, de 27 de abril de 2000			
4 AUTOR DEPUTADO ZEZÉ PERRELLA – PFL/MG	5 N° PRONTUÁRIO 269			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAI				
7 PÁGINA 01/02	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, o Artigo 27-A e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a seguinte redação:

Art. 27-A – Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora da parcela superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou exerça, na forma do art. 27. III, a administração das atividades profissionais de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter simultaneamente tal participação no capital social ou exercer a referida administração de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional.

§ 1º - A vedação constante do caput deste artigo aplica-se:

- a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas, e;
- b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como o fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo.

§ 2º - Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas, símbolos, direitos conexos e direitos de imagem em geral, de publicidade, de propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos, desde que não envolvam a administração das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva, na forma do art. 27. III acima.

§ 3º - A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18, bem como da supressão prevista no art. 48, IV, enquanto perdurar a transgressão.

JUSTIFICATIVA

O objetivo das restrições cogitadas não é, absolutamente, impedir que os clubes de futebol profissional fiquem privados de investimentos de que tanto carecem, mas simplesmente impedir que as sociedades comerciais em questão possam na busca do lucro usar de sua influência para desvirtuar as competições ou, como acentuou o Ilustre Senador Maguito Vilela, "fabricar, adulterar ou deformar resultados que só comprometem a lisura e credibilidade das competições profissionais", ou ainda, como também enfatizou o nobre Senador Bernardo Cabral, a imposição de "preços e práticas fora da realidade do mercado brasileiro".

Com as redações propostas atinge-se o fim colimado, em perfeita sintonia com as diretrizes da FIFA, e sem criar restrições que criem obstáculos à destinação de recursos tão essenciais ao desenvolvimento das atividades esportivas, impedindo o seu desenvolvimento.

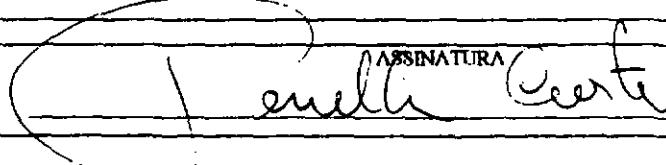
Está o signatário convencido de que a interferência do legislador nessa matéria deve ser a mínima possível. Com efeito, não será através de lei que as atividades do futebol profissional em nosso país ficarão a salvo de manipulações de terceiros, quaisquer que sejam eles.

Bastam lembrar que o futebol é movido pela paixão do brasileiro. É esta paixão – por si só – com o concurso da presença sempre ativa da imprensa, que impede e rejeita qualquer espécie de fraude nas competições.

É inconcebível que dois clubes de futebol profissional, pelo simples fato de terem um mesmo patrocínio ou idêntico licenciamento, venham a entrar em conluio para a prática escusa de ilícitos contra o desporto.

A torcida, os associados, a imprensa, a CBF, as federações e o público em geral afastariam – eles próprios – essa hipótese perversa.

E se algum ilícito, apesar de tudo, vier a ocorrer, não será a legislação ora em discussão que o impedirá, não serão as restrições pretendidas que o afastarão. O remédio para isso já existe: é a Lei Penal.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "enealdo Gerte". It is positioned over a horizontal line that also contains the word "ASSINATURA" in capital letters.

MP 2.011-7

000037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03.05.2000

proposta
Medida Provisória nº 2.011-7

autor	nº do protocolo
Deputado Nelo Rodolfo	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	28-A	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Art. 28 ...

Acrescente-se novo parágrafo 5º, renumerando os seguintes.

§ 5º - As entidades que não atenderem os dispostos no artigo 27 e seus parágrafos, terão prazos de um ano para se adaptarem as exigências dos mesmos.

JUSTIFICAÇÃO ORAL NA COMISSÃO

PARLAMENTAR

MP 2.011-7

000038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03 / 05 / 00	PROJETO MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.		
AUTOR Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS	Nº PRONTUÁRIO 491		
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01/01	ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, o seguinte artigo, dando nova redação ao caput do Art. 50 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que passa a ser assim redigido:

Art. 50 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidas em Código Desportivo a ser elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva de cada modalidade que funcione junto às Entidades de Administração Nacional, de cumprimento obrigatório para todas as entidades a elas vinculadas, nos quais, excetuando-se-as matérias de ordem trabalhista e de Direito Penal comum.

JUSTIFICATIVA

Em face das diversas modalidades desportivas existentes, com peculiaridades próprias a cada uma delas, sejam de caráter disciplinar e de competição, é necessário que seja definido, pelo tribunal de maior hierarquia em cada uma delas, os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, a forma de organização, funcionamento e atribuição da Justiça Desportiva a serem condensados nos Códigos Desportivos.

MP 2.011-7

000039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03 / 05 / 00	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.			
4 AUTOR Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS	5 N° PRONTUÁRIO 491			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, o seguinte parágrafo 4º ao Art. 50 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a seguinte redação:

Art. 50 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Compete às Entidades de Administração Desportiva promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

JUSTIFICATIVA

Como não há previsão, na Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), de quem promoverá o custeio das despesas para o funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, é necessário definí-lo, ficando sob a responsabilidade de cada Entidade de Administração, ou seja, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, pelas Entidades Nacionais; e, dos Tribunais de Justiça Desportiva, pelas Entidades Regionais, incluídas, em ambas, as Comissões Disciplinares.

MP 2.011-7

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000040

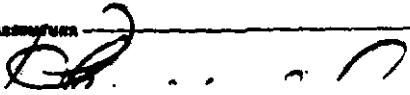
¹ DATA 03 / 05 / 00	³ PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.011-7, DE 27. DE ABRIL DE 2000.			
⁴ AUTOR Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS				
⁵ N° PRONTUÁRIO 491				
⁶ TÍPICO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA 01/01	⁸ ARTIGO 999	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA

¹² TEXTO
Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, o seguinte artigo, dando nova redação ao caput do Art. 52 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que passa a ser assim redigido:

Art. 52 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são unidades autônomas e independentes das Entidades de Administração do Desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às Entidades de Administração Nacional; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto as Entidades de Administração Regional e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

JUSTIFICATIVA

Em todo ordenamento jurídico desportivo, sempre se procurou dar à Justiça Desportiva maior independência das Entidades de Administração Desportiva, com transparência nas decisões e celeridade nos procedimentos. Dessa forma, conveniente se repita, a composição que já existia no Código, ou seja, como Primeiro Grau as Comissões Disciplinares, cabendo recurso para os Tribunais de Justiça Desportiva e destes, para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.



MP 2.011-7

000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03 / 05 / 00	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.			
4 AUTOR Deputado DARCISIO PERONDI - PMDB/RS	5 Nº PRONTUÁRIO 491			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 999	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, o seguinte parágrafo, dando nova redação ao § 1º do Art. 52 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que passa a ser assim redigido:

Art. 52 -

§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser impugnáveis perante o Poder Judiciário exclusivamente quanto a observância da forma procedural estabelecida no Código de Justiça Desportiva, sempre que esgotada a esfera da Justiça Desportiva, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Considerando a subordinação das Entidades de Administração Desportiva Nacional às Entidades Internacionais, inclusive quanto às normas disciplinares, as contendas deverão ser sempre dirimidas pela Justiça Desportiva, ficando submetido à apreciação do Poder Judiciário o exame de eventual lesão à norma processual estabelecida nos Códigos de Justiça Desportiva.

ASSINATURA

MP 2.011-7

000042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

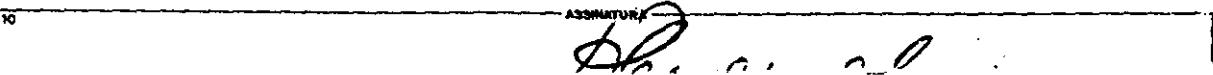
2 DATA 03/05/00	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.			
4 AUTOR Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS	5 Nº PRONTUÁRIO 491			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 999	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

9 TEXTO
Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, o seguinte artigo, dando nova redação ao caput do Art. 53 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que passa a ser assim redigido:

Art. 53 - Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento relativo a competições interestaduais e nacional, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quanto se fizerem necessárias, compostas, cada qual de cinco membros, de livre escolha do Superior e dos Tribunais.

JUSTIFICATIVA

Em face do volume de demandas submetidas à Justiça Desportiva, faz-se necessário que o número de Comissões Disciplinares fique a critério do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, bem como dos Tribunais de Justiça Desportiva, que melhor avaliarão, tendo como meta a rapidez na solução dos conflitos, objetivando a celeridade na prestação jurisdicional.



MP 2.011-7

000043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 03 / 05 / 00 ³ PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

⁴ AUTOR Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS ⁵ Nº PRONTUÁRIO 491

⁶ TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA 01/01 ⁸ ARTIGO 999 ⁹ PARÁGRAFO ¹⁰ INCISO ¹¹ ALÍNEA

¹² TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, um parágrafo, dando nova redação ao § 3º do Art. 53 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que passa a ser assim redigido:

Art. 53 -

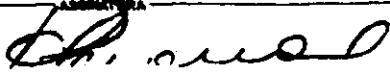
§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

JUSTIFICATIVA

Incluir, como última instância, para o recurso, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

¹³ ASSINATURA 

MP 2.011-7

000044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
03/05/003 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.4 AUTOR
Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS5 PRONTUÁRIO
4916 TÍPICO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/018 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INÍCIO

ALÍNEA

9 TEXTO
Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, um dispositivo suprimindo o § 4º do Art. 53 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

JUSTIFICATIVA

A matéria relativa aos efeitos dos recursos deve ser definida no Código de Justiça Desportiva.

ASSINATURA

MP 2.011-7

000045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 03/05/00 ³ PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

⁴ AUTOR Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS ⁵ N° PRONTUÁRIO 491

⁶ TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA 01/01 ⁸ ARTIGO 999 ⁹ PARÁGRAFO ¹⁰ INCISO ¹¹ ALÍNEA

¹² TEXTO
Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, o seguinte artigo, dando nova redação ao caput do Art. 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que passa a ser assim redigido:

Art. 55 - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros ou dez membros como maximo, sendo:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir, no caput do art. 55 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para efeito de fixação da sua composição, nos termos definidos pela Lei, aos Tribunais de Justiça Desportiva, que funcionam junto às Entidades Regionais da Justiça Desportiva.

ASSINATURA

MP 2.011-7
000046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

¹ 03/ 05/ 00

² PROPOSIÇÃO
³ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

⁴ AUTOR
Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RS

⁵ Nº PRONTUÁRIO
491

⁶ TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA
01/01

⁸ ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

⁹ TEXTO
Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, um dispositivo suprimindo o § 2º do Art. 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

JUSTIFICATIVA

Com a composição segmentada, quanto mais experiência tenha o integrante dos órgãos da Justiça Desportiva, mais garantia de decisões de caráter jurisprudencial, devendo ficar a critério de cada entidade a condução ou não dos seus representantes.

MP 2.011-7

000047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/05/00PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.011-7, DE 27 DE ABRIL DE 2000.AUTOR
Deputado DARCÍSIO PERONDI - PMDB/RSNº PRONTUÁRIO
491TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/01ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INC'S

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.011-7, de 27 de abril de 2000, o seguinte parágrafo, dando nova redação ao § 4º do Art. 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que passa a ser assim redigido:

Art. 55 -

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º -

§ 2º -

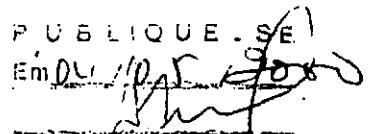
§ 3º -

§ 4º - Os membros da Justiça Desportiva poderão ser Bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dirimir um contra-senso existente na redação do parágrafo, com a utilização da palavra "obrigatoriamente", pois, ou se exige que sejam todos Bacharéis em Direito ou não.

ATOS DO PRESIDENTE

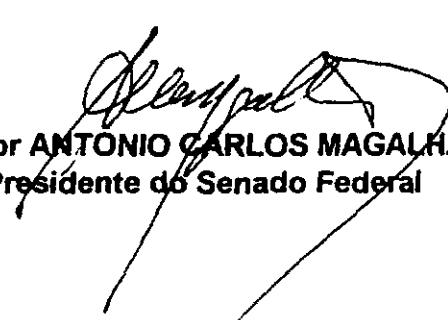
P U B L I Q U E . S E
Em DL / P J S / 2000

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

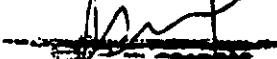
ATO DO PRESIDENTE Nº 24, DE 2000

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA, matr. 452, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-8, de Chefe de Consultoria da Diretoria Executiva, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

P U B L I Q U E . S E
Em 04.05.2000


Agaciel da Silva Mala
Diretor-Geral

ATO DO PRESIDENTE Nº 25, DE 2000

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo PD0284/2000-9, RESOLVE:

Autorizar a participação da Diretora Executiva do Prodasen, REGINA CÉLIA PERES BORGES, e do Diretor do Interlegis, ARMANDO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO, no Seminário Transparência e Desenvolvimento na América Latina e Caribe, a ser promovido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em Washington – USA, no período de 14 a 21 de maio de 2000, incluindo trânsito, com ônus.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL

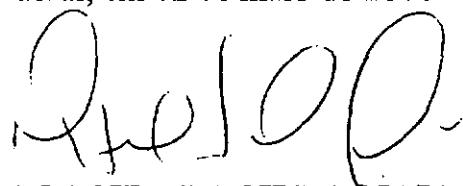
REPUBLICA SE
EM 04/05/00
DIRETOR da SCAPES

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 494, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005857/00-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTÔNIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, matrícula 30145, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Bernardo Cabral, a partir de 05 de maio de 2000.

Senado Federal, em 02 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DSF de 3-5-2000

PUBLICUE-SE
EM 04/05/2000

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 499, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente nº. 181, de 1997, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 6º, da Lei nº. 8.112, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.527, de 1997,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a nomeação de **MONICA RAMOS** para o cargo de Analista Legislativo, Nível III, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Diretor-Geral nº. 349, de 2000, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no art. 13, § 1º., da Lei nº. 8.112, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.527, de 1997.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PUBLICA-SE
EM 01/05/2000
Dir. M. SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 500, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 181, de 1997, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº. 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº. 53, de 1993

R E S O L V E

Nomear JEFFERSON LUIS COLOMBO DALMORO para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Nível III, Padrão 31 - Área 2 - Rádio, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº. 169, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1999 e com validade prorrogada pelo Ato da Comissão Diretora nº. 01, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2000..

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PUBLICQUE-SE
EM 04/05/00
[Handwritten signature]

Diretoria de Assuntos

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 501, DE 2000

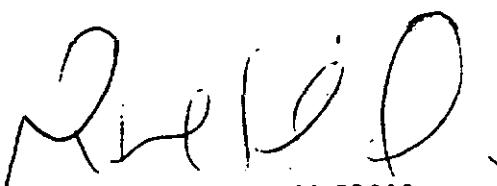
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 005807/00-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras CONSUELO DUTRA CABRAL VELHO, matrícula nº 2662, e PATRÍCIA SAINT-CLAIR DA SILVEIRA, matrícula nº 4346, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do convênio nº 005/00, celebrado entre o Senado Federal e a INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - INEI.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

PUBLICQUE-SE
EM: 05/05/00

Diretor da SEAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 502, DE 2000**

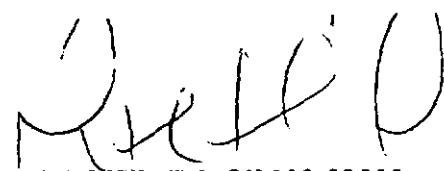
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 005861/00-4,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras CONSUELO DUTRA CABRAL VELHO, matrícula nº 2662, e BIBIANA TEXIDOR DANTAS, matrícula nº 0456, como gestoras titular e substituta, respectivamente, da carta-contrato nº 037/00, celebrado entre o Senado Federal e a REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 04/05/00

Chetor da ISSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 503, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005984/00-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **MÔNICA DE AZEVEDO MOREIRA RIVERA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Gabinete da Senadora Thelma Siqueira Campos.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 04/05/00

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 504, DE 2000**

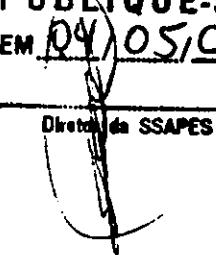
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005985/00-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I , da Lei nº 8.112, de 1990, **DÊNIS ROBERTO AMUI**, matrícula 31018, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Senadora Thelma Siqueira Campos, a partir de 30 de abril de 2000.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P U B L I Q U E - S E
EM 04/05/00


Diretora da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 505, DE 2000

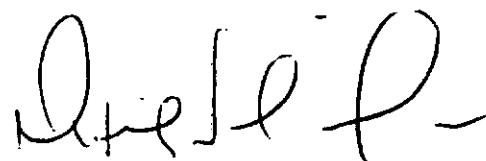
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº , 005119/00-6

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores HERMANO MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 2442 e CASSIO MURILO ROCHA, matrícula nº 5220, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 023/2000, celebrado entre o Senado Federal e a Brasília Motors Ltada.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICQUE-SE
EM 01/05/00
Divisão de SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 506, DE 2000**

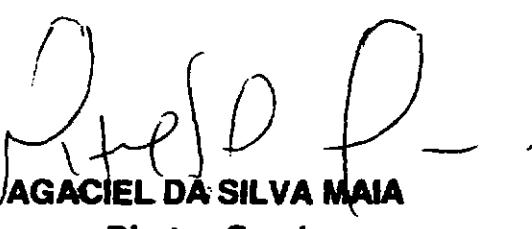
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº , 005120/00-4

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores HERMANO MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 2442 e CASSIO MURILO ROCHA, matrícula nº 5220, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 024/2000, celebrado entre o Senado Federal e a Comercial Brasiliense de Peças – CBS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor do Senado) – SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265
311-4552

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)

DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)

JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)

CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)

HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
 - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

 CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
 - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

 CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
 - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

 CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
 - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

 CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
 - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

 CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

 CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
 - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2481/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1807	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGripino	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (3)	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
			8. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1246/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2301/2307	3. PAULO HARTUNG-PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3518/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4068	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4058/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (2)	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

**Presidente: SENADORA MARLUCE PINTO
Vice-Presidente: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
Relatora: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (61) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**Presidente: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente:**

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO MARLUCE PINTO	DF-4064/65 RR-1301/4062
PFL	
JUVÉNCIO DA FONSECA DJALMA BESSAMO ALVES	MS-1128/1228 BA-2211/17
PSDB	
ANTERO DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
SEBASTIÃO ROCHA(PT)	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (61) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPIINO
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2161/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2363
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

3.1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR
AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO
JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES
RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB – 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO – 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAN BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (4)	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES -	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	PSB (1)	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	3. LAURO CAMPOS - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	4. TIÃO VIANA - PT	AM	2061/2067
			5. JEFFERSON PERES - PDT		

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEONARDO QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiraram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

Presidente:
(9 titulares)

PMDB	
AMIR LANDO GERSON CAMATA PEDRO SIMON	RO-3130/32 ES-3203/04 RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA ROMEU TUMA	BA-2211/17 SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS ARTUR DA TÁVOLA	PR-3206/07 RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
GERALDO CÂNDIDO – PT EMILIA FERNANDES – PDT	RJ-2171/77 RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

Presidente: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
Relator: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(6 titulares e 6 suplentes)

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA MAGUITO VILELA	RS- 1207/1607 GO- 3149/50	1- AGNELO ALVES 2- GERSON CAMATA	2461/67 3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/57
PSDB			
LUCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/07
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
PPB			
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

ÍOES: 5º FEIRA ÀS 9:00 HORAS

ETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

ONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

11-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2061/2057	2. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3246/3248	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2361/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3216/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEbet	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2161/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4066/4067
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3216/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2387
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Atualizada em :27/03/2000

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2161/2167
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY
--

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	"07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	"04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES

MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	"07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	"03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	"08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	"04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	## 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	" 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	001	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	* ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 288	318 5268	318 2288

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III
Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (61) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (61) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2. Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Y 102
Y 103
Y 104

De Profecia e Inquisição

Coleção Brasil 500 Anos

Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

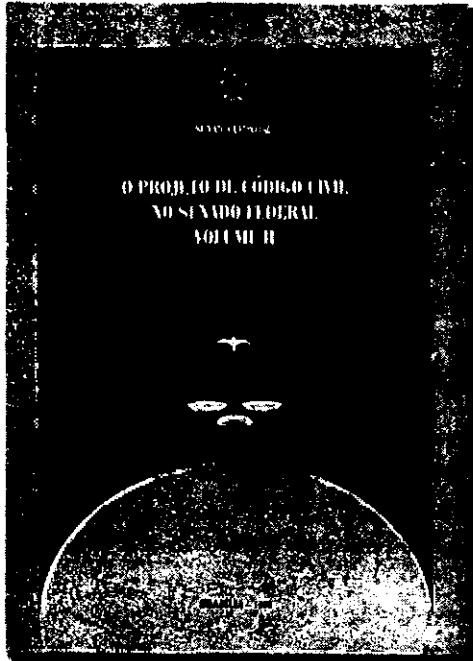


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

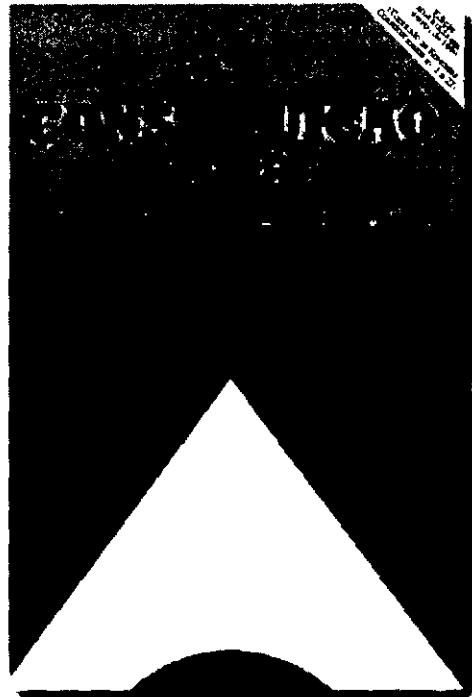


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

DA PROPAGANDA
À PRESIDÊNCIA

CAMPOS SALES



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 264 PÁGINAS